



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria Nº 1547/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de maio de 2020

Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regime de Plantão Extraordinário, instituído pelas Resoluções nº 313, 314 e 318 do Conselho Nacional de Justiça

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 79, de 22 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, e Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Prorrogar para o dia 14 de junho de 2020 o prazo de vigência da Portaria nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020, e da Portaria nº 1402/2020, de 08 de maio de 2020, que poderá ser ampliado ou reduzido por ato desta Presidência e Corregedoria, caso necessário.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 25/05/2020, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/05/2020, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1728348** e o código CRC **71A3EC75**.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 1051/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 21 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000040062-0,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **JÚLIO CÉSAR MENESES GARCEZ**, titular da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, **para celebrar a cerimônia de casamento civil** de **JOSÉ WASHINGTON BARROS ALVARENGA NETO** e **CÁSSIA NIELLY FEITOSA REGES**, a ser realizada no dia 29 de maio de 2020, na cidade de Teresina-pi.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 25/05/2020, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 1055/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento do Juiz de Direito **JOSÉ CARLOS DA FONSECA AMORIM**, titular da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes, de entrância inicial - Processo SEI nº 20.0.000039741-6;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD ([1724997](#));

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** 04 (quatro) dias de folga ao Juiz de Direito **JOSÉ CARLOS DA FONSECA AMORIM**, titular da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes, de entrância intermediária, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário nos dias 15, 16.11.2019, 28 e 29.12.2019, **devendo serem fruídos no período de 15 a 18.12.2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 25/05/2020, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.4. Portaria (Presidência) Nº 1056/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento 15443 (1351319) apresentado no processo 19.0.000092304-7;

**CONSIDERANDO** a Decisão 5149 (1728536);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, §1º, do Provimento nº 07/2019/TJPI/CGJ, de 11 de março de 2019,



## RESOLVE:

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para presidir o processo 0003098-95.2014.8.18.0140, oriundo da 3ª Vara Criminal da referida Comarca, enquanto perdurar a situação de suspeição/impedimento dos magistrados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 25/05/2020, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 1058/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento do Juiz de Direito Substituto **MARKUS CALADO SCHULTZ** - Processo SEI nº 20.0.000038300-8;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Decisão 5152 (1728612);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

## RESOLVE:

**ADIAR**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito Substituto **MARKUS CALADO SCHULTZ**, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para gozo de 11 a 30.06.2020, **devendo a fruição ocorrer de 30.11 a 19.12.2020**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 25/05/2020, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 1060/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de maio de 2020

Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento do Juiz de Direito **JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**, titular da Vara Cível da Comarca de Valença, de entrância intermediária - Processo SEI nº 20.0.000039511-1;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Decisão 5158 (1728714);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

## RESOLVE:

**SUSPENDER**, *ad referendum* do Tribunal Pleno e por necessidade do serviço, entre os dias 15 a 19.06.2020, o 1º período de férias do Juiz de Direito **JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**, titular da Vara Cível da Comarca de Valença, de entrância intermediária, e que estão previstas para iniciar em 01.06.2020, devendo a fruição do período remanescente continuar a partir do dia 20.06.2020, prorrogando-se o término para o dia 05.07.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 25/05/2020, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 1059/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000040592-3,

## RESOLVE:

**DESIGNAR** o Juiz de Direito **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Juiz Auxiliar nº 07 da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **ANDERSON DAS CHAGAS RODRIGUES** e **GRAZIELLE D'ASSUNÇÃO ALAPENHA RIBEIRO**, que será realizado no dia 30 de maio de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 25/05/2020, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. PROVIMENTO Nº 58, DE 25 DE MAIO DE 2020

## PROVIMENTO Nº 58, DE 25 DE MAIO DE 2020

Estabelece normas de utilização das dependências dos Fóruns e demais bens pertencentes às unidades jurisdicionais de primeiro grau.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** ser atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes à Justiça de 1º grau no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal Brasileira segundo o qual é vedada a utilização indevida de bens públicos;

**CONSIDERANDO** que o Código de ética da magistratura prescreve em seu art. 18 a vedação ao magistrado de usar para fins privados, sem autorização, os bens públicos ou os meios disponibilizados para o exercício das funções;

**CONSIDERANDO** que o Código de ética da magistratura aduz que cumpre ao magistrado adotar as medidas necessárias para evitar que possa surgir qualquer dúvida razoável sobre a legitimidade de suas receitas e de sua situação econômico-patrimonial;

**CONSIDERANDO** que segundo o Código de ética da magistratura o magistrado deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, cômico de que o exercício da atividade jurisdicional impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral,

### RESOLVE:

Art. 1º Proibir a utilização de quaisquer dependências e bens das unidades jurisdicionais de primeiro grau para fins privados, sem prévia autorização, tais quais:

I - Residir nas dependências das unidades jurisdicionais;

II - Utilizar indevidamente veículos oficiais;

III - Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das unidades jurisdicionais, dentre outras condutas incompatíveis com a dignidade da função.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste provimento estará sujeito a sanções disciplinares previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e/ou no Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

### PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 25 de maio de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

## 3. EXPEDIENTES SEAD

### 3.1. Portaria (SEAD) Nº 612/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o SEI nº 20.0.000037243-0,

### RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **MARIA DE FATIMA BEZERRA RODRIGUES**, matrícula nº 29207, lotada na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, **120 (cento e vinte) dias de Licença-Maternidade, a partir do dia 13 de maio de 2020 e 60 (sessenta) dias de prorrogação**, a partir do dia subsequente ao término da referida licença, nos termos do Art. 1º, § 1º, Art. 4º, parágrafo único, c/c Art. 6º, da Resolução Nº 63, de 30.03.2017.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/05/2020, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.2. Portaria (SEAD) Nº 614/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** a Solicitação Nº 3621/2020 - PJPI/EJUD-PI (1724299) e a Decisão Nº 5175/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1729686), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000039815-3.

### RESOLVE:

**ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias** correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **MARIA MARIANA HELENA PAZ TEIXEIRA NUNES**, ocupante do cargo de Chefe da Seção de Formação e Aperfeiçoamento, matrícula nº 28447, lotada na Escola Judiciária do Piauí - EJUD, marcada anteriormente para ser fruída no período de 25/05/2020 a 08/06/2020, conforme Escala de Férias/2020, em razão das medidas adotadas para a imediata implementação de cursos, na modalidade de Ensino à Distância (EaD), considerando o atual panorama, e dada a impossibilidade de cumprir a agenda presencial do ano corrente, restando claro o caráter extraordinário dos serviços, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/05/2020, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.3. Portaria (SEAD) Nº 613/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 18295/2020 - PJPI/TJPI/GABDESRAIEUF (1725166) e a Decisão Nº 5098/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1725849), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000039925-7.

### RESOLVE:

**ALTERAR a 1ª (primeira) fração de férias** correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **ANNA CELINA DE OLIVEIRA NUNES ASSIS**,

matrícula nº 28646, marcada anteriormente para ser fruída no período de 11/05/2020 a 25/05/2020, conforme Escala de Férias/2020, em razão do caráter extraordinário dos serviços, no âmbito de sua Unidade de lotação, apontado pela chefia imediata, **a fim de que seja fruída de 19/05/2020 a 02/06/2020.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 25/05/2020, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

### 4.1. EDITAL DE LEILÃO PROCESSO 0001181-39.2007.8.18.0026

O Dr. JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que será realizado leilão público pela Gestora HASTA VIP - [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) PROCESSO nº: **0001181-39.2007.8.18.0026** Execução por Títulos Extrajudiciais **EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (AGÊNCIA DE CAMPO MAIOR/PI) - CNPJ: 07.237.373/0096-90**, na pessoa do seu procurador. **EXECUTADOS: - MARTINHO CANTO DE MELO NETO - CNPJ: 239.269.103-72. - LEVI MARTINS DE MELO - CPF: 014.477.503-49 e sua mulher OSMARINA MARIA DE LIMA MELO - CPF: 374.564.153-15 (avalistas) INTERESSADOS: - Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Patrimônio da União - CNPJ: 00.489.828/0038-47**, na pessoa do seu representante legal (domínio direto); - Ocupante do imóvel 1º **LEILÃO: Dia 27/07/2020, às 11:00hs. VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 194.773,88 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente ao valor da avaliação<sup>1</sup>, para maio de 2020, conforme Tabela de Atualização Monetária do TJ/PI. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção até: **2º LEILÃO: Dia 27/07/2020, às 11:30hs. VALOR DO LANCE MÍNIMO: R\$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais)**, correspondente a, aproximadamente, 80,60% do valor da avaliação atualizada. **DA DESCRIÇÃO DO BEM: DOMÍNIO ÚTIL DE 01 (UM) TERRENO FOREIRO MUNICIPAL, NA ZONA SUBURBANA, PATRIMÔNIO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMPO MAIOR/PI. De acordo com a matrícula/Termo de Penhora: 01 (UM) IMÓVEL FOREIRO MUNICIPAL, que mede cem metros de frente, com cem (100 x 100) ditos de fundos, sito no Patrimônio Municipal desta cidade, zona suburbana, limitando ao norte, com terreno do comprador; Sul, com imóvel de Deusdedit Melo Castelo Branco; Leste, com Luiz Peres de Oliveira; e ao oeste, com o comprador Levi Martins de Melo. DO ÔNUS: A PENHORA exequenda encontra-se no Termo de Penhora e Depósito, conforme fls. 58 nos autos do processo em epígrafe, bem como na AV. 4 da matrícula acima indicada. Consta, na R.2, um Registro de Cédula de Crédito Comercial a favor do Banco do Estado do Piauí/PI. Não foi possível consultar eventuais débitos fiscais pendentes sobre este bem, uma vez que seu número de contribuinte não foi informado. Não constam nos autos demais débitos, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data. Avaliação: R\$ 257.000,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil), em outubro de 2014. No entanto, de acordo com a r. decisão de id. 5733238, o valor mínimo para lances em 1º leilão é de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). Matrícula nº 3497, do Cartório Extrajudicial de Registro de Imóveis de Campo Maior/PI. 1 O referido valor foi fixado pelo MM. Juiz, nos termos da r. decisão de id. 5733238. DEPOSITÁRIO: LEVI MARTINS DE MELO DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 226.193,29 (Duzentos e vinte e seis mil, cento e noventa e três reais e vinte e nove centavos), em agosto de 2018, a ser atualizado até a data da arrematação. DO IMÓVEL: O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado, verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação, conforme entendimento do art. 23 do Decreto Federal nº 21.981/1932 - alterado pelo Decreto lei nº 22.427/1933. As despesas e os custos relativos à transferência patrimonial dos bens, correrão por conta do arrematante. DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS e TRIBUTÁRIOS: A hipoteca extingue com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI, do CC). Havendo pluralidade de credores (inclusive os garantidos por penhora) ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, conforme art. 908, do CPC. Débitos de IPTU e demais taxas e impostos, bem como débitos condominiais (de natureza propter rem) serão sub-rogados no valor da arrematação, nos termos do art. 130, 'caput' e parágrafo único, do CTN, c/c com o art. 908, § 1º, do CPC. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, §2º, do CPC, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado e, ainda, no átrio do Fórum de Campo Maior/PI. DO LEILÃO: O Leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br), e PRESENCIAL, a ser realizado nas dependências do auditório do fórum local de Campo Maior (Rua Siqueira Campos, 372, Centro, Campo Maior), e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Erico Sobral Soares, matriculado na JUCEPI sob o nº 15/2015. DOS LANCES: Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br). DO PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. DO PAGAMENTO PARCELADO: Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações poderão apresentar: (i) até o início do primeiro leilão, proposta para aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início do segundo leilão, proposta para aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis (art. 895, §1º, do CPC). As propostas deverão ser encaminhadas por escrito para o e-mail: [comercial@hastavip.com.br](mailto:comercial@hastavip.com.br) (art. 895, I e II e §1º, do CPC). A apresentação de proposta não suspende o leilão (art. 895, §6º, do CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (art. 895, §7º, do CPC). DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS: Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando, também, os lanços imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à sua apreciação, sem prejuízo da aplicação de sanções legais previstas no art. 897, do CPC. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, §4º e 5º, do CPC). DA COMISSÃO: O arrematante deverá pagar ao Leiloeiro, à título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que não está incluído no valor do lance, sendo que somente será devolvida ao arrematante por determinação judicial, nos termos da Lei. Em caso de acordo, remição ou adjudicação superveniente à publicação do edital, será devida ao Leiloeiro a comissão no patamar de 2% (dois por cento) sobre o valor do bem penhorado, a qual será suportada por quem der causa. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus a comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação. DO PAGAMENTO DA COMISSÃO: O pagamento da comissão da Gestora Oficial pelo leilão deverá ser realizado mediante BOLETO BANCÁRIO, que será enviado por email ao arrematante. Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br). Ficam, ainda, o executado, **MARTINHO CANTO DE MELO NETO; LEVI MARTINS DE MELO; OSMARINA MARIA DE LIMA MELO; e, o exequente, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (AGÊNCIA DE CAMPO MAIOR/PI), na pessoa do seu procurador, INTIMADOS das designações supra, juntamente com os cônjuges ou companheiros se casados forem, bem como eventuais terceiros - Prefeitura Municipal de Campo Maior/PI; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Patrimônio da União, na pessoa do seu representante legal (domínio direto); Ocupante do imóvel - e coproprietários, caso não sejam localizados para as intimações pessoais.** Campo Maior, 14 de maio de 2020. Eu, Sória Cristina Soares Coelho, Secretária da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, conferi.**

**4.2. EDITAL PROCESSO 0000277-43.2012.8.18.0026****PROCESSO Nº: 0000277-43.2012.8.18.0026****CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)****ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]****EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ****EXECUTADO: COMERCIO, REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, IAREMA KALLINE FERNANDES LIMA, FRANCISCA BRITO DE SOUZA****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de CAMPO MAIOR - PI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta pelo ESTADO DO PIAUÍ em face de COMERCIO, REPRESENTACOES E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, IAREMA KALLINE FERNANDES LIMA, FRANCISCA BRITO DE SOUZA, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte **COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E DISTR. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. (CNPJ/MF n.º 09.097.794/0002-09)**, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 30 de abril de 2020 (30/04/2020). Eu, Sória Cristina Soares Coelho, digitei, subscrevi e assino.

CAMPO MAIOR, 30 de abril de 2020

**JULIO CESAR MENEZES GARCEZ****Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR****5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ****5.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 51/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR**

Portaria Vice-Corregedoria Nº 51/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Prorroga o prazo para realização das Correições Ordinárias e Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes Corregedores Permanentes nas Serventias Extrajudiciais do Piauí

**O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;**CONSIDERANDO** as restrições ao funcionamento das serventias extrajudiciais, determinadas pelos Provimentos CNJ 91, 94 e 95 de 2020 e Provimento Vice-CGJ 03/2020;**CONSIDERANDO** as Portarias Conjuntas 1020, 1292, 1402 de 2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí e Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, fixando o regime de trabalho remoto no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;**CONSIDERANDO**, por fim, os termos do artigo 1º do Provimento CGJ/PI 66/2009 e do artigo 20 do Provimento CGJ 17/2013 (Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí) que regulamentam a Correição no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí;**RESOLVE:****PRORROGAR**, excepcionalmente, o prazo para realização das correições ordinárias e extraordinárias pelos Juízes Corregedores Permanentes no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Estado do Piauí, até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período de vigência da Portaria Nº 1402/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE ou de outra que prorrogue os seus efeitos.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2020.

**Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES****Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí em exercício**

Documento assinado eletronicamente por <b>Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor</b> , em 25/05/2020, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php">http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php</a> informando o código verificador <b>1722561</b> e o código CRC <b>0F93B306</b> .
---

20.0.000039522-7
------------------

**6. FERMOJUPI/SECOF****6.1. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000037692-3**

Despacho Nº 31180/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1721352) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1721337), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Doutra Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 119/2020 (Id:1713335) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1713336), por parte do ex-interino da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI, **SANDRO DE MORAIS VIEIRA**, CPF: 393.491.601-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das

receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000037692-3**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/05/2020, às 21:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000039331-3**

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerida: MANOEL LUIZ CUNHA CAVALCANTI**, CPF: 010.791.903-68.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 55/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Paulistana - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/05/2020, às 03:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.3. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000032599-7

Despacho Nº 31380/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1723502) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1723474), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 108/2020 (Id:1681314) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1681315), por parte da Interina do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI, **MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ**, CPF: 132.381.673-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000032599-7**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/05/2020, às 21:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.4. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000033620-4

Despacho Nº 31383/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1723551) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1723540), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 111/2020 (Id:1686921) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1686922), por parte da Interina do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Parnaíba - PI, **MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ**, CPF: 132.381.673-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000033620-4**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 20/05/2020, às 21:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 21/05/2020, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.000039739-4

**Requerente: FERMOJUPI**

**Requerido: STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE**, CPF: 052.036.783-91.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 125/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 23/05/2020, às 03:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6.6. Portaria (Presidência) Nº 1052/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 21 de maio de 2020

O DESEMBARGADOR **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000038868-9,

**RESOLVE**

**REVOGAR** a Portaria (Presidência) Nº 474/2019- PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 01 de fevereiro de 2019 e Portaria (Presidência) Nº 33/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de janeiro de 2020, em nome de **WALLYSON MARQUES DE SOUSA**, cargo de Oficial de Gabinete de Magistrado, Matrícula nº 28921, das funções de tomador de Suprimento de Fundos e portador do **Cartão Corporativo do Juizado Especial Cível e Criminal de Barras-PI**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de Maio de 2020.

## 6.7. Portaria (Presidência) Nº 1053/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 21 de maio de 2020

O DESEMBARGADOR **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000038868-9,

**RESOLVE**

**REVOGAR** a Portaria (Presidência) Nº 473/2019- PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 01 de fevereiro de 2019 e Portaria (Presidência) Nº 33/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de janeiro de 2020, em nome de **LUAN FRANCISCO GONÇALVES MORAES**, cargo de **Diretor de Secretaria de JECC, Matrícula nº 27601**, das funções de tomador de Suprimento de Fundos e portador do **Cartão Corporativo do Juizado Especial Cível e Criminal de Barras-PI**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de Maio de 2020.

## 6.8. Portaria (Presidência) Nº 1054/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 21 de maio de 2020

O DESEMBARGADOR **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o servidor **JORGE ALAN DA LUZ BARRADAS FILHO**, matrícula nº 26914, Assessor de Magistrado - Secretaria de Vara de 1ª Instância, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do **Cartão Corporativo da Vara Criminal da Comarca de Barras**, para o exercício financeiro de 2020, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de Maio de 2020.

## 6.9. Ato Concessório Nº 107/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 21 de Maio de 2020.

**PROPONENTE: Francisco de Assis Ribeiro Madeira Campos Filho - Secretário de TIC.**

**SUPRIDO: Natércio de Carvalho Nogueira- Chefe de Seção de Aquisições e Contratações de Soluções de TIC.**

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Secretaria de TIC- TJ/PI**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**

**PROCESSO Nº 20.0.000038349-0**

**EMPENHO:** 2020NE01469 (1725997)

**DATA DA CONCESSÃO:** 21/05/2020.

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 21/05 a 20/07/2020.

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 21/07 a 30/07/2020 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**

Secretário Geral do TJPI

## 7. GESTÃO DE CONTRATOS



**7.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO****ATO/ESPÉCIE:** QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2018**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000018359-9**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05**EMPRESA/CONTRATADA:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**CNPJ/CONTRATADA:** 10.013.974/0001-63**OBJETO/RESUMO:** O presente aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO COM RESSALVA DE REPACTUAÇÃO do Contrato n. 086/2018, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e previsto na CLÁUSULA QUARTA, do Contrato n. 086/2018.**PRORROGAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 21 de junho de 2020 e final o dia 21 de junho de 2021.**RESSALVA DO DIREITO À REPACTUAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica resguardado o direito de Repactuação, em conformidade com o inciso III, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93; alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da mesma Lei; Decreto Estadual nº 14.483 de 26/05/2011 e com o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 086/2018.**VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor total estimado deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é **R\$ 753.953,40** (setecentos e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) e o valor mensal é de **R\$ 62.829,45** (sessenta e dois mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha de prorrogação doc. SEI n. 1660851. O impacto financeiro será dividido entre o 1º e o 2º Grau, da seguinte forma: A despesa anual para o 1º Grau será de R\$ 502.635,60 (quinhentos e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 41.886,30 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais e trinta centavos); A despesa anual para o 2º Grau será de R\$ 251.317,80 (duzentos e cinquenta e um mil trezentos e dezessete reais e oitenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 20.943,15 (vinte mil novecentos e quarenta e três reais e quinze centavos).**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça <b>339037 - Locação de Mão de Obra</b> 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão n. 4985/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (doc. SEI n. 1718969), e encontra amparo legal no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93; artigo 32 do Decreto Estadual n. 14.483 de 26/05/2011, no artigo 51 e no Anexo IX da Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.**GARANTIA:** A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis à assinatura desde instrumento, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e CLÁUSULA QUINTA do Contrato n. 086/2018, garantia atualizada no mesmo percentual e modalidades constantes no referido contrato.**DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2020**ASSINATURA:**Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**Documento assinado eletronicamente por **Daniela Roberta Duarte da Cunha.****7.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO****ATO/ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2020**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000034591-2**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05**EMPRESA/CONTRATADA:** SPECOLOGIA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**CNPJ/CONTRATADA:** 18.520.187/0001-10**OBJETO/RESUMO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de recebimento do objeto do Contrato nº 32/2020 (1692692).**PRORROGAÇÃO:** Pelo presente Termo, fica prorrogado por **30 (trinta) dias**, o prazo para entrega de CANECAS DE FIBRA DE COCO, em conformidade com a Cláusula Primeira do Contrato nº 32/2020.**PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:** O prazo máximo de entrega do objeto contratado será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do dia 02/05/2020, tendo por termo final o dia **02/06/2020**.**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo encontra amparo legal no inciso II, §1º, do art. 57. da Lei nº8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:** 21/05/2020**ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente.

Documento assinado eletronicamente por MARIANA PARRALO DIAS, Usuário Externo.

**8. PAUTA DE JULGAMENTO****8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 03/06/2020****PAUTA DE JULGAMENTO****3ª Câmara Especializada Cível**A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível**, em formato de **videoconferência**, a ser realizada no dia **03 de junho de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

## INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

### 01. 0708880-35.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ZENAIDE BATISTA DO NASCIMENTO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

### 02. 0000157-55.2015.8.18.0103 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelantes: MARIA DOS NAVEGANTES DE OLIVEIRA MARTINS e outra

Advogado: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

**Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão**

### 03. 0707328-35.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante/Apelado: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A.

Advogada: Catarina Braga Rodrigues Correia (OAB/PI nº 6.064)

Apelante/Apelada: ELIANE DE CARVALHO TORRES

Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

### 04. 0706469-19.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

Apelante: P. A. M. dos S.

Advogada: Izanei Próspero da Silva (OAB/PI nº 10.738)

Apelados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, A. P. M. A., T. M. A. e M. M. A.

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

### 05. 0702465-02.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: MARIA DE LOURDES ALVES MACIEL

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 25 de maio de 2020

**Jéssica Santos Villar**

Analista Administrativa

## 8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 03/06/2020

### PAUTA DE JULGAMENTO

#### 4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **03 de junho de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

### 01. 0001890-43.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA CLEONICE MELO CARDOSO PACÍFICO

Advogados: Maria dos Remédios Assunção Medeiros (OAB/PI nº 5.906) e outro

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

### 02. 0015275-23.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública  
Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ  
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí  
Apelados/Apelantes: RENAN DOS SANTOS SOUSA e ANA PAULA CARDOSO DOS SANTOS  
Advogado: Agenor Franklin de Oliveira Filho (OAB/PI nº 8.458)

**Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto**  
**03. 0704418-35.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Manoel Emídio / Vara Única  
Apelantes: JOSÉ MEDEIROS DA SILVA e outros  
Advogados: Diego Maradones Pires Ribeiro (OAB/PI nº 9.206), Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 11.969) e outros  
Apelados: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO - CÂMARA MUNICIPAL E OUTRO  
Advogados: Mariana Feitosa Carvalho (OAB/PI nº 12.327) e outros

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 25 de maio de 2020

**Jéssica Santos Villar**  
Analista Administrativa

## 8.3. PAUTA DA 73ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO (VIDEOCONFERÊNCIA) - 01 DE JUNHO DE 2020 (COMPLEMENTAÇÃO)

### COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA

Serão apreciados na 73ª sessão Ordinária de julgamento de caráter administrativo do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **01.06.2020**, às **10h (dez horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

**OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS E OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLUÍDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) 20.0.000039854-4**  
**INFORMAÇÕES GERAIS:**

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, segue as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão por videoconferência, pelo e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp 86 98876-1487;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

[...]

### III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

**02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000068313-5)** - Dispõe sobre criação do Programa Residência Judicial com acesso à Graduação em Prática Judiciária e dá outras providências.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2020.

*Marcos da Silva Venancio*

Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

## 9. ATA DE JULGAMENTO

### 9.1. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, SESSÃO DO DIA 20.05.2020.

#### ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2020.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, **em formato de Videoconferência**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais.

**PROCESSO PAUTADO JULGADO: 0712816-34.2019.8.18.0000- Apelação Criminal.** Origem: Oeiras / 1ª Vara. Apelantes: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA e IURY LIMA DA SILVA ROQUE. Advogado: Nêlio Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI nº 9.228). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. **PROCESSOS ADIADOS: 0712740-44.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal.** 1º Apelante: JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO. Advogados: Raimundo Nonato da Silva (OAB/PI nº 9.402) e outro. 2º Apelante: CARLOS BRUNO TORRES. Advogados: Batistônio Lima de Oliveira (OAB/PI nº 7.425) e outra. 3º Apelante: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SANTOS. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. José Francisco do Nascimento.** Foi **ADIADO** o julgamento do referido processo, em virtude do vídeo encaminhado pelo Dr. Raimundo Nonato da Silva - OAB/PI nº 9.402 está incompleto e será reincluído em pauta na Sessão Ordinária por Videoconferência no dia **27.05.2020**. Presentes os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. **0713788-04.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Apelante: RAFAEL FEITOSA DE OLIVEIRA. Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.** Foi **ADIADO** o julgamento do referido processo, em razão do **PEDIDO DE VISTA** do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura e será reincluído em pauta na Sessão Ordinária por Videoconferência no dia **27.05.2020**. O eminente Relator votou pela não provimento do presente recurso, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. **Presentes os Excelentíssimos**

Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. **ADIADOS POR IMPEDIMENTO DO EXMO. DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO: 0008897-22.2014.8.18.0140- Apelação Criminal. Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Apelante: JOSÉ REINALDO DE SOUSA. Defensor Público: José Weligton de Andrade. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. 0705254-71.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Apelante: DENES CHARLES AMORIM. Advogado: Francisco da Silva Filho (OAB/PI nº 5.301). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. 0704115-21.2018.8.18.0000- Representação Criminal / Notícia de Crime. Origem: Simplício Mendes / Vara Única. Representante: FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS. Advogados: Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outros. Representadas: ROSA MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE e outras. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Foi **ADIADO** o julgamento do referido processo, em razão de **PEDIDO DE VISTA** do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e será reincluído em pauta na Sessão Ordinária por Videoconferência no dia **27.05.2020**. O eminente Relator votou em consonância com o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, pela rejeição da Queixa Crime por falta de justa causa. **Presentes os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: 0710885-30.2018.8.18.0000- Queixa-crime. Querelante: MAIRA DOROTÉA TEIXEIRA NUNES. Advogado: Daniel Gonçalves Gomes Júnior (OAB/PI nº 2.316). Querelado: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA. Advogada: Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 4.416). Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Foi RETIRADO DE PAUTA o julgamento do referido processo, a pedido da advogada Dra. Julianna Maria Carvalho Vasconcelos- OAB/PI nº 4.416, para que seja incluído em sessão de julgamento **PRESENCIAL**. Presentes os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento. Doque, para constar, eu \_\_\_\_\_ (Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária), lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação será assinada pelo Presidente.****

9.2. Ata da 2ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada CÍVEL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, realizada no dia 19 de maio de 2020.

Aos 19 (doze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h09min (dez horas e nove minutos), em Sessão Ordinária, por **VIDEOCONFERÊNCIA**, a 4ª **CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques, comigo, Bacharel Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Rodrigo Caetano Magalhães Dantas, Mariana Carla Andrade Araújo, Pedro e Marianna Guimarães Sobral Cabral Nunes (Gabinete do Des. Oton), Antonino Santana Barbosa Neto (Gabinete do Des. Alencar), bem como os estagiários Srs. José Gabriel Neto, lotado na SEJU, e Mayara Cristina Siqueira Lima (Gabinete Des. Fernando Lopes). **ATA DA SESSÃO ANTERIOR** realizada no dia 12 de maio de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.903, disponibilizada no dia 13 de maio de 2020 e publicada no dia 14.05.2020, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS/JULGADOS: APELAÇÃO CÍVEL Nº 0711277-67.2018.8.18.0000. Origem: Pedro II / Vara Única. APELANTE/APELADO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI nº 4.640) e outros. APELADOS/APELANTES: WALDIR FERREIRA DE SOUSA e outros. Advogado: JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA - (OAB/PI-1613) e outro. RELATOR: Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo não provimento de ambos os recursos, a fim de que se mantenha incólume o decisum guerreado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Deixaram, contudo, de majorar os honorários advocatícios fixados na sentença, em virtude da sucumbência recíproca. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente-Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Impedimento/suspeição:** Não houve. **Sustentação oral:** Dr. José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613)-Apelados. // **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0023858-31.2015.8.18.0140. ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL. ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL. APELANTE: ANTÔNIO BEZERRA DE CASTRO. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. APELADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA. ADVOGADA: BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA (OAB/PI nº 2.507). RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. // **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0709332-11.2019.8.18.0000. Origem: 6ª Vara Cível. AGRAVANTE: PAULO HENRIQUE PAES LANDIM. Advogado: Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973). AGRAVADO: JOILMA SEPULVEDA LIMA. Advogado: JULIANO LEAL DE CARVALHO (OAB/PI nº 3.692). RELATOR: Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo PROVIMENTO do instrumental, de modo a determinar o desbloqueio da conta-salário do recorrente PAULO HENRIQUE PAES LANDIM (Conta Bancária nº 25.929-2, Agência nº 0519-3, Banco do Brasil). Oficie-se ao d. Juízo de 1º grau para ciência e cumprimento desta decisão. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Presidente), Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. /// E, nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão às onze horas e treze minutos (11h13min). Do que, para constar, eu, Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.******

9.3. Ata da 2ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara de Direito Público, POR VIDEOCONFERÊNCIA, realizada no dia 20 de maio de 2020.

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h08min (dez horas e oito minutos), em Sessão Ordinária, por **VIDEOCONFERÊNCIA**, a 4ª **CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Oton Mário José Lustosa Torres. Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes, comigo, Bacharel Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Rodrigo Caetano Magalhães Dantas, Mariana Carla Andrade Araújo, Pedro e Marianna Guimarães Sobral Cabral Nunes (Gabinete do Des. Oton), Antonino Santana Barbosa Neto (Gabinete do Des. Alencar), Joaquim Oliveira Silva Neto (Gabinete Des. Fernando Lopes), bem como os estagiários Srs. José Gabriel Neto, lotado na SEJU, e Mayara Cristina Siqueira Lima (Gabinete Des. Fernando Lopes). **ATA DA SESSÃO ANTERIOR** realizada no dia 13 de maio de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.905, disponibilizada no dia 18 de maio de 2020 e publicada no dia 19.05.2020, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS/JULGADOS/ADIADOS/RETIRADOS: 0702450-33.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança. Impetrante: BRUNO DOMINICI MARINHO. Advogado: Leonardo Rodrigues Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.634). Impetrado: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. RETIRADO DE PAUTA o julgamento do**

processo em epígrafe, a pedido do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. // **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0807599-20.2018.8.18.0140. ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. APELANTE: PAULO ALVES FEITOSA. ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4.344). APELADO: ESTADO DO PIAUÍ. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ. RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Piauí, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior em sessão de julgamento, vencido o Relator e, no mérito, à unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior, quanto ao mérito recursal.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente-Relator). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: Não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima - Procurador do Estado (sustentação por vídeo). // **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0704434-52.2019.8.18.0000. IMPETRANTE: CONCEICAO DE MARIA RODRIGUES GONCALVES. Advogado: MÁRIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA - PI6253. IMPETRADO: SECRETARIO DE SAÚDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ. RELATOR: Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, acolheram, em parte, a preliminar suscitada pelo Estado do Piauí e reconheceram a incompetência desta justiça comum estadual para determinar o fornecimento de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário no período entre a data de admissão da impetrante (04/04/1987) e a data da edição da Lei Complementar n.º 13/1994 (03/01/1993), devendo tal pedido ser apreciado na justiça laboral, pela via processual adequada. Quanto ao mérito, CONCEDERAM, em parte, a segurança para determinar ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado do Piauí que forneça documento que espelhe o Perfil Profissiográfico Previdenciário da impetrante, a partir da data em que a mesma passou a ser regida por Regime de Direito Administrativo do Estado do Piauí (03/01/1993). Expeça-se o respectivo mandado de cumprimento. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei n. 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege.** Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Relator) e Fernando Lopes e Silva Neto (Presidente). Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Fernando Melo Ferro Gomes. Impedimento/suspeição: Não houve. Sustentação oral: Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima - Procurador do Estado (sustentação por vídeo). // **E, nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às onze horas e vinte e cinco (11h25min). Do que, para constar, eu, Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

## 10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 10.1. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0700692-19.2019.8.18.0000**

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

APELADO: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

#### EMENTA

APELAÇÃO CIVEL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. TRABALHADOR RURAL. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. CONCESSÃO DESDE O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Apelação interposta pelo INSS em razão de concessão de benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, sob o fundamento de que não há prova da incapacidade laborativa do apelado.
2. No caso em tela, há nos autos laudo médico respondendo aos quesitos apresentados pelo INSS, sem que houvesse impugnação às conclusões da perícia. Estando de acordo com os requisitos exigidos pelo código de processo civil, inclusive em relação à fundamentação objetiva sobre a incapacidade.
3. O acervo probatório constante nos autos, bem como as condições pessoais do apelado decorrente da seqüela provocada pelo acidente no trabalho, aliadas a outros aspectos, como a idade e a atividade laboral que exerce, cuja exigência de esforços físicos se mostra inerente à atividade, permitem seguramente concluir pela sua incapacidade para atividade laboral.
4. A data de início do benefício do auxílio-doença, de acordo com o art. 72, III, Decreto 3.048/99, é a data do requerimento administrativo, se requerido quando o segurado já estiver afastado da atividade por mais de 30 dias.
5. Conclui-se que como há elementos probatórios que indicam o início da incapacidade antes da data da perícia e a época do requerimento, é devida a concessão do benefício desde a data do requerimento administrativo.
6. O STF afastou o uso da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária dos débitos judiciais da Fazenda Pública, mesmo no período da dívida anterior à expedição do precatório. Correção monetária definida na sentença segundo manual da Justiça Federal.
7. A fixação dos honorários advocatícios não pode deixar de observar os valores máximo e mínimo determinados pelo §2º do art.85, CPC. No caso em tela, o juízo de 1º grau fixou-os em 10% das parcelas vencidas, não sendo possível a redução deste percentual.
8. Recurso conhecido e não provido.

#### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

### 10.2. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0818995-91.2018.8.18.0140**

APELANTE: MARIA DE JESUS SOUSA MELO

Advogado(s) do reclamante: LEONARDO AUGUSTO SOUZA

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. DIREITO À ATUALIZAÇÃO DO ADICIONAL APÓS A LEI COMPLEMENTAR 33/2003. NÃO RECONHECIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O adicional por tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo, que se renova mês a mês. Assim, a cada vez que a Administração o deixa de pagar, ou o efetiva a menor, o prazo prescricional quanto a esta parcela se inicia, não estando, portanto, prescrito o direito de pleitear sua atualização. Inexistência de prescrição do fundo de direito, posto que inaplicável ao caso em tela.
2. Estão prescritas apenas as verbas remuneratórias anteriores aos cinco anos que precedem a propositura da ação, em atenção à prescrição quinquenal, que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, deve ser aplicada a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública seja ela federal, estadual ou municipal, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular (STJ, AgRg no AREsp 216.764/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, S GUNDA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013).
3. Com a vigência da Lei nº 33/03, o adicional por tempo de serviço se desvinculou do vencimento atribuído aos cargos públicos, no entanto, mantiveram-se os adicionais já concedidos sem qualquer alteração, preservando a irredutibilidade da remuneração do servidor, extinguindo-se a aplicação de percentual.
4. O direito na parte apelante consiste na manutenção do pagamento do valor fixo que percebia na época em que a Lei Complementar 33/2003 entrou em vigor. Não havendo redução do valor, incabível sua majoração.
5. Dano moral não configurado, ante a inexistência de qualquer prejuízo ou ato ilícito praticado pelo apelado.
6. Recurso conhecido e desprovido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.3. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0711285-10.2019.8.18.0000**

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI

AGRAVADO: MUNICIPIO DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**ADMINISTRATIVO. CIVIL. POSSE DE IMÓVEL PÚBLICO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR POSSESSÓRIA. ESTACIONAMENTO DO VERDÃO. TERESINA. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO. RECURSO PROVIDO.**

Mesmo diante da indefinição da propriedade e posse do imóvel, foram expedidos atos pelo Município agravado que instauraram procedimento administrativo para seleção de empresa interessada na exploração e gestão de serviços públicos de estacionamento rotativos de veículos automotores justamente na referida área.

A decisão proferida em sede de agravo de instrumento destina-se, apenas, à apreciação da liminar requerida, de forma cautelar, não destinando a posse imediata ao Estado, mas a abstenção de atos praticados pelo Município no sentido da concessão pública pretendida, inclusive protegendo-se a boa-fé dos pretensos participantes da licitação deflagrada pelo agravado, os quais tem o direito de investir e exercer a atividade que pretendem em imóvel livre de questionamentos judiciais sobre sua propriedade.

CONHEÇO E DOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, com fulcro no art. 567 do CPC, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO, determinando a expedição de mandado proibitório de realização de qualquer procedimento licitatório que envolva a área, cujo descumprimento implica no pagamento de multa pecuniária em favor do Estado, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0708363-93.2019.8.18.0000**

APELANTE: ANDERSON DOS REIS SANTOS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. PROVAS CONTUNDENTES. PRISÃO DO RÉU EM POSSE DA RES FURTIVA. RECONHECIMENTO DAS VÍTIMAS. APELO DESPROVIDO.**

1- Em sede de crimes patrimoniais, a apreensão da res furtiva em poder do acusado opera a inversão do ônus da prova, passando a ser do réu o ônus de explicar e provar os fatos que alega.

2- O reconhecimento ainda que informal do acusado pelas vítimas reveste-se de valor probatório quando corroborado nos demais elementos de convicção existentes no processo, não se revelando como obrigatória a adoção do procedimento previsto no art. 226, inciso II do CPP.

3- Apelo desprovido

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.5. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0701780-58.2020.8.18.0000**

RECORRENTE: LEONARDO SOUSA GOMES

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. DESPRONÚNCIA PELA AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM O ANIMUS NECANDI DO ACUSADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. NÃO ACOLHIMENTO. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. INVIABILIDADE. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A pronúncia consiste num juízo de admissibilidade da acusação, no qual é exigido apenas o convencimento da prova material do crime e da presença de indícios de autoria/participação. Ademais, a sua fundamentação deve ser a mais sucinta possível, a teor do art. 413, § 1º, do Código de Processo Penal;

2 - Certo, pois, que esta fase processual não demanda juízo de certeza sobre a autoria e materialidade do crime, sendo necessária uma mera avaliação perfunctória do caso, e de outra forma nem poderia ser, haja vista que o verdadeiro juízo natural para causas envolvendo crime doloso contra a vida circunscreve-se ao Tribunal do Júri;

3 - No tocante à desclassificação para lesão corporal, verifica-se pelas circunstâncias do crime que inexistem provas robustas de que o recorrente não tenha desejado produzir o resultado morte, motivo pelo qual impõe-se que a matéria seja examinada e decidida pelo Tribunal Popular do Júri;

4 - É pacífico na doutrina e na jurisprudência que as qualificadoras dos crimes dolosos contra a vida só podem ser afastadas quando totalmente divorciadas do conjunto fático-probatório dos autos sob pena de usurpar-se a competência do Tribunal do Júri.

5 - Recurso conhecido e improvido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0714693-09.2019.8.18.0000**

RECORRENTE: GILVAN DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: JOSE BEZERRA PEREIRA

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO - PRONÚNCIA - DÚVIDA ACERCA DA CO-AUTORIA DO RÉU - EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES - RECURSO IMPROVIDO -

1- Havendo dúvida acerca da possibilidade do réu ter participado da consecução do crime, mas também indícios suficientes da autoria, é de rigor a pronúncia.

2- Recurso desprovido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0701791-87.2020.8.18.0000**

RECORRENTE: ADELINO DO NASCIMENTO MACHADO

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO FÚTIL. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. DESPRONÚNCIA PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA/PARTICIPAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDO DE MORTE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A pronúncia consiste num juízo de admissibilidade da acusação, no qual é exigido apenas o convencimento da prova material do crime e da presença de indícios de autoria/participação. Ademais, a sua fundamentação deve ser a mais sucinta possível, a teor do art. 413, § 1º, do Código de Processo Penal;

2 - Certo, pois, que esta fase processual não demanda juízo de certeza sobre a autoria e materialidade do crime, sendo necessária uma mera avaliação perfunctória do caso, e de outra forma nem poderia ser, haja vista que o verdadeiro juízo natural para causas envolvendo crime doloso contra a vida circunscreve-se ao Tribunal do Júri;

3 - Incabível a pretendida desclassificação do crime de homicídio qualificado para o delito de lesão corporal seguida de morte. Com efeito, a referida mudança da imputação somente seria possível acaso extreme de dúvida sobre a real subsunção dos fatos ao tipo penal, de modo que, havendo qualquer ponto controvertido, o Juiz deve pronunciar o réu. Outrossim, a eventual incerteza sobre a intenção do recorrente no momento da agressão enseja sua pronúncia para que as controvérsias sejam dirimidas pelo Conselho de Sentença, verdadeiro órgão competente para análise do caso;

4 - Recurso conhecido e improvido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701609-04.2020.8.18.0000**

APELANTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE ARMAS E FALSA IDENTIDADE. MATERIALIDADE DO CRIME DE FALSA IDENTIDADE COMPROVADA. SÚMULA 522 DO STJ. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OVERRULING. PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE DE ISENÇÃO. PLEITO DE REDUÇÃO OU PARCELAMENTO AFETO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. APELO DESPROVIDO.**

1- É típica a conduta de atribuir-se falsa identidade (art. 307 do Código Penal - CP) perante autoridade policial, ainda que em situação de alegada autodefesa. Inteligência as súmula 522 do STJ.

2- A Súmula nº 231, do STJ, não ofende o princípio da legalidade, antes, nele se funda, constituindo autêntica fonte do direito.

3- Diante da compreensão firmada pelo STJ e STF, com repercussão geral reconhecida, não há razões para insistir em teses contrárias (overruling), em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

4- A multa constitui parte do preceito secundário da pena e não pode ser afastada diante de mera alegação de hipossuficiência. Eventual pleito de parcelamento deve ser feito perante o juízo da execução da pena.

5- Apelo desprovido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0017613-72.2013.8.18.0140**

APELANTE: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

APELADO: JOSE ROBERTO RIBEIRO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLEITO DE CONDENAÇÃO. APELADO ABSOLVIDO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IN DUBIO PRO REO. VERSÕES ANTAGÔNICAS E VEROSSÍMEIS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Considerando que as provas testemunhais colhidas aos autos não logram êxito em comprovar que os crimes de estupro de vulnerável efetivamente ocorreram, a absolvição deve ser mantida.

2. Aplicação do princípio do in dubio pro reo.

3. Apelo conhecido e improvido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715672-68.2019.8.18.0000**

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - PRONÚNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL - IMPOSSIBILIDADE - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA - CONCESSÃO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - PLEITO INDEFERIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.





Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.11. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701553-68.2020.8.18.0000**

APELANTE: EMANUEL DE ALCOBAÇA PAES LANDIM

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. DOSIMETRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PENA MÍNIMA. REGIME ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. APELO PROVIDO.

1- A presença de processos em curso não pode ser utilizada para macular a conduta social do réu. Súmula 444 do STJ.

2- Não foi comprovado nos autos que o apelante utilizou esforço incomum que justifique a valoração negativa de sua culpabilidade.

3- Ausentes circunstâncias judiciais desfavoráveis, o regime aberto e a substituição da pena são direitos subjetivos do apelante.

4- Apelo provido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, para fixar pena mínima de 01 ano de reclusão em regime inicial aberto, substituindo por uma pena restritiva de direitos e reduzir pena de multa para 10 dias-multa, em desacordo parecer ministerial superior. Adote a Secretaria do Cartório Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1o da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0710727-72.2018.8.18.0000**

APELANTE: WILLIAN PEREIRA DO NASCIMENTO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. FIXAÇÃO DE PENA-BASE NO MÍNIMO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA. PENA DE MULTA. PARTE DO PRECEITO SECUNDÁRIO. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1- Não há que se falar em reforma da sentença, eis que devidamente comprovadas tanto a materialidade quanto a autoria do delito de tráfico de drogas através do auto de prisão em flagrante, auto de apreensão (, laudos periciais, bem como pela prova oral carreada ao feito, mais precisamente, nos testemunhos prestados pelos policiais militares que participaram da ocorrência.

2- Apesar da ausência de fundamentação idônea que justifique a valoração negativa da conduta social, antecedentes, motivos do crime e personalidade do agente, a natureza lesiva da substância apreendida constitui circunstância judicial desfavorável que justifica fixação da pena-base acima do mínimo legal. Ademais, a redução da pena-base restaria inócua, pois o reconhecimento da atenuante já consignou fixação de pena intermediária no mínimo, patamar intransponível conforme a súmula 231 do STJ.

3- A pena de multa, por sua vez, é parte integrante do preceito secundário, não podendo ser extirpada da condenação pela condição econômica do réu.

4- Apelo conhecido e desprovido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0702028-24.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: SANDRIK SAMUEL SANTOS COUTINHO

Advogado(s) do reclamante: ALVARO JONH ROCHA OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - PRISÃO PREVENTIVA - MANUTENÇÃO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - MODUS OPERANDI - PERICULOSIDADE EVIDENCIADA.

1- Presentes os motivos da preventiva, consubstanciados na garantia da ordem pública, impõe-se a manutenção da restrição da liberdade do paciente, mormente diante do modus operandi na prática delitiva.

2- Ordem denegada.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do

Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700420-88.2020.8.18.0000**

PACIENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA, JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DÚVIDA QUANTO À COMPETÊNCIA DO JUÍZO. SUSCITADO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO. CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR

- 1- Processo que dura quase um ano sem resolução acerca do juízo competente e sem previsão para realização de audiência.
- 2- Constrangimento ilegal configurado pelo excesso de prazo.
- 3- Concessão da ordem.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, concedo a ordem impetrada, confirmando a decisão liminar em todos os seus termos, acordes parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701719-03.2020.8.18.0000**

PACIENTE: FRANCISCO FERNANDO DE MORAIS GOMES

Advogado(s) do reclamante: MARDSON ROCHA PAULO

IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA CRIMINAL DE PICOS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL - INVOCADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DOS PACIENTES DECORRENTE DA INÉRCIA DO JUÍZO SINGULAR NA REAVALIAÇÃO, DE OFÍCIO, DO DECRETO PREVENTIVO - DESCABIMENTO - EXEGESE DO ART. 316, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.964/19 - PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELO JUÍZO IMPETRADO A PARTIR DO TRANSCURSO DO LAPSO TEMPORAL (90 DIAS) PRESCRITO NO DISPOSITIVO LEGAL, A CONTAR DE SUA VIGÊNCIA- REAVALIAÇÃO REALIZADA EM SENTENÇA- ORDEM DENEGADA

1. Prolatada sentença condenatória que reavaliou a necessidade da constrição cautelar do paciente.
2. Na hipótese, a instrução processual já fora encerrada, motivo pelo qual resta superada a alegação de excesso de prazo, face à incidência da Súmula 52 do STJ.
3. Ordem denegada, à unanimidade.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0702252-59.2020.8.18.0000**

PACIENTE: RONALDO REIS DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: SIMONY DE CARVALHO GONCALVES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, confirmo a liminar, concedendo a ordem impetrada em favor do paciente RONALDO REIS DE SOUSA, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, mantendo-se, ainda, as seguintes medidas cautelares: a) o comparecimento do paciente em juízo, quinzenalmente, com o fim de informar e justificar suas atividades; b) proibição de ausentar-se da Comarca de São Pedro do Piauí-PI, sem prévia autorização judicial; c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 21 (vinte e uma) horas às 6 (seis) horas, bem como proibição de acesso ou frequência a bares e estabelecimentos similares, advertindo-lhe de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo a quo, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.17. ACÓRDÃO



ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0715174-69.2019.8.18.0000**

PACIENTE: RAMON E SILVA DANIEL

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA JANE ARAUJO

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ESTELIONATO. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E IDÔNEA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1 - No caso, a decisão do magistrado a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando a gravidade concreta dos delitos imputados, de organização criminosa e estelionato, bem como a real periculosidade social do paciente, o risco efetivo de reiteração delitiva e a insuficiência de medidas cautelares diversas.

2 - São inaplicáveis as medidas cautelares alternativas à prisão preventiva, previstas no art. 319 do CPP, quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos gravosas seriam insuficientes para a manutenção da ordem pública. No caso, as circunstâncias dos autos revelam que as referidas medidas cautelares não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação da paciente.

3 - As condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese.

4 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.18. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701591-80.2020.8.18.0000**

PACIENTE: ITALO MATEUS DOS SANTOS MOURA

Advogado(s) do reclamante: KAMILLA PEREIRA DE ABREU MENDES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTOS - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TENTATIVA DE LATROCÍNIO. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1 - No caso dos autos, a decisão da magistrada a quo não carece de fundamentação concreta, uma vez que fez referência expressa às circunstâncias do caso, apontando a gravidade concreta do delito imputado, a real periculosidade social do paciente e o risco efetivo de reiteração delitiva.

2 - São inaplicáveis as medidas cautelares alternativas à prisão preventiva, previstas no art. 319 do CPP, quando as circunstâncias evidenciam que as providências menos gravosas seriam insuficientes para a manutenção da ordem pública. No caso, as circunstâncias dos autos revelam que as referidas medidas cautelares não constituem instrumentos eficazes para proteger a ordem pública da atuação do paciente.

4 - As condições pessoais do paciente, isoladamente, não obstam a segregação cautelar, notadamente quando presentes as circunstâncias impositivas dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como ocorre na hipótese.

5 - Habeas corpus conhecido e denegado, acordes com o parecer ministerial.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701678-36.2020.8.18.0000**

PACIENTE: MESSIAS RODRIGUES AQUINO

Advogado(s) do reclamante: JOAO PAULO SOARES FORTES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ESPERANTINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

## EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. FIANÇA. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DEMONSTRADA. SUBSTITUIÇÃO POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES. POSSIBILIDADE. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA PARCIALMENTE.

1 - A condição econômica do acusado é fator determinante para a fixação da fiança e para a possibilidade de sua dispensa. A manutenção da prisão pelo simples inadimplemento da fiança, quando demonstrada a hipossuficiência do paciente, e presentes condições pessoais favoráveis, se traduz em constrangimento ilegal, a ser sanado pela via estreita.

2 - Habeas corpus conhecido e concedido parcialmente, confirmando a medida liminar deferida, para substituir a fiança pelas outras medidas cautelares, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas pelo magistrado a quo, acordes com o parecer do Ministério Público Superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos dos arts. 647 e 648, I, do Código de Processo Penal, VOTO pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem, confirmando a medida liminar deferida, com a substituição da fiança pelas outras medidas cautelares acima, até o término da instrução criminal, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas pelo magistrado a quo. Entendo, ainda, por advertir o paciente que de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outras medidas menos gravosas, na

forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0714184-78.2019.8.18.0000**

RECORRENTE: MATEUS DA CRUZ PAIVA

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. IMPRONÚNCIA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1 - A decisão de pronúncia é um mero juízo de admissibilidade da acusação, não sendo exigido, nesse momento processual, prova incontroversa da autoria do delito - bastam indícios suficientes de que o réu seja seu autor e a certeza quanto à materialidade do crime.

2 - Em processo por crime doloso contra a vida, caso existam incertezas a respeito da dinâmica dos fatos, não é facultado ao juízo singular dirimi-las, visto que a competência para tanto é do juiz natural da causa, valer dizer, o Tribunal do Júri.

3 - Recurso conhecido e desprovido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0710774-46.2018.8.18.0000**

APELANTE: EDIVALDO DA SILVA SOUSA JUNIOR

Advogado(s) do reclamante: SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA. PERSONALIDADE AGENTE. SÚMULA 444. MANUTENÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA. SÚMULA 231. CUSTAS. MANUTENÇÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. COMPATIBILIZAÇÃO COM REGIME SEMIABERTO.. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1- A presença de processos em curso não constitui fundamentação idônea para embasar valoração negativa da personalidade do agente, contudo, a fixação da pena-base no mínimo legal não reflete na pena definitiva pois o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea não pode ensejar pena intermediária aquém do mínimo legal.

2- Será mantida a condenação do apelante nas custas processuais, em razão do disposto no artigo 804 do Código de Processo Penal, devendo o pedido de isenção do pagamento ser promovido no Juízo da Execução.

3- Presentes os requisitos da prisão preventiva, inviável a concessão do direito de recorrer em liberdade, especialmente se o acusado permaneceu preso durante todo o curso do processo e não houve mudança fática a ensejar sua soltura.

4- Apelo conhecido e parcialmente provido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto para afastar a valoração negativa da personalidade do agente, mantendo, contudo, a pena cominada em sentença e assegurando ao apelante a segregação cautelar compatibilizada ao regime semiaberto, acordes com o parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0031781-45.2014.8.18.0140**

APELANTE: ERNANE LUIZ OLIVEIRA LOPES, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ERNANE LUIZ OLIVEIRA LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. RESISTÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. OITIVA E RECONHECIMENTO DA VÍTIMA. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. VALOR PROBATÓRIO. DOSIMETRIA. CONSEQUÊNCIAS DO ROUBO. CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DE PENA. SUBSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. CONCRETA PERICULOSIDADE SOCIAL. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. APELAÇÕES CONHECIDAS. APELAÇÃO DEFENSIVA DESPROVIDA. APELAÇÃO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDA.

1 - A materialidade e autoria delitiva em relação ao roubo majorado estão suficientemente comprovadas nos autos, pelo auto de prisão em flagrante, pelo auto de apreensão e apresentação da arma de fogo, pelo auto de restituição do veículo, pela oitiva da vítima, pelo reconhecimento

feito perante a autoridade policial e, enfim, pelo depoimento judicial dos policiais militares que atenderam a ocorrência e realizaram a prisão do condenado. A materialidade e a autoria do crime de resistência também se encontram suficientemente comprovadas nos autos, sobretudo pelo auto de prisão em flagrante e pelo depoimento judicial dos policiais que atenderam a ocorrência, que confirma integralmente as declarações ainda prestadas na fase inquisitorial. O status funcional de policial, por si só, não suprime o valor probatório do seu depoimento, que goza de presunção juris tantum de veracidade, notadamente quando prestado em juízo sob o crivo do contraditório, aliado ao fato de estar em consonância com o restante do conjunto probatório dos autos, como ocorre *in casu*.

2 - Consultando detidamente o fólio processual, constata-se que o apelante abordou a vítima e sua família quando estes saíam, na madrugada, do clube social da AABB nesta capital, tendo agido ele com intensas e graves ameaças contra todos eles, inclusive o filho da vítima, uma criança de apenas 9 (nove) anos na época. Segundo o relato de seu pai, prestado detalhadamente em juízo, em sede de contraditório, a referida criança ficou com severas sequelas psicológicas, inclusive não querendo mais sair de casa e muito menos querendo voltar ao clube onde tudo aconteceu. Além disso, também ficou constatado que os bens pessoais deixados dentro do veículo não foram recuperados. De igual forma, restou sobejamento comprovado que o crime de roubo foi praticado com graves ameaças contra o apelante e sua família, dentre os quais uma criança de 9 (nove) anos, que, a propósito, foram efetivamente privados do seu veículo familiar.

3 - O magistrado a quo, ao definir o regime prisional para o cumprimento da reprimenda em relação ao roubo, entendeu como mais adequado o regime inicial semiaberto, considerando os critérios estabelecidos no art. 33, § 2º e 3º, c/c art. 59 do CP, e mesmo aplicando a detração. A mera valoração negativa das consequências do delito, tendo em vista as sequelas deixadas no filho da vítima e a não recuperação de parte dos bens, que estavam dentro do veículo, é insuficiente para a fixação de regime mais gravoso, sobretudo considerando a advertência da súmula 719 do STF. Ato contínuo, a incidência da detração já foi feita pelo magistrado da origem à época da sentença condenatória, sendo, no caso dos autos, também insuficiente para a alteração do regime inicial, como pretende a defesa. Assim, não existe nos autos nenhum elemento concreto que justifique a modificação do referido regime inicial.

4 - O crime de resistência imputado ao apelante foi praticado com intensa violência contra os policiais que lhe abordaram, tendo ele inicialmente procurado fugir no veículo subtraído das vítimas do roubo e ainda trocando tiros com os policiais durante a perseguição na via pública. Ademais, o referido delito foi praticado em concurso material com o roubo majorado. Assim, considerando que a resistência foi praticada pelo apelante com intensa violência e que a pena do roubo majorado não foi suspensa, é inviável a substituição da pena privativa imposta àquele delito, devendo ser restituída integralmente.

5 - a segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o *fumus commissi delicti* e ainda presente o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. No caso concreto, como destacado pelo magistrado a quo, ambas as condutas foram praticadas com grave ameaça (roubo) e intensa violência (resistência). Além disso, o apelante figura em outros procedimentos criminais em tramitação nesta mesma comarca, pelos mesmos crimes patrimoniais. Tais circunstâncias apontam uma intensa persistência delitiva de sua parte e uma concreta periculosidade social, indicando a incompatibilidade de aplicação de outras medidas cautelares e a necessidade de manutenção de sua segregação cautelar.

6 - Apelação conhecidas. Apelação defensiva desprovida. Provimento parcial da apelação ministerial, para valorar negativamente as consequências do roubo majorado e reconhecer a ocorrência da circunstância agravante prevista no art. 61, II, alínea "h" do Código Penal em relação a este delito, e anular a substituição realizada em relação ao crime de resistência, ficando a pena privativa definitivamente imposta em 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 2 (dois) meses de detenção, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, mantida a pena pecuniária imposta bem como a segregação cautelar do apelante, acordes com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO de ambas as apelações, pelo DESPROVIMENTO do recurso de ERNANI LUZI e pelo provimento parcial do recurso ministerial, para valorar negativamente as consequências do roubo majorado e reconhecer a ocorrência da circunstância agravante prevista no art. 61, II, alínea "h" do Código Penal em relação a este delito, e anular a substituição realizada em relação ao crime de resistência, ficando a pena privativa definitivamente imposta em 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 2 (dois) meses de detenção, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, mantida a pena pecuniária imposta bem como a segregação cautelar do apelante, acordes com o parecer ministerial superior. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de ABRIL a 04 de MAIO de 2020.

## 10.23. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0708701-67.2019.8.18.0000**

APELANTE: EDSON PEREIRA DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: DULCIMAR MENDES GONZALEZ

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

FURTO QUALIFICADO MAJORADO. ACERVO PROBATÓRIO SUFICIENTE. PENA FIXADA DE FORMA JUSTA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA SE IMPÕE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1- Agente encontrado com a res furtiva conforme reportado pela testemunha de acusação e confirmado pelo interrogatório do corréu. Condenação que se impõe;

2- Magistrado aplicou a pena conforme critério trifásico sem incorrer em qualquer ilegalidade.

3- A fixação da pena base no mínimo legal demonstra o preenchimento do requisito subjetivo previsto no inciso III, do artigo 44, do Código Penal.

4- Apelo conhecido e parcialmente provido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para determinar a substituição da pena por duas penas restritivas de direitos, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, acordes parcialmente com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de ABRIL a 04 de MAIO de 2020.

## 10.24. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000105-98.2018.8.18.0056**

APELANTE: EDSON RIBEIRO AMORIM

Advogado(s) do reclamante: ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE POSSE PARA CONSUMO PRÓPRIO. REJEIÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL. TRÁFICO PRIVILEGIADO. REQUISITOS CUMPRIDOS. INCIDÊNCIA DA MINORANTE. PERCENTUAL MÍNIMO. QUANTIDADE E NATUREZA DAS DROGAS. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE.

1 - A materialidade do delito se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação e pelo auto de constatação e pelo laudo definitivo em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em uma porção de 0,23g (vinte e três centigramas) de maconha (*Cannabis Sativa L.*), acondicionada em um invólucro plástico azul, e 0,62 (sessenta e dois centigramas) de cocaína sob a forma de *crack*, particionada em seis papérolas laminadas. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento dos policiais militares que abordaram o apelante e o outro indivíduo naquela noite, bem como pelo interrogatório judicial do próprio apelante.

2 - Não há como negar a considerável quantidade e a natureza altamente deletéria de pelo menos uma das encontradas com o apelante, cocaína sob a forma de *crack*, bem como sua forma de acondicionamento, dividida em porções individuais, seis papérolas laminadas, ou seja, destinados à comercialização ilícita. De igual forma, também não pode passar despercebido, vez que expressamente consignadas noss. 2º do art. 28 da Lei 11.343/06, as condições em que o apelante e o outro indivíduo foram abordados e presos em flagrante, bem como a presença de uma quantia significativa de dinheiro, em diversas cédulas, que reforçam tal constatação.

3 - Na espécie, não existem notícias de que o apelante tenha envolvimento com organizações criminosas de qualquer espécie. Além disso, em consulta ao sistemas Themis e PJe, não há registro de que ele seja reincidente ou que tenha maus antecedentes, ou ainda que se dedique às atividades criminosas. Assim, assiste-lhe o direito ao benefício previsto no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06. No caso, considerando a considerável quantidade de maconha e *crack* apreendida com o apelante, notadamente esta última, de altíssimo poder viciante e destrutivo, bem como as circunstâncias em que foi ele flagrado, deve ser aplicado o percentual mínimo de redução, em 1/6 (um sexto).

4 - Apelação conhecida e provida parcialmente, para reconhecer ao apelante o direito ao benefício previsto no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, reduzindo as penas impostas para 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão, a ser cumprido inicialmente no regime semiaberto, e 420 (quatrocentos e vinte) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantidos os demais termos da sentença condenatória, acordes com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para reconhecer ao apelante o direito ao benefício previsto no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, reduzindo as penas impostas para 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão, a ser cumprido inicialmente no regime semiaberto, e 420 (quatrocentos e vinte) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantidos os demais termos da sentença condenatória, acordes com o parecer ministerial superior. Adote a Secretaria do Cartório Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante EDSON RIBEIRO AMORIM, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

## 10.25. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001373-68.2018.8.18.0031**

APELANTE: FRANCISCO RAFAEL BARROSO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO MAJORADO DE DROGAS. DEPENDÊNCIAS DA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. VALORAÇÃO NEGATIVA DA NATUREZA DA DROGA. MACONHA (CANNABIS SATIVA). EXCLUSÃO. MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. PERCENTUAL MÍNIMO. QUANTIDADE DA DROGA. CIRCUNSTÂNCIAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1 - A materialidade do delito de tráfico de drogas se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 114g (cento e quatorze gramas) de maconha, acondicionada em um saco plástico. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento das testemunhas, os agentes penitenciários que estavam trabalhando na casa prisional naquela noite. In casu, também está configurada a causa de aumento de pena prevista no art. 40, III, da Lei 11.343/06, vez que as drogas foram encontradas dentro do encanamento da cela do apelante, que cumpria pena, o que autoriza a incidência da majoração prevista no citado dispositivo.

2 - O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. Em se tratando de tráfico e outros delitos relacionados a drogas, ainda devem ser consideradas, como preponderantes, as circunstâncias previstas no art. 42 da lei 11.343/06: a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

3 - É certo que todas as substâncias entorpecentes listadas na Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA possuem efeitos nocivos ao ser humano. Por isso, mesmo diante dos consagrados princípios penais da intervenção mínima, da ofensividade e da fragmentariedade, as condutas relacionadas ao manejo dessas substâncias entorpecentes encontram tipificação penal, como meio necessário à tutela do bem jurídico consistente na saúde pública. Entretanto, não se pode ignorar a existência de correntes discussões acerca da menor lesividade dessa droga, o que serve de argumento inclusive para movimentos sociais que pugnam pela legalização da maconha (*cannabis sativa*), devendo, portanto, ser considerada leve no contexto das drogas proibidas existentes, o que desautoriza a valoração negativa da circunstância referente à natureza, devendo ser excluída da primeira fase da dosimetria.

4 - Na ausência de indicação pelo legislador das balizas para o percentual de redução previsto no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, a natureza e a quantidade de droga apreendida, assim como as demais circunstâncias do art. 59 do CP, podem ser utilizadas na definição de tal índice ou, até mesmo, no impedimento da incidência da minorante, quando evidenciarem a dedicação do agente ao tráfico de entorpecentes. Na espécie, como mencionado acima, houve fundamentação concreta e idônea para a incidência do menor percentual previsto no dispositivo, lastreado na significativa quantidade de droga apreendida, bem como no fato de que o apelante mantinha o entorpecente escondido em sua cela para fins de mercância dentro da casa prisional, a indicar que, mesmo preso e encarcerado, ele mantém sua dedicação à atividade criminosa.

2 - Apelação conhecida a parcialmente provida, para excluir a valoração negativa da natureza da droga e reduzir a pena imposta para 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo integral desprovimento.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, para excluir a valoração negativa da natureza da droga e reduzir a pena imposta para 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo integral desprovimento. Adote a Secretaria do Cartório Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante FRANCISCO RAFAEL BARROSO DE OLIVEIRA, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

## 10.26. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0714349-28.2019.8.18.0000**

RECORRENTE: JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA

RECORRIDO: GEOVAN PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s) do reclamado: JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. CONTROVÉRSIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. AUSÊNCIA DE *ANIMUS NECANDI* NÃO COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE. QUALIFICADORAS. CONTROVÉRSIA. EXCLUSÃO DA IMPUTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - No caso, caberá ao Conselho de Sentença, mediante a apreciação de todo o acervo fático probatório, decidir acerca da sua ocorrência ou não, sob pena de indevida usurpação da competência constitucional do Tribunal do Júri para julgar os crimes contra a vida.

2 - A desclassificação do delito imputado - de homicídio - para lesão corporal seguida de morte importaria em apreciação da intenção do agente no momento do ocorrido, matéria esta de competência exclusiva do Tribunal do Júri, só podendo ser operada nesta fase processual preliminar se houver certeza absoluta da inexistência do *animus necandi*, seja na forma de dolo direto ou de dolo eventual.

3 - Todavia, no caso dos autos, não existe prova inequívoca da ausência do *animus necandi*. Assim, havendo um substrato mínimo a apontar a possibilidade de atuação do recorrente com dolo de matar, fica autorizada a submissão da matéria ao crivo do conselho de sentença, o que, por seu turno, inviabiliza a desclassificação do delito para o crime de lesão corporal.

4 - Na decisão de pronúncia, é vedado ao magistrado incursionar sobre o mérito da questão, se limitando a indicar o dispositivo legal em que julga se encontrar incurso o acusado, especificando as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena, de forma a assegurar, principalmente, a plena defesa do acusado. Neste contexto, as qualificadoras e as majorantes só podem ser excluídas na fase do *iudicium accusationis* quando manifestamente improcedentes, sem qualquer lastro nos elementos coligidos no contexto processual da primeira fase do rito especial do Júri, o que não é o caso dos autos.

5 - Recurso conhecido e improvido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria nº 1855/2019).

Ausência justificada do Exmo. Des. José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de MARÇO de 2020.

## 10.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0007033-12.2015.8.18.0140**

APELANTE: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA, CLEISON CAMPELO DE AGUIAR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: CLEISON CAMPELO DE AGUIAR, PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. PENA MÍNIMA. VALORAÇÃO CONCRETA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. MINORANTE. PERCENTUAL MÁXIMO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. MANUTENÇÃO. MULTA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÕES CONHECIDAS E IMPROVIDAS.

1 - A materialidade do delito se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 1,85 g (uma grama e oitenta e cinco decigramas) de cocaína sob a forma de crack, dividida em 07 (sete) invólucros plásticos e 01 (um) pino. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo

pelo depoimento das testemunhas, os policiais militares que, diante das informações de um usuário, se dirigiram à residência do apelante e lá encontraram as drogas.

2 - No caso dos autos, não há como negar a considerável quantidade e a natureza altamente deletéria da droga encontrada com o apelante, totalizando 1,85 g (uma grama e oitenta e cinco decigramas) de cocaína sob a forma de crack, dividida em 07 (sete) invólucros plásticos e 01 (um) pino, ou seja, já prontos para comercialização. Assim, a existência de informações acerca da mercância dadas por um usuário que havia acabado de comprar drogas no local, que motivaram a diligência policial, a dinâmica da prisão em flagrante, a quantidade e a forma de acondicionamento dos entorpecentes, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com o apelante não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercancia.

3 - É cediço que o rol das circunstâncias judiciais devem orientar a individualização da pena-base, de sorte que quando todos os critérios são favoráveis ao réu, a pena deve ser aplicada no mínimo cominado; entretanto, basta que um deles não seja favorável para que a pena não mais possa ficar no patamar mínimo. Isto não quer dizer, entretanto, que a mera valoração desfavorável de circunstância judicial impõe ao julgador a exasperação da pena base, vez que a aplicação da pena não se guia por exclusivos cálculos aritméticos, devendo ser prudentemente fixada levando em consideração o conjunto integral das circunstâncias judiciais que tangenciam a prática delitiva. Assim, restringindo-se a irresignação ministerial à valoração negativa da natureza da droga, que já foi considerada concretamente pelo magistrado a quo, e não havendo nenhuma outra justificativa concreta para a revisão da pena base, deve ser rejeitado o pedido de sua exasperação.

4 - Na ausência de indicação pelo legislador das balizas para o percentual de redução previsto no referido dispositivo, a natureza e a quantidade de droga apreendida, assim como as demais circunstâncias do art. 59 do Código Penal, podem ser utilizadas na definição de tal índice. No caso, apesar de considerar desfavorável a natureza da droga apreendida, o magistrado entendeu por considerar favorável a pequena quantidade do entorpecente encontrado com o apelante, para fins de escolha do percentual de redução referente à minorante de tráfico privilegiado. No ponto, o juiz fez questão de destacar a sua primariedade e seus bons antecedentes, ressaltando que ele não teria voltado a delinquir, sugerindo, portanto, que a prática delitiva imputada teria sido um fato isolado em sua vida. Diga-se ainda que somente nas hipóteses de erro ou ilegalidade prontamente verificável na dosimetria da reprimenda, é que pode o juízo *ad quem* reexaminar o *decisum* em tal aspecto, o que não é o caso dos autos.

5 - O delito imputado ao apelante fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Neste sentido é o entendimento sumulado por este Tribunal de Justiça: "*Súmula 7 - Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexistente previsão legal para tal benefício.*"

6 - Apelações conhecidas e improvidas, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo parcial provimento do recurso ministerial.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.28. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712100-07.2019.8.18.0000**

APELANTE: JONATAS RODRIGUES MONTEIRO

Advogado(s) do reclamante: CARLOS ANISIO DE SOUSA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO. VERSÕES ANTAGÔNICAS. VERSÃO COERENTE DA VÍTIMA. DOSIMETRIA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. SUSPENSÃO DA PENA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A palavra da vítima tem especial importância quando, em processos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, encontra-se em consonância com outras provas coligidas no processo.

2. Não foram elencados dados concretos que permitam valorar negativamente a culpabilidade e a personalidade do agente, ensejando fixação de pena-base no mínimo legal.

3. Reduzida a reprimenda, cabe suspensão da pena nos termos do artigo 77 do CP.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço o recurso de apelação e dou PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir a pena cominada para 04 meses de detenção em regime inicial aberto, suspendendo a pena nos termos do art. 77 do Código Penal, acordes parcialmente parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.29. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0708936-68.2018.8.18.0000**

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO

Advogado(s) do reclamante: TAHYNA TUHANY FEITOSA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

CÓDIGO PENAL MILITAR - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - ABSOLVIÇÃO - EXCLUDENTE DE ILICITUDE DO ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL E INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA ADVERSA - NÃO OCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL CULPOSA - NÃO OCORRÊNCIA - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA.

### DECISÃO



Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.30. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0716184-51.2019.8.18.0000**

RECORRENTE: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO DA SILVA FILHO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. NULIDADE POR CERCEAMENTO DA DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGÍTIMA DEFESA E INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. NÃO ACOLHIMENTO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. DECOTE DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. RECURSO MINISTERIAL. REVOGAÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA. INVIABILIDADE. RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA DE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA DO ELEMENTO SURPRESA. RECURSO DEFENSIVO CONHECIDO E IMPROVIDO, E RECURSO MINISTERIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto pelo recorrente FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, e DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, indeferindo a revogação da liberdade provisória, mas fixando-se medidas cautelares diversas da segregação preventiva, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos, em parcial consonância com parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.31. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714242-81.2019.8.18.0000**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MAURO RONDNEY DE CARVALHO

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCA DA CONCEICAO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS. VALOR PROBATÓRIO. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. DIVERSIDADE, NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGAS. FORMA DE ACONDICIONAMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. INCIDÊNCIA. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CONDENAÇÃO MANTIDA. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. RAZOABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA. REQUISITOS CUMPRIDOS. MULTA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1 - A materialidade do delito de tráfico de drogas se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 3,50g (três gramas e cinquenta centigramas) de maconha (Cannabis Sativa Lineus), dividida em 2 (dois) invólucros plásticos, e 7,67g (sete gramas e sessenta e sete centigramas) de cocaína em pó, dividida em 17 (dezesete) invólucros plásticos. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento das testemunhas, os policiais que receberam as informações que em uma determinada rua daquele bairro estava funcionando um ponto de venda de drogas e que, ao se dirigir pra lá, flagraram o apelado com os entorpecentes dentro do seu veículo, acondicionados em invólucros plásticos individualizados.

2 - A existência de informações anteriores acerca da mercância de drogas naquele local, e naquela manhã específica, que motivaram a diligência policial, a dinâmica da prisão em flagrante, a diversidade, a quantidade e a forma de acondicionamento das drogas encontradas, e ainda a presença da arma de fogo, municiada, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com o apelado não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercancia. Desta forma, é incabível a desclassificação da conduta imputada para o crime previsto no art. 28 da Lei 11.343/06, bem como para a figura especial prevista no § 3o do seu art. 33, vez que ausentes os seus requisitos cumulativos.

3 - no caso, deve incidir a minorante prevista no § 4o do art. 33 da Lei 11.343/06. Com efeito, o apelado é primário e sem antecedentes, não havendo registro que integre organização criminosa e nem que se dedique às atividades criminosas. Assevere-se que esta "dedicação às atividades criminosas" deve ser interpretada como um afincamento sincero e permanente, um esforço sério de parte do agente, para que um determinado objetivo criminoso seja alcançado, inclusive, se for o caso, com relativa estabilidade geográfica e temporal, de forma sucessiva e constante, como no caso, *verba gratia*, de traficantes que utilizam a própria residência ou o próprio ponto comercial para mascarar o tráfico.

4 - Os dois delitos imputados ao apelado devem ser considerados praticados em concurso material, a fazer incidir a regra insculpida no art. 69 do CP. De fato, no caso dos autos, constata-se que os delitos imputados - de tráfico de drogas e de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido - protegem bens jurídicos diversos e foram praticados de forma completamente autônoma. Assim, presentes os elementos configuradores da conduta típica, e inexistentes quaisquer excludentes, justificantes, dirimentes ou exculpantes, impõe-se a subsunção das condutas imputadas ao delito de tráfico privilegiado de drogas (art. 33, § 4o, da Lei 11.343/06) e de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei 10.826/03), em concurso material (art. 69 do CP).

5 - Em relação ao tráfico de drogas, devem ser valoradas negativamente a quantidade de ambas as drogas encontradas bem como a natureza de uma delas, cocaína, de notório e evidente poder viciante e destrutivo. Por outro lado, a culpabilidade se mostra normal à espécie, não existem

elementos concretos para a valoração da personalidade e da conduta social, e os motivos, as circunstâncias e as consequências do delito são inerentes ao tipo penal. Assim, devem estas todas serem consideradas neutras. Assim, diante da existência de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis (quantidade e natureza das drogas, preponderantes), deve a pena base em relação ao crime de tráfico de drogas ser fixada em 6 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa, patamar este razoável e proporcional, sobretudo considerando que não existem peculiaridades a mitigar a força exasperante das referidas circunstâncias apontadas.

6 - Presente, lado outro, a minorante de tráfico privilegiado (§ 4º do art. 33 da Lei 11.343/06) que, a despeito da quantidade e da natureza da cocaína encontrada, diante da inexistência de elementos concretos a sugerirem um percentual diferente, deve ser aplicada em seu patamar máximo, de 2/3 (dois terços), reduzindo a pena imposta, portanto, para 2 (dois) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias multa. Considerando, enfim, que os crimes imputados foram cometidos em concurso material (art. 69 do CP), fica a pena definitiva imposta ao apelado em 4 (quatro) anos de reclusão e 220 (duzentos e vinte) dias multa, cada um em valor equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

7 - Atento às diretrizes do art. 44 do Código Penal, assiste-lhe o direito à substituição da pena privativa imposta por duas penas de prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, em local e período a serem determinados pelo juízo das execuções. Ambos os delitos imputados ao apelado fixam no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Neste sentido é o entendimento sumulado por este Tribunal de Justiça: "*Súmula 7 - Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexistente a previsão legal para tal benefício.*"

8 - Apelação conhecida e provida, para considerar o apelado como incurso também no delito de tráfico privilegiado de drogas (art. 33, caput e § 4º, da Lei 11.343/06), além do delito de porte ilegal de arma de uso permitido (art. 14 da Lei 10.826/03), em concurso material (art. 69 do CP), impondo-lhe uma pena total definitiva de 4 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida no regime aberto, substituída por duas penas de prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, em local e período a serem determinados pelo juízo das execuções, bem como o pagamento de 220 (duzentos e vinte) dias multa, cada um em valor equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, acordes com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, para considerar o apelado como incurso também no delito de tráfico privilegiado de drogas (art. 33, caput e § 4º, da Lei 11.343/06), além do delito de porte ilegal de arma de uso permitido (art. 14 da Lei 10.826/03), em concurso material (art. 69 do CP), impondo-lhe uma pena total definitiva de 4 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprida no regime aberto, substituída por duas penas de prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, em local e período a serem determinados pelo juízo das execuções, bem como o pagamento de 220 (duzentos e vinte) dias multa, cada um em valor equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.32. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000233-02.2018.8.18.0030**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: FERNANDO CONCEIÇÃO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL. REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OVERRULING. REFORMA. APELO DESPROVIDO.**

1- A Súmula nº 231, do STJ, não ofende o princípio da legalidade, antes, nele se funda, constituindo autêntica fonte do direito. O magistrado, ao fixar pena intermediária aquém do mínimo legal violou entendimento sumulado sem apresentar motivação pertinente.

2- Apelo provido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público, para fixar pena definitiva em 01 ano de reclusão e pagamento de 10 dias-multa, mantendo os demais termos da sentença condenatória, em acordo ao parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.33. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000650-42.2016.8.18.0056**

APELANTE: RODRIGO FRANCISCO, PEDRO LUCAS ROCHA FRANCISCO

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE FURTO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DO ATO INFRACIONAL DEVIDAMENTE COMPROVADAS. MEDIDA DE INTERNAÇÃO ADEQUADA AO CASO CONCRETO. PRESCINDIBILIDADE DE ESTUDO SOCIAL PRÉVIO. REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE OUTRA INFRAÇÃO GRAVE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. A ausência de prévia realização de estudo psicossocial não macula a aplicação da medida socioeducativa, porquanto é providência facultativa ao Juiz menorista. Precedente do STJ.

2. O art. 122 do ECA reza que a internação do adolescente será cabível quando o ato infracional for praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, na hipótese de reiteração no cometimento de outras infrações de natureza grave ou por descumprimento reiterado e injustificado de medida anterior.

3. Para a configuração da reiteração de infrações graves, prevista no inciso II do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é suficiente a

prática de nova conduta após prévia aplicação de medida socioeducativa.

4. A aplicação da medida extrema tem o escopo de convidar o jovem a uma profunda reflexão acerca da reprovabilidade social pela conduta praticada, mostrando-lhe que existem limites que devem ser observados para tornar viável a vida em sociedade, a fim de que possa ser reintegrado na vida social e possa se tornar um cidadão útil, que respeita a leis e o patrimônio dos seus semelhantes

5. Apelo conhecido e improvido.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.34. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000499-13.2015.8.18.0056**

APELANTE: JOSE DA COSTA OZORIO

Advogado(s) do reclamante: EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO, ELBERTY RODRIGUES DE ARAUJO

APELADO: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DECLARAÇÕES DA VITIMA CORROBORADAS POR OUTRAS PROVAS. APELO DESPROVIDO.**

1- A instância antecedente apontou a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade delitivas, com base, principalmente, nos precisos depoimentos da vítima, que estão em consonância com as demais provas dos autos, a saber, o depoimento de sua genitora e os relatos das Conselheiras Tutelares.

2- Em delitos sexuais, comumente praticados às ocultas, a palavra da vítima possui especial relevância, desde que esteja em consonância com as demais provas acostadas aos autos.

3- Apelo conhecido e desprovido.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.35. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0702760-73.2018.8.18.0000**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MARCOS VINICIUS DE SOUSA SILVA, RANIEL DOS SANTOS MONTEIRO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

**PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO - PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA NO QUE SE REFERE À MEDIDA SOCIOEDUCATIVA APLICADA - INDEFERIMENTO - APELAÇÃO CRIMINAL CONHECIDA E DESPROVIDA.**

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.36. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0029770-72.2016.8.18.0140**

APELANTE: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

APELADO: JOSÉ WILTON NASCIMENTO E SILVA

Advogado(s) do reclamado: MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. VERSÕES ANTAGÔNICAS. PROVAS FRÁGEIS. IN DUBIO PRO REO. APELO DESPROVIDO.**

1- A intempestividade das razões recursais configura mera irregularidade processual, não ensejando o não-conhecimento dos recursos. Preliminar contrarrecursal rejeitada.

2- No caso vertente, não há prova judicial suficiente para a formação do juízo condenatório. Com efeito, as versões acusatória e defensiva são verossímeis e antagônicas entre si, não havendo preponderância, no caso sob exame, de uma sobre a outra. Neste contexto, o acervo probatório produzido não permite a elucidação sobre ter ocorrido, ou não, o crime imputado ao réu.

3- Apelo desprovido.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer

do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.37. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0701807-41.2020.8.18.0000**

RECORRENTE: GEORGE ARCANJO RIBEIRO DE LIMA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. IMPRONÚNCIA. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DE EMPREGO DE RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade para submissão do processo a julgamento pela Corte Popular. Assim, basta o reconhecimento tão somente da materialidade delitiva e dos indícios de autoria ou de participação, como verificado na espécie, impondo-se a rejeição da pleiteada despronúncia. Inteligência do art. 413 do CPP.

2 - Não merece ser provido o pedido de desclassificação de homicídio qualificado para homicídio simples, tendo em vista que em nenhum momento foi comprovada, de forma inequívoca, circunstância que afastasse a qualificadora inserida na pronúncia, sobretudo porque compete ao Tribunal do Júri essa missão.

3 - Recurso conhecido e improvido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.38. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0024376-84.2016.8.18.0140**

APELANTE: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

APELADO: RAFAEL FERREIRA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. DECISÃO QUE IMPRONUNCIOU O RÉU. PEDIDO DE PRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Torna-se comezinho concluir que não se fazem presentes os indícios de autoria suficientes para a pronúncia. Isto porque os únicos elementos produzidos que apontam uma possível autoria foram obtidos em fase inquisitorial e não confirmados em juízo.

2. É firme o entendimento da jurisprudência acerca da impossibilidade de se embasar a decisão de pronúncia apenas em hearsey e em elementos colhidos exclusivamente em fase extrajudicial.

3. Recurso desprovido

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.39. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714332-89.2019.8.18.0000**

APELANTE: JOACELIO PEREIRA DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PIRIPIRI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

Apeleção criminal. Estupro de vulnerável. Palavra da vítima e de testemunhas. Relatório psicossocial. Provas suficientes. Condenação mantida. Recurso não provido.

Em crimes sexuais a palavra da vítima possui relevante valor probante, mormente quando corroborada por prova testemunhal que evidencia a prática do delito.

Recurso não provido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.40. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0007203-81.2015.8.18.0140**

APELANTE: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

APELADO: DAMIÃO RODRIGUES DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.

2 - Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 19/05/2015 (Pág. 73 - Id 1029665) e a sentença condenatória foi proferida apenas em 22/08/2018 (Pág. 183 - Id 1029665). Na ocasião, ele foi condenado a uma pena definitiva de 11 (onze) meses de detenção, com trânsito em julgado para a acusação, conduzindo a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de três anos (art. 109, VI, do Código Penal). Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante.

4 - Apelação conhecida e provida para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação interposta, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.41. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0014238-68.2010.8.18.0140**

APELANTE: JOSE ALBERTO BEZERRA JUNIOR MARQUES

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. PECULATO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.

2 - Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 18/01/2012 (Págs. 219 - Id 1025637) e a sentença condenatória foi proferida apenas em 05/12/2017 (Pág. 463 - Id 1025637). Na ocasião, ele foi condenado a uma pena definitiva de 2 (dois) anos de reclusão, com trânsito em julgado para a acusação, conduzindo a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de quatro anos (art. 109, V, do Código Penal). Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante.

3 - Apelação conhecida e provida para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação interposta, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior. Por oportuno, entendo prejudicadas as demais matérias preliminares e de mérito arguidas pelo apelante, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.42. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0006240-20.2008.8.18.0140**

APELANTE: JOSE ALVES CAMPOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.

2 - Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 26/10/2010 (Pág. 77 - Id 1029628) e a sentença condenatória foi proferida apenas em 26/04/2018 (Pág. 211 - Id 1029628). Na ocasião, ele foi condenado a uma pena definitiva de 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção, com trânsito em julgado para a acusação, conduzindo a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de quatro anos (art. 109, V, do Código Penal). Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante.

4 - Apelação conhecida e provida para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação interposta, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior. Por oportuno, entendo prejudicadas as demais matérias preliminares e de mérito arguidas pelo apelante, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.43. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0005410-10.2015.8.18.0140**

APELANTE: GUILHERME PEREIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. CONDUTA SOCIAL. PERSONALIDADE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. SÚMULA 444 DO STJ. EXCLUSÃO. REDUÇÃO DAS PENAS IMPOSTAS. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE.

1 - Na espécie, a magistrada a quo considerou desfavoráveis a natureza e a quantidade da droga encontrada na casa do apelante, 53,30 g (cinquenta e três gramas e trinta centigramas) de cocaína sob a forma de crack, de notório e alto poder viciante e destrutivo, bem como seus antecedentes, sua personalidade e sua conduta social. Entretanto, para a valoração negativa da personalidade e da conduta social, a magistrada se restringiu a alegar que o apelante seria inclinado às práticas delitivas, fundamentando suas conclusões na existência de inquéritos policiais e ações penais acima mencionados.

2 - Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça já sedimentou, através do enunciado 444 de sua súmula que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base", sob pena de malferimento do princípio da presunção da não-culpabilidade (art. 5º, LVII, da CF). Desta forma, a mera informação de que existem procedimentos criminais instaurados não pode ser levada em consideração para valorar negativamente a conduta social e a personalidade do apelante, motivo pelo qual deve ser excluída a referida valoração desfavorável da dosimetria.

3 - A magistrada a quo, ao definir o regime prisional, entendeu como mais adequado o regime inicial fechado para o cumprimento da reprimenda, sobretudo considerando os princípios da individualização da pena e da proporcionalidade, bem como os critérios estabelecidos no art. 33, §§ 2º e 3º, c/c art. 59, do Código Penal, e art. 42 da Lei 11.343/06. Entretanto, com a exclusão da valoração negativa das circunstâncias judiciais apontadas, com a redução da penalidade imposta, bem como considerando a detração (art. 42 do CP c/c art. 387, § 2º, do CPP), deve o regime inicial de cumprimento das penas privativas de liberdade ser modificado para o semiaberto, observado o que dispõe o art. 69 do CP, parte final.

4 - Ambos os delitos imputados ao apelante fixam no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Neste sentido é o entendimento sumulado por este Tribunal de Justiça: "*Súmula 7 - Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexistente previsão legal para tal benefício.*"

5 - Apelação conhecida e provida parcialmente, apenas para afastar a valoração negativa da conduta social e da personalidade do apelante, reduzindo a pena definitivamente imposta para 5 (cinco) anos de reclusão e 1 (hum) ano e 3 (três) meses de detenção, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, e 512 (quinhentos e doze) dias multa, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, para afastar a valoração negativa da conduta social e da personalidade do apelante, reduzindo a pena definitivamente imposta para 5 (cinco) anos de reclusão e 1 (hum) ano e 3 (três) meses de detenção, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, e 512 (quinhentos e doze) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.44. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001053-55.2017.8.18.0030**



APELANTE: FRANCISCO DOS SANTOS  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO MAJORADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. BAGATELA. REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS. ESCALADA. REPOUSO NOTURNO. INCIDÊNCIA SIMULTÂNEA. POSSIBILIDADE. CRIME CONTINUADO. EXCLUSÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA BASE. REDUÇÃO. IRRELEVÂNCIA DA PENA. REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS. GRATUIDADE JUDICIAL. ISENÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS. IMPOSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE

1 - A materialidade e autoria delitiva se encontram suficientemente comprovadas nos autos, sobretudo pelo auto de prisão em flagrante, pelo auto de apresentação e apreensão dos bens furtados, pelo auto de exame indireto em local de furto, pela oitiva da vítima, pelos depoimentos coletados em juízo, que corroboram as declarações ainda prestadas na fase judicial, e ainda pela confissão do próprio apelante.

2 - O princípio da insignificância constitui-se em causa suprallegal de atipicidade material, excluindo a ocorrência do delito imputado. No caso do furto, contudo, sua aplicação exige a combinação de determinados requisitos, não se levando em consideração apenas o valor do bem. Na espécie, as circunstâncias não permitem o enquadramento da conduta do apelante na figura do delito de bagatela, sobretudo o modus operandi praticado por ele para a prática da conduta criminosa, que indica uma relevante ofensividade de sua conduta e ainda uma considerável reprovabilidade de seu comportamento. Além disso, anote-se que os bens furtados têm considerável valor econômico, mais da metade do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, o que afasta a inexpressividade da lesão jurídica.

3 - Além da materialidade e da autoria delitiva, entendo que também resta comprovada a qualificadora de escalada. Com efeito, não bastasse o laudo de exame indireto indicando que o agente do crime escalou o muro e destelhou o teto do estabelecimento, como forma de ingressar em seu interior, a própria vítima ressaltou tais circunstâncias, que foram confirmadas integralmente pelo apelante em seu interrogatório judicial. Enfim, também presente a majorante referente ao repouso noturno, vez que o delito, conforme se apurou sem juízo, foi praticado na madrugada de 25/06/2017, por volta da 1h. Consigne-se, por oportuno, a possibilidade de incidir a referida majorante mesmo em se tratando de estabelecimento comercial. Além disso, a jurisprudência de nossas cortes é pacífica em relação à incidência da majorante de repouso noturno tanto ao furto simples quanto ao furto qualificado, não havendo incompatibilidade lógica ou normativa na aplicação simultânea de tais circunstâncias.

4 - não deve ser mantida a exasperação referente à continuidade delitiva, vez que não consta da denúncia nenhuma informação sobre quais os outros furtos que teriam sido praticados pelo apelante, restringindo-se o parquet a mencionar que ele "*tem praticado diversos furtos*". Além disso, tais fatos, alegados vagamente na exordial acusatória, não foram objeto de instrução probatória, tendo o magistrado se restringido e consignar que ele seria conhecido na região por tais práticas e que ele responderia por duas ações pelo mesmo tipo de delito, sem, entretanto, informar a união de tais ações penais, para fins da continuidade. Desta forma, não havendo uma especificação mínima das referidas condutas, nem indicação de suas vítimas e das circunstâncias que foram cometidos, impossível considerá-los para fins da caracterização do instituto da continuidade delitiva, prevista no art. 71 do Código Penal, motivo pelo qual deverá a exasperação ser excluída da dosimetria.

5 - O magistrado *a quo* considerou neutras ou favoráveis quase todas as circunstâncias judiciais, valorando negativamente apenas a conduta social do apelante, mas de forma fundamentada, motivo pelo qual não há como excluir sua aplicação na primeira fase da dosimetria, no sentido de autorizar a fixação da pena base acima do mínimo legal. Ocorre que ao fixar a referida pena base, tal magistrado exasperou o quantum em patamar muito acima do razoável, considerando a quantidade de circunstâncias previstas no art. 59 do CP e o intervalo de pena abstratamente fixado para o tipo previsto no § 4o do art. 155 do CP, sem apontar qualquer peculiaridade para tanto.

6 - Ao definir o regime prisional, o juízo a quo entendeu como mais adequado o regime inicial semiaberto para o cumprimento da reprimenda, considerando os critérios estabelecidos no art. 33, § 2o e 3o, c/c art. 59 do CP, e mesmo aplicando a detração (art. 387, § 2o, do CPP). Entretanto, tendo em vista a redução operada nesta fase recursal, bem como considerando o tempo de detração (art. 42 do CP c/c art. 387, § 2o, do CPP), mais de 100 (cem) dias, entendo que a tal regime inicial deve ser modificado para o aberto.

7 - No presente caso, considerando que o apelante é persistente na prática delitiva, figurando em outras duas ações penais, a pena imposta tem uma dupla função, repressiva, intimidadora e preventiva, visando justamente demonstrar que é mais vantajoso ele se dedicar a uma harmônica integração social. Ademais, a pena também é necessária para a prevenção geral positiva, isto é, para estabilizar a confiança na ordem social e demonstrar à comunidade que não se pode admitir que alguém ande impunemente a subtrair os bens de outras pessoas, mesmo de forma sorrateira e às escondidas, como na espécie. Desta forma, resta suficientemente demonstrada a imprescindibilidade da aplicação da pena concreta, devendo ser rejeitadas a aplicação da teoria da irrelevância penal e o argumento de desnecessidade de aplicação da pena.

8 - Quando o art. 804 do Código de Processo Penal estabelece que a sentença ou acórdão condenará em custas o vencido, não faz nenhuma ressalva aos hipossuficientes ou aos beneficiários da assistência judiciária gratuita. Desta forma, as custas processuais não podem ser afastadas ante a alegada hipossuficiência do apelante, posto que, mesmo quando o réu é assistido pela Defensoria Pública, elas devem ser mantidas. Ressalte-se, por oportuno, que compete exclusivamente ao Juízo da Vara de Execuções Penais conceder a eventual suspensão da exigibilidade das referidas custas, após aferir a situação financeira do réu. Assim, é de ser rejeitada o pedido de gratuidade judicial para fins de isenção de custas no âmbito deste processo de conhecimento.

9 - Apelação conhecida e provida parcialmente, apenas para afastar a incidência da continuidade delitiva (art. 71 do cp, e redimensionar a pena definitivamente imposta para 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, e o pagamento de 16 (dezesseis) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantidos os demais termos da sentença condenatória, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo integral desprovemento.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para afastar a incidência da continuidade delitiva (art. 71 do CP, e redimensionar a pena definitivamente imposta para 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime aberto, e o pagamento de 16 (dezesseis) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantidos os demais termos da sentença condenatória, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo integral desprovemento, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLÊNARIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.45. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000918-38.2016.8.18.0140**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MIKAEL GONCALVES DA SILVA, RODRIGO BARROS DE ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s) do reclamado: CONCEICAO DE MARIA DA SILVA MOREIRA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. DECISÃO QUE IMPRONUNCIOU OS RÉUS. PEDIDO DE PRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Torna-se razoável concluir que não se fazem presentes os indícios de autoria suficientes para a pronúncia.

2. É firme o entendimento da jurisprudência acerca da impossibilidade de se embasar a decisão de pronúncia apenas em *hearsay* e em elementos colhidos exclusivamente em fase extrajudicial.

3. Recurso desprovido

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.46. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0008383-69.2014.8.18.0140**

APELANTE: JACQUELINE DA SILVA FONSECA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECEPÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.

2 - Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 31/07/2014 (Pág. 95 - Id 1025608) e a sentença condenatória foi proferida apenas em 18/07/2018 (Pág. 241 - Id 1025608). Ao tempo do crime (24/04/2014) a apelante possuía apenas 19 anos, como faz prova o documento de identidade juntado à pág. 177 - Id 1025608, que aponta como data de nascimento 28/09/1995. Assim, nos termos do art. 115, do CP, deve ser reduzido pela metade o prazo prescricional. Isto é, *in casu*, a prescrição deve ser verificada no período de 02 (dois) anos.

3 - Dessa forma, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado à apelante.

4 - Apelação conhecida e provida para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade da apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação interposta, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade da apelante pelo delito imputado na presente ação penal, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.47. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714048-81.2019.8.18.0000**

APELANTE: ANTONIO ERINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

APELADO: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - RECURSO DA DEFESA. RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSAO ESPONTÂNEA E MENORIDADE RELATIVA - REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº. 231 DO STJ.**

Conhecimento e **improvemento** do presente recurso de Apelação Criminal, devendo a sentença a *quo* ser mantida em todos os seus termos legais, em conformidade com o parecer ministerial superior

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.48. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713838-30.2019.8.18.0000**

APELANTE: SONIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA



APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL QUALIFICADA (ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL). CONTRA SOBRINHA. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA ANTE O ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO. PENAL. DOSIMETRIA. PENA-BASE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. MOTIVAÇÃO GENÉRICA E VAGA POR PARTE DO JULGADOR EM RELAÇÃO À CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. INVIÁVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA À PESSOA. INVIÁVEL A APLICAÇÃO DO SURSIS.**

**1- APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, para reformar a sentença a quo e tornar definitiva ao apelante, a pena privativa de liberdade de 07 (sete) meses de detenção, em regime aberto, em consonância com o que dispõe o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal, em consonância com o parecer ministerial superior.**

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, DOU PROVIMENTO PARCIAL ao presente apelo da defesa, para reformar a sentença a quo e tornar definitiva a apelante, a pena privativa de liberdade de 07 (sete) meses de detenção, em regime aberto, em consonância com o que dispõe o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal, em consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.49. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000504-34.2016.8.18.0045**

APELANTE: ANTONIO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES, JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA, MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA O SISTEMA NACIONAL DE ARMAS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. TIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO APLICAÇÃO DO INSTITUTO DO SURSIS PENAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.50. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000304-29.2017.8.18.0033**

APELANTE: RAUL CARLOS DE OLIVEIRA SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

**PENAL E PROCESSO PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO E CORRUPÇÃO DE MENOR. CONDENAÇÃO. RECURSO DO RÉU. ABSOLVIÇÃO DO ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENOR. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE CONFIRMADAS PELO LASTRO PROBATÓRIO. CONHECIMENTO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO do Apelante RAUL CARLOS DE OLIVEIRA SOARES, mantendo a sentença a quo, em todos os seus termos, em conformidade com o parecer Ministerial Superior.**

1. O crime de corrupção de menores é formal, ou seja, de perigo presumido, sendo desnecessária, para sua caracterização, a prova de efetiva corrupção do menor envolvido ou que o menor já era corrompido à época do fato. Contudo, é necessária a comprovação da menoridade do adolescente com documento hábil.

2. Aplica-se o concurso formal de crimes entre o roubo circunstanciado (art. 157 § 2º, I e II CP) e a corrupção de menores (art. 244-b, ECA), devendo a pena ser exasperada conforme o art. 70, do Código Penal, se o cúmulo material previsto no art. 69 do mesmo diploma legal não for mais favorável ao acusado.

3. NEGAR PROVIMENTO.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.51. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712163-32.2019.8.18.0000**

APELANTE: JANUÁRIO ALEXANDRE DA CRUZ FILHO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA BRANCA (FACA). AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES. A AUTORIA E A MATERIALIDADE RESTAM COMPROVADOS. IMPOSSIBILIDADE DO PLEITO ABSOLUTÓRIO, ANTE O CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS. ROUBO MAJORADO. ISENÇÃO OU REDUÇÃO A PENNA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO do réu mantendo a sentença a quo, em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial superior.**

- Havendo nos autos elementos suficientes para se imputar ao acusado a autoria do crime de roubo, a manutenção da condenação é medida que se impõe.

- A aplicação da pena de multa abstratamente cominada no tipo penal decorre de imperativo legal, não constituindo mera faculdade do juiz, de modo que não poderá ser excluída da condenação ou reduzida para valor aquém do mínimo legal, em razão da hipossuficiência do réu. É possível, no entanto, seja requerido o parcelamento do valor fixado perante o Juízo da Execução Penal, conforme o disposto no art. 50, do Código Penal e art. 169, da LEP.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em parcial dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.52. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0702057-45.2018.8.18.0000**

APELANTE: EZEQUIAS ALMEIDA COSTA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. NEGATIVA DE AUTORIA. DESCLASSIFICAÇÃO TÍPICA. EXCLUSÃO DE MAJORANTE. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.**

1. Não verificados de plano questões de ordem pública a serem analisadas preliminarmente;

2. Uma vez que as provas são válidas e demonstram sobremaneira a autoria e a materialidade delitiva não resta viável a aplicação do princípio in dubio pro reo uma vez que não há dúvida a ser dirimida. In casu, temos que o apelante foi reconhecido pelas vítimas dos delitos a ele imputados, bem como todas as narrativas apontam para o mesmo modus operandi na execução delitiva, de tal sorte que se verifica facilmente a homogeneidade e a sintonia de todo o conjunto probatório no sentido de confirmar a autoria dos delitos;

3. Absolutamente inviável a desclassificação típica pretendida pela defesa, uma vez que presente o uso de violência contra as vítimas. Observe-se que, embora a violência ficta de simulação de emprego de arma de fogo não possa ser utilizada para fins dosimétricos, configura o crime de roubo por constituir grave ameaça;

4. Não é viável a exclusão da majorante de concurso de pessoas, uma vez que dos autos se depreende que há a participação de um outro indivíduo que dá cobertura para a empreitada delitiva, o que é corroborado pelo depoimento das vítimas;

5. Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.53. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0008207-51.2018.8.18.0140**

APELANTE: GUSTAVO ALVES DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO. PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO ? INAPLICABILIDADE. REVISÃO DOSIMÉTRICA ? INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. AFASTAMENTO DA PENNA DE MULTA ? INVIABILIDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.**

1. Na espécie, as circunstâncias não permitem o alinhamento da conduta do apelante ao princípio de irrelevância penal do fato. Primeiro, porque o apelante, para a prática delitiva vale-se de ameaça com uso de arma branca em plena via pública, causando na vítima temor pela própria vida. Segundo, a valoração do bem subtraído, em si, é subjetiva in casu: para quem precisa se locomover pela cidade sobre uma bicicleta, tal instrumento não pode ser valorado tão somente por uma avaliação de mercado e sim levando-se em consideração a utilidade e necessidade do bem para a vítima. Assim, está presente o elevado grau de reprovabilidade do comportamento, o que inviabiliza a aplicação do referido princípio;

2. A súmula 231 acertadamente veda a imposição de pena intermediária em patamar inferior ao mínimo legal na segunda fase de cálculo dosimétrico;

3. A pena de multa decorre do poder punitivo estatal e tem sua previsão legal inafastável para este momento. Cabe ao juízo de execução, em momento oportuno, decidir pela procedência de tal tese;

4. Recurso conhecido;

5. Apelação Improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do

Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.54. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713495-34.2019.8.18.0000**

APELANTE: LEONARDO MARQUES GOES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. PRELIMINAR. AFASTAMENTO DA MAJORANTE. PATERNIDADE NÃO COMPROVADA. ÔNUS DA ACUSAÇÃO. MATERIALIDADE. RELATOS SÓLIDOS DA VÍTIMA. DOSIMETRIA. BIS IN IDEM. REFORMA. ADEQUAÇÃO DO REGIME. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- A acusação imputou causa de aumento referente à gravidez da vítima, contudo, não comprovou a paternidade da criança gerada. Existindo dúvida se a gravidez decorreu do estupro, a majorante deve ser afastada.

2- Nos crimes sexuais, quase sempre cometidos de forma clandestina, às escondidas, ganham especial relevo os depoimentos das vítimas, ainda que seja criança ou adolescente, sobretudo quando se alinham com os depoimentos das testemunhas e quando a versão da defesa é inverossímil.

3- Os mesmos elementos não podem ser utilizados para valorar negativamente várias circunstâncias sob pena de bis in idem.

4- Reduzida a pena, regime inicial semiaberto se impõe.

5- Apelo conhecido e parcialmente provido.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, para afastar a majorante e reformar a dosimetria, fixando pena definitiva de 06 anos de reclusão em regime inicial semiaberto, em acordo ao parecer Ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.55. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714625-59.2019.8.18.0000**

APELANTE: LUCIENY MAYRA SOUSA NEVES

APELADO: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO. PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL DO FATO. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA ? INAPLICABILIDADE. REVISÃO DOSIMÉTRICA ? INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. MODIFICAÇÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE ? RECONHECIMENTO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Na espécie, as circunstâncias não permitem o alinhamento da conduta do apelante ao princípio de irrelevância penal do fato. A apelante, para a prática delitiva vale-se de ameaça com uso de arma de fogo em plena via pública, causando na vítima temor pela própria vida. Assim, está presente o elevado grau de reprovabilidade do comportamento, o que inviabiliza a aplicação do referido princípio;

2. A súmula 231 do STJ veda a imposição de pena intermediária em patamar inferior ao mínimo legal na segunda fase de cálculo dosimétrico;

3. A participação da apelante, tal qual consta de todos os documentos constantes dos autos, é fundamental para a consumação do delito;

4. Verificada a ocorrência da prescrição em abstrato da pretensão punitiva estatal, em virtude do decurso de prazo maior que o permitido entre o recebimento da denúncia e a sentença condenatória de primeiro grau;

5. Não é possível a modificação do regime inicial de cumprimento de pena sem que haja causa para tanto;

6. Recurso conhecido;

7. Apelação Parcialmente Provida para reconhecer a prescrição do crime de corrupção de menores, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, acordes com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, para reconhecer a prescrição retroativa do crime de corrupção de menores, nos termos do art. 110, §1º, c/c art. 109, III, consequentemente alterando a pena imposta para a apelante, que agora é uma pena definitiva de 5 (cinco) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 21 (vinte e um) dias-multa, cada um sob o valor de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à data dos fatos. O regime inicial de cumprimento de pena será o semiaberto nos termos do art. 33, §2º, "b", do CP. Mantém-se a sentença vergastada em todos os seus demais termos, acordes com o parecer ministerial superior. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória da apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1o da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.56. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715220-58.2019.8.18.0000**

RECORRENTE: FRANCISCO WILLIANS DIAS DA SILVA, JHONATAN LUAN DE SOUSA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ, DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ

RECORRIDO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSO PENAL .RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO CONSUMADO - AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE DO

FATO E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - TESE REJEITADA - PRESENTES OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO FATO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE* - QUALIFICADORAS- IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO- RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- 1- Falecido um dos recorrentes, declaro extinta sua punibilidade e se prejudica o pedido de nulidade para que referido recorrente fosse inquirido.
2. *Não prospera a argumentação da defesa de que inexistem indícios suficientes de autoria do recorrente no crime que resultou na morte da vítima, comprovada pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito, e pelos depoimentos das testemunhas, colhidos na fase investigatória e judicial.*
3. *Em caso de dúvida, deve o magistrado a quo submeter o feito a julgamento pelo Tribunal do Júri, uma vez que na fase de pronúncia prevalece o princípio "in dubio pro societate", decorrente do fato de que havendo mais de uma interpretação licitamente retirada da prova carreada ao processo, ou seja, onde uma delas for desfavorável ao réu, é vedado ao julgador retirar a análise e decisão do caso sob exame dos jurados, integrante do Conselho de Sentença, órgão constitucionalmente competente para o julgamento dos delitos dolosos contra a vida.*
- 4- *As qualificadoras só podem ser decotadas nessa fase processual se manifestamente im procedentes, o que não ocorreu no caso.*

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior, conheço do recurso interposto pela defesa, declarando extinta a punibilidade de FRANCISCO WILLIANS DIAS DA SILVA diante da comprovação do seu óbito, e nego provimento ao recurso do corréu, mantendo-se incólume a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, devendo o acusado ser submetido a julgamento, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.57. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0701581-36.2020.8.18.0000**

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: ALAN ARAUJO COSTA

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO ACOLHIMENTO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 - É pacífico o entendimento firmado na doutrina e jurisprudência de que, neste momento processual, a absolvição sumária somente é admissível quando se está diante de produção probatória plena e incontroversa;
- 2 - In casu, malgrado a irrisignação do pronunciado, existem nos autos elementos suficientes para a pronúncia, devendo ficar o exame e julgamento acurado do caso a cargo do Soberano Tribunal Popular do Júri, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, ex vi do art. 5º, XXXVIII, alínea "d", da CF/88;
- 3 - A existência de dúvida sobre a prática da conduta em legítima defesa demanda juízo de valor que corresponde ao próprio mérito da imputação, cuja análise compete exclusivamente ao Conselho de Sentença.
- 4 - Incabível a pretendida desclassificação do crime de tentativa de homicídio para o delito de lesão corporal, diante do incontestado animus necandi. Com efeito, referida mudança da imputação somente seria possível acaso extreme de dúvida sobre a real subsunção dos fatos ao tipo penal, de modo que, havendo qualquer ponto controvertido, o Juiz deve pronunciar o réu. Outrossim, a eventual incerteza sobre a intenção do recorrente no momento da tentativa de agressão enseja sua pronúncia para que as controvérsias sejam dirimidas pelo Conselho de Sentença, verdadeiro órgão competente para análise do caso;
- 5 - Recurso conhecido e improvido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.58. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0701796-12.2020.8.18.0000**

RECORRENTE: ADAO FERNANDES DE CASTRO

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO ACOLHIMENTO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1 - É pacífico o entendimento firmado na doutrina e jurisprudência de que, neste momento processual, a absolvição sumária somente é admissível quando se está diante de produção probatória plena e incontroversa;
- 2 - In casu, malgrado a irrisignação do pronunciado, existem nos autos elementos suficientes para a pronúncia, devendo ficar o exame e julgamento acurado do caso a cargo do Soberano Tribunal Popular do Júri, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, ex vi do art. 5º, XXXVIII, alínea "d", da CF/88;
- 3 - A existência de dúvida sobre a prática da conduta em legítima defesa demanda juízo de valor que corresponde ao próprio mérito da imputação, cuja análise compete exclusivamente ao Conselho de Sentença.
- 4 - Incabível a pretendida desclassificação do crime de tentativa de homicídio para o delito de lesão corporal, diante do incontestado animus necandi. Com efeito, referida mudança da imputação somente seria possível acaso extreme de dúvida sobre a real subsunção dos fatos ao tipo penal, de modo que, havendo qualquer ponto controvertido, o Juiz deve pronunciar o réu. Outrossim, a eventual incerteza sobre a intenção do

recorrente no momento da tentativa de agressão enseja sua pronúncia para que as controvérsias sejam dirimidas pelo Conselho de Sentença, verdadeiro órgão competente para análise do caso;

5 - Não merece ser provido o pedido de desclassificação de homicídio qualificado tentado para homicídio simples tentado, tendo em vista que em nenhum momento foi comprovada, de forma inequívoca, circunstância que afastasse a qualificadora inserida na pronúncia, sobretudo porque compete ao Tribunal do Júri essa missão.

6 - Recurso conhecido e improvido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.59. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715493-37.2019.8.18.0000**

RECORRENTE: JOSE CARLOS PIABA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO ACOLHIMENTO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - É pacífico o entendimento firmado na doutrina e jurisprudência de que, neste momento processual, a absolvição sumária somente é admissível quando se está diante de produção probatória plena e incontroversa;

2 - In casu, malgrado a irrisignação do pronunciado, existem nos autos elementos suficientes para a pronúncia, devendo ficar o exame e julgamento acurado do caso a cargo do Soberano Tribunal Popular do Júri, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, ex vi do art. 5º, XXXVIII, alínea "d", da CF/88;

3 - Incabível a pretendida desclassificação do crime de tentativa de homicídio para o delito de lesão corporal, diante do incontestes animus necandi. Com efeito, referida mudança da imputação somente seria possível acaso extreme de dúvida sobre a real subsunção dos fatos ao tipo penal, de modo que, havendo qualquer ponto controvertido, o Juiz deve pronunciar o réu. Outrossim, a eventual incerteza sobre a intenção do recorrente no momento da tentativa de agressão enseja sua pronúncia para que as controvérsias sejam dirimidas pelo Conselho de Sentença, verdadeiro órgão competente para análise do caso;

4 - Não merece ser provido o pedido de desclassificação de homicídio qualificado para homicídio simples, tendo em vista que em nenhum momento foi comprovada, de forma inequívoca, circunstância que afastasse a qualificadora inserida na pronúncia, sobretudo porque compete ao Tribunal do Júri essa missão.

5 - Recurso conhecido e improvido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.60. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715626-79.2019.8.18.0000**

RECORRENTE: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: EDILSON DE ARAUJO NOGUEIRA

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO SIMPLES. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. NÃO ACOLHIMENTO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - É pacífico o entendimento firmado na doutrina e jurisprudência de que, neste momento processual, a absolvição sumária somente é admissível quando se está diante de produção probatória plena e incontroversa;

2 - In casu, malgrado a irrisignação do pronunciado, existem nos autos elementos suficientes para a pronúncia, devendo ficar o exame e julgamento acurado do caso a cargo do Soberano Tribunal Popular do Júri, juiz natural dos crimes dolosos contra a vida, ex vi do art. 5º, XXXVIII, alínea "d", da CF/88;

3 - A existência de dúvida sobre a prática da conduta em legítima defesa demanda juízo de valor que corresponde ao próprio mérito da imputação, cuja análise compete exclusivamente ao Conselho de Sentença.

4 - Recurso conhecido e improvido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

**10.61. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0706109-84.2018.8.18.0000**

APELANTE: CARLOS RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.**

1. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2. Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios. Ainda que opostos exclusivamente com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente possuem cabimento quando presentes um dos vícios elencados no CPP.

3. Embargos de declaração rejeitados.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

**10.62. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0019050-51.2013.8.18.0140**

APELANTE: JOÃO HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA****APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. ARRASTÃO EM PARADA DE ÔNIBUS. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADAS. CONCURSO DE AGENTES. CONCURSO FORMAL DE CRIMES. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. PENA BASE MÍNIMA. ATENUANTE DE CONFISSÃO. SÚMULA 231 DO STJ. MAJORANTES. INCIDÊNCIA. MANUTENÇÃO. MULTA. EXCLUSÃO. REDUÇÃO. DESCABIMENTO. SUSPENSÃO. PARCELAMENTO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.**

1 - A materialidade e a autoria delitiva se encontram suficientemente comprovadas nos autos, sobretudo pelo auto de prisão em flagrante, pelo auto de apresentação e apreensão dos bens roubados e pelo auto de restituição, bem como pelo depoimento das vítimas e das testemunhas, os policiais que prenderam o apelante e seu comparsa, e ainda pela própria confissão do apelante.

2 - Todas as oitivas e depoimentos coletados em juízo indicam que o apelante praticou o crime com um comparsa, que pilotava a motocicleta utilizada para chegar na parada de ônibus e que serviu de veículo de fuga. Além disso, os crimes foram praticados mediante a mesma ação, contra três vítimas diferentes, na modalidade "arrastão", que tiveram seus celulares, dinheiro, bolsas e demais bens pessoais subtraídos pelo apelante e seu comparsa. Enfim, restou demonstrado que, ao descer da motocicleta, o apelante já anunciou o assalto para todas as vítimas presentes na parada de ônibus.

3 - In casu, a pena base já foi fixada no mínimo legal, não sendo possível sua redução para alguém de tal limite, tendo em vista o óbice do entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça no seu enunciado 231 ("A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal"). E, no caso concreto, não existem nenhuma peculiaridade ou excepcionalidade a justificar o *distinguishing* e o conseqüente afastamento do referido entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça.

4 - No caso, também não se mostra possível a redução da majoração da terceira fase da dosimetria, referente à aplicação das causas de aumento de pena referente ao concurso de agentes, vez que foi aplicado o percentual mínimo previsto no tipo, de 1/3 (um terço). De igual forma, também não merece reparo a exasperação realizada pelo concurso formal de crime, tendo em vista a quantidade de delitos praticado, devendo ser mantido o percentual de 1/5 (um quinto da pena).

5 - O delito imputado ao apelante fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Neste sentido é o entendimento sumulado por este Tribunal de Justiça: "*Súmula 7 - Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexistente previsão legal para tal benefício.*"

6 - Ademais, no caso, tanto a pena pecuniária como o valor do dia multa foram fixados em patamar razoável, com base no salário mínimo vigente à época dos fatos, não havendo nenhum motivo para a modificação de tal valor. Enfim, não é demais salientar que a alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa, ou de seu parcelamento, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento.

7 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

**10.63. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0010480-76.2013.8.18.0140**

APELANTE: EDISON ANTONIO MACHADO DA SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.

2 - Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 12/07/2013 (Pág. 09 - Id 1006359) e a sentença condenatória foi proferida apenas em 05/05/2017 (Pág. 107 - Id 1006359). Na ocasião, ele foi condenado a uma pena definitiva de 10 (dez) meses de detenção, com trânsito em julgado para a acusação, conduzindo a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de três anos (art. 109, VI, do Código Penal).

3 - Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante.

4 - Apelação conhecida e provida para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação interposta, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior. Por oportuno, entendo prejudicadas as demais matérias preliminares e de mérito arguidas pelo apelante, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

10.64. Acórdão Nº 17/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 17.0.000000402-

2

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 17.0.000000402-2****REQUERENTE: ALBERT MELO PLÁCIDO****REQUERIDA: MARIA LUIZA DE MOURA MELLO - Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina - PI****EMENTA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO DEMONSTRADO ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Pedido de Providências (0012064) formulado à Ouvidoria Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, encaminhado a esta Corregedoria Geral de Justiça, no qual alega ter havido erro na expedição de autorização de viagem, cometido pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, com base no qual o seu filho menor. 2 Da situação exposta, não vislumbro cometimento de infração disciplinar pela magistrada Maria Luiza de Moura Mello. 3. Ante o exposto, com base nos elementos colhidos, motivo pelo qual, voto pelo arquivamento do respectivo pedido de providência, com fulcro no §2º, do art.9º, da Resolução nº 135 do CNJ.

**ACÓRDÃO**

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em determinar o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências contra a Juíza de Direito MARIA LUIZA DE MOURA MELLO, aberto para apuração dos fatos constantes dos autos do Processo nº 0000827-65.2016.8.18.0004. Tendo em vista o disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão. DECIDIRAM, ainda, pelo envio de peças à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí, para apuração de eventual falta disciplinar dos advogados envolvidos.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Pedido de Providências (0012064) formulado por ALBERT MELO PLÁCIDO à Ouvidoria Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, encaminhado a esta Corregedoria Geral de Justiça, no qual alega ter havido erro na expedição de autorização de viagem, cometido pela 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, com base no qual o seu filho menor, MARCELO MARCOS MAPURUNGA PLÁCIDO, com quem morava há 8 anos, viajou para o exterior, sem retornar mais ao Brasil até o momento. Explica que autorizou a viagem do seu filho para passar férias de 15 (quinze) dias com a mãe, tendo sido comprada a passagem de ida e volta, mas quando foi confeccionada a autorização de viagem, na 1ª Vara da Infância, ao invés de colocarem o motivo "férias", colocaram o termo "residir no país". Relata que a mãe, em posse deste documento, afirmou que não mandaria mais a criança, que de fato não retornou na data prevista na passagem. Solicita, assim, providências para o caso e punição à juíza Dra. Maria Luiza de Moura Mello. Juntou documentos (0012185).

Notificada, a DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO informou, por meio do Ofício nº 08/2017 (0029119), que, em 25 de novembro de 2016, proferiu decisão interlocutória nos autos do Processo nº 0000827-65.2016.8.18.0004, de Guarda c/c Autorização de Viagem Internacional, deferindo o pedido de autorização de viagem internacional, com a reserva de apreciar o pedido de Guarda somente após o estudo social, nestes termos:

*"Ante o exposto, considerando a urgência que o caso requer, e com o fundamento no disposto do art. 33 e seguintes, da Lei nº 8.069/90 c/c art. 273 do CPC, DEFIRO o pedido de autorização de viagem internacional, de Marcelo Marcos Mapurunga Plácido, e nos termos do art. 83 do ECA. Expeça-se a competente autorização. Quanto ao pedido de Guarda reserve-me para apreciar após o estudo social."*

Explicou que existe setor próprio, no Juizado da Infância e Juventude do Serviço de Comissariado, exclusivamente para expedição de Autorização de Viagem, para onde fora enviado o processo para a devida providência e que, no caso em exame, não houve uma conferência mais acurada da autorização, confeccionada pela Assistente Social Luzineide Maria Moura de Carvalho, por ocasião da assinatura, porque não se tratava de litígio, eis que a viagem tinha sido autorizada sem qualquer manifestação contrária, dentro dos autos.

Informa que o genitor compareceu ao seu gabinete, questionando sobre a concessão de autorização judicial, para permanência do seu filho, na Nova Zelândia, para onde tinha ido passar as férias com a genitora, não tendo sido localizado no processo qualquer autorização para tal, ocasião em que o genitor exibiu a autorização de viagem, através do celular, que havia recebido da genitora, onde constava que era para residir fora do país e não para férias.

Aduz que foi designada audiência de Mediação/Conciliação, de acordo com o NCPC, art. 334, com a intimação do genitor, que se manifestou de próprio cunho, noticiando o que tinha ouvido por telefone da genitora, e intimada a advogada da parte requerida, através do sistema *Themis Web*, que fez carga do processo. Diante do não comparecimento da advogada e da representante da genitora na referida audiência, afirma que proferiu nova decisão interlocutória para retificar a autorização de viagem internacional, para excluir o termo "a fim de residir", tendo em vista não constar

na decisão interlocutória anterior, bem como excluir o dispositivo do art. 33 do ECA citado, uma vez que não fora deferida a guarda em favor da parte requerente, determinando a remessa dos autos para uma das Varas de Família para apreciação do pedido de guarda judicial. Determinou ainda o retorno da criança para o Brasil, na data prevista no bilhete de passagem de volta, advertindo que, caso a criança permanecesse na Nova Zelândia, em companhia da genitora, estaria caracterizada a má-fé, de quem a conduziu e a recebeu, sem devolvê-la.

Alega que a falha apontada, praticada por aquele juízo, na verdade ocorreu em parte, mas foi corrigida no tempo oportuno e que não houve má fé a ser atribuída àquele juízo. Esclarece, por fim, que encaminhou cópia das peças para a Defensoria Pública da Justiça Federal, para os devidos fins.

Juntou Declaração da servidora Luzineide Maria Moura de Carvalho atestando ser a responsável pelo Setor de Viagem Nacional e Internacional e informando que, no dia 25 de novembro de 2016, no final do expediente, por volta das 13h, atendeu a Advogada, Dra. Amparo Rodrigues Lima, que já se encontrava com o processo em questão - da viagem internacional da criança Marcelo Marcos para a cidade Waihola - Nova Zelândia - em mãos e que, ao começar a digitar a autorização, confiando na advogada, perguntou-lhe se era uma viagem a passeio, tendo a advogada respondido que a autorização era para residir no país. Afirma que não leu a sentença, porque confiou na advogada, que além de estar com o processo em mãos, costuma militar naquele juizado.

Em nova Informação (0080822), o denunciante alega que a Dra. Maria Luiza não fez tudo que estava ao seu alcance para resolver em tempo hábil o problema, tendo entrado de recesso e férias, "sem dar importância" ao caso. Diz que nunca recebeu ligação ou orientações sobre o caso, após ela entrar de recesso em Dezembro. Afirma ainda que "todos os juízes de plantão, delegados da Polícia Federal e delegados da Delegacia da Infância e Juventude afirmaram que somente a Dra. Maria Luiza poderia resolver esse problema gerado por ela", considerando tal erro grotesco/gravíssimo.

Em nova defesa (0169606), a juíza reiterou as informações apresentadas, enfatizando que proferiu nova decisão interlocutória, atendendo o genitor com rapidez e presteza, na tentativa de reverter a situação, para que a criança retornasse ao Brasil, já que a viagem de volta estava prevista somente para o dia 16/12/16, ou seja, alguns dias após a referida decisão. Destacou, ainda, que quando da remessa dos autos para a Vara de Família, foi suscitado conflito negativo de competência. Reforçou que todas as providências foram tomadas para fazer a criança retornar ao Brasil, e mesmo tendo havido um equívoco na respectiva autorização, esta foi devidamente retificada a tempo.

Trouxe, por fim, uma nova informação: a de que, após sua decisão, foi interposto Agravo de Instrumento pela genitora do menor, tendo sido concedido efeito suspensivo para restabelecer os efeitos da decisão precedente.

A servidora **LUZINEIDE MARIA MOURA DE CARVALHO** também prestou informações (0433442), e em sua manifestação relata que não leu a sentença quando confeccionou a autorização, tendo confiado na advogada, que, estando com os processos em mãos e sendo costumeiramente atuante naquele juizado, havia lhe respondido que era autorização para residir fora do país. Afirma que vem acompanhando os fatos posteriores ao ocorrido, tendo conhecimento que todas as providências foram tomadas e que a autorização de viagem internacional foi retificada (para excluir o termo "a fim de residir") e tal retificação ocorreu a tempo da criança retornar, não fosse a decisão do Agravo de Instrumento nº 2016.0001.0014010-3). Conclui que a situação que o autor alega estar passando não se deve, nem por conduta e/ou omissão por parte da magistrada, nem por parte desta servidora, e sim, em decorrência de uma decisão proferida pelo TJ/PI.

Diante da possibilidade de violação do dever de efetiva fiscalização por parte da magistrada em relação aos seus subordinados, previsto no art. 35, VII, da LOMAN, foi determinada (0537292) a notificação da magistrada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 14, caput, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça; também foi determinado o desmembramento do processo em relação à servidora Luzineide Mara Moura de Carvalho, a fim de que sua responsabilidade seja apurada em procedimento específico destinado aos servidores do Tribunal de Justiça.

Em sua defesa prévia (0686939), a requerida realizou um relato dos atos processuais pertinentes ao processo judicial nº 0000827-65.2016.8.18.0004, reforçando, mais uma vez, que ao tomar conhecimento do induzido erro, adotou todas as providências cabíveis, voltando-se para o caso com toda a atenção, a fim de contornar o ato falho. Reitera que, tempestivamente, proferiu nova decisão interlocutória, deferindo em sede de tutela de urgência, o pedido liminar apresentado pela Defensoria Pública, determinando, dentre outras medidas, a exclusão da previsão de residência do menor em companhia da mãe, bem como o imediato retorno da criança para o Brasil e a remessa dos autos para uma das Varas de Família, a quem compete apreciar o pedido de Guarda Judicial. Sustenta que, apesar de tempestiva, a iniciativa adotada não surtiu o efeito desejado, uma vez que, de má fé, a genitora estava decidida a não devolver o menor, mesmo já tendo em seu poder a medida judicial de urgência determinando o retorno após as férias de 15 dias, e sendo alertada pelo pai, antes do embarque da criança, em companhia da avó. Afirma que a advogada também havia tomado conhecimento da reforma da decisão, porquanto fez carga do processo.

Ressalta que a avó materna, ao viajar, levou consigo os bilhetes de passagens aéreas de ida e volta, com data prevista de retorno para o Brasil, no dia 16/12/2016, e a referida decisão interlocutória, proferida em 12/12/16, ou seja, antes da viagem da criança de volta ao Brasil, que deveria ser feita em companhia da avó materna, tendo esta, no entanto, retornado sozinha.

Alega que tem consciência quanto à necessidade de permanecer atenta ao examinar documentos que lhes chegam diariamente às mãos, especialmente aqueles sujeitos à validação, mediante assinatura, mas que não é, no mínimo, razoável admitir que um despacho, encaminhado para digitalização, procedimento comum, executado por pessoa de absoluta confiança, deva sempre ser alvo de suspeita, quanto à possibilidade de estar propositadamente alterado.

Salienta que, ao receber o Reclamante durante o Plantão Judiciário, em 34/12/2016, tendo este noticiado o indeferimento de pedido de Busca e Apreensão, formalizado em outro Plantão, o orientou no sentido de se dirigir à Justiça Federal, por ser, no caso, o órgão competente para adotar a providência cabível, qual seja, a expedição de Carta Rogatória, ressaltando que em nenhum momento deixou de imprimir todos os esforços no sentido de ajudar a orientar o Requerente.

Sustenta que o fato de o menor se encontrar residindo no exterior não ocorreu e/ou subsiste em razão de ato judicial emanado pela ora Reclamada, e, sim, por ato judicial da autoridade judiciária que proferiu a decisão em sede do Agravo de Instrumento nº 2016.0001.0014010-3, que suspendeu a decisão da requerida, que limitou a viagem do menor ao período de 15 (quinze) dias de férias.

Defende que a suposta configuração de infração disciplinar, pelo fato da não percepção do erro material cometido pela servidora Luzineide Carvalho, não encontra guarida na legislação inserta no art. 35 da LOMAN, porquanto ausentes os elementos configuradoras da falta do dever funcional. Afirma que é magistrada há mais de 20 anos e sempre se comportou resguardando o dever ético-profissional que o exercício da magistratura exige e que se esforça continuamente para que as tarefas de sua responsabilidade possam ser cumpridas satisfatoriamente.

Sustenta que, não obstante o desvelo e a operosidade que procura emprestar aos seus afazeres diários, não está imune ao cometimento de eventual erro material na produção de documentos. Argumenta que embora não tenha percebido o erro praticado pela servidora, ocasionado em virtude da boa-fé e excesso de confiança em terceiro, não significa, todavia, que tenha havido o descumprimento do dever de fiscalização, ante uma falha ocasional, ainda mais que a conferência de documentos, a serem expedidos pelos servidores, é procedimento exercitado diuturnamente, razão pela qual não há registros recorrentes de falhas da espécie. E enfatiza que, apesar da falha apontada, apresentou alternativa jurídica, proferindo nova decisão modificando os termos da autorização expedida, demonstrando postura de prudência e boa-fé na melhor defesa do interesse dos jurisdicionados, decisão esta que foi objeto de Agravo de Instrumento nº 2016.0001.0014010-3, reformador da decisão da Magistrada.

Afirma, ademais, que, não obstante o erro material, não há nos autos indícios mínimos de que a não identificação do equívoco tenha ocorrido sob qualquer manifestação dolosa ou por má-fé da magistrada, não havendo notícia de reiteração de erros materiais dessa espécie, tampouco informação de morosidade excessiva em outras oportunidades. Sustenta ainda que, diante da inexistência de má fé e considerando que suas decisões judiciais foram todas de acordo com a lei e em proteção do menor, resta prejudicada a presente reclamação, sobretudo por que se contrapõe a ato jurisdicional, contra o qual não cabe apuração correccional.

Não bastassem os fundamentos acima expostos, aduz que o Conselho Nacional de Justiça - CNJ tem entendido que o mero erro material não



enseja a intervenção correccional, pois há meios jurisdicionais adequados para sua impugnação, como ocorreu no caso em análise.

Conclui pela inexistência de falta disciplinar, por inobservância ao dispositivo do art. 35, inciso VII da LOMAN, requerendo, por fim, a improcedência do presente Pedido de Providências, bem como o seu consequente arquivamento. Juntou documentos de fls. 12/39 (0686939).

É o relatório.

## DO VOTO

### I - DO MÉRITO

Conforme relatado, o presente Pedido de Providências foi apresentado com vistas a apurar o possível cometimento de infração disciplinar pela magistrada MARIA LUIZA DE MOURA MELLO, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina, no Processo nº 0000827-65.2016.8.18.0004, de Guarda c/c Autorização de Viagem Internacional, especificamente no que pertine à expedição de autorização para viagem do menor, constando "termo de residir no país", diferentemente do que havia sido autorizado pelo pai da criança.

Analisando os autos, não resta qualquer dúvida de que houve realmente um equívoco na expedição da autorização para viagem, inclusive já atestado pela servidora que confeccionou o documento, tendo sido assinado pela magistrada requerida. Importa averiguar, no entanto, se a conduta imputada à Juíza no processo, mais precisamente a de ter assinado o referido documento, sem perceber o erro cometido pela servidora, caracteriza infração disciplinar, especialmente se configura violação ao art. 35, VII, da LOMAN, que estabelece como um dos deveres dos magistrados exercer assídua fiscalização sobre os subordinados.

Os deveres do magistrado, de acordo com a Resolução nº 135 do CNJ, de 13/07/2011, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, acerca do rito e das penalidades, são aqueles previstos na Constituição Federal, na LOMAN, no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal, nas demais leis vigentes e no Código de Ética da Magistratura. Havendo o descumprimento destes deveres, o magistrado deve ser punido com uma das penas disciplinares. Senão vejamos o que dispõe o art. 3º da referida Resolução do CNJ:

*Art. 3º São penas disciplinares aplicáveis aos magistrados da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar, da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios:*

*I - advertência;*

*II - censura;*

*III - remoção compulsória;*

*IV - disponibilidade;*

*V - aposentadoria compulsória;*

*VI - demissão.*

*§ 1º - As penas previstas no art. 6º, § 1º, da Lei no 4.898, de 9 de dezembro de 1965, são aplicáveis aos magistrados, desde que não incompatíveis com a Lei Complementar no 35, de 1979.*

**§ 2º - Os deveres do magistrado são os previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar no 35, de 1979, no Código de Processo Civil (art. 125), no Código de Processo Penal (art. 251), nas demais leis vigentes e no Código de Ética da Magistratura.**

Dentre os deveres do magistrado, estão aqueles previstos no 35 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN), *in verbis*:

*Art. 35 - São deveres do magistrado:*

*I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;*

*II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;*

*III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;*

*IV - tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência.*

*V - residir na sede da Comarca salvo autorização do órgão disciplinar a que estiver subordinado;*

*VI - comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;*

**VII - exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, embora não haja reclamação das partes;**

*VIII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.*

Destaca-se também o que dispõe o art. 37 do Código de Ética da Magistratura:

*Art. 37. Ao magistrado é vedado procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.*

Vejamos então se a conduta da juíza importou no descumprimento de algum dever e caracterizou infração disciplinar. Para tanto, deve se ter definida com clareza qual a conduta imputada à juíza no caso, para que, em seguida, sejam feitas as devidas avaliações. No caso, a juíza assinou, sem uma conferência mais apurada, um documento confeccionado por uma servidora (autorização para viagem), contendo um erro. Documento este que deveria reproduzir o conteúdo de sua decisão, que não havia deferido o pedido da guarda da criança feito pela genitora.

Diante disso, estando definida a conduta da juíza no caso, o cerne da questão é saber se tal conduta violou o dever de assídua fiscalização sobre os subordinados ou se caracterizou em mero equívoco da juíza, que não merece reprimenda. Pela análise dos autos, entendo que se tratou de mero equívoco. Senão vejamos.

De fato, é dever do magistrado exercer controle sobre os atos dos seus subordinados. No entanto, esse dever não significa em absoluto que o magistrado não possa nunca cometer um equívoco, sendo certo que os juízes não são infalíveis.

Não obstante o cuidado e o rigor com que o juiz deva fazer essa fiscalização, parece-me que, com base na LOMAN e no Código de Ética da Magistratura, o que se pretende evitar e punir é a desídia do magistrado, a sua negligência, a sua falta de comprometimento na atuação do seu mister e no cumprimento dos seus deveres ou sua conduta dolosa contrária ao interesse público e não qualquer engano cometido, especialmente quando se evidenciam claramente que o magistrado não teve nenhuma má-fé e procurou reverter, de todas as formas possíveis e ao seu alcance, o equívoco.

De acordo com o Código de Ética da Magistratura, o exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos éticos e os estabelecidos no Estatuto da Magistratura e deve se nortear pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro.

Busca-se penalizar o juiz, portanto, quando sua conduta não é compatível com o cargo, quando sua conduta não se coaduna com o comportamento que se espera de um magistrado. No caso dos autos, é desarrazoado esperar que um juiz, diante de inúmeros processos em andamento sob seu controle, assinasse um documento confeccionado por uma servidora de sua extrema confiança, advindo de um processo sem maiores litígios, que deveria apenas reproduzir o conteúdo da sua decisão, sem perceber o erro nele contido? Entendo que não. O ato da juíza não está fora do limite do razoável e não é incompreensível dentro da racionalidade do sistema.

Sobreleva-se, mais uma vez, que a decisão da Juíza não tinha autorizado a guarda da criança, apenas deferido o pedido de autorização de viagem, com a concordância do pai. O equívoco ocorreu quando da expedição da referida Autorização, elaborada pela servidora, que, segundo alega, teria sido induzida a erro pela advogada do processo, acrescentando indevidamente no documento a autorização para residir no país. Tal falha, portanto, não adveio de conduta dolosa ou desidiosa da Juíza, mas da confiança depositada na sua servidora de que esta teria confeccionado o documento baseado na sua decisão.

A própria magistrada requerida afirma que "*tem consciência quanto à necessidade de permanecer atenta ao examinar documentos que lhes chegam diariamente às mãos, especialmente aqueles sujeitos à validação, mediante assinatura, mas que não é, no mínimo, razoável admitir que um despacho, encaminhado para digitalização, procedimento comum, executado por pessoa de absoluta confiança, deva sempre ser alvo de suspeita, quanto à possibilidade de estar propositadamente alterado*".

Assim, entendo que a falha não decorreu de uma conduta dolosa ou mesmo desidiosa da magistrada, cuja gravidade mereça receber reprimenda, mas de uma praxe comum no Judiciário e baseou na confiança no servidor que elaborou o documento para assinatura. Repito que a decisão da magistrada, ora requerida, apenas deferiu o pedido de autorização de viagem, sem constar qualquer autorização para permanência da criança no exterior além do prazo estipulado. Não há que se falar, portanto, em desídia grave, em ausência de fiscalização, que constitua violação ao preceito citado. Reforçando este entendimento, cumpre destacar que, segundo informações constantes dos autos, não é comum haver erros da espécie na Vara onde a juíza requerida exerce suas funções, o que demonstra que ela cumpre sim o seu dever de fiscalização sobre os atos dos subordinados.

Ademais, não bastassem tais fundamentos, importa considerar que, de acordo com as informações contidas nos autos, a Juíza adotou, no caso, todas as medidas possíveis para reverter o equívoco cometido. Com efeito, percebido o erro constante da Autorização de Viagem, a juíza requerida, após a designação da audiência de Conciliação, e ante a ausência da representante da genitora e da sua advogada, proferiu nova decisão, determinando a retificação da Autorização, para excluir o termo "a fim de residir" e o retorno da criança para o Brasil, na data prevista no bilhete de volta da passagem, advertindo que, se por acaso permanecer na Nova Zelândia, em companhia da genitora, estaria caracteriza a má-fé, de quem a conduziu e a recebeu, sem devolvê-la.

Como ressaltado pela magistrada, essa nova decisão foi proferida antes da data prevista para o retorno da criança ao Brasil, ou seja, foi tempestiva. A genitora e sua advogada não somente tiveram ciência da decisão, como interpuseram em face desta decisão Agravo de Instrumento, para suspendê-la, o que, de fato, ocorreu nos autos do Processo nº 2016.0001.0014010-3. Como então punir e responsabilizar a juíza no caso se ela tentou reverter a situação, mas teve sua decisão suspensa por uma decisão advinda do 2º grau de jurisdição?

Parece-me demonstrada, pela análise dos autos, a real intenção da genitora em não devolver a criança e que a responsabilidade por tal situação não pode ser atribuída à magistrada, que proferiu nova decisão retificando a autorização concedida e determinando o retorno da criança na data prevista. A decisão, no entanto, que foi suspensa pela instância superior, através de agravo de instrumento.

Destaca-se, por fim, julgados do CNJ, da Relatoria do Ministro Humberto Martins, nos quais afirma que a solução de eventual equívoco jurídico incorrido pelo magistrado na condução do processo deve ser buscada na jurisdição e não pela via administrativo-disciplinar, senão vejamos:

**RECURSO ADMINISTRATIVO EM REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO DEMONSTRADO ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. ART. 26, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR.** 1. Os andamentos processuais registrados nos autos, embora não tenham ocorrido com a celeridade desejada pela parte, demonstram regularidade na tramitação da demanda. 2. Em âmbito administrativo disciplinar, é necessário que se leve em conta o caso concreto, a situação logística do juízo e o elemento subjetivo da conduta do magistrado para demonstração de excesso de prazo injustificado. 3. O art. 26, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça exige o arquivamento das representações com a prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo. 4. **A solução de eventual equívoco jurídico incorrido pelo magistrado na condução do processo deve ser buscada na jurisdição, e não pela via correcional.** 5. Não há justa causa ou razoabilidade para instauração de procedimento administrativo disciplinar. 6. Ausência de infringência aos deveres funcionais ou inércia do magistrado. Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0005068-28.2018.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 45ª Sessão Virtualª Sessão - j. 05/04/2019).

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. VIA OBLÍQUA PARA REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. INADEQUAÇÃO. RECEBIMENTO COMO RECURSO ADMINISTRATIVO. MATÉRIA DE NATUREZA JURISDICIONAL. REGULARIDADE NA TRAMITAÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE**

**IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DISCIPLINAR.** 1. Impossibilidade de oposição de embargos de declaração como via oblíqua para revisão da decisão de arquivamento. 2. **Eventual equívoco incorrido pelo julgador na condução do processo deve ser solucionado na jurisdição, e não pela via administrativo-disciplinar.** 3. Não se cogita a atuação do CNJ, mesmo nos casos de escassez de recursos disponíveis na jurisdição, sob pena de desvirtuamento do próprio sistema jurídico. 4. A natureza exclusivamente administrativa das atribuições conferidas ao Conselho Nacional de Justiça (art. 103-B, § 4º, da CF/88) impede que este aprecie questão discutida em sede jurisdicional. 5. Não cabe à Corregedoria Nacional de Justiça prestar orientações jurídicas quanto às questões materiais e processuais atinentes à demanda judicial. 6. Ausência de comprovação de infringência aos deveres funcionais dos magistrados. Recurso administrativo improvido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0005769-86.2018.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 45ª Sessão Virtualª Sessão - j. 05/04/2019).

Da situação exposta, não vislumbro cometimento de infração disciplinar pela magistrada Maria Luiza de Moura Mello.

Recomendo, no entanto, que a Juíza requerida reforce o cuidado na expedição das autorizações e demais documentos e adote as providências necessárias para evitar o cometimento de quaisquer equívocos da espécie.

## II - DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Pedido de Providências contra a Juíza de Direito MARIA LUIZA DE MOURA MELLO, aberto para apuração dos fatos constantes dos autos do Processo nº 0000827-65.2016.8.18.0004.

Tendo em vista o disposto no art. 9º, § 3º, da Resolução nº 135/2011 do CNJ, caso confirmado o arquivamento, comunique-se à Corregedoria Nacional de Justiça desta decisão, encaminhando-se, no prazo de 15 dias, cópia da ata desta sessão.

É o voto.

**Presidência:** Des. Sebastião Ribeiro Martins.

**Presentes os Desembargadores** Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins (Presidente), José James Gomes Pereira, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto e Olímpio José Passos Galvão.

**Ausentes, justificadamente, os Desembargadores** Eulália Maria Ribeiro G. Nascimento Pinheiro (licença médica) e Joaquim Dias de Santana Filho (férias regulamentares).

**Impedimento/Suspeição:** não houve.

**Presente a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça,** Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura.

**Sustentação oral:** Dr. Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI 10.531), pela requerida.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de maio de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 08/05/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 08/05/2020, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 10.65. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0000334-93.2019.8.18.0033**

APELANTE: ISMAEL DOS SANTOS PEREIRA, CONHECIDO POR LORIM

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA  
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. QUALIFICADORA EMPREGO DE CHAVE FALSA. POSSIBILIDADE. FALSA DISTINTA DA ORIGINAL. APELO DESPROVIDO.

1- Chave falsa é qualquer instrumento que sirva para abrir fechaduras, podendo se tratar de simples cópia da verdadeira. A perícia é dispensada quando a chave utilizada não foi apreendida e sua utilização foi comprovada por outros meios.

2- Apelo desprovido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.66. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0004754-82.2017.8.18.0140**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MICHEL FERREIRA MATOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA NÃO COMPROVADA. IN DUBIO PRO REO. POSSE DE UMA MUNIÇÃO. ATIPICIDADE MATERIAL. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO. IMPROVIMENTO DO APELO.

1. Havendo dúvida quanto à autoria delitiva, a manutenção da sentença absolutória se impõe.

2- O Supremo Tribunal Federal, em recente julgado, analisando as circunstâncias do caso concreto, reconheceu ser possível aplicar a bagatela na hipótese de apreensão de apenas uma munição de uso permitido desacompanhada de arma de fogo, tendo concluído pela total inexistência de perigo à incolumidade pública

2. Apelo conhecido e improvido

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolletto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.67. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705631-76.2018.8.18.0000**

APELANTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA SANTOS, ELIZABETE MARIA SILVA SANTOS, ELIZA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: DANIEL PAZ DE CARVALHO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. POSSE DE PETRECHOS PARA PRODUÇÃO DE DROGAS. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. INCIDÊNCIA. DOSIMETRIA. PENA MÍNIMA. REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA. SUBSTITUIÇÃO POR PENAS RESTRITIVAS. REQUISITOS PREENCHIDOS. PRISÃO DOMICILIAR. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. MULTA. EXCLUSÃO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE.

1 - A materialidade do tráfico de drogas se encontra fartamente comprovada pelo auto de apreensão e apresentação e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 24 g (vinte e quatro gramas) de cocaína e 946g (novecentos e quarenta e seis gramas) de maconha, acondicionadas em porções médias e grandes. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento das testemunhas e pelo interrogatório dos próprios apelantes, que confirmam que estavam na posse das drogas encontradas pelos policiais.

2 - As condutas descritas no art. 33 guardam relação com "substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica", enquanto as condutas do art. 34 se referem a objetos e maquinários destinados à produção de drogas, ou seja, os tipos penais em comento possuem objetividade jurídica distinta. Entretanto, quando praticados no mesmo contexto fático, existem uma nítida relação de subsidiariedade entre os dois crimes, vez que, em regra, as condutas do delito previsto no art. 34 serão meros atos preparatórios daquele previsto no art. 33, sendo por ele, portanto, absorvido, pela aplicação do princípio da consunção.

3 - Como cediço, o julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. In casu, a magistrada não apresentou nenhuma justificativa para a fixação do regime inicial mais grave, em desatenção ao entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal em seu enunciado 719. Ademais, com a absolvição dos apelantes em relação ao delito previsto no art. 34 da Lei 11.343/06 e a consequente e significativa redução da pena privativa imposta a todos eles, e ainda considerando que nenhuma das circunstâncias judiciais foi considerada desfavorável pela magistrada, deve o regime inicial ser modificado para o aberto.

4 - *In casu*, se mostra socialmente recomendável o deferimento do benefício da substituição da pena imposta aos apelantes, tendo em vista a presença de seus pressupostos autorizativos, notadamente o fato de não serem reincidentes e a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis apontadas pela magistrada *a quo* (art. 44 do CP). Diga-se, por oportuno, que a vedação genérica e apriorística de substituição da pena privativa de liberdade no caso de tráfico de drogas restou superada em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do § 4 do art. 44

da Lei 11.343/2006, cujo trecho foi suspenso posteriormente pelo Senado Federal na Resolução 5/2012.

5 - A prisão domiciliar é um benefício previsto no art. 117 da Lei de Execução Penal, cujo deferimento, para as apenadas que estejam em regime aberto, se insere claramente no âmbito da discricionariedade motivada do juízo das execuções, desde que preenchida alguma das hipóteses lá previstas. A prisão domiciliar que poderia ser apreciada pelo juízo do conhecimento, ao contrário, é a medida cautelar do art. 317 do Código de Processo Penal, substitutiva da prisão preventiva, e desde que preenchidos os requisitos elencados nos arts. 318 ou 318-A do mesmo diploma legal. Assim, no presente caso, não compete sua apreciação pelo juízo do conhecimento.

6 - O delito imputado aos apelantes - de tráfico de drogas - fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena pecuniária, de pagamento de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar a pena cominada ao crime, seja privativa de liberdade, restritiva de direito ou ainda de natureza pecuniária, como a multa, inexistindo previsão legal para tal benefício. Ademais, a alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento.

7 - Apelação conhecida e provida parcialmente para ABSOLVER os apelantes do crime previsto no art. 34 da Lei 11.343/06, mantendo, entretanto, a condenação pelo crime previsto no art. 33 do mesmo diploma legal, e, por consequência, REDUZIR a pena privativa imposta a cada um deles para 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, substituída por prestação de serviços à comunidade e limitação de fins de semana, em local e condições a serem estabelecidos pelo juízo da execução, e REDUZIR a pena pecuniária para 332 (trezentos e trinta e dois) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo os demais termos da sentença condenatória, acordes com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, para ABSOLVER os apelantes ELIZABETE MARIA SILVA SANTOS, ELIZA MARIA DOS SANTOS e MARCOS ANTONIO DE SOUZA SANTOS do crime previsto no art. 34 da Lei 11.343/06, mantendo, entretanto, a condenação pelo crime previsto no art. 33 do mesmo diploma legal, e, por consequência, REDUZIR a pena privativa imposta a cada um deles para 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, substituída por prestação de serviços à comunidade e limitação de fins de semana, em local e condições a serem estabelecidos pelo juízo da execução, e REDUZIR a pena pecuniária para 332 (trezentos e trinta e dois) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo os demais termos da sentença condenatória, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

## 10.68. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

### **APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0708759-07.2018.8.18.0000**

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, FRANCIVALDO DOS SANTOS ALVES

APELADO: FRANCIVALDO DOS SANTOS ALVES, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. EQUÍVOCO NA OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS LEGAIS DO ART. 42 DA LEI 11.343/2006. NÃO CONFIGURADO. DIMINUIÇÃO DA PENA REDUZIDA AO MÁXIMO. INVIABILIDADE EM RAZÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO. INVIABILIDADE. DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. APELOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.69. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

### **APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003315-02.2018.8.18.0140**

APELANTE: WALDEMAIQUE DA CONCEICAO SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. FALSA IDENTIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO DO TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. NATUREZA E QUANTIDADE DE DROGAS. COCAÍNA. CRACK. FIXAÇÃO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. RAZOABILIDADE. MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. COMPROVADA DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS. NÃO INCIDÊNCIA. MULTA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - A materialidade do delito se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 0,3 g (três decigramas) de crack, acondicionada em um invólucro plástico, e 24,8g (vinte e quatro gramas e oito decigramas) de cocaína, acondicionada em 55 (cinquenta e cinco) invólucros plásticos. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento das testemunhas, os policiais que participaram da diligência e que encontraram as drogas na residência do apelante, embaixo da cama, já embaladas e prontas para comercialização.

3 - No caso dos autos, não há como negar a considerável quantidade e a natureza altamente deletéria das drogas encontradas com o apelante, totalizando mais de 25g (vinte e cinco gramas) de cocaína, em pó e em formato de crack, já divididos em 55 (cinquenta e cinco) porções



individuais, papelotes, ou seja, já prontos para comercialização. Assim, a dinâmica da prisão em flagrante e a natureza, a quantidade e a forma de acondicionamento das drogas encontradas assinalaram de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com o apelante não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercância.

4 - A materialidade e autoria delitiva em relação ao crime de falsa identidade também se encontram comprovadas nos autos, pelo auto de apreensão e apresentação do documento apresentado pelo apelante, bem como pelo depoimento dos mesmos policiais que o flagraram naquele dia. Segundo o relato de tais policiais, ao ser abordado, o apelante apresentou-se como outra pessoa, inclusive fazendo uso de um documento falso, justamente no intuito de livrar-se da ação policial, vez que já era procurado pela polícia, figurando como réu em outras ações penais, tendo sido descoberto apenas por acaso, sendo reconhecido por um dos policiais que estavam na delegacia.

5 - Os dois delitos imputados ao recorrente devem ser considerados praticados em concurso material, a fazer incidir a regra insculpida no art. 69 do CP. Com efeito o tráfico de drogas e a falsa identidade atingem bens jurídicos diversos, a saúde pública e a fé pública, tendo sido praticados, na espécie, em momentos e circunstâncias diferentes e de forma completamente autônoma.

6 - Em relação ao tráfico de drogas, mesmo desconsiderando a valoração negativa da circunstâncias pessoais, em atendimento à súmula 444 do STJ, o certo é que o magistrado *a quo* também considerou desfavoráveis a quantidade e a natureza das drogas encontradas com o apelante, totalizando mais de 25g (vinte e cinco gramas) de cocaína, em pó e em formato de crack. A propósito, é despiendo asseverar que tais drogas, notadamente o crack, tem alto poder viciante e destrutivo, causando uma enorme devastação social por onde é vendido, motivo pelo qual entendo que resta mais que justificada a fixação da pena base no patamar de 7 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias multa.

7 - Na espécie, o magistrado *a quo* entendeu ser inaplicável a minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06. Ele destacou que o apelante, desde a menoridade pratica atos infracionais, respondendo atualmente por, pelo menos, três ações penais nesta comarca, indicando claramente que ele faz do crime seu meio de vida. De fato, esta "dedicação às atividades criminosas" deve ser interpretada como um afincamento sincero e permanente, um esforço sério de parte do agente, para que um determinado objetivo criminoso seja alcançado. Além disso, é de destacar que o apelante utilizava sua própria residência como ponto de armazenamento, venda e distribuição de drogas, demonstrando uma notória habitualidade na prática delitiva, com relativa estabilidade geográfica e temporal, de forma sucessiva e constante, além de portar consigo uma cédula de identidade falsa, já no intuito de escapar dos agentes de segurança que porventura estivessem à sua procura.

8 - Um dos delitos imputados ao apelante - de tráfico de drogas - fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Neste sentido é o entendimento sumulado por este Tribunal de Justiça: "*Súmula 7 - Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexistente previsão legal para tal benefício.*"

9 - A segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o *fumus commissi delicti* e ainda presente o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. No caso concreto, como destacado pelo magistrado *a quo*, quando foi colocado em liberdade, sob monitoramento eletrônico, o apelante descumpriu reiteradamente as limitações impostas. Além disso, conforme se infere dos autos, mesmo respondendo a diversas ações penais, ele insiste na prática delitiva, inclusive utilizando-se da própria residência para mascarar um ponto de disseminação de drogas. Desta forma, as circunstâncias em que o delito foi cometido e as condições pessoais do agente indicam sua concreta periculosidade social, a apontar a incompatibilidade de aplicação de outras medidas cautelares e a necessidade de manutenção de sua segregação cautelar.

10 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.70. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0006404-67.2017.8.18.0140**

APELANTE: LIVIO OLIVEIRA CABRAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO. REJEIÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. SÚMULA 444 DO STJ. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. EXCLUSÃO. MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. INCIDÊNCIA. MULTA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE.

1 - A materialidade do delito se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida com o apelante e seus comparsas se constituía em 91,9g (noventa e um gramas e nove decigramas) de maconha (*Cannabis Sativa L.*) e 0,1 (um decigrama) de cocaína. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento das testemunhas, dos policiais que estavam realizando as rondas de rotina naquela tarde e resolveram ingressar na unidade escolar abandonada, flagrando o apelante e os corréus embalando as drogas para venda.

2 - No caso dos autos, não há como negar a diversidade e a considerável quantidade de pelo menos uma das drogas apreendidas, 91,9g (noventa e um gramas e nove decigramas) de maconha (*Cannabis Sativa L.*), além de 0,1 (um decigrama) de cocaína, já acondicionadas em mais de cinquenta invólucros plásticos, bem como a presença de tesouras, saquinhos plásticos, linhas e ainda uma bacia plástica. No caso, ficou suficientemente demonstrado que o apelante e seus comparsas foram flagrados justamente no momento em que, se utilizando de um prédio público temporariamente fechado, sem uso, estavam eles particionando e embalando os entorpecentes em porções individuais, ou seja, preparando-as para a comercialização. Desta forma, é incabível a desclassificação da conduta imputada para o art. 28 ou ainda para a figura especial do § 3º do art. 33 da Lei 11.343/06.

3 - Na espécie, o magistrado *a quo* considerou desfavoráveis a conduta social e a personalidade do apelante, vez que ele seria "*voltado para a prática de crimes*", tendo em vista a existência de duas ações penais em tramitação contra o réu. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça já sedimentou, através do enunciado 444 de sua súmula que "*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base*", sob pena de malferimento do princípio da presunção da não-culpabilidade (art. 5º, LVII, da CF). O magistrado *a quo* também considerou desfavoráveis a natureza e a quantidade de drogas, entretanto, de forma equivocada, vez que se referiu a drogas e quantidades que não dizem respeito ao caso dos autos. Em acréscimo, constata-se que, para os outros dois réus, tais circunstâncias objetivas foram consideradas

neutras, devendo, por extensão, assim também serem consideradas para o apelante (art. 30 do CP c/c art. 580 do CPP).

4 - A mera existência daquela primeira ação penal, que foi sentenciada, a propósito, em data posterior aos fatos apurados aqui, não é suficiente para afastar a incidência da minorante de tráfico privilegiado, sob o fundamento de que ele se dedicaria às atividades criminosas. Durante seu interrogatório judicial, o apelante disse que na época em que foi preso, trabalhava numa empresa de estofaria de sofás, na função de lavador, o que reforça que ele não faz do crime o seu meio exclusivo de vida. E também não há registro de reincidência, demais antecedentes ou que ele integre organização criminoso, motivo pelo qual deve ser aplicada a minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, em seu percentual máximo, de 2/3 (dois terços), vez que todas as circunstâncias judiciais foram consideradas neutras ou favoráveis.

5 - O delito imputado ao apelante fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Neste sentido é o entendimento sumulado por este Tribunal de Justiça: "*Súmula 7 - Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexistente previsão legal para tal benefício.*"

6 - Apelação conhecida e provida parcialmente, para excluir a valoração negativa das circunstâncias judiciais e reconhecer ao apelante o benefício previsto no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, reduzindo as penas impostas para 1 (hum) ano e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida no regime aberto, e o pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, substituindo aquela primeira pelo pagamento de prestação pecuniária e pela prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, na forma a ser fixada pelo juízo da vara das execuções penais, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo integral desprovemento.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, para excluir a valoração negativa das circunstâncias judiciais e reconhecer ao apelante o benefício previsto no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06, reduzindo as penas impostas para 1 (hum) ano e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida no regime aberto, e o pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, substituindo aquela primeira pelo pagamento de prestação pecuniária e pela prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, na forma a ser fixada pelo juízo da vara das execuções penais, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo integral desprovemento, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020).

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.71. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701873-21.2020.8.18.0000**

PACIENTE: FERNANDO DE LIMA SAMPAIO

Advogado(s) do reclamante: JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATIAS OLÍMPIO PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PROIBIÇÃO DE RECORRER EM LIBERDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. REITERAÇÃO CRIMINOSA. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA E NECESSÁRIA.

1. Não fere o princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do direito de recorrer em liberdade, se ocorrentes os pressupostos legalmente exigidos para a custódia do paciente na prisão.

2. Mostra-se devida a vedação do apelo em liberdade para acautelar a ordem pública da reiteração criminosa, já que há informação de que o paciente ostenta diversas anotações em sua Folha de Antecedentes Criminais, revelando a propensão a atividades ilícitas e demonstrando a sua periculosidade social e a real possibilidade de que, solto, volte a delinquir.

3. Ordem denegada.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.72. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750327-32.2020.8.18.0000**

IMPETRANTE: FREDSON OLIVEIRA VIEIRA

Advogado(s) do reclamante: FREDSON OLIVEIRA VIEIRA

IMPETRADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIMINAR. ROUBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO DE PLANO. DENEGAÇÃO.

1. Verificado o preenchimento dos requisitos para a decretação da prisão preventiva, bem como a existência de fundamentação idônea, não há reparo a ser feito nesta seara;

2. O advento da pandemia do coronavírus (COVID-19), embora gravíssimo, não pode representar um salvo-conduto indiscriminado para toda a população carcerária brasileira, sob pena de disseminação desenfreada da doença e risco de caos social;

3. A Recomendação nº62 do CNJ delinea diretrizes genéricas, já contempladas pela legislação de regência ? Lei de Execuções Penais e Código de Processo Penal ? não suprimindo a competência jurisdicional do magistrado de conhecimento para impor a melhor solução jurídica de acordo com a situação fática;

4. Ordem Denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO



Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.73. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0708676-54.2019.8.18.0000**

PACIENTE: JARDEL ARAUJO DO BONFIM

Advogado(s) do reclamante: TIAGO VALE DE ALMEIDA

IMPETRADO: JUIZO DA COMARCA DE PALMEIRAIS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO DE HABEAS CORPUS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO EXPRESSO DE COMUNICAÇÃO DA DATA PROVÁVEL DE JULGAMENTO. POSSIBILIDADE DE SUSTENTAÇÃO ORAL DAS RAZÕES DA IMPETRAÇÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a sustentação oral não configura ato essencial à defesa. Interpretação, a contrario sensu, da Súmula 431/STF. Precedentes: Hcs 85.845, da relatoria do ministro Carlos Velloso; 86.550;
2. O Tribunal deve adotar procedimento capaz de permitir o exercício da sustentação oral das razões da impetração;
3. Embargos acolhidos, em consonância com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e ACOLHIMENTO dos Embargos de Declaração, com a anulação do acórdão do Habeas Corpus 0708676-54.2019.8.18.0000 e a consequente devolução do feito à relatoria original a fim de que essa tome as providências cabíveis, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.74. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0025969-56.2013.8.18.0140**

APELANTE: FRANCISCO PEREIRA SENA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.

2 - Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 06/11/2014 (Pág. 68 - Id 868035) e a sentença condenatória foi proferida apenas em 27/11/2018 (Pág. 115 - Id 868035). Na ocasião, ele foi condenado a uma pena definitiva de 1 (um) ano de detenção, com trânsito em julgado para a acusação, conduzindo a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de quatro anos (art. 109, V, do Código Penal). Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante.

4 - Apelação conhecida e provida para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação interposta, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior. Por oportuno, entendo prejudicadas as demais matérias preliminares e de mérito arguidas pelo apelante, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.75. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714687-02.2019.8.18.0000**

APELANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, PAULO DE TARSO OLIVEIRA MATOS SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA ? INVIABILIDADE. AFASTAMENTO DE QUALIFICADORA ? INVIABILIDADE. NEGATIVA DE AUTORIA ? NÃO VERIFICADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. A pena de multa decorre do poder punitivo estatal e tem sua previsão legal inafastável para este momento. Cabe ao juízo de execução, em momento oportuno, decidir pela procedência de tal tese;
2. A qualificadora de concurso de agentes, prevista no Art. 157, §2º, II do CP, resta devidamente comprovada pelos depoimentos de diversas testemunhas, o que rejeita a acolhida tanto da tese de afastamento da qualificadora quanto a própria tese de negativa de autoria;
3. A súmula 231 acertadamente veda a imposição de pena intermediária em patamar inferior ao mínimo legal na segunda fase de cálculo dosimétrico;
4. Recursos conhecidos. Apelações Improvidas, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.76. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0710367-40.2018.8.18.0000**

APELANTE: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.

2 - Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 01/03/2004 (Pág. 01 - Id 219332) e a sentença condenatória foi proferida apenas em 17/11/2016 (Pág. 49 - Id 219338). Na ocasião, ele foi condenado a uma pena definitiva de 4 (quatro) anos de reclusão, com trânsito em julgado para a acusação, conduzindo a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de oito anos (art. 109, IV, do Código Penal). Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a consequente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante.

4 - Apelação conhecida e provida para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior.,

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação interposta, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, acordes com o parecer ministerial superior. Por oportuno, entendo prejudicadas as demais matérias preliminares e de mérito arguidas pelo apelante, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

## 10.77. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0023896-19.2010.8.18.0140**

APELANTE: MARCOS DOS SANTOS BRANDAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE ARMAS. CREDIBILIDADE DOS POLICIAIS QUE TESTEMUNHARAM. DOSIMETRIA. SÚMULA 444. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

1- Impossível a absolvição quando o conjunto probatório é firme a indicar a materialidade e a autoria delitiva. - O depoimento de policiais, máxime quando prestados sob o crivo do contraditório, constitui-se de indiscutível força probatória, não se podendo desconsiderá-lo ao argumento de emanar de agentes estatais.

2- Circunstâncias do crime valoradas negativamente com base em elementos concretos. Entrementes, nos moldes da orientação jurisprudencial desta Casa, a existência de processos penais em andamento não pode ser utilizada como justificativa para agravar a condenação, seja a título de antecedentes, de conduta social ou de personalidade desvirtuada, sob pena de afronta direta ao princípio da presunção de inocência. Enunciado n. 444/STJ

3- Apelo parcialmente provido

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para reduzir a pena do apelante para 02 anos e 03 meses de detenção, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.



**10.78. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0022031-97.2006.8.18.0140**

APELANTE: EDINALDO HONORATO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. FORMA RETROATIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgado para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.

2 - Na hipótese dos autos, a denúncia foi recebida em 29/01/2007 (Pág. 01 - Id 1035562) e a sentença condenatória foi proferida apenas em 25/06/2019 (Pág. 227 - Id 1035562), tendo sido o réu condenado a uma pena definitiva de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão.

3 - É cediço que nossas cortes superiores tem entendimento consolidado no sentido de não ser possível o fracionamento da sentença, inclusive penal, descabendo falar-se em trânsito em julgado parcial, em virtude da unicidade da ação. Entretanto, neste caso específico, a fixação do referido *quantum* de pena na sentença condenatória, com inequívoco e indiscutível trânsito em julgado para a acusação, conduz a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de 12 (doze) anos (art. 109, III, do Código Penal).

4 - Ocorre que, como se observa, na situação dos autos, a sentença condenatória foi proferida mais de 12 (doze) anos após o recebimento da denúncia, ou seja, já decorrido o referido prazo prescricional. Assim, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, com a conseqüente extinção da punibilidade do crime imputado ao apelante.

5 - Apelação do réu conhecida e provida, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em consonância com o parecer ministerial superior.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação interposta pelo condenado, RECONHECENDO a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARANDO extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em consonância com o parecer ministerial superior. Por oportuno, entendo prejudicadas as demais matérias preliminares e de mérito arguidas pelo apelante, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 a 15 de MAIO de 2020.

**10.79. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0712639-70.2019.8.18.0000**

RECORRENTE: DAYVD JEFFERSON ARAUJO DE OLIVEIRA, DOUGLAS PEREIRA DA SILVA

RECORRIDO: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**EMENTA**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. CONTROVÉRSIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. AUSÊNCIA DE *ANIMUS NECANDI* NÃO COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE. QUALIFICADORAS. CONTROVÉRSIA. EXCLUSÃO DA IMPUTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - No caso, caberá ao Conselho de Sentença, mediante a apreciação de todo o acervo fático probatório, decidir acerca da sua ocorrência ou não, sob pena de indevida usurpação da competência constitucional do Tribunal do Júri para julgar os crimes contra a vida.

2 - A desclassificação do delito imputado - de homicídio - para lesão corporal seguida de morte importaria em apreciação da intenção do agente no momento do ocorrido, matéria esta de competência exclusiva do Tribunal do Júri, só podendo ser operada nesta fase processual preliminar se houver certeza absoluta da inexistência do *animus necandi*, seja na forma de dolo direto ou de dolo eventual.

3 - Todavia, no caso dos autos, não existe prova inequívoca da ausência do *animus necandi*. Assim, havendo um substrato mínimo a apontar a possibilidade de atuação do recorrente com dolo de matar, fica autorizada a submissão da matéria ao crivo do conselho de sentença, o que, por seu turno, inviabiliza a desclassificação do delito para o crime de lesão corporal.

4 - Na decisão de pronúncia, é vedado ao magistrado incursionar sobre o mérito da questão, se limitando a indicar o dispositivo legal em que julga se encontrar incursão o acusado, especificando as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena, de forma a assegurar, principalmente, a plena defesa do acusado. Neste contexto, as qualificadoras e as majorantes só podem ser excluídas na fase do *iudicium accusationis* quando manifestamente improcedentes, sem qualquer lastro nos elementos coligidos no contexto processual da primeira fase do rito especial do Júri, o que não é o caso dos autos.

5 - Recurso conhecido e improvido.

**DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de ABRIL a 04 de MAIO de 2020.

**10.80. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0714957-26.2019.8.18.0000**

RECORRENTE: JOCIEL VIEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. CONTROVÉRSIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE. AUSÊNCIA DE *ANIMUS NECANDI* NÃO COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE. QUALIFICADORAS. CONTROVÉRSIA. EXCLUSÃO DA IMPUTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - No caso, caberá ao Conselho de Sentença, mediante a apreciação de todo o acervo fático probatório, decidir acerca da sua ocorrência ou não, sob pena de indevida usurpação da competência constitucional do Tribunal do Júri para julgar os crimes contra a vida.

2 - A desclassificação do delito imputado - de homicídio - para lesão corporal seguida de morte importaria em apreciação da intenção do agente no momento do ocorrido, matéria esta de competência exclusiva do Tribunal do Júri, só podendo ser operada nesta fase processual preliminar se houver certeza absoluta da inexistência do *animus necandi*, seja na forma de dolo direto ou de dolo eventual.

3 - Todavia, no caso dos autos, não existe prova inequívoca da ausência do *animus necandi*. Assim, havendo um substrato mínimo a apontar a possibilidade de atuação do recorrente com dolo de matar, fica autorizada a submissão da matéria ao crivo do conselho de sentença, o que, por seu turno, inviabiliza a desclassificação do delito para o crime de lesão corporal.

4 - Na decisão de pronúncia, é vedado ao magistrado incursionar sobre o mérito da questão, se limitando a indicar o dispositivo legal em que julga se encontrar incurso o acusado, especificando as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena, de forma a assegurar, principalmente, a plena defesa do acusado. Neste contexto, as qualificadoras e as majorantes só podem ser excluídas na fase do *iudicium accusationis* quando manifestamente improcedentes, sem qualquer lastro nos elementos coligidos no contexto processual da primeira fase do rito especial do Júri, o que não é o caso dos autos.

5 - Recurso conhecido e improvido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de ABRIL a 04 de MAIO de 2020.

### 10.81. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000845-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000845-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO: JÚLIO CÉSAR SILVA HOLANDA E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSE DE MOURA REGO (PI003573) E OUTROS

REQUERIDO: REITOR(A) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO MACHADO FERRAZ (PI003315) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR -COBRANÇA DE TAXA DE MATRÍCULA - INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR - INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 12 STF.- RECURSO IMPROVIDO. 1. Compulsando-se os autos, verifica-se que os impetrantes trouxeram aos autos, documentos de fls. 25/31, que comprovam que a Universidade Estadual do Piauí-UESPI, estabelecimento de Ensino Público Superior, vem cobrando dos seus estudantes, no ato da renovação da matrícula, a importância de R\$ 400,00. 2- É inconstitucional a cobrança de matrícula e mensalidades pelas universidades públicas em curso de graduação, por violar o dispositivo constitucional da gratuidade do ensino prevista no art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante nº 12 do STF. RECURSO IMPROVIDO..

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário e negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos, conforme parecer do Ministério Público Superior.

### 10.82. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007708-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007708-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: BENEDITINOS/VARA ÚNICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (PI004422)

APELADO: ANTONIO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(S): WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA (PI007386) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## EMENTA

APELAÇÃO CIVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO. RECURSO PROVIDO. 1- Nas razões de apelação, o Estado do Piauí alegou, preliminarmente, a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo/ ausência dos documentos indispensáveis à propositura da ação, que o autor deveria, na inicial, a citação da pessoa em nome de quem está registrado o imóvel. Senhores, conforme o entendimento da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não havendo registro de propriedade do imóvel, inexistente, em favor do Estado, presunção relativa de que sejam terras devolutas, cabendo a este provar a titularidade pública do bem. Caso contrário, o terreno pode ser usucapido. 2- O Estado também alegou, preliminarmente, o cerceamento de defesa e requereu a nulidade da sentença, uma vez que o INTERPI não esteve presente na audiência em que foi celebrado o acordo de fls.94. Disse que a r. sentença proferida ao emprestar validade a um acordo firmado sem a presença daquele, ocasionou o cerceamento de defesa do Estado do Piauí, causando-lhe muitos prejuízos, o que faz com que a decisão recorrida seja nula. Rejeito a preliminar, pois, apesar do MM. juíza de 1º grau ter realizado um acordo que gerou obrigações para o INTERPI, sem a sua presença na audiência realizada, posteriormente, foi oportunizada ao Instituto, a chance de falar a respeito do ocorrido, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa. 3- Quanto ao mérito, observa-se que o art. 191 da CF/88 e art. 1.239 do CC e Lei 6.969/81, que disciplinam o usucapião especial rural, estabelece que a área máxima da propriedade, objeto do usucapião é de 50Ha. Compulsando-se os autos do processo, verifica-se que a área da localidade denominada Cacimbo, que se pretende usucapir, é de 867:54:00 ha (oitocentos e sessenta e sete hectares e cinquenta e quatro ares), logo, a localidade que o autor pretende usucapir não atende a um dos requisitos essenciais, que é a área máxima de 50 hectares. Portanto a localidade denominada Cacimbo, não pode ser usucapida. RECURSO PROVIDO.

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, fls.131/150 e dar-lhe provimento, para reformar a sentença de 1º grau em todos os seus termos, conforme parecer do Ministério Público Superior.

### 10.83. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003272-0

Mandado de Segurança nº 2016.0001.003272-0

Origem: Tribunal Pleno

Impetrante: José Ribamar Pereira dos Santos

Advogado(s): Maria Nubia dos Santos Sousa e Outros

Impetrado: Secretário de Administração do Estado do Piauí e Estado do Piauí (Litisconsorte Passivo)

Procurador do Estado: Anderson Vieira da Costa

Relator: Des. Brandão de Carvalho

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA ESPECIAL. POLICIAL CIVIL. ATIVIDADE DE RISCO. PROVENTOS INTEGRAIS. LEI COMPLEMENTAR Nº 51/85. NÃO INCIDÊNCIA DOS CÁLCULOS PROPORCIONAIS. SEGURANÇA CONCEDIDA. O Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 3.817, assegurou o direito à aposentadoria especial, nos termos do art. 40, §4º 40, inc. I e II da Constituição Federal combinado com o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº51/85, com paridade e integralidade de proventos. O policial civil que tenha reunido os requisitos legais, ou seja, tenha mais de trinta anos de serviço e mais de vinte anos de efetivo exercício no cargo de natureza estritamente policial, possui direito à aposentadoria especial, com proventos integrais, nos termos da Lei Complementar Federal n. 51/85, calculados com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria. Segurança concedida.

#### DECISÃO

acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONCEDER a segurança, para determinar o prosseguimento do processo de aposentadoria especial do impetrante, com proventos integrais, confirmando em definitivo a liminar concedida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

### 10.84. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006182-7

**Apelação Cível nº 2017.0001.006182-7**

**Origem:** Teresina- PI

**Apelante:** Domingos Soares de Sousa

**Advogado:** Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI - n º 3.618)

**Apelado:** Estado do Piauí

**Procurador:** Luis Fernando Ramos Ribeiro Gonçalves (OAB/PI- nº 9.154)

**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - POLICIAL MILITAR - REGIME ESTATUTÁRIO PRÓPRIO -FGTS INDEVIDO - SENTENÇA MANTIDA-RECURSO IMPROVIDO. 1- Tendo em vista que o ingresso do autor nas fileiras da corporação se deu no regime estatutário, único regime então existente, cuja natureza da atividade exercida é especial, institucional e regida por lei própria, não se podendo cogitar de regime celetista ou transmutação de regime, não se pode cogitar de direito ao FGTS, devendo ser mantida a sentença. 2- Considera-se trabalhador para fins de recebimento de FGTS, toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio,( §2º do art. 15 da lei nº 8.036/90- Lei do FGTS). RECURSO IMPROVIDO.Decisão unânime.

#### DECISÃO

acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença que determinou a extinção do processo sem julgamento de mérito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

### 10.85. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003707-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003707-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CONTRATADO POR PESSOA IDOSA E ANALFABETA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL INDEVIDOS - SENTENÇA MANTIDA. 1. O fato da autora ser analfabeta não invalida o contrato, sobretudo porque não houve comprovação de que houve vício de consentimento na formação e, também, porque assinou o documento juntamente à pessoa de sua confiança. 2. Comprovada a existência de vínculo contratual, não há que se falar em inversão do ônus da prova, que só pode ser admitida e portanto deferida, quando o consumidor não tiver qualquer possibilidade de produzir a prova determinada, o que, por evidente, não constitui o caso em tela. 3. Como consequência da regularidade da contratação, tem-se a improcedência dos pedidos da ação e o consequente improvemento do recurso da autora. 4. Decisão unânime.

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença que determinou a extinção do processo sem julgamento de mérito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

### 10.86. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.002321-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.002321-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: JERUSO MAGNO SILVA FERREIRA

ADVOGADO(S): BRAULIO JOSE DE CARVALHO ANTAO (PI004747)

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO(S): ANA BEATRIZ BELLUZZO NAVEGA (SP193313) E OUTROS  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS - DANO MORAL - ARBITRIO DO JULGADOR - RECURSO IMPROVIDO. Considerando que cabe ao julgador a análise do que é devido em relação ao dano moral, sendo de sua competência aquilatar a quantificação do mesmo, não estando adstrito ao pedido formulado pelo ofendido e, ainda, que há cumulação de pedidos, não havendo elementos para se estimar o valor correto, nega-se provimento ao instrumental, mantendo-se o valor da causa consoante definido pelo juiz da causa. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

## 10.87. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006161-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006161-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA

APELANTE: ANTONIO CARLOS SÁ GUIMARÃES

ADVOGADO(S): YHARRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA (P113817) E OUTRO

APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO(S): PATRICIA PONTAROLI JANSEN (SC030162) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. De acordo com o disposto no artigo 511 do CPC/1973 (dispositivo vigente à época da interposição do recurso - Enunciado Administrativo nº 2 do STJ), o recorrente deve comprovar o recolhimento das custas relativas ao processamento do recurso no ato da interposição do mesmo, sob pena de deserção. 2. Inércia quanto a determinação para o pagamento de custas realizada pelo juízo a quo. 3. Não efetuado o pagamento do preparo, tampouco litigando o autor sob o benefício da AJG, resta configurada a deserção. 4. Recurso não conhecido. 5. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação por ser deserto, tendo indeferimento anterior do pedido de gratuidade da justiça, e a inércia do apelante quanto ao pagamento das custas processuais. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção

## 10.88. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007267-9

**Apelação Cível nº 2017.0001.007267-9**

**Origem: 3ª Vara de Piripiri - PI.**

**Apelante: ANA MARIA DE SOUSA LOPES**

**Advogados: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE nº 29497).**

**Apelado: Banco Itaú Unibanco S.A**

**Advogada: sem representação nos autos**

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DO JUIZ PARA JUNTADA DE DOCUMENTO - NÃO CUMPRIMENTO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - PRECLUSÃO - RECURSO IMPROVIDO. Considerando que a autora não cumpriu a determinação do juiz para que juntasse os extratos requeridos, tampouco interpôs qualquer recurso contra aquele comando judicial, resta operada a preclusão e, assim, afigura-se correto o indeferimento da petição inicial com a extinção do processo sem julgamento de mérito. Decisão unânime.

DECISÃO

acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento da presente Apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em sua totalidade. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

## 10.89. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001322-5

**Apelação Cível nº 2017.0001.001322-5**

**Origem: Teresina / 2ª Vara Cível.**

**Apelante: Adriano Cruz dos Santos.**

**Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344) e outros.**

**Apelado: Banco Panamencano S.A.**

**Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9016) e outros.**

**Relator: Des. Brandão de Carvalho.**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 267, III, §1º DO CPC - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE - ATUAL ART. 485, III, §1º DO CPC/2015 - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA - RECURSO PROVIDO. Mostra-se incabível a extinção do feito, em razão da inércia da parte, sem prévia intimação pessoal da parte autora. E de acordo com o art. 485, III, §1º, do CPC/2015, é necessária a intimação pessoal da parte para suprir a falta no prazo de 05 (cinco) dias, o que deve ser observado no retorno dos autos para regular processamento. Decisão unânime.

DECISÃO

acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença, com o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento, com a determinação de intimação pessoal da parte autora para suprir a falta no prazo legal. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção

## 10.90. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003281-5

**Apelação Cível nº 2017.0001.003281-5****Origem:** Teresina / 8ª Vara Cível.**Apelante:** Benedito Muniz Nascimento**Advogados:** Thiago Saraiva Nunes Machado (OAB/PI nº 11.357) e outros.**Apelada:** Caixa de Previdência Social - PREVBEP**Advogada:** Kildere Ronne de Carvalho Souza (OAB/PI nº 3.238) e outro.**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO PLEITEADO. 1. Na hipótese dos autos, não se vislumbra a presença de dano extrapatrimonial indenizável, pois em que pese alegar que recebeu a menos que o seu paradigma, o mesmo não demonstrou juridicamente que deveria receber a mais, ante o reconhecido erro do requerido ao pagar o paradigma, esse fato, por si só, não está apto a caracterizar violação à honra subjetiva, capaz de afetar negativamente a esfera de proteção dos direitos de personalidade da autora. Obviamente que esse fato causou transtornos, mas tal agir administrativo não gera, automaticamente, um dano extrapatrimonial e não há prova nos autos de danos específicos relacionados com o fato, ônus que competia à parte demandante demonstrar a teor do artigo 373, inc. I, do CPC. 2. A partir do exame dos autos não houve a devida produção de provas para a comprovação dos fatos descritos, inviabilizando a condenação ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais. 3. Recurso improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

**10.91. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007888-0****Embargo Declaração/Apelação Cível nº 2015.0001.007888-0****Origem:** Fronteiras / Vara Única**Apelante:** MARIA ALAJELES FILHA CARVALHO**Advogados:** Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro**Apelado:** BANCO VOTORANTIM S.A**Advogado:** sem representação nos autos**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DETERMINAÇÃO DO JUIZ PARA JUNTADA DE DOCUMENTO - NÃO CUMPRIMENTO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - PRECLUSÃO - RECURSO IMPROVIDO. Considerando que a autora não cumpriu a determinação do juiz para que juntasse os extratos requeridos, tampouco inter pôs qualquer recurso contra aquele comando judicial, resta operada a preclusão e, assim, afigura-se correto o indeferimento da petição inicial com a extinção do processo sem julgamento de mérito. Decisão unânime

DECISÃO

acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

**10.92. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008190-4****Apelação Cível nº 2014.0001.008190-4****Origem:** Teresina / 5ª Vara Cível**Apelante:** Alberto Petrucio Diogo Lira**Advogados:** Ricardo Ilton Cardoso Diniz (OAB/PI nº 3.047) e outros**Apelado:** Aymore Credito, Financiamento e Investimentos S. A.**Advogados:** Daniela Francatti do Nascimento (OAB/PI nº 5.033-A) e outro**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RECURSO INTERPOSTO NO PLANTÃO JUDICIAL - ÚLTIMO DIA DO PRAZO - INTEMPESTIVO - ART. 172, §3º DO CPC/1973 - NÃO CONHECIMENTO. 1. Conforme se verifica do artigo 172, § 3º, do CPC/1973 (dispositivo vigente à época da interposição do recurso - Enunciado Administrativo nº 2 do STJ), as petições submetidas a prazo, como é o caso dos recursos, deverão ser protocoladas no horário do expediente forense. Na hipótese, protocolado após o encerramento do expediente no último dia do prazo recursal, intempestivo é o recurso.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher ex officio a preliminar de intempestividade e não conhecer do recurso de apelação interposto. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

**10.93. APELAÇÃO CÍVEL Nº 01.000813-6**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 01.000813-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOAQUIM NORONHA MOTA

ADVOGADO(S): ELANE DA ROCHA NOGUEIRA BARROS (PI002960) E OUTRO

APELADO: MARIA DO SOCORRO FACUNDES GOMES

ADVOGADO(S): GERALDO MAJELLA CARVALHO (PI001566) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO E AÇÃO DECLARATÓRIA - CONEXÃO - NÃO RECONHECIMENTO - JULGAMENTO ISOLADO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. Ainda que caracterizada a conexão, a reunião dos processos não se constitui dever do magistrado, mas sim faculdade, na medida em que a ele cabe gerenciar a marcha processual, deliberando pela conveniência, ou não, de processamento simultâneo das ações, à luz dos objetivos da conexão, mormente o de que evitar decisões conflitantes. Não reconhecida a conexão, não há óbice para a decisão isolada de cada um dos processos indicados como conexos. Os embargos declaratórios são incabíveis quando não preenchidos os requisitos que autorizam sua oposição. Decisão unânime.

**DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios, por serem tempestivos, mas para negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos.

**10.94. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006554-3**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006554-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: VALMIRA NOGUEIRA DE AREIA LEÃO

ADVOGADO(S): MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA (PI004022) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1 - Os embargos declaratórios constituem recurso cabível quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão sobre ponto no qual o juiz ou tribunal deveria pronunciar-se. 2 - Tendo em vista que o acórdão embargado encontra-se suficientemente fundamentado e isento de quaisquer vícios que justifiquem sua reforma, voto pelo desprovimento dos aclaratórios. 3 - Embargos conhecidos e não providos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantido o acórdão impugnado. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

**10.95. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001147-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001147-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ANTONIA DE JESUS CAVALCANTE

ADVOGADO(S): CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (PI003559)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (PI000268B)

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. TRIBUTO SUJEITO AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O prazo para que a Administração Tributária, por meio da autoridade competente, promova o lançamento é decadencial. De outro lado, o prazo para que se ajuíze a execução fiscal é prescricional. 2. A Fazenda Pública objetiva o pagamento de crédito relativo ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, tributo cujo lançamento se dá por homologação (art. 150 do CTN), em que o próprio sujeito passivo declara a ocorrência do fato gerador e efetua o respectivo pagamento, tendo a Fazenda Pública, em regra, o prazo de 05 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato gerador, para homologá-lo. Todavia, caso o sujeito passivo não declare a ocorrência do fato gerador, o lançamento por homologação se transmuda em lançamento de ofício (art. 173, I, do CTN), iniciando-se o prazo decadencial de 05 (cinco) anos para a constituição do crédito, no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido realizado. 3. Levando em consideração que o prazo inicial para a constituição do crédito se deu em 1º de janeiro de 1999, tinha a Fazenda Pública até o dia 1º de janeiro de 2004 para lançar o crédito tributário. Dessa forma, tendo a exequente lançado o crédito em 30 de outubro de 2003 (fls. 28), não há falar em decadência do direito de constituir o crédito tributário na hipótese. 4. No que tange à prescrição para o ajuizamento da execução fiscal, esta começou a correr no presente caso em 30/10/2003, quando houve a constituição definitiva do crédito tributário. O referido prazo prescricional é interrompido nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 174 do CTN. 5. Tendo em vista o caráter processual da LC 118/2005, esta alteração legislativa se aplica apenas para os casos em que o despacho citatório se deu anteriormente à sua vigência (09.06.2005 - art. 4º da LC 118/2005). No caso, o despacho citatório ocorreu em 29 de junho de 2004 (fls. 27). Desta forma, a interrupção da prescrição aqui discutida segue a redação antiga do CTN, ou seja, a ocorreria apenas com a efetiva citação do devedor. Compulsando os autos, constato que a citação da executada ocorreu em 17 de maio de 2005 (fls. 35), portanto, dentro do prazo da prescrição tributária. 6. Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente (Súmula nº 314, do STJ). Não tendo havido a suspensão do processo, não há falar em aplicação da sistemática do art. 40 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80). 7. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter integralmente a decisão proferida na origem.

**11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU****11.1. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.007255-0**

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.007255-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO: INDUSTRIAS DUREINO S/A

ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LEONARDO BARROSO COUTINHO (PI006517A) E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DISPOSITIVO

Considerando tais elementos, antes de dar o devido processamento ao incidente, convém oportunizar à parte requerente que se manifeste a respeito das citadas matérias, tudo com fundamento nos princípios da vedação à decisão-surpresa (art. 927, III e § 1º c/c o art. 10, do CPC) e do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal). DIANTE DO EXPOSTO, determino à COOJUDCÍVEL que intime a parte requerente, Indústrias Durreino S/A, com vista a que, no prazo de cinco (05) dias, demonstre o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do "Incidente de Assunção de Competência", sob pena de inadmissibilidade, bem como, caso queira, manifeste-se sobre a possível ocorrência da sua perda de objeto, ante a fixação de tese em sede de Repercussão Geral. Decorrido o prazo acima fixado, com ou sem manifestação, voltem-

me os autos conclusos a fim de promover junto à r. 1ª Câmara de Direito Público o juízo de admissibilidade deste incidente, nos termos do § 1º do art. 347-G do RITJ/PI. Cumpra-se.

## 11.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009845-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009845-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE RIACHO FRIO-PI  
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA (PI004521) E OUTROS  
REQUERIDO: HELENA DO SOCORRO LUSTOSA MASCARENHAS  
ADVOGADO(S): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA (PI006187)  
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA  
DISPOSITIVO

Determino a intimação pessoal da parte apelante, para no prazo de 10(dez) dias regularizar sua representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

## 11.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001180-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001180-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA  
APELANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI  
ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914)  
APELADO: GUSTAVO LAURINDO DA SILVA  
ADVOGADO(S): SERGIO GONÇALVES DO REGO MOTTA FILHO (PI14658) E OUTROS  
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA  
EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR ACOLHIDA. LEI 12.153/09. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. VALOR DA CAUSA ABAIXO DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. EXISTÊNCIA DE JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 1. O presente caso é abrangido pela competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, uma vez que envolve interesse de ente público municipal e o valor da causa não ultrapassa sessenta salários mínimos. 2. Extrai-se da Resolução 14/10 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que ainda não foi instalada na Comarca de União-PI Juizado da Fazenda Pública. No entanto, a mesma resolução, em seu art. 3º, estabelece que nas comarcas do Estado a demanda de competência dos Juizados da Fazenda Pública caberá à respectiva Vara Única. 3. Acolhida preliminar suscitada pelo Ministério Público Superior. 4. Decisão mantida.

### RESUMO DA DECISÃO

Sendo assim, diante de todo o exposto e, também, tendo em vista que o procedimento utilizado foi o dos juizados especiais da fazenda pública desde o início do feito até à prolação da sentença, como já mencionei anteriormente, como corolário dá Súmula nº 16 do TJPI, o juízo competente para julgar o recurso será a Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Piauí. Neste sentido, em decorrência da Súmula nº 16 deste Tribunal de Justiça e pelos fundamentos acima mencionados, valho-me dos poderes que me são conferidos pelo art. 64, § 1º do Código de Processo Civil e, de forma monocrática confirmo a decisão já proferida, acolhendo a preliminar suscitada pelo Ministério Público Superior para determinar a remessa dos autos à Turma Recursal, juízo competente para apreciar o recurso.

## 11.4. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.009199-6

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.009199-6  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
ORIGEM: CAMPINAS DO PIAUÍ/VARA ÚNICA  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI  
ADVOGADO(S): ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO (PI12697) E OUTROS  
REQUERIDO: EDNA CRISTINA DE MACEDO COELHO BISPO E OUTROS  
ADVOGADO(S): DANILO DA SILVA SOUSA (PI14880) E OUTROS  
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA  
DISPOSITIVO

Analisando os autos, determino sejam desapensados e arquivados os autos do Agravo Interno 2018.0001.002451-3 da presente Tutela Antecipada Antecedente para o efetivo arquivamento, ante a seu trânsito em julgado, conforme se constata no sistema e por meio da Certidão CERT70, MOV57, datado de 03.02.2020. Outrossim, de modo a permitir o prosseguimento da presente Tutela Antecipada Antecedente, determino a remessa da mesma ao Ministério Público Superior para as providências necessárias.

## 11.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001613-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001613-5  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
AGRAVANTE: N. F. P. L. E OUTRO  
ADVOGADO(S): ROSA MENDES VIANA TRIGUEIRO (PI003189) E OUTRO  
AGRAVADO: R. N. S.  
ADVOGADO(S): NATHALIA BORGES (MA015041) E OUTROS  
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA  
DISPOSITIVO

Considerando a petição acostadas aos fólios (ID.000196/2020), na qual o defensor público da parte agravante, declara-se suspeito. DETERMINO a remessa dos autos à Defensoria Pública do Estado do Piauí para que se proceda a redistribuição do feito a novo defensor.

## 11.6. AGRAVO Nº 2017.0001.005937-7

AGRAVO Nº 2017.0001.005937-7  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/  
REQUERENTE: RAUL NEVES DA SILVA

ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTRO  
REQUERIDO: NATÁLIA FERREIRA PAES LANDIM E OUTRO  
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA  
DISPOSITIVO

Considerando a petição acostadas aos fólios (ID. 000169/2020), na qual o defensor público da parte agravante, declara-se suspeito. DETERMINO a remessa dos autos a Defensoria Pública do Estado do Piauí para que se proceda a redistribuição do feito a novo defensor.

#### 11.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005811-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005811-3  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(S): HUDSON JOSÉ RIBEIRO (SP150060) E OUTROS  
APELADO: MARCIELIO FERREIRA RAMOS  
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA  
DISPOSITIVO

Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta pela OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em face de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina, nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 0013851-14.2014.8.18.0140 que julgou extinto o presente processo sem resolução de mérito. Compulsando os autos constata-se que foram realizadas várias tentativas com o fito de intimar a parte apelada, Sr. MARCIELIO FERREIRA RAMOS, contudo foram todas sem êxito, conforme consta nas movimentações do sistema E-TJPI ( MOV. 28, MOV.30 e MOV. 31). Diante do exposto, determino a remessa dos autos à COORDENADORIA CÍVEL, a fim de que intime a parte apelante para informar se ainda tem interesse no feito, ou indique outra providência necessária à resolução da demanda, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do Art. 485, III, do CPC/15.

#### 11.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005068-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005068-7  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DO SUL LTDA E OUTRO  
ADVOGADO(S): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO (PI004393) E OUTRO  
APELADO: JULIA LOPES DOS REIS AMADOR  
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS  
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA  
DISPOSITIVO

Encaminhem-se os autos à COORDENADORIA CÍVEL para CERTIFICAR o trânsito em julgado, após o que, caso não haja mais prazo recursal, proceda-se à baixa dos autos para os devidos fins.

#### 11.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010094-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010094-8  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL  
REQUERENTE: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA  
ADVOGADO(S): MARIANA ROMANO RANGEL (SP336333) E OUTROS  
REQUERIDO: A. GUIMARÃES & CIA. LTDA.  
ADVOGADO(S): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (PI002182) E OUTRO  
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - VIA PROCESSUAL INADEQUADA - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - ERRO GROSSEIRO - RECURSO NÃO CONHECIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, não conheço do presente recurso, por ser inadequado ao caso. Intime-se as partes sobre a presente decisão. Arquive-se e proceda-se às baixas devidas.

#### 11.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002102-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002102-7  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA  
APELANTE: JOSE MARIA MARTINS DE SOUSA  
ADVOGADO(S): ERIKA VASQUES MARTINS (PI9120) E OUTRO  
APELADO: FAZENDA SERRA BRANCA AGRÍCOLA S/A  
ADVOGADO(S): FERNANDO CHINELLI PEREIRA (PI007455)  
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. HONORÁRIOS. OMISSÃO. ACOLHIDA. 1. os Embargos de Declaração nos termos do art. 1.022, I do Código de Processo Civil não se prestam ao propósito de reexame de matéria já enfrentada, constituindo instrumento hábil para sanar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão constante dos acórdãos proferidos pelos Tribunais, Câmaras ou Turmas sobre o qual deveriam necessariamente pronunciar-se. 2.A desistência da demanda não afasta a possibilidade de condenação ante a existência de norma legal expressa. Assim dispõe o art. 90 do CPC. Incumbe ao autor o pagamento das despesas processuais, por movimentar a máquina judiciária, gerando despesas ao Estado, fazendo, incidir, assim, o fato gerador do seu recolhimento.2. Conhecido e Provido.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, decido pelo PROVIMENTO monocraticamente aos Embargos de Declaração, fixando os honorários sucumbenciais em 10% do valor da causa, em conformidade com o art.1.022 e art. 85, §2º do CPC. Comunique-se as partes e após conclusão dos prazos, proceda-se a baixa e arquivamento.



## 11.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005133-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.005133-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: WILSON TORRES CAVALCANTE E OUTRO

ADVOGADO(S): JONATAS MELO DOS SANTOS LIMA (PI004871) E OUTROS

APELADO: BANCO DIBENS LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTRO

ADVOGADO(S): ANDRÉ ALEXANDRE JORGE GUAPO (SP252736) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO POSSE. CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. QUESTIONAMENTO A PROPÓSITO DE JUROS REMUNERATÓRIOS OU CAPITALIZAÇÃO. INVIABILIDADE. DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG). CABIMENTO. FORMA DE RESTITUIÇÃO. ORIENTAÇÃO DO STJ. RECURSO REPETITIVO. TEMA 500. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. ART. 932, INCISO IV, ALÍNEA "B", CPC. 1. O leasing, ou arrendamento mercantil, é uma operação com características legais próprias, que não se confunde com uma operação de financiamento, de forma que se revela inviável a discussão sobre juros remuneratórios na revisão de tais contratos. 2. O VRG antecipado será devolvido quando o produto da soma do VRG quitado com o valor da venda do bem for maior que VRG total pactuado na contratação, deduzidas as despesas e encargos contratuais, conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento de recurso sob o rito do art. 543-C do Código de Processo Civil e Súmula nº 564 do STJ. 3 Hipótese de julgamento monocrático pelo relator. 4. Sentença Mantida. 5. Apelações Cíveis Improvidas.

RESUMO DA DECISÃO

Isto posto, em sede de julgamento monocrático, com fulcro no permissivo legal delineado no art. 932, inciso IV, alínea "b", do CPC/15, bem como com o objetivo de garantir a segurança jurídica quanto a questão tratada nos vertentes autos, conheço e nego provimento às apelações cíveis, a fim de manter a sentença recorrida em todos os seus termos. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Ultrapassado o prazo recursal, sem qualquer manifestação das partes litigantes, providencie-se a baixa e arquivamento do feito.

## 11.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.001478-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.001478-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.

ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B) E OUTROS

AGRAVADO: JACOB VEÍCULOS E MOTORES LTDA.

ADVOGADO(S): MARCELO ELIAS MATOS E OKA (PI002808) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ART. 269, INCISO III DO CPC DE 1973. O acordo que vier a ser homologado judicialmente ensejará a extinção do feito com resolução de mérito (art. 269, inciso III, do CPC de 1973, vigente à época do recurso).

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto, devendo os autos serem remetidos ao juízo de piso. Intimações necessárias. Preceda-se a baixa dos autos e remessa à comarca de origem. Cumpra-se.

## 11.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.008237-4

**Agravo de Instrumento nº 2014.0001.008237-4**

**Origem: Vara Única de Inhumas / Proc. Nº 0000653-71.2014.8.18.0054**

**Agravante: ESTADO DO PIAUÍ**

**Advogado: LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)**

**Agravado: ENIO FERREIRA LIMA**

**Advogado: LEONARDO AUGUSTO SOUZA (PI008563)**

**Relator: Des. Brandão de Carvalho**

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO ORIGINÁRIO SENTENCIADO - PERDA DE OBJETO.

RESUMO DA DECISÃO

Dessa forma, a solução lógico-jurídica que o caso reclama é reconhecer-se por prejudicado o presente recurso. Em face do exposto, ex officio julgo prejudicado o presente recurso por perda do objeto e consequentemente o Agravo Regimental nº 2017.0001.005400-8 em razão da superveniência que julgou procedente a ação com resolução de mérito

## 11.14. PRECATÓRIO Nº 2018.0001.004096-8

PRECATÓRIO Nº 2018.0001.004096-8

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: EVALDO CUNHA CIRIACO

ADVOGADO(S): THIAGO AUSTER DE OLIVEIRA CAMPOS (PI008190)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. PRESIDENTE

EMENTA

"Trata-se de Precatório de natureza alimentar, formalizado a partir de cópias extraídas dos autos do Processo nº 0016260-26.2013.8.18.0001, oriundo do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI, em que figura como exequente EVALDO CUNHA CIRIACO e como executado o ESTADO DO PIAUÍ. O ofício requisitório foi apresentado em 09/04/2018 e a ordem de pagamento foi recebida na SEFAZ em 27/04/2018 (fl. 38). (...)

RESUMO DA DECISÃO

Assim, **DETERMINO o pagamento do crédito preferencial em favor do exequente EVALDO CUNHA CIRIACO no valor bruto de R\$ 14.488,28 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), que deverá ser debitado da conta especial de precatórios nº 5000119450699, agência 3791-5, do Banco do Brasil e creditado, conforme cálculo apresentado, na forma a seguir discriminada: (...) Conforme cálculo, não resta saldo a pagar neste requisitório. Determino à Coordenadoria de Precatórios deste**

**Tribunal que encaminhe cópia desta decisão à SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças do TJPI para adoção das providências necessárias, observadas as formalidades legais, bem como para juntar aos autos os comprovantes de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 20 de maio de 2020. Des. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS - Presidente do TJPI"**

## 11.15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 05.001627-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 05.001627-0

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: JOSUE CARVALHO DA CRUZ

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DISPOSITIVO

Encaminhados os autos à Seção de Contadoria Judicial, esta devolveu-os informando que "segundo despacho de fls. 304, determinando remessa dos autos à contadoria a fim de realizar o Débito, deixamos de cumprir os mesmos, em virtude de não encontrar e ter acesso as Petições Eletrônicas, para ser visto cálculo já elaborado pela parte como também saber data de reintegração do cargo, para que possa calcular a multa, necessários para elaboração dos cálculos" Neste sentido, atento à necessidade de processamento da demanda, bem como a dificuldade apontada na informação da Contadoria Judicial, determino o envio dos autos à Sescar Cível para que processa à impressão e juntada das petições eletrônicas aos autos. Após, enviem-se os autos novamente à Contadoria Judicial para cumprimento da determinação supracitada.

## 11.16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006583-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006583-6

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: JOSÉLIA DE ALMEIDA FREIRE DE LIMA E OUTRO

ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL - ANULAÇÃO DO ATO COMBATIDO PELA ADMINISTRAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, julgo extinto o presente mandado de segurança. custas de lei. Sem honorário advocatícios. intimações necessárias. Transcorrido o prazo recursal, arquive-se com as baixas devidas.

## 12. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

### 12.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 16/2020 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **04 de junho de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

**01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013197-17.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013197-17.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: CLEBER ROBERT ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JOSE LEITE DE BRITO NETO (OAB/PI Nº 12044)

EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202)

**02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019733-83.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019733-83.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: BANCO BV FINANCEIRA S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

EMBARGADO(A): ARIOSVALDO VIEIRA E SILVA

ADVOGADO(A): RICARDO DE CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº 5260), DARIO SERGIO MAURIZ DE GALIZA (OAB/PI Nº 10563) E GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 12468)

**03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026180-82.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026180-82.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

EMBARGADO(A): REGINALDO DAS CHAGAS CARVALHO

ADVOGADO(A): KLAUS JADSON DE SOUSA BRANDAO (OAB/PI Nº 11030)

**04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023774-54.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023774-54.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: RAMAZAN LE VAILLANT E ANA EUGENIA MENDONCA DE ARAUJO LE VAILLANT

ADVOGADO(A): ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7863)

EMBARGADO(A): VANGUARDA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ANDREA LOURENA REBELO DE BRITO CORDEIRO (OAB/PI Nº 13101)

**05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010265-84.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010265-84.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): EDGAR PAULINO COSTA

ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711)

**06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025466-93.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025466-93.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS

ADVOGADO(A): EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO (OAB/PI Nº 10073) E ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS (OAB/PI Nº 3437)

EMBARGADO(A): MARIA IRACEMA SOARES

ADVOGADO(A): IGOR NUNES PERREIRA LEITE (OAB/PI Nº 7470)

**07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026358-65.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026358-65.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: ANA LUCIA DE ALENCAR CUNHA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078)

EMBARGADO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

**08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016558-42.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016558-42.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

RECORRENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

ADVOGADO(A): GERSON ALMEIDA DA SILVA (OAB/PI Nº 8767)

EMBARGADO(A): FABIA DE KASSIA MENDES VIANA BUENOS AIRES

ADVOGADO(A): FABIA DE KASSIA MENDES VIANA BUENOS AIRES (OAB/PI Nº 6629)

**09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013070-79.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013070-79.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DANOS EXTRAPATRIMONIAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

EMBARGADO(A): REGIVANE FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): LUANA NUNES MAIA BARROS (OAB/PI Nº 12417)

**10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012479-20.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012479-20.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

ADVOGADO(A): SIMONE ALVES DA SILVA (OAB/PE Nº 29016)

EMBARGADO(A): LIAMARA ROCHA DE SOUSA

ADVOGADO(A): LUCIANO CLEITON SOARES MAIA (OAB/PI Nº 12429)

**11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019843-43.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019843-43.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: HUMBERTO JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483) E ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521)

EMBARGADO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

**12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010213-45.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010213-45.2018.818.0006 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: MARINALVA CAMILO DA SILVA

ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (OAB/PI Nº 6919)

EMBARGADO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº 16956)

**13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024882-21.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024882-21.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: LUIS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14650)

EMBARGADO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640)

**14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012676-08.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012676-08.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664)

EMBARGADO(A): JOSE WILSON ESCORCIO DE SOUSA

ADVOGADO(A): FABIO SOARES GOMES (OAB/PI Nº 15459)

**15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017003-60.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017003-60.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

EMBARGADO(A): MARIA DA CRUZ TORRES BATISTA

ADVOGADO(A): LIVIA SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 11487)

**16. RECURSO Nº 0016641-58.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016641-58.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

RECORRIDO(A): VILOBALDO ADELIDIO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO (OAB/PI Nº 6935)

**17. RECURSO Nº 0017151-71.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017151-71.2018.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C RETRATAÇÃO PÚBLICA E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

ADVOGADO(A): LUIZ TIAGO SILVA FRAGA (OAB/PI Nº 12091) E FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (OAB/PI Nº 8824)

RECORRIDO(A): SILVIO R. C. LEITE

ADVOGADO(A): FABRICIO PAZ IBIAPINA (OAB/PI Nº 2933) E MARIA SONIA NASCIMENTO (OAB/PI Nº 6448)

**18. RECURSO Nº 0019783-36.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019783-36.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

RECORRIDO(A): ROSA MEDEIROS GOMES

ADVOGADO(A): MARA LUIZA MIRANDA DOS REIS (OAB/PI Nº 17790)

**19. RECURSO Nº 0016427-03.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016427-03.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): JOSEFA SILVA CLEMENTE

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

**20. RECURSO Nº 0013479-88.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013479-88.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107) E DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115)

RECORRIDO(A): MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): THALYTA MAGALHAES BORGES SOUSA (OAB/PI Nº 16136)

**21. RECURSO Nº 0012936-85.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012936-85.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664)

RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO CUSTODIO CARVALHO

ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº 6855)

**22. RECURSO Nº 0012930-78.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012930-78.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664)

RECORRIDO(A): RAIMUNDA GOMES DE SOUSA AMARANTE

ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056)

**23. RECURSO Nº 0012735-93.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012735-93.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115)

RECORRIDO(A): FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA PASSOS

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156)

**24. RECURSO Nº 0021848-72.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021848-72.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

**25. RECURSO Nº 0029575-82.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029575-82.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: DEMERVALDO PINTO DA SILVA

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

**26. RECURSO Nº 0012420-90.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012420-90.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: EDIMAR RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

**27. RECURSO Nº 0012421-75.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012421-75.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: EDIVALDO RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): GUSTAVO LUCAS DE MELO FURTADO (OAB/PI Nº 12489)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

**28. RECURSO Nº 0010156-73.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010156-73.2019.818.0044 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

**DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO**

RECORRENTE: ERNANDES ALVES CAVALCANTE

ADVOGADO(A): DURCILENE DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 15651)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

**29. RECURSO Nº 0011329-04.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011329-04.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): ALISSON DE ABREU ALMEIDA, ALINE ASCENAO DE ABREU ALMEIDA

ADVOGADO(A): ALISSON DE ABREU ALMEIDA (OAB/PI Nº 15376N)

**30. RECURSO Nº 0011689-44.2016.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011689-44.2016.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MADALENA VITORIA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N)

**31. RECURSO Nº 0010644-67.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010644-67.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: NEUZA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

**32. RECURSO Nº 0011138-63.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011138-63.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: FRANCISCA VIANA DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

**33. RECURSO Nº 0011155-02.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011155-02.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: MARIA ALVES DAMACENO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

**34. RECURSO Nº 0010540-75.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010540-75.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: OTILIA FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N)

**35. RECURSO Nº 0011167-79.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011167-79.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: DOMINGOS ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

**36. RECURSO Nº 0011363-49.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011363-49.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA DE JESUS SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)

**37. RECURSO Nº 0011871-31.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011871-31.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N)

RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS DE CARVALHO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872N)

**38. RECURSO Nº 0010126-77.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010126-77.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: EDINA RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

**39. RECURSO Nº 0012541-33.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012541-33.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: ELIANA FERREIRA DE CASTRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

**40. RECURSO Nº 0010925-23.2013.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010925-23.2013.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPORI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N)

RECORRIDO(A): ADRIANA MENDES DE SOUSA

ADVOGADO(A): CARMEN GEAN VERAS DE MENESES (OAB/PI Nº 4119N)

**41. RECURSO Nº 0010954-12.2013.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010954-12.2013.818.0087 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N)

RECORRIDO(A): JOAO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872N)

**42. RECURSO Nº 0014914-64.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014914-64.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: TIM CELULAR S.A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)

RECORRIDO(A): JOELMA MARIA RIBEIRO DA SILVA BATISTA

ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421N)

**43. RECURSO Nº 0010215-12.2017.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010215-12.2017.818.0083 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N)

RECORRIDO(A): FATIMA MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES

ADVOGADO(A): MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº 2646N)

**44. RECURSO Nº 0012151-26.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012151-26.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE



OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): CLEMENCIA LIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

**45. RECURSO Nº 0011904-45.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011904-45.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)

RECORRIDO(A): JOELMA DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

**46. RECURSO Nº 0016460-90.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016460-90.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO LAELTON SOUSA SILVA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

**47. RECURSO Nº 0015987-07.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015987-07.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO MACHADO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

**48. RECURSO Nº 0015654-55.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015654-55.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): LEANDRA LAURA ROCHA DE BRITO

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

**49. RECURSO Nº 0016099-73.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016099-73.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): PATRICIA SILVA MIRANDA

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

**50. RECURSO Nº 0015859-84.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015859-84.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)

RECORRIDO(A): JOAO BATISTA QUEIROZ SOUZA FILHO

ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N)

**51. RECURSO Nº 0011516-77.2016.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011516-77.2016.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: MARIA ALVES DE SOUZA PAULA

ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

**52. RECURSO Nº 0010147-85.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010147-85.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO (BANCO SCHAHIN)

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

**53. RECURSO Nº 0010793-30.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010793-30.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: NESTOR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N)

RECORRIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N)

**54. RECURSO Nº 0010383-69.2018.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010383-69.2018.818.0118 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: SANTINA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N)



RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N)

**55. RECURSO Nº 0011248-74.2017.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011248-74.2017.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): JOANA FRANCISCA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

**56. RECURSO Nº 0011804-70.2016.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011804-70.2016.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**

RECORRENTE: OPERADORA DE TELEFONIA VIVO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): EVANDO DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO(A): JOSINA ANASTACIO RAMOS ALENCAR (OAB/PI Nº 6707N)

**57. RECURSO Nº 0010285-20.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010285-20.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)

RECORRIDO(A): FICSA S.A

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/sp Nº 173477N)

**58. RECURSO Nº 0009999-42.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0009999-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: FRANCELINA DE SOUZA GOMES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N)

**59. RECURSO Nº 0010084-28.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010084-28.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: MARIO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N)

**60. RECURSO Nº 0010035-25.2019.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010035-25.2019.818.0083 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Pedro II/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: ANARIA DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO(A): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (OAB/pi Nº 5610N)

RECORRIDO(A): CNOVA - COMERCIO ELETRONICO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N)

**61. RECURSO Nº 0011693-97.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011693-97.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N)

RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/pi Nº 14180N)

**62. RECURSO Nº 0011328-43.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011328-43.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N)

RECORRIDO(A): JOSE LOURENCO

ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/pi Nº 14180N)

**63. RECURSO Nº 0010158-82.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010158-82.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: LEONIZIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N)

**64. RECURSO Nº 0011183-67.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011183-67.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: MINERVINA RIBEIRO LIMA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.



ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/ba Nº 29442N)

**65. RECURSO Nº 0012288-45.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012288-45.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: DAMARES MADEIRA CLEMENTINO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/pi Nº 5726N)

**66. RECURSO Nº 0010744-73.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010744-73.2019.818.0014 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras /PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BENICIO LOPES NETO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/pi Nº 7482N)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/pb Nº 20473N)

**67. RECURSO Nº 0011303-76.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011303-76.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: ADONIAS FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N)

**68. RECURSO Nº 0010742-52.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010742-52.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: ADELCI MARQUES DA CUNHA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/pi Nº 9024N)

**69. RECURSO Nº 0025780-97.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025780-97.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO cc DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 1 - Marquês - Anexo I FATEPI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: EDILEUZA BARBOSA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO(A): ANILSON ALVES FEITOSA (OAB/pi Nº 17195N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N)

**70. RECURSO Nº 0012489-37.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012489-37.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Corrente/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: DIRCEU PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/go Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/pe Nº 23255N)

**71. RECURSO Nº 0011410-35.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011410-35.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Altos/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/ms Nº 18640N)

RECORRIDO(A): ANTONIA RAIMUNDA DOS SANTOS FEITOSA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/pi Nº 10839N)

**72. RECURSO Nº 0010151-25.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010151-25.2016.818.0119 - ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c pedido de repetição do indébito e indenização por danos morais, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE União/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: ALCIDES RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/pi Nº 11570N)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/pb Nº 20473N)

**73. RECURSO Nº 0010141-79.2019.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010141-79.2019.818.0117 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C COM PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA COM LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Valença/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/pi Nº 3387N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): POLIANA CRISPIM DA SILVA (OAB/pi Nº 16878N)

**74. RECURSO Nº 0010434-83.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010434-83.2018.818.0117 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Valença/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): IOLANDA LEAL SILVA (OAB/pi Nº 17035N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A



ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/pi Nº 2338N)

**75. RECURSO Nº 0026152-17.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026152-17.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 1 - Marquês - Anexo I FATEPI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/mg Nº 96864N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA DE FATIMA COSTA

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/pi Nº 4344N)

**76. RECURSO Nº 0027452-43.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027452-43.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte I - Unidade IV - Anexo II - Faculdade CET/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/pi Nº 5726N)

RECORRIDO(A): LUZIA ANGELICA SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/pi Nº 6364N), CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/pi Nº 13800N)

**77. RECURSO Nº 0014557-45.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014557-45.2018.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Barras/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/pi Nº 7197N)

RECORRIDO(A): ARAO DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO(A): BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA (OAB/pi Nº 15676N)

**78. RECURSO Nº 0010339-48.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010339-48.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Oeiras/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/pi Nº 5726N)

RECORRIDO(A): GIRLENE LIMA TAPETY

ADVOGADO(A): LAURINDO JOSE VIEIRA DA SILVA (OAB/pi Nº 4359N)

**79. RECURSO Nº 0013551-13.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013551-13.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL c/c RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS com pedido de LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Sede Redonda/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: T.M.E CONTRUCAO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): PAULO DIEGO FRANCINO BRIGIDO (OAB/pi Nº 10851N)

RECORRIDO(A): GILSON ALVES DA SILVA, ALINE ALVES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/pi Nº 12468N)

**80. RECURSO Nº 0030806-13.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030806-13.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Leste 2 - Anexo II-CAMILO FILHO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: DEUSADETE FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): ROSIANNE PEREIRA DE SOUSA CORREIA (OAB/pi Nº 13388N), LILIANNI CAVALANTE OLIVEIRA (OAB/pi Nº 16553N), VANESSA ROSANA MORAIS ARAGAO SILVA (OAB/pi Nº 16554N)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): LEIA JULIANA SILVA FARIAS (OAB/pi Nº 11234N), MARIANNE AGUIAR DOS SANTOS (OAB/pi Nº 11501N), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/pi Nº 12033N)

**81. RECURSO Nº 0023968-88.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023968-88.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 1 - Marquês - Anexo I FATEPI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: GENIVAL LUSTOSA VIEIRA

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), DANIELA NEVES BONA (OAB/pi Nº 3859D)

RECORRIDO(A): ADILSON FROTA

ADVOGADO(A): Nenhum advogado cadastrado.

**82. RECURSO Nº 0019166-76.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019166-76.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte I - Unidade IV - Anexo II - Faculdade CET/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: CICERA DIOGO DA SILVA

ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/pi Nº 9421N)

RECORRIDO(A): PINTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA (OAB/pi Nº 300N)

RECORRIDO(A): REPAIR CENTER

ADVOGADO(A): Nenhum advogado cadastrado.

RECORRIDO(A): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO(A): RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI (OAB/mg Nº 139387N)

**83. RECURSO Nº 0021995-64.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021995-64.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/pi Nº 9016N)

RECORRIDO(A): MARIA DOS SANTOS AZEVEDO



ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/pi Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/pi Nº 14966N)

**84. RECURSO Nº 0032882-10.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032882-10.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Sudeste - Bairro Recanto das Palmeiras - Anexo 1 CEUT/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/pi Nº 9499N)

RECORRIDO(A): MARIA DA ANUCIACAO DO NASCIMENTO REIS

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/pi Nº 5285N)

**85. RECURSO Nº 0026308-39.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026308-39.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 2 - Sede Buenos Aires/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/pe Nº 768N)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE BORGES

ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/pi Nº 9749N)

**86. RECURSO Nº 0025151-02.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025151-02.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE Teresina Zona Norte 2 - Anexo I Santa Maria/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/pi Nº 4640N)

RECORRIDO(A): MARIA JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SAMUEL SOARES DE MOURA (OAB/pi Nº 8806N), HERBERTH DOS SANTOS SILVA (OAB/pi Nº 9943N)

Visto: // 2020.

Dr. José Vidal de Freitas Filho

Juiz de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

## 12.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 14/2020 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **04 de junho de 2020**, às 9h (nove horas), através da **Plataforma Emergencial de VIDEOCONFERÊNCIA** disponibilizada pelo CNJ, nos termos da Portaria (Presidência) nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, publicada em 27.04.2020, no Diário da Justiça nº 8891, de 24.04.2020, página 04, devendo as partes e advogados observarem as seguintes informações:

01) Aquele que estiver apto a realizar sustentação oral deve requerer sua inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou seja, até às 9 (nove) horas do dia 28.05.2020, através do e-mail sec.turmarecurjaljecc@tjpi.jus.br, da Secretaria das Turmas Recursais, para recebimento do link de acesso à ferramenta tecnológica adotada pelo Colegiado, reservando-lhe, ainda, a opção de enviar gravação audiovisual com duração máxima de 05 (cinco) minutos, até o início da respectiva sessão, sob pena de preclusão. (*Artigos 7º e 11 da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, c/c art. 15, §2º do Regimento Interno das Turmas Recursais, disponível em <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.juizados.mtw>*).

02) A sessão de julgamento poderá ser acompanhada por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhada para o e-mail sec.turmarecurjaljecc@tjpi.jus.br, da Secretaria das Turmas Recursais, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. (*Art. 6º, § 2º da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE*)

03) É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem. (*Art. 7º, § 1º da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE*)

04) Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento. (*Art. 15 da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE*)

### RECURSOS PAUTADOS:

**01. RECURSO Nº 0021561-51.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021561-51.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DE NEGATIVAÇÃO INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A): THIAGO DOUGLAS CARVALHO ALMEIDA (OAB/PI Nº 8811N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS MENDONÇA NAZION

ADVOGADO(A): JAISON JARDEL SILVA LIMA (OAB/PI Nº 8622N)

**02. RECURSO Nº 0010632-39.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010632-39.2015.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MOVEL S/A)

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209)

RECORRIDO(A): ANA LUCIA VIEIRA

ADVOGADO(A): GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS (OAB/PI Nº 9667)

**03. RECURSO Nº 0025809-21.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025809-21.2017.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO DE DÍVIDA, INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: ELIANE VIANA LIMA

ADVOGADOS(AS): DANIELA NEVES BONA (OAB/PI Nº 3859D), LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 4004N), HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B)

RECORRIDO(A): TELEMAR S/A

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)

**04. RECURSO Nº 0011441-43.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011441-43.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: JULIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

**05. RECURSO Nº 0010712-17.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010712-17.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: CICERA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

**06. RECURSO Nº 0010874-46.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010874-46.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO (OAB/PI Nº 8320N), ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO ALVES MOURA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO (OAB/PI Nº 8320N), ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

**07. RECURSO Nº 0011231-89.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011231-89.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: LUZIA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

**08. RECURSO Nº 0015773-16.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015773-16.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRIDO(A): MARIA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

**09. RECURSO Nº 0010656-18.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010656-18.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): MARGARIDA ALVES MALAQUIAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

**10. RECURSO Nº 0015504-74.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015504-74.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

RECORRIDO(A): PEDRO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)

**11. RECURSO Nº 0011284-38.2015.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011284-38.2015.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): MARIA DA SILVA COSTA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

**12. RECURSO Nº 0021549-61.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021549-61.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): DOMINGOS VIEIRA



ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048)

**13. RECURSO Nº 0010755-73.2017.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010755-73.2017.818.0111 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR PRÁTICA DE PUBLICIDADE ENGANOSA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, JECC DE SÃO RDO NONATO)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

RECORRENTE: JOVELINA MARIA DE SANTANA

ADVOGADO: WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO OAB 14136N-PI

RECORRIDO: TELEMAR S/A

ADVOGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO OAB 2209N-PI

**14. RECURSO Nº 0030222-19.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030222-19.2013.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI Nº 9421)

**15. RECURSO Nº 0029390-15.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029390-15.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, TEMPORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: GILSON GIL DOS SANTOS FONSECA

ADVOGADO(A): GILSON GIL DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 3831)

RECORRIDO(A): VOLKSWAGEN DO BRASIL

ADVOGADO(A): CAMILA DE ALMEIDA BASTOS DE MORAES RÊGO (OAB/PE Nº 33667) E BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI (OAB/PE Nº 19353)

RECORRIDO(A): ALEMANHA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): LARISSA NUNES COELHO (OAB/PI Nº 11440)

RECORRIDO(A): BATERIAS MOURA

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357)

**16. RECURSO Nº 0028093-65.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028093-65.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA ROSENO DE MELO SOUSA

ADVOGADOS(AS): GEORGE SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 11329N), KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

**17. RECURSO Nº 0023782-31.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023782-31.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N)

RECORRIDO(A): MARIA SALOME DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FRANCISCA REJANE SANTOS BRASIL (OAB/PI Nº 11895N)

**18. RECURSO Nº 0010566-73.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010566-73.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: ADINELIA CARVALHO SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

**19. RECURSO Nº 0010273-06.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010273-06.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: DIONIZIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

**20. RECURSO Nº 0011681-32.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011681-32.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

**21. RECURSO Nº 0011708-15.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011708-15.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: HIDAISO CIRENE RODRIGUES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)



**22. RECURSO Nº 0010748-59.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010748-59.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: RAIMUNDA DIAS DA SILVA PUGAS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

**23. RECURSO Nº 0011023-08.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011023-08.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: LUZIA MARIA DA CONCEICAO SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

**24. RECURSO Nº 0011024-90.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011024-90.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: LUZIA MARIA DA CONCEICAO SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

**25. RECURSO Nº 0011429-29.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011429-29.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: JOAQUIM DA SILVA GUEDES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

**26. RECURSO Nº 0015506-44.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015506-44.2018.818.0087 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA)

**JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO OAB 29442N-BA

RECORRIDO: PEDRO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE OAB32836N-PI

**27. RECURSO Nº 0014663-79.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014663-79.2018.818.0087 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA)

**JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO OAB 29442N-BA

RECORRIDO: MARIA DE LOUDES DE SOUSA

ADVOGADO: ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE OAB 32836N-PI

**28. RECURSO Nº 0028226-78.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028226-78.2016.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, J.E. CÍVEL TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT)

**JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI 3387N)

RECORRIDA: DEUCILENE RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADA: PRISCILA MELRYLIM MARQUES MEIRELES (OAB/PI 9983N)

**29. RECURSO Nº 0010004-52.2018.818.0111 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010004-52.2018.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PELAS COBRANÇAS INDEVIDAS, JECC DE SÃO RAIMUNDO NONATO)

**JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: FLORANICE CAVALCANTE DOS SANTOS

ADVOGADO: WISNER RIBEIRO LOPES AMERICO (OAB/PI 14136N)

RECORRIDO: OI MOVEL S/A

ADVOGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI 2209N)

**30. RECURSO Nº 0011414-03.2016.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011414-03.2016.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): JOSE URTIGA DE SA JUNIOR (OAB/PI Nº 2677) E FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA (OAB/PI 7865)

RECORRIDO(A): FRANCISCA IVETE DO NASCIMENTO LIMA

ADVOGADO(A): MAXWELL MARTINS DANTAS (OAB/PI Nº 12077)

**31. RECURSO Nº 0011222-59.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011222-59.2017.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JECC DE FLORIANO SEDE)

**JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: DEUSDEDIT PEREIRA NETO

ADVOGADO: LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/PI 12132N)

RECORRIDO: TELEMAR S/A

ADVOGADOS: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI 2209N), KAMILA CUNHA RODRIGUES (OAB/PI 17084N)

**32. RECURSO Nº 0013156-78.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013156-78.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS, JECC DE CAMPO MAIOR)



**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: LOSANGO PROMOCOES E VENDAS LTDA  
ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI 9024N)  
RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DE SOUSA  
ADVOGADO: JOSE RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI 10273N)

**33. RECURSO Nº 0016527-85.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016527-85.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE TERESINA ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA  
ADVOGADO: GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI 5436N)  
RECORRIDO: ROMULO DE SOUSA BEZERRA  
ADVOGADO: WILSON CORDEIRO DE ARAUJO NETO (OAB/PI 8865N)

**34. RECURSO Nº 0010869-39.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010869-39.2016.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, J.E. CÍVEL PARNAIBA - ANEXO II NASSAU)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: LUAUTO RENT A CAR LTDA.  
ADVOGADO: JOSE COELHO (OAB/PI 747N)  
RECORRIDO: PAULO MEIRELES MELO  
ADVOGADOS: DIOGENES MEIRELES MELO (OAB/PI 267B), LOUISSE COSTA MEIRELES SAMPAIO (OAB/PI 12567N)

**35. RECURSO Nº 0028241-13.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028241-13.2017.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, J.E. CIVEL TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTES: MARCOS AURELIO OLIVEIRA TORRES, REGINA CLENE BRAGA  
ADVOGADO: HEMINGTON LEITE FRAZAO (OAB/PI 8023N)  
RECORRIDO: BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA  
ADVOGADO: PEDRO RODRIGUES BARBOSA NETO (OAB/PI 7727N)

**36. RECURSO Nº 0020782-86.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020782-86.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: ESTRATEGIA EDUCACIONAL PARTICIPACAO S.A  
ADVOGADO(A): RENATA SERIACOPI RABAÇA PROCOPIO (OAB/SP Nº 321314)  
RECORRIDO(A): FABIO VINICIUS NUNES DE ARAUJO COSTA MOURA  
ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483)

**37. RECURSO Nº 0010052-57.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010052-57.2018.818.0031 - AÇÃO ANULATÓRIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: MANOEL ALVES DE MOURA  
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)  
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.  
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

**38. RECURSO Nº 0010100-31.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010100-31.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA SEDE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A  
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)  
RECORRIDO(A): TERESINHA COSTA CARDOSO  
ADVOGADO(A): TELIUS RAIMUNDO MEMORIA FERRAZ JUNIOR (OAB/PI Nº 2536N), CYRA MARIA MENESES DE CASTRO RODRIGUES FERRAZ (OAB/PI Nº 6197D)

**39. RECURSO Nº 0010843-04.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010843-04.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO ITAU S.A  
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)  
RECORRIDO(A): CECILIA JULIA DE JESUS E SILVA  
ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N)

**40. RECURSO Nº 0010010-48.2012.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010010-48.2012.818.0021 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL  
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)  
RECORRIDO(A): JOSE FERREIRA SOARES  
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

**41. RECURSO Nº 0029691-54.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029691-54.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A  
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)  
RECORRIDO(A): CONCEIÇÃO DE MARIA RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 14862N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N)

**42. RECURSO Nº 0017377-76.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017377-76.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE

TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO

ADVOGADO(A): FELIPE DA PAZ SOUSA (OAB/PI Nº 16213N)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)

**43. RECURSO Nº 0026097-32.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026097-32.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO MESQUITA FILHO

ADVOGADO(A): MONALISSA CRISTINE PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 15007N), TATIANA KARLA CARDOSO NEVES (OAB/PI Nº 17418N)

**44. RECURSO Nº 0021210-73.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021210-73.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: EQUATORIAL PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

ADVOGADO(A): LILIANE CESAR APPROBATO (OAB/GO Nº 26878N)

RECORRIDO(A): ANTONIO SALES CORDEIRO ALBUQUERQUE

ADVOGADO(A): PABLO ULISSES PINHO GOMES ARAUJO (OAB/PI Nº 10110N)

**45. RECURSO Nº 0011797-87.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011797-87.2016.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA - ANEXO II (NASSAU)/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: MDS LOGISTICA LTDA

ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N)

RECORRIDO(A): JULIO CESAR SILVA DE SOUSA

ADVOGADO(A): FRANCISCO VERAS FONTENELE (OAB/PI Nº 7584N)

**46. RECURSO Nº 0010036-68.2018.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010036-68.2018.818.0075 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: ELPIDIO MENDES PEREIRA

ADVOGADO(A): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (OAB/PI Nº 4452N), WALDELIA VIEIRA DA SILVA CAVALCANTE (OAB/PI Nº 13957N), JORDANA MOURA MARQUES PEREIRA (OAB/PI Nº 16432N)

RECORRIDO(A): JOSE LUCIMAR GONZAGA DA SILVA

ADVOGADO(A): DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 3826B)

**47. RECURSO Nº 0010249-04.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010249-04.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA /PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

RECORRIDO(A): LUIS FONTENELE DE CASTRO

ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB/PI Nº 10056N)

**48. RECURSO Nº 0010314-24.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010314-24.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: NOEMIA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N)

**49. RECURSO Nº 0010316-84.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010316-84.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO ITAU BMG S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): EXPEDITO SOBRAL DA SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

**50. RECURSO Nº 0010385-07.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010385-07.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): EDUARDO CHALFIN (OAB/PI Nº 13905N)

RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA RIBEIRO ROCHA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

**51. RECURSO Nº 0010448-26.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010448-26.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

**52. RECURSO Nº 0010533-37.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010533-37.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE





INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**

RECORRENTE: ANTONIO JOSE PAULINO DA COSTA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

Visto: // 2020.

Dra. Lucicleide Pereira Belo

Juíza de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

## 12.3. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 15/2020 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **05 de junho de 2020**, às 9h (nove horas), através da **Plataforma Emergencial de VIDEOCONFERÊNCIA** disponibilizada pelo CNJ, nos termos da Portaria (Presidência) nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, publicada em 27.04.2020, no Diário da Justiça nº 8891, de 24.04.2020, página 04, devendo as partes e advogados observarem as seguintes informações:

01) Aquele que estiver apto a realizar sustentação oral deve requerer sua inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou seja, até às 9 (nove) horas do dia 28.05.2020, através do e-mail [sec.turmarecurjaljecc@tjpi.jus.br](mailto:sec.turmarecurjaljecc@tjpi.jus.br), da Secretaria das Turmas Recursais, para recebimento do link de acesso à ferramenta tecnológica adotada pelo Colegiado, reservando-lhe, ainda, a opção de enviar gravação audiovisual com duração máxima de 05 (cinco) minutos, até o início da respectiva sessão, sob pena de preclusão. (Artigos 7º e 11 da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, c/c art. 15, §2º do Regimento Interno das Turmas Recursais, disponível em <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.juizados.mtw>).

02) A sessão de julgamento poderá ser acompanhada por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhada para o e-mail [sec.turmarecurjaljecc@tjpi.jus.br](mailto:sec.turmarecurjaljecc@tjpi.jus.br), da Secretaria das Turmas Recursais, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. (Art. 6º, § 2º da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE)

03) É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem. (Art. 7º, § 1º da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE)

04) Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento. (Art. 15 da Portaria nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE)

### RECURSOS PAUTADOS:

**01. RECURSO Nº 0015167-18.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015167-18.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS JOSE DE LIMA

ADVOGADO(A): ISMAILLE ANTONIO BARROS DE SOUSA (OAB/PI Nº 14088)

**02. RECURSO Nº 0023863-53.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023863-53.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): BESALEEL FERREIRA DE ASSUNCAO

ADVOGADO(A): CLEITON APARECIDO SOARES DA CUNHA (OAB/PI Nº 6673N)

**03. RECURSO Nº 0022345-62.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022345-62.2012.818.0001 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II)

**JUIZ RELATOR: VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR OAB Nº 9016N-PI

RECORRIDO: WELINE BORGES DE ABREU

ADVOGADO: LEONARDO MAGALHAES COSTA CAVALCANTE OAB Nº 5266N-PI

**04. RECURSO Nº 0010787-02.2016.818.0083 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010787-02.2016.818.0083 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA, DO JECC DE PEDRO II)

**JUIZ RELATOR: VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: TLN PCS S.A.

ADVOGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO OAB Nº 2209N-PI

RECORRIDO: TIAGO FREITAS MARQUES DE MOURA

ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO PIRES DE MOURA JUNIOR OAB Nº 11579N-PI

**05. RECURSO Nº 0022799-03.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022799-03.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**

RECORRENTE: MARIA CLOTILDE SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA (OAB/PI Nº 13854)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

**06. RECURSO Nº 0010520-48.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010520-48.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DE TERESINA/PI).



**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO.**

RECORRENTE: APEC - ASSOCIACAO PIAUIENSE DE EDUC. E CULTURA - CESVALE.

ADVOGADO: ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI 6263).

RECORRIDO: DEANE LEITE SILVA.

ADVOGADO: ITALO ANTONIO COELHO MELO (OAB/PI 9421).

**07. RECURSO Nº 0018727-36.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018727-36.2017.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CELIA LIMA LUCIO**

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N)

RECORRIDO(A): VIVIAN LYZ MARTINS CAMPOS DRUMOND BRASILEIRO

ADVOGADO(A): SAMUEL RIBEIRO GONCALVES FERREIRA (OAB/PI Nº 12436N)

**08. RECURSO 0012520-57.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012520-57.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

**JUÍZA RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: FRANCISCA NERES DA SILVA

ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB Nº 48005N-GO

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO OAB Nº 29442N-BA

**09. RECURSO 0012567-31.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012567-31.2019.818.0031 - ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE CORRENTE)

**JUÍZA RELATORA: MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: DOMINGAS PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: EDUARDO MARTINS VIEIRA OAB Nº 48005N-GO

RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO OAB Nº 29442N-BA

**10. RECURSO Nº 0030160-03.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030160-03.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA LEAO

ADVOGADO(A): ANDRE SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9521)

**11. RECURSO Nº 0016041-70.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016041-70.2018.818.0087 - ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO OAB Nº 29442N-BA

RECORRIDO: JOSE FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO: ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE OAB Nº 32836N-PI

**12. RECURSO Nº 0010443-13.2016.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010443-13.2016.818.0021 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (LUCROS CESSANTES), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): FERDINAND PINHEIRO RODRIGUES

ADVOGADO(A): ACACIO THENORIO SOARES IRENE (OAB/PI Nº 8739)

**13. RECURSO Nº 0014479-56.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014479-56.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

RECORRIDO(A): KELSEN VISCHER DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048)

**14. RECURSO Nº 0023157-31.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023157-31.2017.818.0001 - AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

RECORRIDO(A): RITA SOARES VIANA

ADVOGADO(A): SANDRA MELO PRUDENCIO (OAB/PI Nº 9342N)

**15. RECURSO Nº 0010936-65.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010936-65.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): MANUEL DA VERA CRUZ

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N)

**16. RECURSO Nº 0011097-89.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011097-89.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE 1: COMERCIAL CARVALHO

ADVOGADO(A) 1: FABIO ARNAUD VIEIRA (OAB/PI Nº 5695N)

RECORRENTE 2: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A) 2: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8204A)

RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS SOUSA



DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

**17. RECURSO Nº 0011107-87.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011107-87.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO PAULO PEREIRA CAMPOS (OAB/PI Nº 11747N)

**18. RECURSO Nº 0010212-46.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010212-46.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: ANTONIA DA CRUZ SANTOS

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**19. RECURSO Nº 0010289-83.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010289-83.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO PESSOA DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

**20. RECURSO Nº 0012729-26.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012729-26.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: GREGORIO SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

**21. RECURSO Nº 0010432-93.2016.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010432-93.2016.818.0017 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): FRANCISCO CESARIO GOMES

ADVOGADO(A): JULIANA DE SOUSA NUNES (OAB/PI Nº 10520)

**22. RECURSO Nº 0010537-23.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010537-23.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: OTILIA FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

**23. RECURSO Nº 0010550-22.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010550-22.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: ILDA JUDITE FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

**24. RECURSO Nº 0010783-31.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010783-31.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): AUZAIR JOAQUINA DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 12530)

**25. RECURSO Nº 0010932-49.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010932-49.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: MARIA LUIZA ALVES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

RECORRIDO(A): MARIA LUIZA ALVES

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

**26. RECURSO Nº 0010974-77.2017.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010974-77.2017.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

C/C CONDENÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): ANTONIO MACHADO DE SOUSA

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055)

Visto: // 2020.

Dr. Virgílio Madeira Martins Filho

Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

**13. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS****13.1. SENTENÇA****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA DA COMARCA DE**  
**PARNAÍBA**  
Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva,  
PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060**PROCESSO Nº:** 0002485-48.2013.8.18.0031**CLASSE:** IMISSÃO NA POSSE (113)**ASSUNTO(S):** [Imissão]**AUTOR:** PORTO DAS BARCAS ENERGIA S.A., PORTO SALGADO ENERGIA S.A., PORTO DO PARNAIBA ENERGIA S.A.**REU:** ANTONIO BERNARDO DE SOUSA - ZILMAR DUARTE VIEIRA - OAB PI3570**SENTENÇA**

Vistos,

Cuida-se de **AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE**, proposta por **PORTO DAS BARCAS ENERGIA S/A e PORTO SALGADO ENERGIA S/A** em face de espólio de **FRANCISCA MARIA ALMEIDA SOUSA**, representada pela herdeira **MÁRCIA SOUSA**, pretendendo a constituição de servidão administrativa das áreas indicadas, com a imissão provisória na posse daquelas áreas.

Aduzem as autoras na inicial serem empresas autorizadas pela União Federal (Ministério de Estado de Minas e Energia) a estabelecerem-se como produtoras independentes de energia elétrica e a promoverem com recursos próprios as medidas necessárias à instituição de servidão administrativa na área descrita na inicial, necessária à passagem da linha de transmissão Delta-Tabuleiros, no município de Parnaíba, Piauí, conforme Resolução Autorizativa nº 3.841 de 14/01/2013. Esclarece que foi realizada avaliação técnica, tendo se apurado como devida, a título de indenização, a quantia de R\$ 3.270,05 (três mil duzentos e setenta reais e cinco centavos), razão pela qual requer a imissão provisória na posse e depósito da oferta do preço, bem como ao final o julgamento de procedência dos pedidos reconhecendo-se como justo o valor depositado como indenização da servidão constituída.

Juntou documentos, dentre eles, laudo de avaliação e posteriormente o comprovante de depósito judicial referente ao valor da indenização devida.

Em decisão foi deferida liminar de imissão na posse. Auto de imissão na posse constante nos autos, onde o réu, por seu representante legal, ficou ciente do inteiro teor da decisão judicial e foi citado.

Não houve contestação apresentada nos autos, limitando-se a parte ré a requerer um "pedido de revogação da liminar concedida", o que foi indeferido, dentre outros motivos, por falta de previsão legal.

**Era o que bastava relatar.**

Passo à análise do mérito.

É certo que não houve contestação propriamente dita.

Com efeito, a não apresentação de contestação pela parte requerida no prazo legal conduz à aplicação da regra processual razão pela qual fica sua revelia decretada.

Isso, contudo, não significa a total procedência dos pedidos da inicial, pois a revelia pode gerar, em alguns casos, a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, mas, ainda assim, é dado ao magistrado o poder de avaliar as provas produzidas e sua pertinência dentro do contexto fático, probatório e jurídico.

Assim, a revelia da parte ré implica na presunção de veracidade dos fatos alegados no pedido inicial, a menos que haja nos autos elementos outros que conduzam a percepção do juiz para outra direção. Não é o caso dos autos.

O conceito de servidão administrativa pode ser definida como intervenção branda do Estado na propriedade, consistente em um ônus real de uso imposto pela administração à propriedade particular, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços públicos ou de utilidade pública, mediante indenização dos prejuízos efetivamente suportados pelo proprietário. Nas lições de Di Pietro:

*Servidão administrativa é o direito real de gozo, de natureza pública, instituído sobre imóvel de propriedade alheia, com base em lei, por entidade pública ou por seus delegados, em favor de um serviço público ou de um bem afetado a fim de utilidade pública.*(PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito administrativo. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2009. p. 140).

Portanto, trata-se de poder que a administração pública possui frente aos administrados.

A pretensão deduzida em juízo comporta o seu julgamento imediato. Outrossim, os documentos acostados aos autos pela parte autora autorizam realizar servidão administrativa, em especial por onde passa a linha de transmissão de energia elétrica.

Verifica-se pelos documentos de acostados pela parte autora, que a Resolução Autorizativa nº 3.841/2013 declara como de utilidade pública a área em questão, estando a parte autora autorizada pela ANEEL a promover os atos relativos às desapropriações e à constituição de servidão administrativa.

Ressalte-se ainda que a demandada em nenhum momento fez prova contrária nos autos, sendo declarada revel. Desta feita, estou convicto de que a servidão deve ser constituída no imóvel do requerido.

Tendo em vista o que consta dos autos, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, a fim de confirmar a liminar anteriormente deferida para imitar a parte autora definitivamente na posse da servidão em tela, instituindo-se a Servidão Administrativa descrita na exordial. Via de consequência **JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto no art. 487, I do CPC**. A parte requerida fica desde já autorizada a levantar os valores referentes à indenização depositados em conta judicial, conforme comprovante judicial acostado.

Condeno parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento), o qual, todavia, permanecerá em condição suspensiva, visto que defiro a gratuidade da Justiça ao réu.

Expeça-se mandado ao Cartório de Registro de Imóveis competente para registro da servidão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

**PARNAÍBA-PI**, 19 de maio de 2020.

**HELIO MAR RIOS FERREIRA**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

## 13.2. Sentença ID 9813996

**PROCESSO Nº:** 0802791-08.2018.8.18.0031

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO(S):** [Busca e Apreensão]

**AUTOR:** BANCO HONDA S/A.

**REU:** FABIO NASCIMENTO SOUSA

**SENTENÇA**

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO manejada pelo BANCO HONDA S/A em face de FABIO NASCIMENTO SOUSA, todos devidamente qualificados.

Visa a requerente à seqüela do veículo individualizado na inicial.

Decisão concedendo a liminar de busca e apreensão, ID: 5730683

Auto de Busca e Apreensão e Depósito, ID: 6013136.

Certidão ID:8444963, narrando o escoamento do prazo da contestação que não houve, conforme se constata nos autos.

É o caso de julgamento antecipado da lide. Dispõe o art. 355 do Novo Código de Processo Civil:

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.

O artigo 344 do mesmo estatuto processual, por sua vez, estatui:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Assim, considerando que não houve contestação ao pedido, restando caracterizada a revelia, devendo, por força legal, os fatos alegados na inicial serem tidos como verdadeiros, de conformidade com o artigo 344, do digesto processual supracitado.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, veja-se:

APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS. REVELIA. NÃO PURGACAO DA MORA, NOS TERMOS LEGAIS. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DO VEÍCULO AO APELADO. SENTENÇA MONOCRÁTICA ACERTADA. APELO IMPROVIDO. (TJ/BA Apelação 8238-5/2008 - Rel. Des. Lourival Almeida Trindade). (DESTAQUEI).

Ademais, a inicial veio acompanhada por documentos que legitimam a propositura da ação.

O contrato de alienação está perfeitamente de acordo com o que prevê o artigo 66 da Lei nº 4.728, de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 911, de 11.10.69. Analisando os autos, vejo que está comprovada a mora da parte requerida. Ademais, a parte requerida não efetuou os pagamentos como reza o contrato firmado com o autor, conforme restou demonstrado nos autos, ficando, assim, inadimplente, razão pela qual é de rigor acolher os pedidos iniciais.

Em face de peculiaridade do caso e satisfeitos os pressupostos da admissibilidade da pretensão, considero a presente medida em seu caráter satisfativo.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação, com base no art. 487, I do CPC c/c artigo 4º do Decreto-Lei nº 911/69, para declarar rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes, por força de cláusula resolutiva expressa e para determinar a reintegração de posse do bem arrendado ao autor, confirmando a liminar deferida, consolidando a propriedade e posse plena do bem objeto da presente no patrimônio do autor facultando-lhe a venda do bem, na forma do artigo 1º, § 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, computando-se o valor da dívida com os acréscimos das despesas judiciais e extrajudiciais e, se caso, deverá o autor restituir ao réu o saldo, se existente.

Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa.

Transitado em julgado e cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Proceda-se a retirada de eventuais restrições determinadas por este juízo sobre o bem objeto da inicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias

Cumpra-se

**PARNAÍBA-PI**, 20 de maio de 2020.

**HELIO MAR RIOS FERREIRA.**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

## 13.3. SENTENÇA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA**

Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060

**PROCESSO Nº:** 0803239-78.2018.8.18.0031

**CLASSE:** MONITÓRIA (40)

**ASSUNTO(S):** [Correção Monetária]

**AUTOR:** SANTOS IND E COM LTDA

**RÉU:** JOAO BATISTA GONCALVES DE SOUSA

**SENTENÇA**

Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA manejada por SANTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA em face de ENEIDA DOS SANTOS VERAS, devidamente qualificados no processo em epígrafe, visando ao pagamento de débito descrito na inicial.

Citada, a parte requerida foi devidamente citada.

Despacho de fls. 135 onde este juízo determina a realização de perícia contábil.

Em petição ID nº 4624190 a parte autora realização de acordo extrajudicial com o requerido de forma a requerer sua homologação.

Despacho ID nº 4651727 onde foi determinada a intimação da parte autora, por seu advogado, para no prazo de 15 dias, regularizar pedido de homologação de acordo visto que a parte requerida não encontrava-se representada por advogado e não havia assinatura desta no documento juntado.

Intimadas as partes não foi sanado o erro acima indicado.

**Eis um resumo. Decido.**

Verifico que, pela petição juntada em D nº 4624190, as partes celebraram acordo extrajudicialmente, no entanto, não juntaram aos autos termo adequado, razão pela qual se torna inviabilizada extinção do feito com fundamento no art. 487, III, "a" do CPC.

No entanto, por referida petição, constata-se que não há motivo para continuar o andamento do presente processo, eis que ausente o interesse processual, devendo o mesmo ser extinto conforme prescreve o art. 485, VI, do CPC.

*Ex positis*, e com base na fundamentação supra, **julgo extinto, sem resolver o mérito**, nos termos do art. 485, VI, NCPC, o presente processo, diante da perda superveniente do interesse processual.

**Sem custas e honorários.**

**Transitada em julgado esta decisão, pagas as custas processuais, promova-se a baixa e o arquivamento dos autos.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PARNAÍBA-PI, 5 de fevereiro de 2020.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

## 13.4. Sentença ID 9838389

**PROCESSO Nº:** 0803295-14.2018.8.18.0031

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Adimplemento e Extinção]

**EXEQUENTE:** CLICIO ROBERTO DOS SANTOS BRITO

**EXECUTADO:** JARBAS DA COSTA, CARLOS ANTONIO ALVES CORNELIO

**SENTENÇA**

Homologo por sentença para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado, conforme petição de ID: 7276436, que ora faz parte desta decisão e, por consequência, julgo extinto, com resolução de mérito, o presente processo, nos moldes do artigo 487, III, b, do CPC.

Caso descumprido o acordo, poderão os credores iniciarem a fase executiva por incidente de cumprimento de sentença.

Custas pro ratas, se for o caso.

Recolha(m)-se eventual (is) mandado(s) expedido(s).

Considerando a incompatibilidade da transação com a vontade de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações e anotações necessárias.

P.R.I

PARNAÍBA-PI, 21 de maio de 2020.

**HELIO MAR RIOS FERREIRA.**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

## 13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.009817-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ANTONIA DE SOUSA LIMA E OUTROS

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027)

REQUERIDO: FEDERAL DE SEGUROS S/A

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

**DECISÃO/DESPACHO**

"...Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do presente Agravo Interno.

Teresina/PI, 11 de fevereiro de 2020.

**Des. Brandão de Carvalho**

Relator"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 25 de maio de 2020.

**LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 14.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**3ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0800751-85.2016.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA IRAIDES ARAUJO SILVA

REQUERIDO: EMMANUEL ALVES DE LIMA MONTEIRO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de EMMANUEL ALVES DE LIMA MONTEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 275737 - SSP/PI e CPF nº 132.859.713-04**, nos autos do Processo nº 0800751-85.2016.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA IRAIDES ARAUJO SILVA MONTEIRO, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG de nº 684.217 - SSP/PI e CPF nº 018.962.213-00, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 30 de abril de 2020.

**TÂNIA REGINA S. SOUSA**

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

### 14.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**2ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0811174-02.2019.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** LUANA RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA

**REQUERIDO:** ANTONIO BARBOSA DO NASCIMENTO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. **PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em respondência cumulativa nesta 5ª Vara de Família e Sucessões, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTÔNIO BARBOSA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 125880 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 047.397.873-34**, nos autos do Processo nº 0811174-02.2019.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) LUANA RODRIGUES DO NASCIMENTO SILVA, brasileira, em união estável, desempregada, portadora do RG nº 3060356 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 043.381.343-13, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, data da assinatura eletrônica.

### 14.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**2ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0806036-25.2017.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** MARIA DA CONCEICAO DA SILVA ALMEIDA

**REQUERIDO:** RAILSON DA SILVA ALMEIDA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. **PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, em respondência cumulativa nesta 5ª Vara de Família e Sucessões, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de RAILSON DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, sem profissão, portador do RG nº 2.894.788 - SSP/PI e CPF nº 622.957.033-52**, nos autos do Processo nº 0806036-25.2017.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DA CONCEICAO DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG de nº 994.664 - SSP/PI e CPF nº 872.062.003-97, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, data da assinatura eletrônica

### 14.4. RESOLUÇÃO Nº 01 - PJPI/COM/TER/FORTER/10VARCRTER

**RESOLUÇÃO Nº 01 - PJPI/COM/TER/FORTER/10VARCRTER**

O MM JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI, **ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** os crescentes números de pessoas infectadas e mortas pela pandemia provocada pela COVID-19 no Brasil, bem como a alta capacidade de propagação do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a, sobretudo, com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** que este Juiz e servidores, possuem ou convivem com portadores de comorbidades, tais como hipertensão, pré-diabetes, arritmia cardíaca, idosos, em tratamento contra câncer e portadores de alergias, bem como os riscos iminentes com a exposição dos servidores ao contato com o público durante o atendimento e na realização de audiências;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, a qual Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 906, 2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de março de 2020, especificamente o art. Art. 6º, o qual determina que "ficam suspensos até o dia 31 de março de 2020, inclusive, os prazos judiciais, as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais, excetuados os julgamentos eletrônicos";

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, especificamente o art. 2º, o qual determina que "em cada unidade, observados os critérios desta portaria bem como o disposto no provimento CGJ nº 10/2018, o magistrado realizará as audiências sob sua responsabilidade por meio de videoconferência";

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1402/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de maio de 2020, a qual prorrogou, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, regime de Plantão Extraordinário, instituído pelas Resoluções nº 313, 314 e 318 do Conselho Nacional de Justiça, para, o dia 31 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a competência da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, atribuída através do art. 43, inciso VI, alínea "j", da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica suspensa a realização de audiências, presenciais ou por videoconferência, que demandem a utilização da estrutura física da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI ou a presença dos servidores desta Unidade Judiciária, até o dia 31 de maio de 2020, exceto casos em que se trate de Réu preso;

Art. 2º - Será mantido o sistema de rodízio para atendimento presencial necessário, até o dia 31 de maio de 2020.

§1º - O atendimento será prestado de forma exclusiva a Servidores do Poder Judiciário, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Procuradores, Advogados e Integrantes da Polícia Civil, de segunda a sexta, no horário das 08:00 às 14:00 horas.

§2º - O atendimento ao público em geral permanecerá suspenso.

Art. 3º - Fica suspenso o comparecimento mensal de Réus a este Juízo, até o dia 31 de maio de 2020, a fim de justificar suas atividades, em processos desta Vara ou de outras Unidades Judiciárias.

Art. 4º - Caso o Tribunal de Justiça prorrogue o Regime de plantão extraordinário para além de 31 de maio de 2020, as determinações desta

resolução também serão automaticamente prorrogadas, pelo mesmo período;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 20 de maio de 2020.

**ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**

Juiz Titular da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Lopes de Oliveira, Juiz(a) de Direito**, em 20/05/2020, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### 14.5. Publicação de Sentença

**PROCESSO Nº:** 0823337-48.2018.8.18.0140

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]

**AUTOR:** BANCO VOLKSWAGEN S.A.

**RÉU:** JACKELINE FATIMA ALVES DE SOUSA MOREIRA

**SENTENÇA**

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão envolvendo BANCO VOLKSWAGEN S.A como requerente, e como requerido JACKELINE FATIMA ALVES DE SOUSA MOREIRA em que o autor alega ter firmado contrato de financiamento com a parte requerida (contrato n. 35536847), tendo como garantia fiduciária por objeto o veículo descrito na exordial.

Requeru a liminar de busca e apreensão, assim como a procedência da ação, com a consolidação da sua propriedade e posse plena do bem. Liminar deferida e cumprida.

Após o cumprimento da liminar de busca e apreensão e citação, o Requerido não purgou a mora, nem contestou o feito, conforme certificado.

É o brevíssimo relatório. Passo a decidir.

Trata-se de lide que gravita exclusivamente em torno de matéria de direito, o que, aliado à ausência de contestação da parte requerida, enseja o seu julgamento antecipado, consoante as regras do art. 355, I e II, NCPC.

A revelia é caracterizada pela ausência de apresentação de defesa por parte do réu, segundo previsão do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

Desta feita, o caso incide na hipótese do art. 355, II NCPC, qual seja quando ocorrer revelia. Nesse sentido:

*APELAÇÃO CÍVEL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. INADIMPLÊNCIA. BUSCA E APREENSÃO DO BEM. CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE EM MÃOS DO CREDOR. RECURSO DESPROVIDO. 1- Na ação de alienação fiduciária regida pelo Decreto-Lei no. 911/69, a posse e propriedade do bem devem ser consolidadas nas mãos do credor, após o transcurso de cinco dias e sem que haja a purgação da mora. 2- Para cálculo do valor devido, devem-se considerar todos os serviços, tarifas e impostos, além da taxa contratada, sempre que previstos contratualmente. 3- APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-DF 20150110670413 0019135-04.2015.8.07.0001, Relator: LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 02/03/2017, 8ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 07/03/2017. Pág.: 564/577)*

Isto posto, julgo - com fulcro nos arts. 487, inc. I, 355, incs. I e II, NCPC, c/c o art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69 - procedente o pedido da parte autora para, confirmando a liminar de busca e apreensão, consolidar em seu favor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito.

Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o credor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver.

Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, que ora fixo 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cumpridas todas as formalidades legais, e nada sendo requerido após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**TERESINA-PI**, 13 de novembro de 2019.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

#### 14.6. JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

**PROCESSO Nº:** 0001924-46.2017.8.18.0140

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento]

**INTERESSADO:** BANCO DO BRASIL SA

**INTERESSADO:** F BARBOSA RIBEIRO - ME

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. EDSON ALVES DA SILVA, Juiz de Direito titular da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a AÇÃO DECUMPRIMENTO DE SENTENÇA, proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício-Sede III em Brasília/DF em face de F BARBOSA RIBEIRO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.451.039/0001-86, com endereço em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital INTIMADA a parte Executada, F BARBOSA RIBEIRO ME, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante do débito da memória discriminada no ID de número 5559204, no valor de R\$ 332.813,53 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e três centavos), acrescido de custas, se houver (art. 523, CPC). Não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Atrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 dias do mês de maio de 2020 (25/05/2020). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei.

teresina-PI, 25 de maio de 2020.

**LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ**

**Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

#### 14.7. JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

**PROCESSO Nº:** 0821496-81.2019.8.18.0140

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)





**ASSUNTO(S):** [Correção Monetária]

**INTERESSADO:** MARCELO TEIXEIRA SOARES

**INTERESSADO:** CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA, CRISTINA ROSE IBIAPINA NUNES DE SOUZA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. EDSON ALVES DA SILVA, Juiz de Direito titular da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a AÇÃO DECUMPRIMENTO DE SENTENÇA, proposta por MARCELO TEIXEIRA SOARES, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 450.745.693-20, residente e domiciliado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 616, Apto 902, Edifício Diamond Tower, Bairro Ilhotas, Teresina/PI em face da CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.697.320/0001-21, com endereço em local incerto e não sabido. Ficando por este Edital INTIMADA a parte Executada, CONSTRUTORA E INCORPORADORA REALIZE LTDA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante do débito da memória discriminada no ID de número 6059954, no valor de R\$ 168.161,64 (cento e sessenta e oito mil, sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), acrescido de custas, se houver (art. 523, CPC). Não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 dias do mês de maio de 2020 (25/05/2020). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei.

teresina-PI, 25 de maio de 2020.

**LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ**

**Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 14.8. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006796-07.2017.8.18.0140

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CAXIAS-MARANHÃO

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, JANIEL ALEXANDRE COSTA, KAROL GOMES DA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 27 / 10 / 2020, às 10:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 20 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 14.9. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008637-37.2017.8.18.0140

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIMBIRAS- MA, ALESSANDRO MORENO ALVES, JOSÉ RENATO PORTELA LUSTOSA

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 27 / 10 / 2020, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 20 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 14.10. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006457-48.2017.8.18.0140

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, JOSE ALENCAR PEREIRA

**Advogado(s):**

**] DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 20 / 10 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 19 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 14.11. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0024751-85.2016.8.18.0140

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNUCA DA COMARCA DE SÃO MATEUS - MA, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, KALLITA SINDRONIA BEZERRA DA SILVA, CARLOS HENRIQUE DE SALES FERREIRA, FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE BONIFACIO BORGES MENDES JUNIOR, FLAVIO WANDERSON CUNHA MACEDO, JOSIMARIO NOBRE DE MACEDO

**Advogado(s):** ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUI Nº 10950)

**DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 19 / 10 / 2020, às 11:00 horas, a realização de audiência de interrogatório da Ré. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 18 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 14.12. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0023265-65.2016.8.18.0140

**Classe:** Carta Precatória Criminal



**Requerente:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS-AM, JUIZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE TRÂNSITO DA COMARCA DE MANAUS/AM

**Advogado(s):**

**Requerido:** FABIANO DE MORAES COSTA, JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 27 / 10 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 20 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.13. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0025900-19.2016.8.18.0140

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZ DE DIREITO DA 5ª DA VARA DA COMARCA DE PICOS

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, PEDRO HENRIQUE DA FONSECA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 27 / 10 / 2020, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. TERESINA, 20 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.14. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011025-44.2016.8.18.0140

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JESUS - PI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, ERNESTO FERRARI NETO

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 26 / 10 / 2020, às 11:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 19 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.15. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000247-45.2018.8.18.0172

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/SÃO MATEUS, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS- MA

**Advogado(s):**

**Requerido:** RONALDO BALBINO DE SOUSA, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 26 / 10 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de depoimento das partes. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 19 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.16. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011789-93.2017.8.18.0140

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMÕES-PI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, ADÃO ESTANISLAU GOMES, ANTÔNIO GERALDO GOMES, FRANCISCO RAIMUNDO DE MORAES, ANTÔNIO ABEL DOS REIS, SIMPLÍCIO DA CRUZ LEAL, JOÃO RAIMUNDO DE MORAES, EDILBERTO DE SOUSA FERNANDES, LUIZ JOÃO DAMASCENO, ANA ISABEL DE CARVALHO MORAIS, VALDENIA ISABEL DOS REIS DAMASCENO, JOÃO DAMASCENO DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DAMASCENO LOPES, MARIA ISABEL DE CARVALHO, JOSE FRANCISCO DE CARVALHO, RAIMUNDA AMÉLIA DOS REIS CARVALHO, JOSE ANTONIO DOS SANTOS FILHO, LUIZ MEDEIROS DOS SANTOS, FRANCISCO DE SOUSA FERNANDES, DELIDIA MARIA DE SOUSA, JOSÉ DALVAN DE SOUSA FERNANDES, ADAILTON DE SOUSA, JOÃO EVANGELISTA DA SILVA, FRANCISCA DORALICE DA SILVA, RONILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, EDMILSON JOSE DA SILVA, ABDON FRANCISCO DE CARVALHO, PEDRO JOSÉ DAMASCENO, ANUNCIADO DE CARVALHO E SOUSA, AUDALIO JOSÉ DOS SANTOS, JOSE MEDEIROS DOS SANTOS, AVELAR PEREIRA DE CARVALHO, KELSON CARPEGGIANO DA SILVA LOPES

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 20 / 10 / 2020, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 19 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.17. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010941-09.2017.8.18.0140

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA-PI, RHUAN ANANIAS COELHO MORAIS

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 20 / 10 / 2020, às 09:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 19 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.18. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011259-89.2017.8.18.0140

**Classe:** Carta Precatória Criminal



**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CANTO DO BURITI-PIAUI, MIMISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 3ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI, AFONSO CANDIDO DE OLIVEIRA JUNIOR

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 20 / 10 / 2020, às 10:00 horas , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 19 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA . Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 14.19. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011126-09.2001.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEXANDRE PEREIRA GONÇALVES DOS SANTOS, RICARDO PEREIRA GONÇALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA** O Ministério Público do Estado do Piauí denunciou os acusados ALEXANDRE PEREIRA GONÇALVES DOS SANTOS e RICARDO PEREIRA GONÇALVES DOS SANTOS, delitos encartados no art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 8.137/90, Crimes contra Ordem Tributária. (...) É o relatório. Decido. Trata-se de processo-crime em que se busca a persecução penal relativa a crime contra a ordem tributária. No entanto, diante dos fatos acima expostos, os quais informam que em razão de Decisão proferida em sede de Habeas Corpus nº 0708344-87.2019.8.18.0000, impetrado por FELIPE FELONI SABINO, em favor do paciente, ALEXANDRE PEREIRA GONÇALVES DOS SANTOS, onde o Des. Relator tornou nula a citação editalícia do paciente, declarando conseqüentemente nulos todos os atos processuais posteriores, inclusive a decisão que suspendera o feito e o prazo prescricional e decretou o acautelamento preventivo de ALEXANDRE PEREIRA, declarando ainda a extinção da punibilidade do mesmo, em razão da prescrição punitiva do Estado, in abstrato, na modalidade retroativa, quanto aos crimes previstos no art. 1º, incisos I e II da Lei nº 8.137/90 (Crimes Contra a Ordem Tributária), determinando ainda, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. Ainda, com frisou o Ministério Público, não há que se falar em responsabilidade penal em relação à RICARDO PEREIRA, vez que conforme o próprio contrato social da Empresa Canguru Distribuidora, este não detinha poder de decisão dentro da mesma, devendo assim ser excluído do polo passivo da presente ação penal por falta de justa causa, com fulcro no art. 395, III do CPP. À luz do exposto, em consonância com a Decisão da 2ª Câmara Especializada Criminal do E. Tribunal de Justiça, com o parecer do Ministério Público, e ainda com base no art. 395, III do CPP e no art. 397, IV, do CPP. "Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008). IV - extinta a punibilidade do agente. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008)". Assim, determino a Extinção a Punibilidade e a Absolvição Sumária do réu ALEXANDRE PEREIRA GONÇALVES DOS SANTOS, bem como a exclusão de RICARDO PEREIRA GONÇALVES DOS SANTOS do polo passivo da ação penal e conseqüentemente a extinção e arquivamento processual. Arquive-se e dê-se baixa na distribuição. TERESINA, 18 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.20. DESPACHO MANDADO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017129-52.2016.8.18.0140

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DEREITO DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO - PI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA -PI, CLAITON JOSÉ DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 19 / 10 / 2020, às 10:00 horas , a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. TERESINA, 18 de maio de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 14.21. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000221-75.2020.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** INÁCIO ALVES NETO

**Advogado(s):** JOÃO VICTOR SERPA DO NASCIMENTO DELGADO(OAB/PIAUI Nº 10647)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIMAR o advogado JOÃO VICTOR SERPA DO NASCIMENTODELGADO (OAB/PIAUI Nº 10647), para que apresente documento atualizado demonstrando a propriedade da motocicleta relacionada no pedido de restituição.

## 14.22. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006188-38.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDRIELSON DOS REIS SILVA

**Advogado(s):**

*Ex positis*, julgo **PROCEDENTE** a acusação para **CONDENAR** o réu **ANDRIELSON DOS REIS SILVA**, retro qualificado, como incurso no art. 157, § 2º, II, do CP.

## 14.23. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005367-34.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 24º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL DA SILVA

**Advogado(s):**

Ex *positis*, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a acusação para, nos termos do art. 383, do CPP, **CONDENAR o réu RAFAEL DA SILVA**, retro qualificado, como incurso nas penas do crime previsto no art. 155, § 1º, do CP.

**14.24. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0007085-66.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** SUILAN DA CRUZ RODRIGUES

**Advogado(s):**

Ex *positis*, julgo **PROCEDENTE** a acusação para **CONDENAR o réu SUILAN DA CRUZ RODRIGUES**, retro qualificado, como incurso no art. 157, *caput*, do CP.

**14.25. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0005580-40.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):**

Ex *positis*, julgo **PROCEDENTE** a acusação para **CONDENAR o réu FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA**, retro qualificado, como incurso nos arts. 157, *caput*, e art. 307, todos do CP - roubo simples e falsa identidade.

**14.26. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0000800-23.2020.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** JOANA DARC SILVA PAIVA

**Advogado(s):** THIAGO BORGES LEITE DE CALDAS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 40761), CLEBER DA SILVA MILHOMEM(OAB/GOIÁS Nº 33627)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** [... Posto isto, considerando a correlação direta do bem com os crimes apurados, sem prejuízo de ulteriores não poderá ser restituído por interessar ao processo, decisão que lhe possa restituí-lo ao final da instrução. Ex *positis*, acolho o parecer Ministerial e o pedido do requerente, INDEFIRO nos termos do art. 118, do CPP...]

**14.27. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**

**Processo nº** 0006344-02.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA

**Advogado(s):** DARNAN MICHELE SILVA AMORIM(OAB/PIAUI Nº 16022), THIAGO ALVES DE SENA MATOS(OAB/PIAUI Nº 15396)

**Réu:** MARIA FRANCISCA DOS SANTOS MOURAO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

"[...] Ante o exposto, pronuncio MARIA FRANCISCA DOS SANTOS MOURÃO, nas penas do art. 121, § 2º, inciso III, do Código Penal, para que seja submetida a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome da acusada no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intemem-se. [...]"

**14.28. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**

**PROCESSO Nº:** 0006344-02.2014.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA

**Réu:** MARIA FRANCISCA DOS SANTOS MOURAO

**Vítima:** ANTONIO CARLOS DA SILVA ROCHA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável Decisão de Pronúncia na Ação Penal em epígrafe de cuja referida decisão transcrevo a parte final: "[...]Ante o exposto, pronuncio MARIA FRANCISCA DOS SANTOS MOURÃO, nas penas do art. 121, § 2º, inciso III, do Código Penal, para que seja submetida a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se. Teresina, 21 de maio de 2020. Ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri [...]". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte(25.05.2020). Eu, (Evangélista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

TERESINA, 25 de maio de 2020.

**ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO**

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

**14.29. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0024366-74.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CARLOS CESAR MACHADO DO VALE, MARIA DO AMPARO RIBEIRO DA SILVA, REISON CESAR RIBEIRO DO VALE

**Advogado(s):** TESSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUI Nº 5944)

**Réu:** FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA - FHT

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, movida por CARLOS CESAR MACHADO DO VALE, MARIA DO AMPARO RIBEIRO DA SILVA e REISON CESAR RIBEIRO DO VALE, em face da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, objetivando a indenização por danos morais em razão da morte do parente dos requerentes, no HUT.

Alegam em síntese que o Sr. JOSÉ BARBOSA DO VALE NETO, sofreu acidente de trânsito. Que foi solicitado pelo médico assistente UTI para o paciente, em razão da situação de saúde que se encontrava. Que em sede de plantão judicial, foi deferida liminar, no processo 00148356-14.205.8.18.0140 para que o requerido disponibilizasse um leito de UTI, contudo o paciente veio a óbito em virtude do não cumprimento da liminar referida.

Os autores atribuíram à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Após o processamento do feito, vieram-me os autos conclusos para sentença.

A Lei 12.153/2009 que trata dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, no âmbito dos Estados, dispõe:

Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 17/02/2020, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28889887 e o código verificador 29E1C.73B72.5C23F.05C14.3BBBF.7D21D.

Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.

§ 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública:

I as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;

II as causas sobre bens imóveis dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;

III as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.

§ 3º (VETADO)

§ 4º No foro onde estiver instalado Juizado Especial da Fazenda Pública, a sua competência é absoluta.

Art. 5º Podem ser partes no Juizado Especial da Fazenda Pública:

I como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

II como réus, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.

O Estado do Piauí, em cumprimento deste dispositivo legal, publicou em 24 de julho de 2012, a Lei Complementar Estadual nº 189, criando o Juizado Especial da Fazenda Pública na Comarca de Teresina, o qual se encontra em plena atividade jurisdicional.

No caso em apreço, o valor atribuído à causa é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), inferior ao limite para o ingresso nos Juizados Especiais, que é de sessenta salários mínimos. (artigo 2º da Lei 12.153/2009.)

Constato ainda que a presente demanda não se enquadra nas hipóteses de vedações inculpidas no art. 2º, parágrafos 1º e art. 5º da mencionada lei. No presente caso, trata-se de ação ordinária que visa a indenização de valores.

No caso dos autos, embora não conste em sede de contestação preliminar de ilegitimidade passiva deste juízo em virtude do valor atribuído à causa, trata-se de competência absoluta, a qual pode ser declarada de ofício por este juízo. Logo, caso o juízo competente entenda pelo aproveitamento da instrução, não restará nenhum prejuízo a parte autora.

Assim, resta evidente a competência absoluta do Juizado Especial da Fazenda Pública para processar e julgar o feito.

Com estes fundamentos, por se tratar de incompetência absoluta deste Juízo (art. 111 e 113, CPC e o art. 2º parágrafo 4º da Lei 12.153/2009), DECLINO da competência

Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 17/02/2020, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 28889887 e o código verificador 29E1C.73B72.5C23F.05C14.3BBBF.7D21D.

para processar e julgar o presente feito para o Juizado Especial da Fazenda Pública, desta Capital.

Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 17 de fevereiro de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 14.30. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0009500-32.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)

**Réu:** ROSENILDO GOMES BARBOSA

**Advogado(s):** SAMUEL SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12037)

**DESPACHO:**

Compulsando os autos, vejo que o despacho de fls.74, que informa o trânsito em julgado da sentença, é referente a outro processo.

Sendo assim, chamo o feito à ordem, e determino a publicação da sentença de fls.65/67.

Intime-se também o Estado do Piauí acerca deste despacho, bem para que informe se já foi publicado os editais nos termo do julgado.

Depois, determino que seja desentranhado o despacho de fl.74, com as devidas correções nas páginas.

Após, certifiquem-se o trânsito em julgado, da sentença mencionada. Cumpra-se.

TERESINA, 13 de dezembro de 2019

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 14.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0023441-59.2007.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Impetrante:** EDVALDO MARQUES LOPES

**Advogado(s):** JENIFER RAMOS DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 4144)

**Impetrado:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre acordo sob pena de arquivamento.

## 14.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0022205-04.2009.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** CAMENA RODRIGUES GUERRA PEDROSA RIBEIRO - MENOR

**Advogado(s):** FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 21482)

**Impetrado:** DIRETOR DO COLÉGIO INTEGRAL, ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2167)

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre acordo sob pena de arquivamento .

## 14.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011826-62.2013.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** ANA CAROLINA ALVES DE ANDRADE SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO ALBIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3618)

**Réu:** DIRETOR PEDAGOGICO DO COLEGIO ESQUADRUS LTDA, COLEGIO ESQUADRUS LTDA

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do acordo e se manifestar do que achar necessário sob pena de arquivamento.

## 14.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004300-20.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** LUANA DANIELA DE OLIVEIRA LUSTOSA

**Advogado(s):** IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4349)

**Requerido:** DIRETOR DO IAPEP

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do acordo e se manifestar do que achar necessário sob pena de arquivamento.

## 14.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0022493-83.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** EVELINE MORAIS DA FONSECA

**Advogado(s):** JOSE PEREIRA LIBERATO(OAB/PIAÚI Nº 2567)

**Requerido:** COOPERATIVA EDUCACIONAL PERFIL, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autor para tomar conhecimento do acordo, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

## 14.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004126-16.2005.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** COOMITAPI - COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE E AUTONOMO DE PASSAGEIRO DO PIAUI

**Advogado(s):** MARCIO VENICIUS SILVA MELO (OAB/PIAÚI Nº 2687)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, EMPRESA CICERO DE OLIVEIRA SANTOS

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autor para tomar conhecimento do acordo, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

## 14.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017610-83.2014.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** MARIA ELIANE MARTINS OLIVEIRA DA ROCHA, VERA LUCIA EVANGELISTA DE DE SOUSA LUZ, DANIELI MARIA MATIAS MEIRELES, ROGERS PIRES LIMA

**Advogado(s):** GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6355)

**Réu:** PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do acordo e se manifestar no prazo de 5 dias sob pena de arquivamento.

## 14.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025458-29.2011.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** JESSICA LOBÃO RAULINDO ARAUJO - MENOR

**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

**Impetrado:** DIRETOR DO EDUCANDARIO SANTA MARIA GORETTI, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO PIAUI, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autor para tomar conhecimento do acordo, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

## 14.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009170-45.2007.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** MARILIA DE CARVALHO MOURA(MENOR)

**Advogado(s):** PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3425)

**Impetrado:** ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA HELENA

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autor para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

TERESINA, 25 de maio de 2020

## 14.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008208-46.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ACREFI - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** ROBERTO CUNHA AZZI(OAB/PIAÚI Nº 52077)

**Requerido:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN PI, FDL - SERVIÇOS DE REGISTRO CADASTRO INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autor para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos

## 14.41. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0009597-95.2014.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA, RAIMUNDA ARAUJO CHAVES OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**Inventariado:** FRANCISCO BORGES OLIVEIRA

**Advogado(s):** HILDENGARD MENESES CHAVES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 11264)

**DESPACHO:**

Ao advogado da parte inventarinte HILDENGARD MENESES CHAVES, para se Manifestar, no prazo de lei, sobre a certidão de fs. 78, dos autos.

## 14.42. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0008827-83.2006.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** MARIA LUIZA CARDOSO DA SILVA

**Advogado(s):** ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2100)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Portanto, considerando o teor de certidões juntada as autos às fls. retro, comprovada a inércia da requerente, todavia, visando prevenir eventual arguição de nulidade de decisão, diga ao advogado da parte autora, para, querendo se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias.

## 14.43. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0027296-70.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAÚI 13º PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCIO LUIS DINIZ PEREIRA

**Advogado(s):** DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3529)

"Isto posto e com base no art. 414 do Código de Processo Penal IMPRONUNCIO o acusado MÁRCIO LUIS DINIZ PEREIRA da imputação que lhe é feita.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de impronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de maio de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

## 14.44. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0006796-42.1996.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCIANO CUNHA DE ALCÂNTARA, JOAO BATISTA SANTOS GOMES, ANTONIO DIAS DA SILVA

**Advogado(s):** DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº ), DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3529), JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITO(OAB/PIAÚI Nº )

"Isto posto e com base no art. 414, do Código de Processo Penal impronuncio os acusados ANTÔNIO DIAS DA SILVA, JOÃO BATISTA

SANTOS GOMES e LUCIANO CUNHA DE ALCÂNTARA da imputação que lhes é feita.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de impronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de maio de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

## 14.45. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029923-42.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA

**Advogado(s):** ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 13132)

**Réu:** NADIR ANTONIO KOEHLER

**Advogado(s):**

**Diante da inércia da parte requerida, apesar de intimada para contestar a presente ação, conforme AR juntado em fl. 83, DECLARO a revelia da mesma. INTIME-SE a parte autora para informar as provas que ainda pretende produzir no prazo de 5 (cinco) dias.**

## 14.46. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009049-12.2010.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023), JOSE LUIS DE MELO GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 4480-A)

**Requerido:** ERNANDES FELIX ARAUJO

**Advogado(s):** PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2198)

Considerando a inércia do réu, DEFIRO o pedido de fl. 58 para determinar que se proceda a sucessão processual para que conste no polo ativo da demanda FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS PCG BRASIL MULTICARTEIRA, qualificado na referida petição. INTIME-SE, após, a parte autora pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se possui ainda interesse no prosseguimento do feito, quando deverá indicar novo endereço da parte requerida para citação, sob pena de extinção.

## 14.47. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017075-28.2012.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

**Executado(a):** AVANT AUTO POSTO DE LAVAGEM LTDA, GEUSIFRAN DA SILVA CRONEMBERGER

**Advogado(s):**

(...) com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

## 14.48. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012863-90.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** CLAUBER SILVA GONÇALVES

**Advogado(s):** RAFAEL MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 10572)

**Executado(a):** REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**Advogado(s):**

INTIME-SE pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, oportunidade em que deverá diligenciar pelo impulsionamento processual.

## 14.49. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022053-53.2009.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A, CARLOS AUGUSTO PESSOA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** JARDIEL ALENCAR COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4522), DANILO CASTELO BRANCO SARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 661209)

**Réu:**

**Advogado(s):**

(...) com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias.

## 14.50. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011639-49.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

**Advogado(s):** FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 192)

**Réu:** HOSPITAL SAO PAULO LTDA, OSVALDO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

**Advogado(s):** ISADORA DOS SANTOS PAIVA(OAB/PIAÚI Nº 8833), MAURO OQUENDO DO RÊGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5935)



Considerando a informação trazida pela parte autora acerca do novo endereço profissional do perito designado, INTIME-SE pessoalmente o perito, no endereço indicado na petição eletrônica de ID 3044332945007 nos termos do despacho de fl. 405.

## 14.51. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0027769-51.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL ALVES PEREIRA

**Advogado(s):** CLEONALDO BRITO SIQUEIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 6609)

**DESPACHO:** Intime-se o advogado para declinar o endereço atualizado de GUIMAR ALVES PEREIRA e/ou informar se ela irá comparecer ao ato independentemente de intimação, no prazo de 05 (cinco) dias. Acaso transcorrido in albis o aludido prazo, restará preclusa a oportunidade para a produção da prova almejada.

## 14.52. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001104-22.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** WILLAS SOARES DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330)

**ATO ORDINATÓRIO:** Considerando o retorno do decurso dos prazos processuais, assim como, a citação do acusado (réu preso/urgente), **intimo, novamente, a defesa a apresentar resposta à acusação.**

## 14.53. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006258-55.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ALDEMAR DA ROCHA CARDOSO DA SILVA, EDUARDO JARDIEL DA SILVA CUNHA, MATHEUS PHILIPPI SAMPAIO DOS SANTOS

**Advogado(s):** RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAUI Nº 13929)

**ATO ORDINATÓRIO:** Considerando que o acusado EDUARDO JARDIEL DA SILVA CUNHA foi devidamente citado (réu preso/urgente), **intimo a defesa a apresentar resposta à acusação.**

## 14.54. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001851-69.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

**Advogado(s):**

**Indiciado:** PAULO VITOR OSTERNI DE MOURA MOTA, WILLINOG DE SOUSA SANTOS, DAVI LIMA DE SOUSA

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Destarte, entendo que a medida excepcional se justifica com vistas à garantia da ordem pública e aplicação da lei penal (sequer foram citados ou apresentaram resposta à acusação), com base nas motivações acima declinadas, no que observo serem as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, inadequadas para o caso em apreço, sendo a manutenção da prisão preventiva, medida que se impõe.

## 14.55. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0004570-92.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** WASHINGTON LUIZ DE CASTRO LUNA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **WASHINGTON LUIZ DE CASTRO LUNA, brasileiro, natural de São Luís-MA, maior, nascido em 22 de abril de 1978, CPF nº 024.430.244- 82, RG nº 0573694520156 SESP-MA, filho de Kátima Maria de Castro Luna e Sandoval Bezerra de Araújo Luna Filho**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 22 de maio de 2020 (22/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.56. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001169-17.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GILDACIO DA COSTA E SILVA, PAULO HENRIQUE GABRIEL DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAÚI Nº 1777), A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO(OAB/PIAÚI Nº 1978390)

**DECISÃO:** Ante tudo o que foi acima exposto, e em harmonia com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido formulado por AUZILEIA BEZERRA FEITOSA, com espeque nos arts. 118 e 120 do CPP, para seja procedida à RESTITUIÇÃO, in continenti, de 01 (uma) motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS, PLACA:OEE-7563,ano de fabricação 2012, cor preta. Expeça-se imediatamente o respectivo auto de apreensão. Em atenção as normas sanitárias de distanciamento social, autorizo, a expedição do respectivo documento, em caráter preferencial, por meio eletrônico e com uso do meios técnicos que estiverem disponíveis. (...) Destarte, entendo que a medida excepcional se justifica com vistas à garantia da ordem pública e aplicação da lei penal (sequer foram citados ou apresentaram resposta à acusação), com base nas motivações acima declinadas, no que observo serem as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP,inadequadas para o caso em apreço, sendo a manutenção da prisão preventiva, medida que se impõe. Oficie-se o MM. Juiz da Central de Mandados - COM URGENCIA - para informar acerca do cumprimento dos mandados de citação, eis que se trata de processo com réu preso. Dê-se ciência às partes. Cumpra-se. TERESINA, 23 de maio de 2020 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.57. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0002872-32.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ARTHUR DEOLINDO CAMPELO MARINHO FILHO

**Advogado(s):** NAZARENODEWEIMARTHÉ(OAB/PIAÚI Nº 5885-A)

**Fica o advogado Dr. NAZARENODEWEIMARTHÉ(OAB/PIAÚI Nº 5885-A), devidamente intimado da SENTENÇA, parte final:** Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV e art. 109, IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado contra a acusada ARTHUR DEOLINDO CAMPELO MARINHO FILHO. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e o réu. Publique-se. Registre-se. TERESINA, 1 de abril de 2019 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.58. AVISO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017715-60.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MAURÍLIO ANTONIO ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

**A Secretária da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem do MM, Juiz de Direito Titular desta jurisdição, Dr. JOÃO Antônio Bittencourt Braga Neto, para fins da PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA prolatada em 04.09.2018, nos autos da ação penal, art. 14 da Lei Federal n. 10.826/03, e no art. 180, caput, do CP, que o Ministério Público Estadual promove em face de MAURÍLIO ANTÔNIO ALVES DA SILVA, conforme teor do dispositivo(parte final): ?(...)Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pelo embargante MAURÍLIO ANTÔNIO ALVES DA SILVA, e dou-lhes PROVIMENTO, para sanar a omissão apontada, alterando, portanto, A PENA DEFINITIVA para 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. (...)?. Teresina, 25 de maio de 2020. Cristina Maria de Alencar Sousa.**

## 14.59. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0007552-12.2000.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** ORLEANS BRITO DOS SANTOS, HARRENO SERGIO DA CRUZ

**Vítima:** JOAO RODRIGUES MACEDO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado, **HARRENO SERGIO DA CRUZ, vulgo(a) """, BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de MARIA DE LOURDES CRUZ e JOAO DA CRUZ, assim como, a vítima, João Rodrigues Bezerra, nascido em 20/10/1952**, residentes em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADOS** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III DISPOSITIVO Ante o acima exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia, para absolver os acusados ORLEANS BRITO DOS SANTOS, HARRENO SERGIO DA CRUZ, quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 5º, incisos LVII, da CF, c/c 386, inciso VII, do CPP. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. **Por conseguinte, RESTITUIO A LIBERDADE PLENA AOS RÉUS, restituo a PLENA liberdade dos sentenciados, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias.** Cumpra-se. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Sem custas. Exclua-se o nome dos réus do rol de culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 21 de janeiro de 2020 CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ LETICIA PIRES ALVES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

TERESINA, 25 de maio de 2020.

**LIRTON NOGUEIRA SANTOS**

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

## 14.60. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022925-58.2015.8.18.0140

**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

**Autor:** DANIELLE MENDES MAGALHÃES

**Advogado(s):** PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184)

**Réu:** EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ, LINCON HERMES SARAIVA GUERRA, SHIRLEY DOURADO REBELO SARAIVA

**Advogado(s):** NEY FERRAZ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3850)

Vistos, Considerando o requerimento da parte autora, e considerando, ainda, a sugestão que deve ser adotada (transferências bancárias) pelas unidades judiciárias como forma de colaboração com os demais agentes sociais visando a minimização dos efeitos das medidas restritivas impostas e prevenção e contenção da COVID- 19, conforme OfícioCircular nº 85/2020 da Corregedoria Geral de Justiça. Dessa forma, determino a intimação da parte autora através de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar conta bancária para transferência dos valores acordados entre as partes. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se.

## 14.61. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018533-12.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10974)

**Réu:** TIP TIM ALIMENTAÇÕES LTDA

**Advogado(s):**

**Nos termos do art. 485, §1º do CPC, determino a intimação pessoal da parte autora (representante legal), para promover os atos e diligências que lhe compete, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Expediente Necessário. Intime-se. Cumpra-se.**

## 14.62. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008163-76.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA

**Advogado(s):** SANDRA MARIA RODRIGUES GIESINGER(OAB/PIAÚI Nº 2494), MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077)

**Réu:** THE COSTRUÇÕES LTDA, PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

**Advogado(s):** MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAÚI Nº 3447)

Nos termos do art. 485, §1º do CPC, determino a intimação pessoal da parte autora, para promover os atos e diligências que lhe compete, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.

## 14.63. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014407-79.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROSENIRA DE OLIVEIRA LOPES

**Advogado(s):** JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11585)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., SERASA S/A

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), FELIPE MATOS ANCHIETA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5768)

III-DISPOSITIVOAnte todo o exposto e consoante o Art. 487, I, do CPC, JULGOPROCEDENTE o pedido autoral, com resolução do mérito, concedendo a tutela de urgênciapara determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros de proteção de crédito,desconstituindo o débito objeto da inscrição em questão, e assim condenando a RequeridaCOMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI (ELETROBRÁS/CEPISA), no pagamento de indenização referente a danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), comcorreção monetária a fluir na data deste decisório (Súmula 362, do STJ) e juros de mora de1% ao mês contados a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ).Condeno a requerida no pagamento de honorários de sucumbênciacorrespondente a 15% sobre o valor da causa, além das custas processuaisPublique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 14.64. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020901-28.2013.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** MARIA DA PAZ DOS SANTOS

**Advogado(s):** LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 8515), STELA SANTANA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10036)

**Usucapido:** DEUSDEDITE ANDRADE DA SILVA

**Advogado(s):**

**Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil, em consonância com o Parecer Ministerial, e DECLARO em favor da autora MARIA DA PAZ SANTOS o domínio sobre o imóvel localizado na Rua Professor Cláudio Ferreira, nº 1671, Bairro Parque Jurema, em Teresina/PI, melhor descrito no documento de fls. 12. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao Serviço de Registro de Imóveis competente. Custas e despesas processuais pela autora. Após o trânsito, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I. Cumpra-se.**

## 14.65. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007833-79.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA LTDA.

**Advogado(s):** PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚI Nº 3923/03)

**Requerido:** EUGENIO FORTES ACADEMIA LTDA - ME, MARCIO MARCELO DO VALE SANTOS

**Advogado(s):** RODRIGO MELO MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 7725), ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7573-B)

Vistos, Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o pagamento da taxa de preparo, sob pena de extinção do feito. Expediente Necessário. Intime-se e Cumpra-se.

## 14.66. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010775-84.2011.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** ANTONIO DE CASTRO BARBOSA, MARIA DE FATIMA FREITAS BARBOSA

**Advogado(s):** MARIANO LOPES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5783)

**Usucapido:** LUIZ EDUARDO L. C. LIMA, JOSE ARAUJO BELO FERREIRA

**Advogado(s):**

Vistos, Compulsando os autos, verifico despacho da lavra desse juízo no sentido de acatar o requerido pelo membro do Ministério Público (fls. 80/81). Verifico ainda que o referido despacho não foi cumprido em sua totalidade, razão pela qual determino que a Secretaria da Vara cumpra em sua totalidade o despacho desse juízo para Citar por Edital os requeridos e intimar as Fazendas Públicas Estadual e Municipal para manifestar interesse na causa. Em ato contínuo, acato o pedido da parte autora exarado às fls. 102/103. Expediente Necessário. Intime-se e Cumpra-se.

## 14.67. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026951-65.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELIVAN DA CONCEIÇÃO LIMA

Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 1630)

Réu: CIRO NOGUEIRA AGORPECUARIA E IMOVEIS LTDA, RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531), GUSTAVO SILVA PORTELA FRAZAO(OAB/PIAÚI Nº 14475)  
III-DISPOSITIVO Ante o exposto, conheço os pedidos formulados pelas partes autoras, rejeitando as preliminares arguidas e, no mérito, julgo-os PROCEDENTE, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para condenar as requeridas, solidariamente: a) a tutela de urgência, determinando que as empresas requeridas realizem a averbação da construção contratada na matrícula do lote, conforme discriminado no contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor

## 14.68. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001017-66.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JOSHUA ALISSON PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

DECISÃO

Trata-se de pedido de Revogação de Prisão, formulado por JOSHUA ALISSON PEREIRA DE SOUSA, que se encontra respondendo pelo crime de Roubo Majorado (art. 157, §2º, II, e §2º-A, I, do Código Penal). Alega o acusado que se encontram ausentes os motivos que justificam a prisão preventiva, tais como a garantia da ordem pública, e a necessidade de reavaliação da prisão provisória neste caso, tendo em vista a pandemia do COVID-19. O Ministério Público se manifestou desfavorável ao pedido do réu. Da análise da prisão. Os motivos da decretação da prisão preventiva, feita pelo Juiz da Central de Inquéritos, do réu, permanecem vigentes, não tendo havido nenhuma alteração na situação fático-jurídica que justifique a revogação da prisão do denunciado. Mister destacar a gravidade em concreto do delito supostamente praticado, especialmente quanto ao fato dos réu, em plena luz do dia, em companhia de outro indivíduo não identificado, utilizando-se de arma de fogo, abordou a vítima e subtraiu a sua motocicleta e os dois celulares. A gravidade em concreto do delito, evidenciada pelos aspectos específicos e do modo de agir do réu, que comete um crime duplamente majorado, e subtraiu bem de grande valor e utilidade, é motivo que justifica a prisão preventiva, como garantia da ordem pública, já que denota a periculosidade do acusado. (...) Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu JOSHUA ALISSON PEREIRA DE SOUSA. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 20 de maio de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.69. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007134-10.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: IVAN RODRIGUES LIMA

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos etc,

Trata-se de pedido de Revogação da Prisão Preventiva, pleiteado por intermédio da Defensoria Pública, em favor do réu **IVAN RODRIGUES LIMA**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, inciso II e art. 157, §2º, inciso II c/c o art. 14, inciso II e art. 69, todos do Código Penal (Roubo Majorado em Concurso Material). **DISPOSITIVO:** Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o Pedido de Revogação da Prisão Preventiva em desfavor do réu IVAN RODRIGUES LIMA.

TERESINA, 21 de maio de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.70. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005033-20.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: AGLAYR NASCIMENTO SOUSA, ANGELA MARIA BISPO DOS SANTOS, WESLEY DANNY BEZERRA DOS SANTOS FEITOSA

Advogado(s):

Vistos etc. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de WESLEY DANNY BEZERRA DOS SANTOS FEITOSA, ANGELA MARIA BISPO DOS SANTOS e AGLAYR NASCIMENTO SOUSA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e conseqüentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 20 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 14.71. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023377-49.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCUS VINÍCIOS MENDES RIBEIRO, JOSE AUGUSTO RIBEIRO NETO

**Advogado(s):** SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 2422), FILIPE MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12321), BRUNA MARIA PINTO MARQUES DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 12322)

Vistos etc. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO NETO e MARCUS VINÍCIUS MENDES RIBEIRO, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 20 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 14.72. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021769-35.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GERSON FRANCISCO LIRA SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

Vistos etc. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de GERSON FRANCISCO LIRA SANTOS, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 20 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 14.73. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0029664-65.2009.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS CARLOS GOMES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

Vistos etc. (...) À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de LUIS CARLOS GOMES DO NASCIMENTO, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. TERESINA, 23 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 14.74. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013002-81.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSAO AS CONDUTAS DICRIMINATORIAS, MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIA CLEIDE DIAS NOGUEIRA

**Advogado(s):** JANEILMA DOS SANTOS LUZ(OAB/TOCANTINS Nº 3822), FABIO DIAS NOGUEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 8334)

Vistos etc. (...) À luz do exposto, declaro extinta a punibilidade de MARIA CLEIDE DIAS NOGUEIRA, com fundamento no § 5º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Sem custas. Cumpra-se. TERESINA, 23 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 14.75. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0027940-08.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANA KAROLINE DILVA DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

Vistos etc. (...) Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ANA KAROLINE DILVA DE SOUSA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 23 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 14.76. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003558-34.2004.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONARDO FERREIRA GRAMOSA, LÉO

**Advogado(s):**

Vistos etc. (...) Diante do exposto, em dissonância com o parecer ministerial, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de LEONARDO FERREIRA GRAMOSA, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e consequentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 23 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 14.77. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014310-02.2003.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EDNA ABREU FERREIRA SOBRINHO

**Advogado(s):**

Vistos etc. (...). Diante do exposto, em dissonância com o parecer ministerial, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de EDNA ABREU FERREIRA CAVALCANTE, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do art. 107, IV do Código Penal, e conseqüentemente determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 23 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

**14.78. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0001652-47.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JAMES RODRIGUES DE ALMEIDA

**Advogado(s):** FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12973), DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844)

**DECISÃO**

Trata-se de novo pedido de Revogação de Prisão, formulado pela defesa de FRANCISCO JAMES RODRIGUES DE ALMEIDA, que se encontra respondendo pelo crime de Roubo Majorado, na modalidade tentada (art. 157, §2º-A, I, c/c art. 14, II, do Código Penal). A defesa alega, novamente, a ausência dos fundamentos que ensejam a prisão preventiva, bem como a recomendação nº 62/2020, do CNJ, e alega também que há infecção por COVID-19 dentro do sistema prisional, juntando uma postagem da rede social Facebook, fazendo referência a uma matéria jornalística, e uma declaração de que um dos presos desta unidade estaria internado, por suspeita de infecção. O Ministério Público manifestou-se desfavoravelmente ao pedido da defesa, alegando a necessidade da prisão, como garantia da ordem pública. (...) Ante o exposto, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu FRANCISCO JAMES RODRIGUES DE ALMEIDA. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 20 de maio de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**14.79. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0001525-12.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** SANDOCLEY SILVA COSTA, JOAS MONTEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B), JOAO BORGES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11796)

**DECISÃO (...)** Trata-se de pedido de Reconsideração da Decisão que indeferiu a Revogação da Prisão Preventiva, formulado pela defesa de SANDOCLEY SILVA COSTA, que se encontra respondendo por dois crimes de Roubo Majorado (art. 157, §2º, II, do Código Penal), e seis crimes de Receptação (art. 180 do Código Penal). A defesa alega, novamente, a ausência dos fundamentos que ensejam a prisão preventiva, e as condições pessoais do acusado, como primariedade técnica e endereço fixo. O Ministério Público manifestou-se desfavoravelmente ao pedido da defesa, alegando a necessidade da prisão, como garantia da ordem pública. (...) Ante o exposto, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu SANDOCLEY SILVA COSTA. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 19 de maio de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**14.80. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**PROCESSO Nº:** 0006740-37.2018.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** ROSILENE RODRIGUES ALVES

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ROSILENE RODRIGUES ALVES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2020 (25/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**14.81. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0007626-02.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DIONÍSIO HERNANDES LIMA BORGES, FRANCISCO DANIEL DE SOUSA MARTINS, FERDINAN COSTA ABREU

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de Revogação de Prisão, formulado por DIONÍSIO HERNANDES LIMA BORGES, que se encontra respondendo pelo crime de Roubo Majorado (art. 157, §2º, II e IV, e §2º-A, I, do Código Penal). Alega o acusado que se encontram ausentes os motivos que justificam a prisão preventiva, tais como a garantia da ordem pública. O Ministério Público se manifestou desfavorável ao pedido do réu. Da análise da prisão. (...) Isto posto, entendendo ainda estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, MANTENHO a Prisão Preventiva do réu DIONÍSIO HERNANDES LIMA BORGES. Intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 20 de maio de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

**14.82. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**PROCESSO Nº:** 0003477-60.2019.8.18.0140



**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
**Réu:** FRANCISCA DAYANA DOS SANTOS SILVA  
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCA DAYANA DOS SANTOS SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2020 (25/05/2020). Eu,

\_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.83. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021338-16.2006.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** MARKO COM.SERV.E REPRESENTACOES LTDA

**Advogado(s):** JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAÚÍ Nº 5031), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5032), EMANUEL FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 10033)

**Réu:** MARIA DE FATIMA MENDES

**Advogado(s):**

Recolha a Parte Autora as custas finais, pagando o boleto que segue em anexo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no Serasajud.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

## 14.84. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030075-03.2009.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** CELSO MARCON(OAB/PIAÚÍ Nº 5740-A)

**Requerido:** ANTONIO MILTON RODRIGUES

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

Recolha a Parte Autora as custas finais, pagando o boleto que segue em anexo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no Serasajud.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

## 14.85. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003816-15.2002.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** CASH FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

**Advogado(s):** NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7168), BRUNO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB/PIAÚÍ Nº 3557), ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA(OAB/PIAÚÍ Nº 6350), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5032)

**Réu:** ATUNIEL FERNANDES VIEIRA (CINE FOTO KIT)

**Advogado(s):** LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3019), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 122-B), FRANCISCO ITAMAR ARRUDA(OAB/PIAÚÍ Nº 1415)

Recolha a Parte Autora as custas finais, pagando o boleto que segue em anexo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no Serasajud.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

## 14.86. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012757-41.2008.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO MEDIO TECNICO E SUPERIOR DO PIAUI S/C - LTDA

**Advogado(s):** LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3019), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 3019)

**Réu:** ERIKA FERNANDES ABREU SEABRA

**Advogado(s):**

Recolha a Parte Autora as custas finais, pagando o boleto que segue em anexo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no Serasajud.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.



Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35

## 14.87. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025591-71.2011.8.18.0140

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Requerente:** DARLINE DA COSTA CARVALHO - MENOR

**Advogado(s):** VIRNA DE BARROS NUNES FIGUEIREDO(OAB/PIAÚI Nº 5698), KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6152)

**Requerido:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**Advogado(s):** LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

Forneça a parte autora e seu advogado as suas respectivas contas bancárias a fim de que os alvarás determinados em sentença sejam expedidos conforme as novas regras para expedição de alvarás judiciais, como forma de colaboração com os demais agentes sociais visando as minimizações dos efeitos das medidas restritivas impostas como medida de prevenção e contenção da COVID-19.

## 14.88. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0009721-93.2005.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** DÉCIO FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 7369)

**Requerido:** SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

**Advogado(s):** CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 4200)

**DECISÃO:**

DECISÃO

Vistos, etc

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro envolvendo as partes em epígrafe.

Sentença proferida por este juízo julgou parcialmente procedentes os pedidos da parte autora (fls. 296/302).

Interposta apelação, o Egrégio Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos (fl. 421).

Feito acordo extrajudicial, as partes requereram a sua homologação em juízo (fls. 467/472).

O relatório. Decido.

À luz da sistemática processual vigente, a sentença, ainda que transitada em julgado, não impede a homologação de acordo submetido pelas partes à chancela judicial,

pois, havendo composição entre os litigantes para o encerramento do processo, é impróprio cogitar-se de qualquer empecilho judicial a sua homologação.

Em sendo assim, o juízo deve, em respeito a autonomia da vontade das partes, homologar a referida transação, sendo esse o entendimento do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código,

incumbindo-lhe: (...)

V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;

Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem

homologar, por decisão, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, dando-se baixa na distribuição, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo.

Custas finais, devidas em favor do FERMOJUPI, deverão ser pagas pela requerida.

Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

TERESINA, 17 de setembro de 2018

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.89. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0029200-33.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** HUDSON PRADO DA CUNHA

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

**Réu:** BANCO DO BRASIL, BANCO PINE S.A, BANCO FIBRA S/A, BANCO PANAMERICANO, BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL, BANCO CRUZEIRO DO SUL

**Advogado(s):** EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5262), MARIA RITA SOBRAL GUZZO(OAB/SÃO PAULO Nº 142246), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), MARCELO ORABONA ANGELICO(OAB/SÃO PAULO Nº 94389), JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAÚI Nº 7478), PAULO CESAR GUZZO(OAB/SÃO PAULO Nº 192487), ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 30820), DENIS AUDI ESPINELA(OAB/SÃO PAULO Nº 198153), MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/BAHIA Nº 18454), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Forneça a advogada Emanuella Kelly França de Mendonça Fortes a sua respectiva conta bancária a fim de que o alvará judicial seja expedido conforme as novas regras para expedição de alvarás judiciais, como forma de colaboração com os demais agentes sociais visando as minimizações dos efeitos das medidas restritivas impostas como medida de prevenção e contenção da COVID-19.

## 14.90. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0032882-93.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ANA CLEIDE FONTENELE SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):** MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5351), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5424)

**Requerido:** BANCO FINASA BMC S/A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Forneça a advogada exequente, Dra. Alessandra Azevedo Araujo Furtunato a sua respectiva conta bancária a fim de que o alvará judicial seja expedido conforme as novas regras para expedição de alvarás judiciais, como forma de colaboração com os demais agentes sociais visando as



minimizadas dos efeitos das medidas restritivas impostas como medida de prevenção e contenção da COVID-19.

## 14.91. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022589-64.2009.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):** GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4633), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

**Réu:** IRENE F DA SILVA FERREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de arquivamento, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD, conforme boleto presente aos autos.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

## 14.92. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024883-26.2008.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S A

**Advogado(s):** DANIELA FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033)

**Requerido:** LUIS CARLOS CARVALHO SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, conforme boleto presente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e SERASAJUD.

**CUSTAS DEVIDAS:**

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

## 14.93. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0026898-26.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS SALVIANO DE SOUSA

**Advogado(s):** RAFAEL MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 10572)

**DESPACHO:**

para no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o inadimplemento das obrigações assumidas pelo acusado quando beneficiado com o Sursis, sob cominação expressa de REVOGAÇÃO do benefício da suspensão condicional do processo.

## 14.94. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0026898-26.2012.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS SALVIANO DE SOUSA

**Vítima:** A SOCIEDADE

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 15 DIAS**

O (A) Dr (a). LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **FRANCISCO DAS CHAGAS SALVIANO DE SOUSA, Brasileiro, filho, residente e domiciliado(a) em RUA SANTO ANASTACIO, Nº 4158, VILA CEL CARLOS FALCAO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da decisão, cujo dispositivo é o seguinte: " para no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o inadimplemento das obrigações assumidas pelo acusado quando beneficiado com o Sursis, sob cominação expressa de REVOGAÇÃO do benefício da suspensão condicional do processo". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Secretário(a), digitei e subscrevo. TERESINA, 22 de maio de 2020.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara Criminal da TERESINA.

## 14.95. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006453-50.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

**Advogado(s):**

**Réu:** FERNANDES MENDES GOMES

**Advogado(s):** ANDERSON DE MENESES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7669), PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6228)

**ATO ORDINATÓRIO:** A fim de apresentar Alegações Finais nos autos do processo acima referenciado.

## 14.96. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0007528-22.2016.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Requerente:** AURORA FACUNDES SILVA

**Advogado(s):** WILLANS TTERMAK RAMON RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 6650)

**Inventariado:** MARIA DA CONCEIÇÃO FACUNDES SILVA

**Advogado(s):**

Vistos,

1. Em petição subscrita pelo Procurador do Estado no protocolo eletrônico n. 5012, requereu que seja carreado aos autos termo de quitação do ITCMD.
  2. Ocorre que, o inventariante, por seu patrono, já informou nos autos o pagamento do referenciado imposto, conforme petições eletrônicas 5009 e 5010, bem como atesta certidão da secretaria judicial nos autos.
  3. Isto posto, determino nova remessa dos autos à Fazenda Estadual para manifestação no prazo legal.
  4. Vista, ainda, à Fazenda Pública Municipal para respectiva manifestação.
  5. Certifique-se. Após, de tudo, conclusos para deliberação.
- Expedientes Necessários.  
Cumpra-se.

## 14.97. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0028734-29.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução de Alimentos

**Autor:** LUCIA MARIA FLOR DE ARAUJO

**Advogado(s):** DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAÚÍ Nº 3859)

**Réu:** MARCO AURELIO VILARINHO RIBEIRO

**Advogado(s):** JOELSON DA PENHA NERI(OAB/MINAS GERAIS Nº 124138 )

Vistos,

1. Em atenção ao contraditório, intime-se a exequente, por intermédio da Defensoria Pública, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da petição do executado e documentos anexos, conforme protocolo eletrônico n. 5009.
  2. Certifique-se. Após, imediatamente conclusos para deliberação.
- Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 14.98. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0014526-45.2012.8.18.0140

**Classe:** Arrolamento de Bens

**Arrolante:** MARIA DO ROSARIO CAVALCANTE BORBA

**Advogado(s):** VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 3742)

**Arrolado:** JOSE PEDRO DA COSTA BORBA

**Advogado(s):**

Vistos,

1. Intime-se a advogada da inventariante e também das herdeiras, filhas do extinto, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se estas possuem interesse em assumir o encargo da inventariança, sob pena de extinção da demanda sem resolução de mérito.
  2. Certifique-se. Após, conclusos.
- Expedientes Necessários.  
Cumpra-se.

## 14.99. DESPACHO MANDADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0026834-45.2014.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** RICARDO RAMOS DOS SANTOS BARBOSA, RENATO RAMOS DOS SANTOS BARBOSA

**Advogado(s):** ÁLVARO JONH ROCHA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 15252), JOÃO VICTOR SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15218), GUSTAVO DE CASTRO NERY(OAB/PIAÚÍ Nº 9918)

**Inventariado:** MARIA RAMOS DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Vistos,

1. Considerando as manifestações das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, intime-se o inventariante, pessoalmente, para proceder, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do ITCMD, bem como das dívidas perante o município de Teresina conforme Protocolo de Petição Eletrônico nº 5006, sob pena de não ser expedido o formal de partilha.
  2. Certifique-se. Após, conclusos.
- Expedientes Necessários.  
Cumpra-se.

## 14.100. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0009392-71.2011.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** ELTON COSTA, EMANUELA DA COSTA, FABIO COSTA, HELOYSA HELENA SANTANA DE OLIVEIRA, DJEANE CAVALCANTE COSTA, JESSICA CAVALCANTE COSTA, ANA AUGUSTA CAVALCANTE COSTA

**Advogado(s):** MARCELO TEIXEIRA DO BONFIM(OAB/PIAÚÍ Nº 2461)

**Inventariado:** BENEDITO COSTA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Vistos,

1. Tendo em vista a existência de herdeiro incapaz, faço vista dos autos ao Parquet para emissão de parecer cabível no prazo legal.
  2. Certifique-se. Após, imediatamente conclusos para deliberação.
- Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

## 14.101. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0021862-32.2014.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** IRISVALTO FRAZÃO DE MOURA

**Advogado(s):** JANMILLA GZANNY DE MOURA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 11130)

**Interditando:** ANTÔNIA ROSA DE MOURA

**Advogado(s):**

Vistos,

1. Defiro o pedido do Ministério Público, conforme petição de protocolo eletrônico 5007.

2. Isto posto, intime-se o curador, por seu advogado (a), para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar contas da administração dos bens da curatela, apresentando o balanço referente ao período de agosto de 2018 até o presente momento

3. Certifique-se. Após, imediatamente conclusos para deliberação.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

## 14.102. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004410-67.2018.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** LUCIANA DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):** JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6108)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Nesse momento, entendo por acompanhar o parecer ministerial, visto que para a restituição das coisas apreendidas, a lei processual penal prevê a necessária certeza sobre o direito do reclamante nos moldes do art. 120 do CPP.

In casu, há indícios de que o réu da ação penal (VICENTE) possa ser o proprietário do veículo.

Desta feita, considerando que a restituição exige a comprovação da licitude do bem, e, existindo dúvida quanto à propriedade e à origem lícita do bem em questão, inviável o deferimento da restituição, a teor do que estabelece o artigo 120 do Código de Processo Penal.

Posto isto, fica indeferida a restituição neste momento.

Intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de maio de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.103. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003951-36.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** JESSICA BARBOSA BRITO, DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):** TICIANA AREA LEÃO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6190)

**Indiciado:** WALKER ANTONIO LIMA DA SILVA

**Advogado(s):** TICIANA AREA LEÃO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6190)

III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO o réu WALKER ANTÔNIO LIMA DA SILVA às penas dos arts. 33 caput da Lei Antidrogas e art. 12 do Estatuto do Desarmamento, em concurso material. Em contrapartida, ABSOLVO JÉSSICA BARBOSA BRITO das acusações contidas na denúncia, como também ABSOLVO WALKER ANTONIO LIMA DA SILVA da acusação do crime do art. 35 da LAD, em prestígio ao axioma jurídico in dubio pro reo.

Por força da absolvição de JÉSSICA BARBOSA BRITO, ficam revogadas de imediato as medidas cautelares impostas a mesma. COMUNIQUE-SE AO NÚCLEO COMPETENTE.

- DO TRÁFICO DE DROGAS (WALKER ANTÔNIO LIMA DA SILVA):

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, em razão de duas circunstâncias preponderantes desfavoráveis ao réu, (natureza e quantidade da droga) fixo a pena base, em 07(SETE) ANOS, 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 783 (SETECENTOS E OITENTA E TRÊS) DIAS-MULTA. FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS, 07 (SETE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E 261 DIAS-MULTA, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente a data do fato, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do réu, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50, do CPB, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário.

DO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO (WALKER ANTÔNIO LIMA DA SILVA):

Para o delito de Posse irregular de arma de fogo de uso permitido que prevê abstratamente a pena de detenção de 01 (hum) a 03 (três) anos e multa, fixo a pena base no mínimo legal por não detectar circunstâncias desfavoráveis ao mesmo, em 01 (HUM) ANO DE DETENÇÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA.DO CONCURSO MATERIAL: Fica o réu WALKER ANTONIO LIMA DA SILVA condenado às penas dos arts. 33 da LAD e 12 do ED em 02 (DOIS) ANOS, 07 (SETE) MESES E 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO BEM COMO A 261 DIAS-MULTA, e ainda, a 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO BEM COMO AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, no valor de 1/30 do mínimo legal vigente ao tempo dos fatos.

Pelo que dispõe o art. 33, caput, §2º, alínea C do CP, em vista do quantum aplicado, estabeleço o REGIME ABERTO para início de cumprimento da pena. O acusado preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art. 44 do Código Penal, e nesse particular, a substituição da pena privativa de liberdade se demonstra suficiente para a repressão do delito, pois a despeito do desvio da conduta, a substituição da pena corporal em restritiva de direitos terá influência positiva na tentativa de sua ressocialização.

Assim sendo, substituo a pena corporal do acusado WALKER ANTONIO LIMA DA SILVA, por duas restritivas de direito, sendo as de prestação de serviços à comunidade e a interdição temporária de direitos pelo prazo da pena imposta, as quais serão moduladas pelo Juízo das Execuções Penais, atendendo ao disposto do art. 46 e parágrafos do CP.

Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, vez que já respondia ao processo solto, e nesse ínterim, não houve o surgimento de fatos contemporâneos aptos a motivar a custódia cautelar.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais na forma do art. 804 do CPP.

Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido. IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;  
- Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;  
- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando as condenações dos réus, com as suas devidas identificações, acompanhado de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;  
- Declaro o perdimento do dinheiro apreendido às fls. 14, por ser produto do ato equivalente ao crime de tráfico. Transfira-se a SENAD com as cautelas de praxe. DECRETO O PERDIMENTO do objeto apreendido (balança de precisão). Embora o objeto devesse ser vendido em leilão, depositando-se o saldo à disposição do Juízo, na forma do art. 123 do CPP, o valor do bem é reduzido e insuficiente para cobrir o custo gerado pelo leilão à União/Estado. Deste modo, o descarte ocorrerá tendo em vista o princípio da razoabilidade, que deve orientar todos os atos judiciais e administrativos, nos termos do Manual de Bens Apreendidos, editados pelo CNJ e Provimento da CGJ/PI Nº 16.  
Comunique-se ao Depósito Judicial.  
- Ainda, DECRETO o perdimento do veículo apreendido em favor da União, pois, mesmo sendo objeto de tutela cautelar, a que entendo pelo indeferimento em vista de não haver ficado provado pertencer a terceiro de boa-fé, de modo que decreto o perdimento em favor da UNIÃO, devendo ser revestidos ao Fundo Nacional Antidrogas. (art. 63, § 1º, LD). Oficie-se à Senad.  
- Proceda-se com a destruição da droga (art. 72 da LAD).  
- Encaminhem-se a arma e munições ao Comando do Exército, no prazo de 48 horas para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei 10.826/2003 e da Resolução 134 do CNJ.  
- A presente sentença servirá, assinada digitalmente, como os ofícios necessários, devendo ser instruída com os documentos pertinentes.  
P.R.I.  
Custas pelo condenado WALKER ANTONIO LIMA DA SILVA.  
Cumpra-se.  
TERESINA, 23 de maio de 2020  
ALMIR ABIB TAJRA FILHO  
Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.104. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0022375-97.2014.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** MARCIO DOS SANTOS SILVA  
**Advogado(s):** ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 1630)  
Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO MÁRCIO DOS SANTOS SILVA da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006. Há bens a restituir. Determino a imediata restituição da quantia em dinheiro apreendida nestes autos em favor do réu. Expeça-se Alvará.

## 14.105. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000558-35.2018.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ  
**Advogado(s):**  
**Réu:** FRANCINALDO VERAS DOS SANTOS, FRANCISCO JOSE DE SOUSA NUNES, CLEMILTON JOSÉ ROSA E SILVA, ELENILDO ALVES DA SILVA, WENISON PEREIRA NERES, ANDRÉ MARQUES CAMPOS DA SILVA, JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, MATHEUS ANDRÉ GARCIA DE SOUSA, PEDRO PEREIRA DE MACEDO, MAIARA DE MORAIS ARAUJO, HELDER RAMOS PERES, LEANDRO RIBEIRO CAVALCANTE, PAULO MORAIS OU JUAREZ PEREIRA LIMA  
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA PIAUI(OAB/PIAUI Nº ), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº ), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161), FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 7401), DANILLO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 7303-A), RITA DE CASSIA DIAS MENEZES(OAB/PIAUI Nº 5707-B), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 8425), KALINA RAQUEL SOUSA DO VALE ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 16561)  
Desta feita, de ofício, concedo o relaxamento da prisão por excesso de prazo e revogo a prisão preventiva dos acusados Wenison Pereira Neres, Juarez Pereira Lima, Elenildo Alves da Silva e Leandro Ribeiro Cavalcante.  
Expeça-se Alvará de Soltura em favor dos réus supracitados, comunicando-se à DUAP que o réu LEANDRO RIBEIRO CAVALCANTE se encontra preso por outra ação penal que tramita nesta Vara Criminal bem como é réu condenado por tráfico de drogas e, ainda, que Elenildo Alves da Silva e Wenison Pereira Nunes também já são réus condenados por esta Vara Criminal, de modo que antes de efetuar o cumprimento dos Alvarás de Soltura deveram atentar-se a existência de possíveis execuções penais em curso.

## 14.106. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)  
**Processo nº** 0000369-86.2020.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos  
**Indiciante:** GRECO - GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO  
**Advogado(s):**  
**Réu:** WALISSON EDUARDO COSTA DE MELO, DENILSON DA SILVA COELHO, MAYKON VINICIUS SILVA ARAUJO REGADAS, SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA, HENRIQUE FIRMO DE MOURA  
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº ), EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUI Nº 18884), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)  
INTIMO O ADVOGADO EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUI Nº 18884) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

## 14.107. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)  
**Processo nº** 0002038-77.2020.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS HENRIQUE SILVA SOUSA

**Advogado(s):** ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747)

INTIMO O ADVOGADO ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

#### 14.108. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001905-35.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO DA SILVA CARNEIRO

**Advogado(s):** WILDES PROSPERO DE SOUSA 6373

ATO ORDINATÓRIO: Considerando que o acusado possui defesa constituída (Dr. WILDES PRÓSPERO DE SOUSA OAB-PI 6373), intime-a para apresentar sua Resposta à Acusação, visando a celeridade processual.

#### 14.109. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021647-90.2013.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JORKYELMA AMORIM DE AGUIAR

**Advogado(s):** JOAO FERREIRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 1871)

Ante o exposto, pelas razões elencadas, julgo extinta a punibilidade da ré

AMORIM DE AGUIAR, qualificada nos autos, com fundamento nos arts. 109, V do Código Penal.

Intime-se a ré pessoalmente.

Cientifique o Ministério Público e a DPE.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, sobretudo com as anotações e comunicação de praxe, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo.

Sem custas.

Cumpra-se

TERESINA, 23 de maio de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

#### 14.110. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002026-63.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** NEY ANDERSON DE SENA RODRIGUES DA SILVA, FABRÍCIO ALVES PIEROTE

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº ), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 11934) ATO

ORDINATÓRIO: Considerando a procuração acostada aos autos em que se observa a habilitação do caudatário JADER VELOSO como procurador do réu FABRÍCIO ALVESPIEROTE, intime-se o Dr. Jáder Veloso OAB/PI nº 11.934 PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA DE SEU CONSTITUÍDO NO PRAZO LEGAL.

#### 14.111. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0027663-94.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 2º DISTRITO POLICIAL

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Réus:** FRANCISCO RAFAEL BARBOSA DE SOUSA e LUCIANO SOLON DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

**Vítimas:** MAGDA YOANARA PASSOS CARDOSO e MARIA DO CARMO DE SOUSA MELO

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR os acusados FRANCISCO RAFAEL BARBOSA DE SOUSA e LUCIANO SOLON DOS SANTOS, pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, previsto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.

(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu FRANCISCO RAFAEL BARBOSA DE SOUSA, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, em 5 (CINCO) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 72 (SETENTA E DOIS) DIAS-MULTA. (...).

(...) 3.10. (...) Dessa forma, fica o réu LUCIANO SOLON DOS SANTOS, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de roubo qualificado, praticado mediante o concurso de pessoas, em 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 64 (SESSENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. (...).

(...) 3.12. Determino aos condenados FRANCISCO RAFAEL BARBOSA DE SOUSA e LUCIANO SOLON DOS SANTOS o cumprimento das penas no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, ambos do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente à ressocialização dos réus. Os referidos acusados deverão cumprir a pena na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto - UASA ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.

(...) 3.14. Concedo aos condenados FRANCISCO RAFAEL BARBOSA DE SOUSA e LUCIANO SOLON DOS SANTOS o direito de recorrerem em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de suas prisões cautelares. (...)."

#### 14.112. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0018878-46.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Réu:** EMERSON PINHEIRO DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

**Vítima:** a Coletividade

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado ÉMERSON PINHEIRO DOS SANTOS, pela prática do crime de porte ilegal de munições de uso restrito, previsto no art. 16 do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826-2003. (...).

(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu EMERSON PINHEIRO DOS SANTOS, condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de porte ilegal de munição de uso restrito, em 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 36 (TRINTA E SEIS) DIAS-MULTA. (...).

(...) 3.8. O regime inicial de cumprimento da pena será o FECHADO, nos termos do art. 33, § 1º, alínea "a" e § 3º, do Código Penal, diante da hediondez do crime de porte ilegal de munição de uso restrito, previsto no art. 16 do Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826-2003, ainda que o réu seja primário, as circunstâncias judiciais lhe sejam favoráveis e o "quantum" da pena definitiva fixado, seja inferior a 4 (quatro) anos.

(...) 3.10. Concedo ao condenado ÉMERSON PINHEIRO DOS SANTOS, o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar.

(...) 3.14. Condeno o réu ÉMERSON PINHEIRO DOS SANTOS ao pagamento das custas processuais.

3.15. Tendo em vista o Protocolo de Petição Eletrônico. nº 0018878-46.2012.8.18.0140.5005, do Advogado de defesa LEONARDO AUGUSTO SOUZA, inscrito na OAB-PI nº 8563, do acusado ÉMERSON PINHEIRO DOS SANTOS, requerendo a RENÚNCIA do mandato outorgado pelo réu, DEFIRO o pedido e determino a vista dos autos à Defensora Pública, com titularidade nesta Vara, para assisti-lo e tomar ciência desta sentença, além dos demais atos subsequentes, que de já fica nomeada. (...)."

## 14.113. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO : Nº 0003648-17.2019.8.18.0140.

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO.

VÍTIMA : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS.

CRIME : ART. 157, §3º, II C/C ART. 61, II, ?H? DO CP.

DEFENSOR PÚBLICO : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO.

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. ( ) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA, COM FULCRO NO ART. 157, §3º, II C/C ART. 61, II, ?H? DO CP, CONDENAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, NATURAL DE TERESINA- PI, NASCIDO EM 10/09/1978, FILHO DE MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA COSTA E DE ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA, ÀS PENAS 26 (VINTE E SEIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO, ALÉM DO PAGAMENTO DE 260 (DUZENTOS E SESENTA) DIAS-MULTA, CADA UM EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. O sentenciado foi preso preventivamente em 05/06/2019 (fls. 54/60), permanecendo em prisão cautelar durante toda a instrução criminal na forma do art. 312 do CPP, tendo sido condenado em regime FECHADO. Por tais fatos, faz-se necessária a continuidade da sua prisão para acautelar a credibilidade da Justiça em razão da gravidade do crime, da culpabilidade e da intensidade do dolo que foi perpetrado pelo sentenciado. Por fim, face aos aspectos já mencionados anteriormente por este Juízo, a necessidade da custódia cautelar do sentenciado é imperativa, sem de forma alguma, atentar contra o princípio dapresunção de inocência, razão pela qual DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO DO SENTENCIADO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI;Réu preso.Expedientes necessários.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Cumpra-se.Teresina-PI, 25 de maio de 2020.

## 14.114. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0004398-19.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Indiciado: IVANDRO VEZZARO FARIAS

Advogado(s):

SENTENÇA: Considerando a decisão que declinou da competência à Justiça Federal bem como a certidão de fl. 83, determino a baixa e arquivamento dos presentes autos.Cumpra-se.TERESINA, 4 de março de 2020.JORGE CLEY MARTINS VIEIRAJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

## 14.115. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0027909-51.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ADRIANO MARINHO MONTEIRO, JOHN CHARLES DA SILVA PAIVA

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando a certidão de fls. 126, bem como o parecer ministerial,protocolado em 04/11/2019 - 09:59 - e a ausência de valor econômico de tais objetos,determino a DESTRUIÇÃO de: "01 (uma) camisa na preta marca Pupa Confecções, comdesenhos do logo do Vasco da Gama, e 01 (um) gargalo de garrafa com manchas avermelhadas, encontrados em posse da vítima".Após, certifique.Cumprida a diligência, archive-se os autos com as cautelas de praxe.TERESINA, 13 de novembro de 2019VALDEMIR FERREIRA SANTOSJuiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 14.116. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0030246-47.2015.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Trata-se do Inquérito Policial nº 7.757/2015 que visa apurar a suposta prática do crime de estupro de vulnerável. Às fls. 100 foi exarada sentença determinando o arquivamento destes autos, em consonância com o membro do Parquet. Instado a se manifestar acerca do(s) objeto(s) apreendido(s), bem como tomar ciência da sentença proferida, o representante do Ministério Público apresentou parecer protocolado eletronicamente em 30/10/2019 ? 09:49hs. Diante do exposto, determino que se proceda à destruição do(s) objeto(s)/peças de vestuário apreendido(s) (auto de apresentação e apreensão de fl. 13 e certidão de fl. 105 ), haja vista que não possuem condições de uso e já devidamente periciados (laudo de fls. 79/82), conforme previsto no art. 15 do Provimento nº 16/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí (publicado no Diário de Justiça nº 8.534 em 10/10/2018). Após o cumprimento integral da referida sentença, archive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários. TERESINA, 31 de outubro de 2019 JORGE CLEY MARTINS VIEIRA Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

**14.117. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

**Processo nº** 0025478-44.2016.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Trata-se do Inquérito Policial nº 008.788/2016/11ºDP que visa apurar a suposta prática do crime de roubo majorado. Às fls. 223 foi exarada sentença determinando o arquivamento destes autos, em consonância com o membro do Parquet. Processo desarquivado, haja vista que consta objeto apreendido. Instado a se manifestar acerca do(s) objeto(s) apreendido(s), bem como tomar ciência da sentença proferida, o representante do Ministério Público apresentou parecer protocolado eletronicamente em 04/11/2019 ? 08:30hs. Diante do exposto, determino que se proceda à destruição do(s) objeto(s) apreendido(s) (auto de apresentação e apreensão de fl. 07 e certidão de fl. 231, a saber: FACA, COM LÂMINA METÁLICA E CABO DE MATERIAL SINTÉTICO NA COR VERMELHA ), haja vista que não possui condições de uso e já devidamente periciada (LAUDO DE EXAME PERICIAL Nº ITC0353/2016, fls. 54/56), conforme previsto no art. 15 do Provimento nº 16/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí (publicado no Diário de Justiça nº 8.534 em 10/10/2018). Após o cumprimento integral da referida sentença e desta decisão, archive-se novamente os autos com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários. TERESINA, 7 de novembro de 2019.

**15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR****15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO****3ª Publicação**

Em assim sendo, **julgo procedente** a ação e **decreto a INTERDIÇÃO de DOMINGO ALVES DE OLIVEIRA, declarando-o relativamente incapaz** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil razão pela qual nomeio como curadora sua irmã **MARIA JÚLIA NUNES SANTIAGO** sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 759 do CPC.

**15.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0001175-02.2016.8.18.0031**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** MARIA DE NAZARE DA SILVA BARBOZA, JOANIYR DE SOUZA BARBOZA**REQUERIDO:** JOANYR DE SOUSA BARBOSA FILHO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. . Zelvânia Márcia Batista Barbosa - Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de JOANYR DE SOUSA BARBOSA FILHO, nos autos do Processo nº 0001175-02.25.2016.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadores de forma compartilhada, os Srs. **MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, divorciada, autônoma, portadora do RG nº 308.289 SSP-PI e CPF Nº 291.353.382-53, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, 600, Bairro Piauí-Parnaíba-Pi e **JOANYR DE SOUSA BARBOZA**, brasileiro, divorciado, fotógrafo, inscrito no CPF 097.189.743-34, portador do RG 768040 SSP-AM, residente e domiciliado na rua Raimundo Domingos dos Santos, 590, bairro Dirceu Arcoverde, nesta cidade, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, bem como os limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do artigo 755 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, intime-se o curador para prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, no prazo de cinco dias, conforme disposição do artigo 759 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários periciais (médico perito) em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, através da 92ª Zona Eleitoral, a interdição ora decretada, nos termos do ordenamento jurídico eleitoral, encaminhando-se as cópias necessárias. Isento de custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **AVELINO LOPES-PI,**

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

**15.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****3ª Publicação**

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, decretando a interdição de **LENIR CARVALHO GUERRA CRUZ**, e, por conseguinte, declaro a sua incapacidade civil, nomeando-lhe curadora **JOSÉ ARIOSTON GUERRA CRUZ**, requerente. Considerando que não há notícias de que o interdito possua bens, e considerando inexistirem elementos que desabonem a conduta do curador, o que me leva a reconhecer a sua idoneidade, dispense-o da prestação de garantia e assim procedo com finca no parágrafo único do artigo 1.745, do Código Civil. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação (artigo 9º, inciso III do Código Civil), efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, bem como os limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do artigo 755 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, intime-se o curador para prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, no prazo de cinco dias, conforme disposição do artigo 759 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários periciais (médico perito) em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, através da 92ª Zona Eleitoral, a interdição ora decretada, nos termos do ordenamento jurídico eleitoral, encaminhando-se as cópias necessárias. Isento de custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **AVELINO LOPES-PI,**

20 de agosto de 2019. **Cássia Lage de Macedo, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes.**

## 15.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 3ª Publicação

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, decretando a interdição de ANA ANGÉLICA DA SILVA, e, por conseguinte, declaro a sua incapacidade civil, nomeando-lhe curadora ROSELI ROGÉRIO DA SILVA, requerente. Considerando que não há notícias de que o interditado possua bens, e considerando inexistirem elementos que desabonem a conduta do curador, o que me leva a reconhecer a sua idoneidade, dispense-o da prestação de garantia e assim procedo com fins no parágrafo único do artigo 1.745, do Código Civil. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação (artigo 9º, inciso III do Código Civil), efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, bem como os limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do artigo 755 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, intime-se o curador para prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, no prazo de cinco dias, conforme disposição do artigo 759 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários periciais (médico perito) em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, através da 92ª Zona Eleitoral, a interdição ora decretada, nos termos do ordenamento jurídico eleitoral, encaminhando-se as cópias necessárias. Isento de custas e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, archive-se. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. **AVELINO LOPES-PI**, 20 de agosto de 2019.

**Cássia Lage de Macedo**

**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes**

## 15.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0801101-75.2017.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA

**REQUERIDO:** MATHEUS DAS CHAGAS SOUSA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **MATHEUS DAS CHAGAS SOUSA**, nos autos do Processo nº 081101-75.2017.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 3.462.884 SESP-DF e do CPF nº 124.579.903-78, residente e domiciliada na Rua Benedito dos Santos Lima, nº 1030, Bairro Ceará, Parnaíba-PI, CEP: 64.215-795, pessoa a quem o(a) MM. Juiz(a) de Direito deferiu o compromisso legal de bem, fielmente e sem malícia, exercer o encargo de CURADOR(A) DEFINITIVO do(a) interditado(a), **MATHEUS DAS CHAGAS SOUSA**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 3.037.587 SESPDS/DF e do CPF nº 032.029.951-11, residente e domiciliado no mesmo endereço da autora, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 13 de março de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

**Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.**

## 15.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0801429-05.2017.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** INES CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA

**REQUERIDO:** JOSE CANDIDO DE SOUSA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **JOSÉ CÂNDIDO DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 89.191 SSP-PI e do CPF nº 106.440.403-00, residente e domiciliado na Rua Coelho Rodrigues, nº 261, Bairro São José, nesta cidade, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador o Sra. **INES CRISTINA DE OLIVEIRA SOUSA**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 2.543.320 SSP-PI e do CPF nº 023.878.173-97, residente e domiciliada na Rua Coelho Rodrigues, nº 261, Bairro São José, nesta cidade a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 03 de maio de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

**Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA**

## 15.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0803545-47.2018.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** MARIA DOROTEIA SILVA DOS SANTOS

**REQUERIDO:** ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Militar da reserva, inscrita no CPF sob o nº: 060.773.067-15, RG sob o nº: 196998, residente e domiciliado na RUA OSWALDO CRUZ, nº: 2170, Bairro Piauí, nesta cidade, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte



interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora a Sra. MARIA DOROTÉIA SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº: 214.780.742-72, RG sob o nº: 708036-1, residente e domiciliada na l à RUA OSWALDO CRUZ, nº: 2170, Bairro Piauí, nesta cidade a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 02 de maio de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

## 15.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0803799-20.2018.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** MARIA AMELIA OLIVEIRA LIMA

**REQUERIDO:** ENILSON MARCOS OLIVEIRA LIMA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ENILSON MARCOS OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.980.905 SSP/PI e do CPF nº 038.578.133-42, residente e domiciliado na Rua Maestro Almir Araújo, nº 515, Bairro Nossa Senhora do Carmo, nesta cidade**, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador a Sra. **MARIA AMELIA OLIVEIRA LIMA, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 1.135.761 SSP-PI e do CPF nº 394.201.753-91, residente e domiciliada na Rua Maestro Almir Araújo, nº 515, Bairro Nossa Senhora do Carmo, nesta cidade**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 04 de maio de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

## 15.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800655-72.2017.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** ISMAEL FONTENELE CARNEIRO

**REQUERIDO:** VIVIANE DE SOUZA CARNEIRO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **VIVIANE DE SOUZA CARNEIRO, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 3.668.324 SSP-PI e inscrita no CPF nº 064.869.193-45, residente e domiciliada na Rua Madeira Brandão, nº 147, C 01, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade**, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador o Sr. **ISMAEL FONTENELE CARNEIRO, brasileiro, convivente, pescador, portador do RG nº 1.204.770 SSP-PI e do CPF nº 045.991.203-83, residente e domiciliado na Rua Madeira Brandão, nº 147, C 01, Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 04 de maio de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

## 15.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 3ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0802720-06.2018.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** DELIA DE MARIA DA SILVA COSTA

**REQUERIDO:** MARCIA DA SILVA COSTA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARCIA DA SILVA COSTA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 3.881.363 SSP-PI e inscrita no CPF nº 055.859.923-09, residente e domiciliada na Travessa Deputado Pinheiro Machado, nº 428, Bairro Rodoviária, nesta cidade**, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora a Sra. **DELIA DE MARIA DA SILVA COSTA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 1.474.865 SSP-PI e do CPF nº 482.167.393-20, residente e domiciliada na Travessa Deputado Pinheiro Machado, nº 428, Bairro Rodoviária, nesta cidade**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 04 de maio de 2020.

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

## 15.11. EDITAL DE INTIMAÇÃO

### 3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000461-17.2016.8.18.0104

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ANTONIO NAILSON CARDOSO DA SILVA, ADVOGADA: JULIA SANTIAGO DE MATOS NETA, OAB PI12473

REQUERIDO: REGINA CARDOSO DE SOUSA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de MONSENHOR GIL-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de REGINA CARDOSO DE SOUSA**, filha de LINA CARDOSO DE SOUSA, residente na Rua da Faveira, centro, de Miguel Leão, nos autos do Processo nº 0000461-17.2016.8.18.0104 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ANTONIO NAILSON CARDOSO DA SILVA**, residente na Rua da Faveira, centro, de Miguel Leão, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA, Técnica Judicial, digitei. Monsenhor gil-PI, 4 de maio de 2020. **SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil**

## 15.12. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 3ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO PROCESSO Nº: 0002811-80.2014.8.18.0028.

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0002811-80.2014.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA** Vistos.Trata-se de ação de Interdição proposta por **TERESA PEREIRA DA SILVA** em favor de **ROMÃO PEREIRA DA SILVA**, qualificados. Afirma a requerente que é esposa do interditando e que este sofreu um acidente vascular cerebral encefálico que deixou sequelas (CID - 10: I 69.4). As sequelas no AVC o impossibilitam de exercer as atividades básicas do dia a dia, expressar sua vontade e praticar atos da vida civil. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e interdição do esposo. A inicial foi instruída com documentos, evento n. 5567577. A tutela provisória foi concedida em audiência de entrevista, conforme termo de audiência na p. 91/92 do doc. 5567577. Manifestação do curador especial, p. 105/106 do doc. 5567577. Determinada a realização de perícia, sobreveio informações de que realmente o interditando possui sequelas de AVE, mas indica-se nova perícia a ser realizada por médico neurologista (p. 130 do doc. 5567577). Tentativas de realizar a perícia indicada foram infrutíferas. Assim, manifestou o requerente, pedindo a procedência dos pedidos com base nas provas já juntadas com a petição inicial, entrevista e na perícia realizada na p. 130. Em parecer, o representante do Ministério Público requereu novamente a realização de perícia por profissional especializado. Relatados. Decido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, nos termos do art. 98 e ss. do CPC. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Para Didier Jr, trata-se de uma "ação constitutiva, pois visa à criação do regime de interdito". Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed. Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do interditando em razão de ser portador de enfermidade incapacitante, conforme laudo de exame pericial constante nas páginas 12 e 130 doc. 5567577, o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Como relata o autor, o curatelado possui dificuldade de comunicação (fala arrastada), dormência na face, braço e perna, tonturas e alteração de memória. Além disso, verificou-se na audiência de entrevista, a veracidade de tais alegações. Desse modo, os documentos juntados à petição inicial, bem como a entrevista realizada e perícia de p. 130 constatam que a doença afeta a plena capacidade civil do interditando, comprometendo relativamente seu discernimento para os atos da vida civil. Acolho os argumentos apresentados pelo autor, para considerar as provas constantes nos autos, com fundamento no sistema de persuasão racional, o qual indica que o juiz deve formar de forma livre a sua convicção, mediante avaliação das provas. É assim a jurisprudência à luz do novo Código de Processo Civil: Ementa ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR - NONA CÂMARA CÍVEL DIREITO PROCESSUAL CIVIL. Agravo com fundamento no artigo 557, § 1º do CPC. Ação de embargos à execução. Indeferimento de produção de prova. Insurgência. O juiz é o destinatário final da prova, encontrando-se, desta forma, adstrito ao sistema da livre persuasão racional, e se entendeu pela desnecessidade da produção de prova pericial, na lide de origem, decidiu com base no que se revela suficiente para a formação do seu livre convencimento, e ao desate da controvérsia, entendimento que não resvala em cerceamento de defesa. Inteligência do artigo 130 do CPC. Precedentes do TJERJ. Decisão mantida. Recurso desprovido. Data de julgamento: 17/11/2015, Data de publicação: 19/11/2015. Acerca da Interdição, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos atos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e interditando são pobres na forma da lei, dispensei a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **ROMÃO PEREIRA DA SILVA**, qualificado, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade incapacitante (CID 10 I 69.4), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio do curador, mantendo ao interditado os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curador **TERESA PEREIRA DA SILVA**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Ressalto que no exercício do encargo da curatela compete ao curador zelar pelo bem-estar físico e emocional do interditando, ficando ciente de que não poderá, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza pertencente ao interditando, nem efetuar saques de valores depositados em contas bancárias, salvo as quantias indispensáveis à subsistência do curatelado, nem contrair dívidas em nome deste, devendo prestar contas de toda a sua administração. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o **registro da interdição** no registro de pessoas naturais, assim como determino que sejam realizadas as publicações

necessárias. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório competente para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI, 22 de janeiro de 2020. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, estagiária, o digitei.**

## 15.13. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

### 3ª Publicação

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE TUTELA PROCESSO Nº: 0801650-60.2018.8.18.0028.**

**O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.**

**FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0801650-60.2018.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA Vistos. Trata-se de ação de Tutela ajuizada por ANTÔNIA ALVES DE MORAIS em favor das menores GRAZIELA MORAIS DE ALMEIDA e ANA MIRELLA ALVES ALMEIDA, todos qualificados. Afirma a requerente que o menor é avó maternas das menores e que os pais delas são falecidos, a mãe em 25 de outubro de 2018 e o pai em 23 de outubro de 2015. Depois que ficaram órfãs, as crianças ficaram sob a guarda de fato de um tio-avô e da esposa deste. Atualmente, entretanto, a demandante passou a residir com as netas em Floriano, onde pretende permanecer até o término do ano letivo. Em vista dessas circunstâncias, em especial da extrema vulnerabilidade das crianças, a autora propôs esta ação, para que possa regularizar a situação e representar legalmente as menores. A inicial foi instruída com documentos, doc. 3818325. A tutela antecipada deferida, concedendo a guarda provisórias das menores para a requerente, conforme Decisão n. 3909575. Relatórios do conselho tutelar e do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) foram realizados, conforme docs. 4470063 e 4564128. Intimação do representante do Ministério Público, doc. 7192456. Relatados. Decido. Observo, no presente caso, que as menores GRAZIELA MORAIS DE ALMEIDA e ANA MIRELLA ALVES ALMEIDA são órfãs e, assim, não devem permanecer sem um representante legal para a prática dos atos da vida civil. O Código Civil assim dispõe: Art. 1.728. Os filhos menores são postos em tutela: I - com o falecimento dos pais, ou sendo estes julgados ausentes; A tutela é um poder que a lei confere a uma pessoa capaz para proteger e administrar os bens de uma criança ou um adolescente que não esteja sob o poder familiar, representando-o ou assistindo-o em todos os atos da vida civil. De acordo com a lei brasileira, os filhos menores são postos em tutela quando os pais falecem, são julgados ausentes ou decaem do poder familiar. O objetivo é resguardar a pessoa e os bens dos menores de 18 anos não emancipados e implica necessariamente o dever de guarda (artigo 36 do ECA). Ao assumir o encargo, mediante termo nos autos, o tutor fica obrigado não só a acolher o pupilo, mas também a lhe destinar alimentação, vestuário, escolarização, bem assim assisti-lo em tudo o que for necessário. Os tutores são obrigados a prestar contas do encargo e respondem pelos prejuízos que por culpa ou dolo vierem a causar ao pupilo. Diante da situação apresentada nos autos, faz-se necessário nomear a requerente como tutora das menores, já que ela vem exercendo a guarda de modo contínuo e sem mácula em relação às crianças. Isto posto, conforme fundamentação supra, julgo procedentes os pedidos da autora, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/15, para confirmar a tutela antecipada e conceder a Tutela das menores órfãs GRAZIELA MORAIS DE ALMEIDA e ANA MIRELLA ALVES ALMEIDA à requerente ANTÔNIA ALVES DE MORAIS. A tutela deve ser registrada no Livro E do Cartório de Registro de Interdições e Tutelas. Sem custas e sem honorários. Lavre-se termo definitivo de Tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI, 10 de janeiro de 2020. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, estagiária, o digitei.****

## 15.14. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº: 0800507-27.2018.8.18.0031**

**CLASSE: INTERDIÇÃO (58)**

**ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]**

**REQUERENTE: REGINA CELIA DOS SANTOS FERREIRA**

**REQUERIDO: VALERIO JOSE DOS SANTOS FERREIRA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **VALÉRIO JOSÉ DOS SANTOS FERREIRA, brasileiro, deficiente mental, inscrito no RG nº 1.165.530 SSP/PI e CPF sob o nº 565.735.533-49, residente e domiciliado na Rua Coronel Ribeiro, nº 192, Bairro Nossa Senhora do Carmo, nesta cidade, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora a Sra. REGINA CÉLIA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG nº 3.346.126 SSP/PI e no CPF sob o nº 063.528.973-39, residente e domiciliada na Rua Coronel Ribeiro, nº 192, Bairro Nossa Senhora do Carmo, nesta cidade, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 06 de maio de 2020.**

**DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA**

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

## 15.15. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº: 0000224-85.2013.8.18.0104**

**CLASSE: INTERDIÇÃO (58)**

**ASSUNTO(S): [Nomeação]**

**REQUERENTE: ALCIRENÉ MARIA DA CONCEICAO SILVA**

**REQUERIDO: RAIMUNDA NONATA BATISTA FERREIRA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de MONSENHOR GIL-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDA NONATA BATISTA**

**FERREIRA**, nos autos do Processo nº 0000224-85.2013.8.18.0104 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil da Comarca de MONSENHOR GIL, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ALCIRENE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, **PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA**, Técnica Judicial, digitei. monsenhor gil-PI, 12 de maio de 2020. **SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR** Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil

## 15.16. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800879-39.2019.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA

REQUERIDO: MARIA DE FATIMA DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, CPF 602.737.793-38, brasileiro(a), solteiro(a), sem profissão, analfabeta, residente/domiciliado(a) no(a) Rua Alcenor Canderia, 301, bairro Nossa Senhora do Carmo, CEP 64200-190, Parnaíba - PI, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador a Sra. MARIA DE LOURDES DA SILVA, CPF 464.459.193-91, brasileiro(a), solteiro/a, vendedor/a, ensino médio completo, residente/domiciliado(a) no(a) Rua Alcenor Candeira, 301, Bairro Nossa Senhora do Carmo, nesta cidade a qual prestará compromisso legal e bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 12 de maio de 2020.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

## 15.17. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 2ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MANUELLA FRANÇA DE BRITO, declarada relativamente incapaz, Brasileira, filha de JEANE MARIA FRANÇA DE BRITO e MANOEL MACHADO DE BRITO, residente e domiciliado(a) em RUA MONSENHOR FRANCISCO BOSSUET DE SALES, N. 385, SÃO JUDAS TADEU, PARNAÍBA - Piauí nos autos do Processo nº 0003071-56.2011.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JEANE MARIA FRANÇA DE BRITO, Brasileira, Casada, filho(a) de MARIA DO CARMO MARINHO FRANCA e HUMBERTO CAMPOS FRANCA, residente e domiciliado(a) em RUA MONSENHOR FRANCISCO BOSSUET DE SALES, N. 385, SÃO JUDAS TADEU, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 13 de abril de 2020.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

## 15.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800236-37.2018.8.18.0057

CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: JOANA DARQUE DE CARVALHO SOUSA, FRANCISCO ELVIS DE CARVALHO SOUSA

REQUERIDO: IVONE DE MARIA ALVES CARVALHO

SENTENÇA: Vistos etc. JOANA DARQUE DE CARVALHO SOUSA e FRANCISCO ELVIS DE CARVALHO SOUSA, ambos qualificados nos autos em epígrafe, ajuizaram perante este juízo PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela, sob o argumento de que o segundo interessado, outrora nomeado curador da interdita IVONE DE MARIA ALVES CARVALHO, não mais detém condições de exercer este *munus* Público. Com a inicial vieram documentos, dentre eles, atestado de boa saúde física e mental da primeira interessada, além de certidão de inexistência de antecedentes cível e criminal. Deferido liminarmente o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, o Ministério Público foi instado, oportunidade em que pugnou pelo regular prosseguimento do feito, não apresentando objeção à decisão referenciada. É o breve relatório. DECIDO. Como dito linhas volvidas, em virtude dos problemas de saúde que atualmente acomete o atual curador e segundo interessado, Joana Darque de Carvalho Sousa pleiteia sua nomeação como representante legal da interdita, a fim de suprir-lhe a falta de capacidade civil. Trata-se, em última análise, de pedido de substituição de curador juridicamente *sui generis*, embora faticamente comum. Com efeito, o Código Civil em nenhum de seus artigos regulamenta a matéria, tampouco o Código de Processo Civil, que se limita a tratar apenas da hipótese de substituição de curador em caso de não cumprimento a contento do encargo que lhe é confiado. Independentemente, com arrimo no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 140 do atual CPC, passo a analisar o caso. Conforme se depreende, o curador da interdita, Sr. Francisco Elvis de Carvalho Sousa, reconhecendo sua superveniente incapacidade de desenvolver o encargo outrora assumido - por atualmente fazer uso de substâncias entorpecentes -, veio a Juízo buscar que outro parente da interdita pudesse adequadamente curatela-la. Neste eito, considerando que a interdita não deve permanecer sem representação judicial eficaz, impõe-se o deferimento do pleito, devendo o encargo recair sobre a Sra. Joana Darque de Carvalho Sousa, sua irmã, que reúne as qualidades necessárias para exercer o *munus* público que pleiteia - a exemplo da boa saúde física e mental, além da inexistência de antecedentes criminais - e figura ainda no rol de legitimados descrito no art. 747 do CPC. Diante do exposto, sem que haja objeção, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial para nomear JOANA DARQUE DE CARVALHO como curadora da interdita IVONE DE MARIA ALVES CARVALHO, em substituição ao outrora nomeado, devendo prestar o compromisso definitivo de bem e fielmente cumprir seu encargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil na forma do art. 755, §3º, do Diploma Processual Civil, efetuando-se, em seguida, a publicação desta sentença no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, devendo constar

os nomes da interditada e da curadora agora nomeado, a causa da interdição e os limites da curatela, bem como a razão da substituição, a fim de dar amplo conhecimento público. Sem custas, face à gratuidade da justiça, ou honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 9 de maio de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000425-53.2015.8.18.0057

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Concessão]

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SILVA

SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA a sacar cada a totalidade do resíduo previdenciário deixado por Maria Regina de Oliveira, conforme dados informados nos autos. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Expeça-se alvará para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. JAICÓS-PI, 12 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000118-31.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer, Demissão ou Exoneração]

AUTOR: MARCELO DA SILVA ALVES, JOSE JUVALDI FEITOSA, LUCIANO GIL MENDES COELHO, SILVANEIDE LIMA DOS SANTOS COSTA, LUCIA MARIA DE SOUSA, TASSIA ESMERO LUZ E SOUSA RAMOS, DJESON DIAS DE MORAIS, DAVID DE ARAUJO BESERRA, FRANCISCO NAZARENO DE SOUSA SANTANA, MARIA JERUSA DA SILVA BATISTA, EDIVANEIDE MARIA DE CARVALHO, WAUDIVIA RODRIGUES DA COSTA, GRACIMONE COUTINHO GOMES, AUDENI COUTINHO VELOSO DE CARVALHO, LUCIENNE DE LIMA COUTINHO, MARTINHA DE OLIVEIRA DA VERA, FRANCISCA DE PAIVA CARVALHO, FRANCISCO DIAS DO NASCIMENTO, JOSE EDNILSON FREITAS DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, TACIO TEIXEIRA VELOSO, MARILIA COUTINHO REIS, MARIA DAS MERCES DE ARAUJO BEZERRA, IZELEIDE SILVA CARVALHO, CARLOS ANDRE DE CARVALHO, FRANCISCA CESAR DA SILVA, VALDINEIDE DE JESUS COSTA, JOSE AILTON DA SILVA SOUSA, DANILLO DE ARAUJO BEZERRA, VEROCILDA TELES DIAS, LUCINEIDE ENEDINA DOS REIS SILVA, DAYANE DANEYLA DE ARAUJO EVANGELISTA, MARIA JOSE VELOSO DANTAS, FRANCISBERG DIAS COELHO, JOAQUIM DE CARVALHO LOPES, FRANCISCO JOSE DE SANTANA FILHO, MARLENE DE SOUSA DIAS SILVA, JOSE FRANCIEL DE CARVALHO LOPES, TELMA REGINA VELOSO RIBEIRO, ROBERVAN ANTONIO DA SILVA, CRISTIANO RIBEIRO DIAS, JOANA DARC COUTINHO E SOUSA, JOSIVAN DE CARVALHO REIS, VILMA VELOSO DE CARVALHO REIS, ELIANA SANTOS CELESTINO, FELICIANA DE CARVALHO SILVA, DOMINGOS ALVES FERREIRA NETO, LUCILENE RAMOS COSTA, JOSUENE DE CARVALHO SANTOS, PAULA FERNANDA COUTINHO SOUSA, RENILSON DOS SANTOS RODRIGUES, VALDIRENE DA LUZ CARVALHO, MARIA ZAURENY DE OLIVEIRA EVANGELISTA, FRANCISCO LAERCIO DE CARVALHO COSTA, CLEONILDA DE CARVALHO REIS, CLEMICIA CARVALHO VELOSO, ISAIAS DE CARVALHO VELOSO, LIDIA DE CARVALHO DANTAS, MARINETE JOSEFA VELOSO, JOELMA MARIA DOS SANTOS, IRLANE DA COSTA E PAIVA, ELISANGELA MARIA DA SILVA, MACIEL JOSE DE SOUSA, TERESINHA DA SILVA DIAS, PAULINO FRANCISCO COSTA E SILVA, CRISTIANE DE ASSIS E SILVA, ROBERTO ESMERO LUZ E SOUSA, DEUSMAR JOAO DA COSTA, NATANAEL DIAS DOS SANTOS, LUCICLEIDE DE SOUSA GOMES, SIMONE JOSEFA DOS SANTOS, MARIA ROSILANGE COUTINHO DA SILVA, ELDA RAMOS DA COSTA, ANA LUCIA DA COSTA, IVONETE DA COSTA BATISTA ASSIS, MARIA JOANA DA SILVA, PEDRO JUNIOR COELHO BARBOSA, NARCOS DE CARVALHO VELOSO, IRISVAN DA COSTA E PAIVA, FRANCISCO CESAR DE SALLES, MARCIO REIS DE CARVALHO VELOSO, JOSINALDO BRAULIO CARVALHO SANTOS, ELIZETE MATILDES COSTA, MARCILENE DE CARVALHO COELHO, CARLOS ANTONIO DE SOUSA FERREIRA, JOSEFA DE CARVALHO COSTA ALMEIDA, MARIA DAS MERCES CARVALHO LIMA, CIRIACO JOAO DOS SANTOS FILHO, ANA JULIA GONCALVES SOUSA FEITOSA, OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA, ROSIMEIRE DOS SANTOS RODRIGUES SILVA, FRANCISCA CARVALHO DOS SANTOS, EDUARDO DA COSTA COUTINHO, ROSILENE DOS SANTOS TEIXEIRA, AURICELIA DA SILVA, IVONETE DA COSTA TELES, ANTONIO DE PADUA DANTAS MARREIROS, MARIA DOS REMEDIOS MORAIS COUTINHO, EDIVAN JOSE DE MORAIS

PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONCALVES - OAB PI15493 - CPF: 028.969.653-43 (ADVOGADO)

REU: MUNICIPIO DE MASSAPE DO PIAUI, PIAUI TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MARCOS ANDRE LIMA RAMOS - OAB PI3839 - CPF: 618.312.553-91 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, c/c art. 330, §2º, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelos autores, todavia, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade que ora defiro. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 12 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800117-08.2020.8.18.0057

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

INTERESSADO: MANOEL ADAO DA COSTA

Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando MANOEL ADÃO DA COSTA a sacar cada a totalidade do resíduo previdenciário deixado por sua genitora Maria Rosa Barbosa, qualificada nos autos. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Expeça-se alvará para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. JAICÓS-PI, 12 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.22. Sentença

PROCESSO Nº: 0001269-48.2015.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Divisão e Demarcação]

AUTOR: RAIMUNDA NONATA DE SOUSA SANTOS

Advogado: ACACIO THENORIO SOARES IRENE - OAB PI8739

REU: JOSE DA COSTA ROSAL, IVANIR LUIZ SBARDELOTTO, MARIA WANDA PARENTE ELVAS FALCAO, WAGNER REGO FERREIRA

Advogado: VANILSON VALENTIM DA SILVA - OAB PI8657

**SENTENÇA**

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 587 do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a

demarcação constante do laudo pericial, já devidamente assinado no ID 9380992, realizada nos autos desta ação de demarcação (2ª fase) proposta por **RAIMUNDA NONATA DE SOUSA SANTOS** em face de **JOSE DA COSTA ROSAL, IVANIR LUIZ SBARDELOTTO, MARIA WANDA PARENTE ELVAS FALCAO e WAGNER REGO FERREIRA**, encerrando o procedimento.

Sem condenação ao pagamento de custas e honorários, por se tratar de incidente processual e em razão de não haver condenação na primeira fase da ação.

Transitada em julgado, expeça-se mandado de registro junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

Após, arquite-se com baixa.

P.R.I.

## 15.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800433-89.2018.8.18.0057

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Aposentadoria por Idade (Art. 48/51), Pensão por Morte (Art. 74/9)]

REQUERENTE: GERMINA DONILA BISPO PEREIRA

HERVAL RIBEIRO - OAB PI4213 - CPF: 877.228.873-68 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando GERMINA DONILA BISPO PEREIRA a sacar a totalidade do resíduo previdenciário deixado por sua genitora e ainda não recebidos, conforme dados dos autos. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Expeça-se alvará para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. JAICÓS-PI, 12 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.24. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800498-50.2019.8.18.0057

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Administração de herança]

REQUERENTE: PAULA ANTONIA DA CONCEICAO COSTA

SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando PAULA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO COSTA a sacar a totalidade do resíduo previdenciário deixado por sua genitora, conforme dados dos autos. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Expeça-se alvará para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. JAICÓS-PI, 12 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.25. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800042-66.2020.8.18.0057

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: FREDY LIMA DE SOUSA

SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando FREDY LIMA DE SOUSA a sacar cada a totalidade do resíduo previdenciário deixado por seu genitor, conforme dados informados nos autos. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Expeça-se alvará para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. JAICÓS-PI, 12 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000753-51.2013.8.18.0057

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

REQUERENTE: MARLI LEITE BARBOSA TAVARES

JARBAS GAREZA DE BRITO - OAB PI9506 - CPF: 027.237.813-56 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando MARLI LEITE BARBOSA TAVARES a sacar a totalidade do resíduo previdenciário deixado por sua genitora, conforme dados dos autos. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Expeça-se alvará para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. JAICÓS-PI, 12 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.27. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000028-48.2002.8.18.0057

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação]

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA

SERVIO TULLIO DE BARCELOS - OAB MG44698 - CPF: 317.745.046-34 (ADVOGADO)

EXECUTADO: MARIA ELZA DE ANDRADE, RAIMUNDO LUIZ DE SA, JOSE RIBAMAR DE SA

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do arts. 924, II, e 925, ambos do CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e honorários advocatícios pelos réus, todavia, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outorada. Publique-se, registre-se e intime-se. Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 12 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.28. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800547-28.2018.8.18.0057

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Aposentadoria por Idade (Art. 48/51), Pensão por Morte (Art. 74/9)]

REQUERENTE: VANILDA MARIA DA SILVA SOUSA e outros

SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando VANILDA MARIA DA SILVA SOUSA, VALDIR MANOEL DA SILVA, VILMA MARIA DA SILVA, VALDOMIRO MANOEL DA SILVA e DOUGLAS MANOEL DA SILVA a sacar cada um 1/5 da totalidade do resíduo previdenciário deixado por sua

genitora, conforme dados dos autos. Fica autorizado que o alvará seja expedido em benefício apenas da Sra. Vanilda Maria da Silva Sousa, conforme requerido na inicial, desde que sejam apresentados documentos dos demais herdeiros renunciando suas cotas partes. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Expeça-se alvará para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. JAICÓS-PI, 12 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**15.29. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0800757-45.2019.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Auxílio-Doença Previdenciário]  
AUTOR: JOSE ARENILDO DA SILVA  
REU: AGÊNCIA DO INSS PICOS

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pelo autor, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 12 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**15.30. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0800007-55.2020.8.18.0171

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]

**AUTOR:** MARIA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO DO REQUERENTE:** DR. JARDEL LUCIO COELHO DIAS (OAB/PI Nº 7762)

**REU:** BANCO CETELEM

**ADVOGADO DO REQUERIDO:** DRª. SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)

**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **02.06.2020 às 09:00 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **jardeldias3@hotmail.com** e **intimacoesbbsecet@queirozcavalcanti.adv.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.  
São João do Piauí-PI, 21 de maio de 2020.

**15.31. Intimação - PJe 0800378-48.2020.8.18.0032**

Intimo a parte requerida, através de suas advogadas, GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - OAB/PI 6917 e MARTHA MADEIRA MARTINS MOURA - OAB/PI 15289, para, no prazo legal, retificar a Contestação de ID 9836549, pois o documento (PDF) encontra-se incompleto.

**15.32. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0800005-85.2020.8.18.0171

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]

**AUTOR:** MARIA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO DO REQUERENTE:** DR. JARDEL LUCIO COELHO DIAS (OAB/PI Nº 7762)

**REU:** BANCO CETELEM

**ADVOGADO DO REQUERIDO:** DR. FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **02.06.2020 às 09:30 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **jardeldias3@hotmail.com** e **frederico@cfpadvogados.com**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.  
São João do Piauí-PI, 21 de maio de 2020.

**15.33. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0800004-03.2020.8.18.0171

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]

**AUTOR:** MARIA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO DO REQUERENTE:** DR. JARDEL LUCIO COELHO DIAS (OAB/PI Nº 7762)

**REU:** BANCO CETELEM

**ADVOGADO DO REQUERIDO:** DRª. SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **02.06.2020 às 10:00 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **jardeldias3@hotmail.com** e **intimacoesbbsecet@queirozcavalcanti.adv.br**,

respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

são João do Piauí-PI, 21 de maio de 2020.

## 15.34. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0800008-40.2020.8.18.0171

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]

**AUTOR:** MARIA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO DO REQUERENTE:** DR. JARDEL LUCIO COELHO DIAS (OAB/PI Nº 7762)

**REU:** BANCO CETELEM

**ADVOGADO DO REQUERIDO:** DR. FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **02.06.2020 às 10:30 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **jardeldias3@hotmail.com** e **frederico@cfpadvogados.com**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

são João do Piauí-PI, 21 de maio de 2020.

## 15.35. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0800009-25.2020.8.18.0171

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]

**AUTOR:** MARIA RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO DO REQUERENTE:** DR. JARDEL LUCIO COELHO DIAS (OAB/PI Nº 7762)

**REU:** BANCO CETELEM

**ADVOGADO DO REQUERIDO:** DRª. SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **02.06.2020 às 11:00 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **jardeldias3@hotmail.com** e **intimacoesbbsecet@queirozcavalcanti.adv.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

são João do Piauí-PI, 21 de maio de 2020.

## 15.36. DEVOLUÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS

Proceda a advogada JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO, CPF: 79116779304, à devolução autos processuais 0001879-10.2019.8.18.0031 retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora da secretária e incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo (art. 234, § 2ª do NCPC), e busca e apreensão dos autos

## 15.37. Edital de Citação

**PROCESSO Nº:** 0001684-39.2016.8.18.0028

**CLASSE:** TUTELA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1396)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**INTERESSADO:** FELIPPE KAUEH DE SOUSA

**REQUERIDO:** GEOVANNA RAYSSA DE SOUSA SANTOS, MARIA EDUARDA DE SOUSA SANTOS, PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **FELIPPE KAUEH DE SOUSA**, CPF 076.075.773-94, brasileiro, residente e domiciliado na BR 343, Km 18, Fazenda Papa Pombo, Zona Rural, Floriano - PI, em face de **JONAS SANTOS SOUSA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido**, para formação da relação jurídica processual e, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, ficando por este edital citada a parte suplicada, advertindo de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 22 de maio de 2020 (22/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

## 15.38. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**1ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0800305-72.2019.8.18.0077

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Administração de herança]

**INTERESSADO:** ELIANE ALVES DE SANTANA, CARLOS EDUARDO ALVES DE SANTANA

**ADVOGADO:** BEN TEN DE SOARES E MARTINS NETO, OAB/PI 7.121

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**



O Dr. RODRIGO TOLENTINO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de CARLOS EDUARDO ALVES DE SANTANA, brasileiro, solteiro, RG Nº 1868 824 SSP-PI, CPF Nº 617.918.453-47, nascido em 07/04/1982, natural de Uruçuí-PI, filho de Baltazar Pereira de Santana e Eliane Alves de Santana, nos autos do Processo nº 0800305-72.2019.8.18.0077 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Uruçuí, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ELIANE ALVES DE SANTANA, brasileira, casada, do lar, RG nº 572.810 SSP-PI, CPF 386.307.883-72, nascida em 23/06/1960, natural de Benedito Leite-MA, filha de Idalina Alves Braga e Antonio Alves de Braga, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, BRUNA ANDRADE MOREIRA, Analista Judicial, digitei. uruçuí-PI, 21 de maio de 2020. RODRIGO TOLENTINO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

## 15.39. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0800236-06.2020.8.18.0077  
CLASSE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (10980)  
ASSUNTO(S): [Honorários Advocatícios, Correção Monetária]  
EXEQUENTE: MICHEL GALOTTI REBELO  
EXECUTADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA, OAB/PI 3387

Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es), para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC, bem como para, querendo, oferecer impugnação- art. 525 do NCPC. URUÇUÍ-PI, 6 de abril de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

## 15.40. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo Número 0006182-72.2016.8.18.0031  
INTERESSADO: MARIA LILIANE LIMA PEREIRA  
REQUERENTE: A. P. D. S., T. P. D. S., C. P. D. S., T. P. D. S., T. L. P.  
REQUERIDO: JOSE VALDINAR GOMES DA SILVA  
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS**

A MMª Juiza de Direito da 3ª Vara, Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por **MARIA LILIANE LIMA PEREIRA**, brasileiro(a), residente na AVENIDA GILBERTO PEREIRA DE SOUZA, Nº 1463, PORTINHO, PARNAÍBA-PI em face de JOSÉ VALDINAR GOMES DA SILVA, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 11 de maio de 2020. Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino.

DRA. ZELVÂNIA MARCIA BATISTA BARBOSA  
JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

## 15.41. DESPACHO

PROCESSO Nº: 0800237-88.2020.8.18.0077  
CLASSE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (10980)  
ASSUNTO(S): [Honorários Advocatícios, Correção Monetária]  
INTERESSADO: MICHEL GALOTTI REBELO  
INTERESSADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA, OAB/PI 3.387

Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es), para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC, bem como para, querendo, oferecer impugnação- art. 525 do NCPC. Indefiro o pedido de arresto, uma vez que não ficaram demonstrados seus requisitos legais, especialmente o intento deliberado do devedor em não adimplir a obrigação. URUÇUÍ-PI, 6 de abril de 2020. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

## 15.42. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800024-50.2017.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Limitação de Juros, Cartão de Crédito]  
AUTOR: MARIA NATANILDE DIAS DE CARVALHO É SOUSA  
THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU - OAB PI11669 - CPF: 014.053.913-16 (ADVOGADO)  
REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A.  
WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314 - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, entendendo satisfeita a obrigação, DECLARO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Custas processuais e honorários advocatícios pelas partes, cada uma na proporção de 50 % do valor. Todavia, com exibibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 21 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.43. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800291-85.2018.8.18.0057  
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)  
ASSUNTO(S): [Petição de Herança]  
REQUERENTE: A. C. D. T., ABIMARIA DIAS SILVA  
RILDENIA MOURA LYRA BEZERRA - OAB PI5058 - CPF: 967.786.793-87 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando ANNA CLARA DIAS TEIXEIRA a sacar junto ao Caixa Econômica Federal a totalidade do resíduo bancário deixado por seu genitor, qualificado nos autos. Expeça-se alvará para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI,

12 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.44. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000085-41.2017.8.18.0057  
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)  
ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

REQUERENTE: MARCOS EUGENIO DA COSTA

SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando MARCOS EUGÊNIO DA COSTA a sacar a totalidade do resíduo previdenciário deixado por sua genitora, conforme dados dos autos. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Expeça-se alvará para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. JAICÓS-PI, 12 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.45. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800505-76.2018.8.18.0057  
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Aposentadoria por Idade (Art. 48/51), Pensão por Morte (Art. 74/9), FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço]

REQUERENTE: IVETE MARIA FERREIRA

KEYTIANA MOREIRA REIS - OAB PI9077 - CPF: 003.996.223-73 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando IVETE MARIA FERREIRA a sacar junto ao Bando do Brasil e ao Banco Bradesco a totalidade do resíduo bancário deixado por seu genitor, conforme dados dos autos. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Expeça-se alvará para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. JAICÓS-PI, 12 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.46. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0801755-03.2019.8.18.0028  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

AUTOR: SEBASTIANA MENDES DE SOUSA

RÉU: JESUS DA SILVA RAMOS, DERIVALDO DA SILVA RAMOS, ISABELLE DE ASSIS RAMOS, ADAÍDES ANTONIO RAMOS FILHO, DJANIRA DA SILVA RAMOS, NEMESIA DA SILVA RAMOS, GORETE DA SILVA RAMOS, DVANIR DA SILVA RAMOS, DJALMA DA SILVA RAMOS

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **SEBASTIANA MENDES DE SOUSA**, brasileira, piauiense, viúva, do lar, inscrita no RG sob nº 1.166.156, SSP/PI, CPF nº 709.804.623-04, residente e domiciliada no Conjunto Pedro Simplício, Q-H, C-05, CEP 64.808-020, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, em face dos herdeiros **ADAÍDES ANTONIO RAMOS FILHO, DJANIRA DA SILVA RAMOS, NEMESIA DA SILVA RAMOS, GORETE DA SILVA RAMOS, DVANIR DA SILVA RAMOS, DJALMA DA SILVA RAMOS**, ambos **residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido**, para formação da relação jurídica processual e, querendo, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias, ficando por este edital citada a parte suplicada, advertindo de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 22 de maio de 2020 (22/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

## 15.47. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800393-10.2018.8.18.0057  
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Administração de herança]

REQUERENTE: LUSINEIDE MARIA EMÍLIA DA SILVA

SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando LUSINEIDE MARIA EMÍLIA DA SILVA a sacar junto a totalidade do resíduo previdenciário deixado por seu filho, conforme dados dos autos. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Expeça-se alvará para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. JAICÓS-PI, 12 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.48. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800022-12.2019.8.18.0057  
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Administração de herança]

REQUERENTE: LUIZ JACOB DE CARVALHO NETO

SENTENÇA: Posto isto, nos termos dos artigos 487, I, do CPC e 112 da Lei n.º 8213/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a expedição do competente alvará, autorizando LUIZ JACOB DE CARVALHO NETO a sacar a totalidade do resíduo previdenciário deixado por sua genitora, conforme dados dos autos. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Expeça-se alvará para levantamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se. JAICÓS-PI, 12 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.49. Intimação - PJe 0802018-23.2019.8.18.0032

Intimo as partes, através de seus advogados MARIA VITORIA DA SILVA E SILVA - OAB/PI 9598, FRANCISCA MARIA DOS SANTOS - OAB/PI 9300 e AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO - OAB/PI 2355, para cumprirem, nos respectivos prazos, a DECISÃO de ID 9832044:

1. a **requerida**, para manifestar-se, **em 05(cinco) dias**, quanto à listagem de empresas apresentadas pelo autor.

2. o **autor**, para em **15(quinze) dias**, APRESENTAR OS CONTRATOS SOCIAIS E ADITIVOS DAS EMPRESAS COMUM AO PATRIMÔNIO

CONJUGAL.

**15.50. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0000643-47.2016.8.18.0057  
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)  
ASSUNTO(S): [Exoneração, Fixação]  
AUTOR: KÁGILA DE ARAÚJO HIPÓLITO, IRACI DE ARAUJO EVANGELISTA SANTOS  
REU: GENIVALDO MIGUEL HIPÓLITO

SENTENÇA: Diante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, a fim de condenar o requerido ao pagamento de pensão alimentícia em favor da requerente no importe de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo, reajustáveis de acordo com o aumento periódico. Converto assim os alimentos provisórios em definitivos, e determino o seu depósito na conta bancária indicada no pedido vestibular. Ratifico a decisão de tutela antecipada concedida (ID 6380898), surtindo assim seus efeitos legais. Sem custas processuais e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivar. JAICÓS-PI, 13 de maio de 2020. Antonio Genival Pereira de Sousa. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**15.51. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0000318-77.2013.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]  
AUTOR: MARIA PATROCINIA DE JESUS  
DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO - OAB PI5963 - CPF: 627.662.013-00 (ADVOGADO)  
LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - OAB CE14458 - CPF: 286.100.673-00 (ADVOGADO)  
REU: BANCO BONSUCESSO S.A.

MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA - OAB BA18454 - CPF: 792.350.345-15 (ADVOGADO)  
SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - OAB PE28490 - CPF: 063.800.534-50 (ADVOGADO)  
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 13 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**15.52. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0800224-23.2018.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado]  
AUTOR: MARIA DAS MERCES SOUSA SANTANA  
REU: BMG

MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - OAB PR32505 - CPF: 026.429.439-41 (ADVOGADO)  
SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, para DECLARAR a nulidade do contrato descrito na petição inicial, CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar em dobro pelos valores indevidamente cobrados de seu benefício previdenciário; bem como pelos DANOS MORAIS provocados, devendo o réu a indenizar autor pelos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em consequência, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A correção do valor atinente ao dano material deve ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, desde a citação, conforme índice de variação Selic (EDcl no REsp 1025298, REGISTRO: 2008/0009812-7 -STJ, Rel. MASSAMI UYEDA - TERCEIRA TURMA, 18/02/2013). Na forma do art. 85, caput e §2º, do NCPC, CONDENO ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sob o valor da causa, dada a baixa complexidade e importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com a devida baixa. JAICÓS-PI, 13 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**15.53. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0000338-34.2014.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Repetição de indébito, Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem]  
AUTOR: JOSE CARVALHO COSTA  
MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA - OAB PI3799 - CPF: 131.570.513-34 (ADVOGADO)  
REU: BANCO BRADESCO

JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338 - CPF: 247.097.513-15 (ADVOGADO)  
SENTENÇA: Pelo exposto, sendo impossível reconhecer a existência de cláusulas abusivas nos contratos em discussão, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais e honorários advocatícios pelo autor, estes em 10% sobre o valor da causa, entretanto, ambos com exigibilidade suspensa nos termos do §3º do art. 98 do CPC. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 7 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**15.54. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0800019-28.2017.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)  
ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]  
AUTOR: ELYNE KEYANE PEREIRA  
ELYS CLECYANNE PEREIRA - OAB PI12993 - CPF: 018.220.183-07 (ADVOGADO)  
REU: BANCO DO BRASIL SA

SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB MG44698 - CPF: 317.745.046-34 (ADVOGADO)  
SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS para dar provimento ao pleito declaratório e ao pedido de reparação por danos morais e indeferir o pedido de indenização material (repetição do indébito). Em consequência, DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO decorrente do contrato descrito na inicial; e CONDENO O RÉU ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em benefício da autora, a título de indenização por DANOS MORAIS. Custas processuais e honorários advocatícios (10%) pela parte re. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 14 de maio de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**15.55. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0800399-17.2018.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

AUTOR: CRISTIANE SANTANA DO NASCIMENTO

REU: BANCO BRADESCARD S.A.

JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338 - CPF: 247.097.513-15 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS para dar provimento ao pleito declaratório e ao pedido de reparação por danos morais. Em consequência, DECLARO A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO decorrente do contrato descrito na inicial e CONDENO O RÉU ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em benefício da autora, a título de indenização por DANOS MORAIS. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar (art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 14 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**15.56. Portaria Arquivamento por Ajuste de Acervo em Inquéritos Policiais**

PORTARIA Nº 03/2020

O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a obrigação do magistrado de adequar a quantidade e situação dos processos existentes no ThemisWeb com o que consta fisicamente nesta Unidade, na forma do art. 21, VII do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a notória existência de grande número de registros inexistentes ou de processos já arquivados definitivamente, também proporcionada pela deficitária alimentação;

CONSIDERANDO que o Juiz de Direito é o Corregedor permanente de sua unidade jurisdicional, a teor do art. 18 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 46/2014, da Douta Corregedoria Geral da Justiça, alterado pelo Provimento 50/2020, que autoriza a movimentação de arquivamento por correção de acervo nos inquéritos policiais tramitando entre as Delegacias e o Ministério Público.

CONSIDERANDO a identificação de 04 (quatro) registros de inquéritos policiais que tramitam diretamente entre o Ministério Público e as Delegacias de Polícia, com movimentação de remessa dos autos há mais de 180 (cento e oitenta) dias;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a movimentação de gabinete "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo", em lote, nos registros de inquéritos policiais que tramitam diretamente entre o Ministério Público e as Delegacias de Polícia, com movimentação de remessa dos autos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, consoante disposto no art. 1º e art. 2º, "f", §§ 4º e 5º, do Provimento nº 46/2014, alterado pelo Provimento nº 50/2020, ambos da CGJ;

TABELA I:

Numero do Processo	Data da movimentação de remessa dos autos	Partes
0 0 0 2 0 3 7 - 17.2009.8.18.0031	26/07/2017	Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS VIEIRA ("CHICO SAMUEL"); Vítima: DOMINGOS PEREIRA SOBRINHO
0 0 0 2 6 2 2 - 88.2017.8.18.0031	26/07/2017	Indiciado: RUAN PEREIRA AZEVEDO; Vítima: DAVID SOARES MACIEL
0 0 0 0 1 0 3 - 19.2012.8.18.0031	26/10/2017	Indiciados: GEOVANI DO NASCIMENTO SILVA e FERNANDO JUNIO LEITE DAMASCENO; Vítima: LETÍCIA BENÍCIO SOARES, JENILSON RAIMUNDO VERAS ARAÚJO, CLAUDIO ANGELO VENTURA e MARCOS ANTONIO LEITÃO BATISTA
0 0 0 1 7 6 4 - 38.2009.8.18.0031	28/03/2017	Indiciado: ANTONIO ALBERTO PINHO OLIVEIRA; Vítima: LOJAS ELETROFACIL
0 0 0 1 1 4 1 - 66.2012.8.18.0031	26/10/2017	Indiciado: GEOVANI DO NASCIMENTO SILVA e Vítima: A SOCIEDADE
0 0 0 3 1 1 3 - 95.2017.8.18.0031	01/03/2018	Sem indiciado e Vítima: GILSON JOSÉ DA SILVA COSTA
0 0 0 2 8 8 5 - 67.2010.8.18.0031	06/12/2010	Indiciado: MARCIO ANTONIO ARMOUD SOUZA

Art. 2.º Ressaltar que eventuais divergências registradas após a materialização das medidas ora determinadas poderão ser sanadas mediante requerimento dirigido a este juízo, onde poderá ser expedida orientação por parte da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, conforme art. 5º, do Provimento nº 46/2014, da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3.º Determinar que a Secretaria desta Vara Oficie à Douta Corregedoria de Justiça e ao Diretor da Sede das Promotorias desta Comarca, encaminhando cópia da presente Portaria, para que tomem ciência das medidas ora adotadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Juiz da 2ª Vara Criminal de Parnaíba-PI, 20 de maio de 2020.

MARCELO MESQUITA SILVA

JUIZ DE DIREITO

**15.57. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0000473-46.2014.8.18.0057

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO(S): [Liminar]

IMPETRANTE: JAILSON ARAUJO COUTINHO, JOSE NILSON RODRIGUES COUTINHO

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUI, UNIDADE ESCOLAR ANISIO DE ABREU - PROF. FRANCISCO VALDINAR TEIXEIRA LEAL  
SENTENÇA: PELO EXPOSTO, nos termos do art. 12 da Lei n. 12.016/2009 CONCEDO A SEGURANÇA IMPETRADA, ficando mantidos os efeitos da medida liminar que determinou a emissão do certificado de conclusão do ensino médio pelo impetrante. Sem custas (art. 7.º, §4º, da Lei 12.016/2009). Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n. 12.016/2009 e a teor das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, com ou sem recurso das partes, remetam-se os autos ao E. TJPI para reexame necessário (art. 14, §1º, da Lei nº 12.016/2009). JAICÓS-PI, 14 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0800523-21.2019.8.18.0071  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
**ASSUNTO(S):** [Arras ou Sinal]  
**AUTOR:** TEODULFO VELOSO BONFIM FILHO  
**ADVOGADO:** JOAO ALVES DE LACERDA - OAB CE4214  
**REU:** FRANCISCO VALDENOR DE SOUSA

### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 3º e 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 920/2020\* - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020, que disciplina a utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria nº 61/2020, à luz, ainda, do art. 22, §2º da Lei 9099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, **FI CAM por este INTIMADAS as partes**, para que manifestem, em 10 (dez) dias, seu interesse em participar de audiência por videoconferência, praticando os atos necessários para sua participação.

\*[https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI\\_20.0.000030930\\_4.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI_20.0.000030930_4.pdf)

são miguel do tapuio-PI, 22 de maio de 2020.

**JARIAN COSTA NOGUEIRA**

Secretaria da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio

## 15.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0800502-45.2019.8.18.0071  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
**ASSUNTO(S):** [Seguro]  
**AUTOR:** MARIA OZETE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB PI11227  
**REU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 3º e 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 920/2020\* - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020, que disciplina a utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria nº 61/2020, à luz, ainda, do art. 22, §2º da Lei 9099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, **FI CAM por este INTIMADAS as partes**, para que manifestem, em 10 (dez) dias, seu interesse em participar de audiência por videoconferência, praticando os atos necessários para sua participação.

\*[https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI\\_20.0.000030930\\_4.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI_20.0.000030930_4.pdf)

são miguel do tapuio-PI, 22 de maio de 2020.

**JARIAN COSTA NOGUEIRA**

Secretaria da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio

## 15.60. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0800395-98.2019.8.18.0071  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)  
**ASSUNTO(S):** [Prestação de Serviços]  
**AUTOR:** VALDENIRA DIAS DA SILVA  
**ADVOGADO:** RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB PI11227  
**RÉU:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

### DECISÃO

É pacífico o entendimento de que o corte de água ou de energia pressupõe o inadimplemento de dívida atual, relativa ao mês do consumo.

Quanto ao caso *sub examine*, com os documentos juntados pela autora, neste momento, não há como ser verificada a probabilidade do seu direito. Não há prova do corte no fornecimento de energia, bem como do inadimplemento efetivo que o ensejou.

Nestes termos, de início, determino a inclusão em pauta de audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

São Miguel do Tapuio-PI, 31 de outubro de 2019.

ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio

## 15.61. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800085-08.2017.8.18.0057  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]  
**AUTOR:** IRINEIA FRANCISCA DA CONCEICAO  
**ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)**  
**REU:** FRANCISCA ISABEL DA CONCEICAO

SENTENÇA: Diante do exposto, por sentença, julgo procedente o pedido inicial para que produza seus efeitos legais e jurídicos, portanto, removo a senhora FRANCISCA ISABEL DA CONCEIÇÃO do cargo de curadora da senhora JOSEFA DIVINA DA CONCEIÇÃO e nomeio a senhora IRINEIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO para tal mister. Expeça-se o necessário. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa na distribuição. JAICÓS-PI, 14 de maio de 2020. Antonio Genival Pereira de Sousa. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0800395-98.2019.8.18.0071  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Prestação de Serviços]**AUTOR:** VALDENIRA DIAS DA SILVA**ADVOGADO:** RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE - OAB PI11227**REU:** EQUATORIAL PIAUÍ**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto nos arts. 3º e 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 920/2020\* - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020, que disciplina a utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria nº 61/2020, à luz, ainda, do art. 22, §2º da Lei 9099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, **FICAM por este INTIMADAS as partes**, para que manifestem, em 10 (dez) dias, seu interesse em participar de audiência por videoconferência, praticando os atos necessários para sua participação.

\*[https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI\\_20.0.000030930\\_4.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI_20.0.000030930_4.pdf)

são miguel do tapuio-PI, 22 de maio de 2020.

**JARIAN COSTA NOGUEIRA****Secretaria da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio****15.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO****PROCESSO Nº:** 0800287-69.2019.8.18.0071**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]**AUTOR:** MARIA ZENILDA ALVES BARROS**ADVOGADO:** MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES - OAB PI12138**REU:** BANCO CETELEM**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto nos arts. 3º e 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 920/2020\* - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020, que disciplina a utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria nº 61/2020, à luz, ainda, do art. 22, §2º da Lei 9099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, **FICAM por este INTIMADAS as partes**, para que manifestem, em 10 (dez) dias, seu interesse em participar de audiência por videoconferência, praticando os atos necessários para sua participação.

\*[https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI\\_20.0.000030930\\_4.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI_20.0.000030930_4.pdf)

são miguel do tapuio-PI, 22 de maio de 2020.

**JARIAN COSTA NOGUEIRA****Secretaria da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio****15.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO****PROCESSO Nº:** 0800247-87.2019.8.18.0071**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]**AUTOR:** MARIA LUIZA BARROS VIEIRA**ADVOGADO:** MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES - OAB PI12138**REU:** BANCO BRADESCO S.A.**ADVOGADO:** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338 OAB RN392-A**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto nos arts. 3º e 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 920/2020\* - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020, que disciplina a utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria nº 61/2020, à luz, ainda, do art. 22, §2º da Lei 9099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, **FICAM por este INTIMADAS as partes**, para que manifestem, em 10 (dez) dias, seu interesse em participar de audiência por videoconferência, praticando os atos necessários para sua participação.

\*[https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI\\_20.0.000030930\\_4.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI_20.0.000030930_4.pdf)

são miguel do tapuio-PI, 22 de maio de 2020.

**JARIAN COSTA NOGUEIRA****Secretaria da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio****15.65. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0000551-40.2014.8.18.0057**CLASSE:** GUARDA (1420)**ASSUNTO(S):** [Guarda]**INTERESSADO:** ELDA MARIA DE JESUS SILVA, M. G. O. S.**FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES - OAB PI1563 - CPF: 099.734.433-49 (ADVOGADO)****INTERESSADO:** MARIA JAQUELINE DE OLIVEIRA BEZERRA**REQUERIDO:** EDILSON JOSE DA SILVA

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, conferindo a guarda, instituto que é sempre provisório e revogável, na forma do artigo 33 e seguintes, da Lei n.º 8069/90, ante sua situação peculiar, do menor MARCOS GUILHERME OLIVEIRA SILVA à senhora ELDA MARIA DE JESUS SILVA, a quem imponho as obrigações legais. A guarda, na forma da lei, não tange o poder familiar biológico. Expeça-se o necessário. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. JAICÓS-PI, 14 de maio de 2020. Antonio Genival Pereira de Sousa. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**15.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO****PROCESSO Nº:** 0800063-05.2017.8.18.0071**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**ASSUNTO(S):** [Agência e Distribuição]**AUTOR:** ANTONIA IREUDA DE SOUSA NASCIMENTO**ADVOGADO:** ALEX NIGER LOPES RAMOS - OAB PI7298**REU:** AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto nos arts. 3º e 5º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 920/2020\* - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020, que disciplina a utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Portaria nº 61/2020, à luz, ainda, do art. 22, §2º da Lei 9099/95, incluído pela Lei 13.994/2020, **FICAM por este INTIMADAS as partes**, para que manifestem, em 10 (dez) dias, seu interesse em participar de audiência por videoconferência, praticando os atos necessários para sua participação.

\*[https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI\\_20.0.000030930\\_4.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2020/04/SEI_20.0.000030930_4.pdf)

são miguel do tapuio-PI, 22 de maio de 2020.

**JARIAN COSTA NOGUEIRA**

**Secretaria da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**

### 15.67. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800366-90.2019.8.18.0057

CLASSE: ADOÇÃO (1401)

ASSUNTO(S): [Adoção de Maior]

INTERESSADO: JOSE DA SILVA, MARIA APARECIDA DA SILVA

REQUERIDO: MARIA DAS NEVES DA CONCEICAO

SENTENÇA: Pelo exposto, estando presentes os requisitos legais como se infere dos documentos que instruem o pedido, e, levando-se em conta que a finalidade do instituto da Adoção, é resgatar a dignidade e a identidade familiar, julgo procedente o pedido inicial para reconhecer/atribuir a adoção de MARIA APARECIDA DA SILVA e JOSÉ DA SILVA e MARIA APARECIDA DA SILVA, inclusive, para fins de inclusão, no nome da adotada, do sobrenome dos adotantes e do nome dos genitores dos adotantes, como avós paternos e maternos, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, incisos I e III, do Código de Processo Civil, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Restando, em consequência, destituída a paternidade e a maternidade biológica. A sentença deverá ser averbada no livro de nascimento(s) (art. 10, III do CC e art. 102 da Lei 6.015/73), com as retificações/cancelamentos e anotações/assentamentos necessários pelo Oficial do Cartório de Registro Civil, a fim de que os adotantes figurem como genitores da adotada e os genitores desses como avós paternos e maternos da adotada, conforme postulado. Não se faz necessário aguardar o trânsito em julgado do presente feito, vez as partes são concordantes. A presente sentença deverá ser apresentada a quem de direito para as retificações/cancelamentos e anotações/assentamentos necessários. Servindo a presente de mandado. Sem custas. Cumpridas as diligências necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se. JAICÓS-PI, 14 de maio de 2020. Antonio Genival Pereira de Sousa. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 15.68. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000450-95.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: JARINA OLIVEIRA DE SOUSA

MARESSA LIMA COSTA - OAB PI15290 - CPF: 024.322.573-32 (ADVOGADO)

REU: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS

KLAUS GIACOBBO RIFFEL - OAB RS75938 - CPF: 826.977.360-34 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ante o exposto, na forma do art. 200, parágrafo único, do NCPC, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte requerente e, por conseguinte, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, conforme art. 485, VIII, do NCPC. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. JAICÓS-PI, 14 de maio de 2020. Antonio Genival Pereira de Sousa. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 15.69. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800029-67.2020.8.18.0057

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

AUTOR: BANCO BRADESCO

ANTONIO BRAZ DA SILVA - OAB PE12450 - CPF: 217.966.294-72 (ADVOGADO)

REU: VALDECI JOAO DA SILVA

SENTENÇA: Ante o exposto, na forma do art. 200, parágrafo único, do NCPC, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte requerente, em razão do acordo pactuado e, por conseguinte, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, conforme art. 485, VIII, do NCPC. Determino a baixa de qualquer inscrição em bancos de dados restritivos de crédito por conta desta ação. Custas processuais finais pelo executado, acaso remanescentes. Contudo, postergo a cobrança devido a justiça gratuita que ora concedo. Sem honorários advocatícios, face a ausência de litigiosidade. Tratando de acordo, não se faz necessário aguardar o trânsito em julgado. Em assim sendo, publique-se, e em seguida arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. JAICÓS-PI, 15 de maio de 2020. Antonio Genival Pereira de Sousa. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 15.70. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000892-66.2014.8.18.0057

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA PIA DA SILVA CARVALHO

MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA - OAB PI10314 - CPF: 664.203.933-53 (ADVOGADO)

REQUERIDO: ALCIDIA MARIA DA SILVA

SENTENÇA: Dessa forma, com fulcro no art. 755 do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a interdição de ALCÍDIA MARIA DA SILVA e nomear a Sra. MARIA PIA DA SILVA CARVALHO como sua curadora definitiva, a quem caberá a administração da vida e dos bens da interditanda. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do interditado. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil da interditada e expeça-se termo de curatela definitivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 20 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 15.71. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000381-94.2012.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Direito de Imagem, Empréstimo consignado]

AUTOR: NESTOR LUIZ FERREIRA

ADVOGADO: PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS - OAB PI9230

REU: BMG

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB PI10480

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo de 30 (trinta) dias

A DOUTORA --- Rita de Cássia da Silva, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí-PI, respondendo cumulativamente e em caráter excepcional pelo expediente da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio PI, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Francisca de Aragão Paiva, s/n, São Miguel do Tapuio PI, a Ação acima referenciada, proposta por NESTOR LUIZ FERREIRA em face de BMG. A finalidade do presente é a de INTIMAR o espólio de NESTOR LUIZ FERREIRA, de quem foro seu sucessor ou, se for o caso, dos seus herdeiros, com prazo de 30 (trinta) dias, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de arquivamento do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos, em especial do ESPÓLIO e de eventuais sucessores ou herdeiros, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no átrio do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de 2020. Eu, \_\_\_\_\_ (Danielle Barbosa Craveiro), Analista Judicial, o digitei, subscrevi e assino. Dra. Rita de Cássia da Silva Juíza de Direito em exercício

**15.72. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0000291-65.2011.8.18.0057

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ANACLETA DE PAIVA

MARIA FRANCISCA BARBOSA DE SOUZA - OAB PI2793 - CPF: 046.580.941-34 (ADVOGADO)

REQUERIDO: BENEDITO AGOSTINHO DE PAIVA

SENTENÇA: Dessa forma, com fulcro no art. 755 do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a interdição de BENEDITO AGOSTINHO DE PAIVA e nomear a Sra. ANACLETA DE PAIVA como sua curadora definitiva, a quem caberá a administração da vida e dos bens do interditado. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do interditado. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil da interditada e expeça-se termo de curatela definitivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 21 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**15.73. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0000581-75.2014.8.18.0057

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: GALDINA MARIA DA COSTA DIAS

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA - OAB PI2919 - CPF: 099.170.981-00 (ADVOGADO)

REQUERIDO: GRAZIELLA DA COSTA DIAS

SENTENÇA: Dessa forma, com fulcro no art. 755 do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a interdição de GRAZIELLA DA COSTA DIAS e nomear a Sra. GALDINA MARIA DA COSTA DIAS como sua curadora definitiva, a quem caberá a administração da vida e dos bens da interditada. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do interditado. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil da interditada e expeça-se termo de curatela definitivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 21 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**15.74. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0800588-58.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: MARIA DA CRUZ NASCIMENTO DE CARVALHO

THIAGO PEDROSA DA SILVA - OAB PI9776 - CPF: 891.235.223-72 (ADVOGADO)

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

LUANA SILVA SANTOS - OAB PA016292 - CPF: 888.711.772-15 (ADVOGADO)

LUCAS NUNES CHAMA - OAB PA016956 - CPF: 746.328.762-91 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO POR AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO CAPAZ DE SEDIMENTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 21 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**15.75. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0800167-34.2020.8.18.0057

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

REQUERENTE: CAMILA SANTANA E SOUSA

PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA GONCALVES - OAB PI15493 - CPF: 028.969.653-43 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Pelo exposto, considerando a documentação acostada, DEFIRO o pedido e determino a expedição do ALVARÁ JUDICIAL, ficando a requerente autorizada a receber os valores atinentes ao consórcio firmado por sua genitora, conforme descrito na petição inicial. Custas suspensas nos termos da Lei 1060/50 e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 21 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**15.76. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0000154-10.2016.8.18.0057

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

REQUERENTE: MARIA DAS MERCES DE SOUSA



GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Dessa forma, restando caracterizada a alegação de omissão, CONHEÇO DO RECURSO e DOU-LHE PROVIMENTO para determinar a expedição do competente alvará judicial a fim de que MARIA DAS MERCÊS DE SOUSA possa receber junto ao Banco Santander e à Caixa Econômica Federal a totalidade do resíduo pecuniário deixado pelo de cujus, conforme dados dos autos. P. R. I. C. Demais expedientes necessários. JAICÓS-PI, 21 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

#### 15.77. AVISIO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800844-13.2018.8.18.0032

INTIMO a Dra. EDIZANGELA DE LIMA MONTEIRO RODRIGUES - OAB PI12877 - CPF: 536.409.343-34, da sentença prolatada retro.

#### 15.78. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000408-17.2015.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]  
AUTOR: JOSE NETO FERREIRA  
REU: BANCO CIFRA S.A.

FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - OAB PE32766 - CPF: 076.736.184-94 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DOS CONTRATOS 927301631 e 9276015175 (conforme descrito na inicial), bem como para CONDENAR O RÉU a indenizar o autor por DANOS MATERIAIS no valor correspondente ao dobro do que fora efetivamente pago indevidamente pelo autor em relação aos contratos consignados. CONDENO ainda o RÉU pelos DANOS MORAIS provocados, devendo indenizar autor no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Em consequência, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A correção do valor atinente ao dano material deve ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, desde a citação, conforme índice de variação Selic (EDcl no REsp 1025298, REGISTRO: 2008/0009812-7 -STJ, Rel. MASSAMI UYEDA - TERCEIRA TURMA, 18/02/2013). Na forma do art. 85, caput e §2º, do CPC, CONDENO ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sob o valor da causa, dada a baixa complexidade e importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com a devida baixa. JAICÓS-PI, 21 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

#### 15.79. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000219-15.2010.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]

AUTOR: JOAO ANTONIO DA CRUZ  
JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA - OAB PI5202 - CPF: 892.731.763-72 (ADVOGADO)  
REU: BANCO BRADESCO

WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314 - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, para DECLARAR a nulidade do contrato descrito na petição inicial, CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar em dobro pelos valores indevidamente cobrados de seu benefício previdenciário; bem como pelos DANOS MORAIS provocados, devendo o réu a indenizar autor pelos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em consequência, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A correção do valor atinente ao dano material deve ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, desde a citação, conforme índice de variação Selic (EDcl no REsp 1025298, REGISTRO: 2008/0009812-7 -STJ, Rel. MASSAMI UYEDA - TERCEIRA TURMA, 18/02/2013). Na forma do art. 85, caput e §2º, do NCPC, CONDENO ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sob o valor da causa, dada a baixa complexidade e importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com a devida baixa. JAICÓS-PI, 21 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

#### 15.80. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000196-93.2015.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S): [Repetição de indébito, Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem, Direito de Imagem]  
AUTOR: JOSE WILSON DE SOUSA

MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO - OAB PI8526 - CPF: 006.631.493-39 (ADVOGADO)  
REU: BANCO BRADESCO

JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338 - CPF: 247.097.513-15 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, para DECLARAR a nulidade do contrato descrito na petição inicial, CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar em dobro pelos valores indevidamente cobrados de seu benefício previdenciário; bem como pelos DANOS MORAIS provocados, devendo o réu a indenizar autor pelos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Em consequência, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. A correção do valor atinente ao dano material deve ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, desde a citação, conforme índice de variação Selic (EDcl no REsp 1025298, REGISTRO: 2008/0009812-7 -STJ, Rel. MASSAMI UYEDA - TERCEIRA TURMA, 18/02/2013). Na forma do art. 85, caput e §2º, do NCPC, CONDENO ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% sob o valor da causa, dada a baixa complexidade e importância da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com a devida baixa. JAICÓS-PI, 21 de maio de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

#### 15.81. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001455-36.2017.8.18.0031  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: SIMONE NUNES DA SILVA, MILENA DAMARES NUNES DA SILVA, MILENE DAMAZIA NUNES SILVA, ERICK DENER NUNES DA SILVA, E. D. N. D. S.

REU: DANILO SA BENEVIDES MAGALHAES, RAFAEL WILLIAN DE OLIVEIRA AMAZONAS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 20(vinte) dias**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNÁIBA-PI, a **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE TRABALHO**, proposta por **SIMONE NUNES DA SILVA, MILENA DAMARES NUNES DA SILVA, MILENE DAMÁZIA NUNES SILVA, ERICK DENER NUNES DA SILVA e E.D.N.D.S.**, residentes e domiciliados na BR-343, Km 30, s/nº, Povoado "Dois Irmãos", zona rural, Parnaíba- Piauí, **em face de DANILO SA BENEVIDES MAGALHÃES**, residente e domiciliado na Rua Ana Bilhar, 1401, Bloco B, apto. 402, bairro Meireles, Fortaleza-Ce e domiciliado e **RAFAEL WILLIAN DE OLIVEIRA AMAZONAS**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital **CITADO, o requerido RAFAEL WILLIAM DE OLIVEIRA AMAZONAS**, para, querendo, apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Em caso de revelia será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, aos 22 de maio de 2020 (22/05/2020). Eu, Iara Fernandes Pacheco, Analista Judicial, digitei e subscrevi eletronicamente. parnaiba-PI, 22 de maio de 2020. **HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

**15.82. EDITAL DE CITAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 0801113-50.2018.8.18.0065

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Usucapião da L 6.969/1981]

**AUTOR:** ANTONIO CICERO DOS SANTOS DE ANDRADE, MARIA DO CARMO BARBOSA DE OLIVEIRA

**REU:** ESPÓLIO DE HERMENEGILDO BRAGA CAMPELO

**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Corinto Andrade, 1061, bairro Santa Fé, PEDRO II-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIO CICERO DOS SANTOS DE ANDRADE e MARIA DO CARMO BARBOSA DE OLIVEIRA, Brasileiros, residentes Comunidade Bezerro Morto, Comunidade Bezerro Morto, PEDRO II - PI, em face do ESPÓLIO DE HERMENEGILDO BRAGA CAMPELO; ficando por este edital citados para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, eventuais interessados. E para que não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2020 (21/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

PEDRO II, 21 de maio de 2020

KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

**15.83. EDITAL DE CITAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 0800813-88.2018.8.18.0065

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Usucapião da L 6.969/1981]

**AUTOR:** RAIMUNDO DOS SANTOS DE ANDRADE

**REU:** ESPÓLIO DE HERMENEGILDO BRAGA CAMPELO

**INTERESSADO:** HERMENEGILDO BRAGA CAMPELO, CIRO NOGUEIRA, RAIMUNDO DOS SANTOS ANDRADE, FRANCISCO DOS SANTOS ANDRADE, ESTADO DO PIAUI, MUNICIPIO DE PEDRO II, ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Corinto Andrade, 1061, bairro Santa Fé, PEDRO II-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAIMUNDO DOS SANTOS DE ANDRADE, Brasileiro, residente Comunidade Bezerro Morto, Comunidade Bezerro Morto, PEDRO II - PI, em face do ESPÓLIO DE HERMENEGILDO BRAGA CAMPELO; ficando por este edital citados os réus incertos e eventuais interessados para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados para que não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2020 (21/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

PEDRO II, 21 de maio de 2020

KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

**15.84. EDITAL DE CITAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** 0800814-73.2018.8.18.0065

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Usucapião da L 6.969/1981]

**AUTOR:** GENTIL TEIXEIRA DE ANDRADE, ONEIDE DOS SANTOS DE ANDRADE

**REU:** ESPÓLIO DE HERMENEGILDO BRAGA CAMPELO

**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Corinto Andrade, 1061, bairro Santa Fé, PEDRO II-PI, a Ação acima referenciada, proposta por GENTIL TEIXEIRA DE ANDRADE e ONEIDE DOS SANTOS DE ANDRADE, Brasileiro, residentes na Comunidade Bezerro Morto, PEDRO II - PI, em face do ESPÓLIO DE HERMENEGILDO BRAGA CAMPELO; ficando por este edital citados os réus incertos e eventuais interessados para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados para que não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, aos 22 de maio de 2020 (22/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

PEDRO II, 22 de maio de 2020

KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

## 15.85. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000992-15.2014.8.18.0059

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

REQUERENTE: LOJA SIMBOLICA ALARICO DA CUNHA N 5

REQUERIDO: JOSE RAULINO CASTELO BRANCO FILHO, LUIZ CARLOS DE FREITAS VERAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: Dez (10) dias

O Dr. Willmann Izac Ramos Santos, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Luís Correia, Estado do Piauí, na forma da lei etc...

FAZ SABER, para conhecimento de todos quantos o presente **edital** virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Jonas Correia, nº 296, Luís Correia-PI, a **ação em epígrafe**, e, conforme determinado pelo MM. Juiz, na r. sentença de 06/05/2020, publico o presente EDITAL com todo o teor da referida sentença, como segue:

**"SENTENÇA. Trata-se de Ação de Reintegração de Posse proposta LOJA SIMBÓLICA ALARICO DA CUNHA n.º 5, pessoa jurídica já qualificada, em face do senhor JOSÉ RAULINO CASTELO BRANCO FILHO, pessoa natural, também qualificada. Explica a autora que recebeu em doação da pessoa jurídica Grande Oriente Independente do Piauí, um bem imóvel, localizado na Comunidade do Barro Preto, medindo 7.424,1620 metros quadrados, registrado sob o número 663, do livro B-04, folhas 142, portanto, legítima possuidora. No local existe o alicerce de uma obra para construção de uma colônia de férias, sendo o local cercado por estacas que sustentam arrame de isolamento do bem imóvel.** No dia 03 de outubro de 2014, descobriu que no local estava sendo construído um muro com as seguintes dimensões 16 metros de frente, com 45 metros de profundidade e 25 metros na parte dos fundos. Explicou ainda que o requerido, anteriormente, havia tentado adquirir a posse junto a Loja Simbólica Alarico da Cunha n.º 5, sendo rechaçado em suas tentativas. Portanto, o requerido invadiu o bem imóvel, construiu um muro, numa atitude esbulhadora. Procurado no local do esbulho, foi encontrado o representante do requerido, que negou-se peremptoriamente a deixar o local, obrigando assim a requerente buscar a tutela jurisdicional do Estado para reparar a injustiça do ato ilegal. Requereu a reintegração liminar na posse do bem imóvel. Requereu a reintegração definitiva, requereu a citação do réu, requereu a gratuidade de justiça, a admissão de todos os tipos de provas lícitas em direito. Atribuiu à causa o valor mil reais. Juntou documentação pertinente, às fls. 08/23. O Juízo de Luís Correia despachou no presente processo, não concedendo a reintegração liminar, "inaudita altera pars", ante a insegurança jurídica observado nas questões fundiárias da Cidade, à fl. 25. Designou audiência de justificação de posse. A audiência de justificação de posse, deixou de se realizar pela não intimação da parte ré, concedendo prazo a parte autora para fornecer o endereço correto do réu. A parte autora apresentou o pertinente pedido de juntada de novo endereço do réu. O Juízo determinou a intimação do réu, à fl. 40. O Juízo designou audiência de justificação de posse. Em 07 de março de 2016, realizou-se audiência de justificação de posse. Presentes as partes, assistidas pelos respectivos advogados constituídos. O Juízo tomou o depoimento da parte autora e a seguir tomou o depoimento da parte ré. Ouvindo, em seguida, três testemunhas apresentadas pelas partes. Indagou as partes acerca de diligências. Deliberou pela negativa de reintegração de posse, ante a precariedade das provas apresentadas. Determinou a expedição de Ofícios aos órgãos encarregados de assuntos fundiários no Estado do Piauí. Determinou a realização de mensuração e outras informações a serem prestadas pelo Município de Luís Correia, no bem imóvel demandado. Determinou a seguir o encerramento da audiência, às fls. 54/56. A parte autora requereu a juntada de documentação atualizada, às fls. 60/63. A parte ré, regularmente, citada apresentou contestação ao feito, às fls.65/78 constando inclusive o rol de testemunhas, documentos pertinentes, às fls. 79/120. A parte ré peticionou oferecendo denunciação a lide, em face do senhor Luiz Carlos de Freitas Veras. Explicou que adquiriu a posse do imóvel da pessoa do senhor denunciado, fazendo-o na expectativa de poder ser ressarcido em caso de evicção no presente processo, às fls. 12/122. O senhor Luiz Carlos de Freitas Veras peticionou no processo se qualificando e requerendo vista dos autos, além de apresentar mandado procuratório, às fls.126/127. O senhor Luiz Carlos de Freitas Veras peticionou apresentando manifestação de denunciado à lide, às fls. 131/134. Na qual explica que adere inteiramente a peça contestatória. Explicou, outrossim, que foi ele quem doou uma outra pequena faixa de terra para a maçonaria, sendo que o imóvel doado em nada se confunde com a área requerida. Juntando, às fls. 135/141, peças de um processo que tramitou na Comarca de Parnaíba/PI. O senhor Luiz Carlos de Freitas Veras peticionou e requereu o Julgamento conforme o estado do processo, juntando novos documentos, às fls. 147/154. A Superintendência do Patrimônio da União - SPU remeteu Ofício esclarecendo que o imóvel em demanda não faz parte dos bens da União, às fls. 158/159. A Secretaria do Estado do Meio Ambiente e recursos hídricos do Piauí - SEMAR-PI remeteu Ofício, elucidando que não há interesse do Estado imóvel demandado no presente processo, à fl. 160. O réu, o senhor José Raulino Castelo Branco Filho, peticionou requerendo o julgamento conforme o estado do processo, às fls. 162/163. O senhor Luiz Carlos de Freitas Veras peticionou solicitando que a Secretaria do Fórum reiterar os Ofícios enviados aos órgãos públicos para que se manifestem acerca do bem em demanda, às fls. 164/165. A Advocacia-Geral da União - AGU remeteu Ofício informando que não possui interesse no bem em demanda, à fl. 176. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA/PI remeteu Ofício explicando que não possui informações que possa ajudar na formação do convencimento do Juízo, à fl. 178. O Instituto de Terras do Piauí - INTERPI peticionou e explicou a falta de segurança jurídica nessa região do Estado, provocada pela falta de demarcação das respectivas terras, sendo assim, requereu o retardamento da solução da presente lide, tendo em vista, que o mencionado instituto esta promovendo o georreferenciamento de toda a Data Sobradinho, de modo ser prudente esperar a conclusão dos trabalhos, às fls. 179/180. O Tabelião titular do Cartório do Registro de Imóveis de Luís Correia respondeu ao Ofício enviado pelo Juízo certificando que a demanda se restringe a posse de bem imóvel, pois, nenhuma das pessoas mencionadas possuem registro de imóvel naquela serventia, à fl. 182. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PI expediu Ofício no qual elucida a posição geográfica do bem demandado, georreferenciamento do bem imóvel, explicando que o bem imóvel em apreço encontra-se fora da linha de praia, em vigor, fora da área de praia, uso comum do povo, à fl. 185/186. O senhor Luiz Carlos de Freitas Veras peticionou requerendo a continuidade do processo, às fls. 187/192. O Setor de Gerência de Tributos do Município de Luís Correia respondeu a Ofício do Juízo da Comarca explicando que não existe nenhum Cadastro de imóvel em nome da Loja Simbólica Alarico da Cunha n.º 5. Por outro Lado, existem imóveis Cadastrados em nome dos senhores Luiz Carlos de Freitas Veras e José Raulino Castelo Branco Filho, tratando-se de posses, às fls. 198/201, certificando, por fim, a inexistência de débito tributário das mencionadas pessoas. A autora, pessoa jurídica Loja Simbólica Alarico da Cunha n.º 5 peticionou fazendo uma síntese do processo e apresentando Alegações Finais, nas quais requereu a procedência da reintegração de posse, por medida de inteira justiça, às fls. 208/210. O senhor Luiz Carlos de Freitas Veras peticionou apresentando as suas Alegações Finais. Inicialmente, fez uma síntese do processo, articulou os seus argumentos e depois requereu a improcedência do pedido, às fls. 216/220. O réu, o senhor José Raulino de Freitas Veras, fez um resumo do processo em Alegações Finais e, depois requereu a improcedência da Ação, às fls. 231/238. O Juízo de Luís Correia converteu o Julgamento em diligências, insistindo na necessidade de realização de perícia no presente processo, às fls. 240/241, tendo relacionado os itens que deveriam ser respondidos. O senhor Luiz Carlos de Freitas Veras peticiona e requer a prolação de sentença pelo Juízo da Comarca, tendo em vista, que as respostas aos quesitos formulados já se encontram respondidos durante a instrução processual, às fls. 243/253. O Perito do Município de Luís Correia, o servidor municipal, Antônio de Jesus Serra, responde ao Ofício do Juízo buscando esclarecer o que lhe compete acerca do imóvel demandado, às fls. 255/258. A parte autora apresenta petição requerendo a juntada de substabelecimento, às fls. 261/262. A parte autora, a pessoa jurídica Loja Simbólica Alarico da Cunha n.º 5, peticiona e propõe uma questão de ordem, na qual aponta algumas irregularidades observadas na instrução processual, às fls. 268/271. Importando ressaltar que não apontou os prejuízos acarretados pelos erros cometidos na instrução processual. O Juízo determina a intimação da parte ré para se manifestar acerca das questões colocadas pela parte autora, à fl. 273. O senhor Luiz Carlos de Freitas Veras peticiona e requer o julgamento do processo, sob o argumento que a parte autora, simplesmente, vem procrastinando o feito. O réu,

o senhor José Raulino Castelo Branco Filho, peticiona e apresenta Alegações Finais, às fls. 285/292. A Procuradoria do Estado do Piauí peticiona fazendo uma análise de toda a tramitação aponta algumas fragilidades do processo e requer diligências e que após as mencionadas diligências, seja enviado o processo ao órgão para que possa emitir o parecer acerca do caso, às fls. 294/297. O Juízo ao analisar as questões colocadas pela parte autora, deu provimento aos pleitos da parte autora e designou audiência para retomada da marcha processual, às fls. 306/307. No dia e horário designado para realização de audiência não havia energia elétrica no prédio do Fórum o que impossibilitou a realização da mesma, à fl. 311. O Município de Luís Correia apresenta por meio de Ofício informações sobre o bem imóvel demandado, às fls. 314/316. O réu, o senhor José Raulino Castelo Branco Filho, peticiona e requer a conversão da audiência de justificação em audiência de instrução e julgamento, às fls. 318/320. Em 14 de junho de 2018, foi realizada audiência de instrução e julgamento no presente processo. Presente a parte autora, Loja Simbólica Alarico da Cunha n.º 5, assistida por seu causídico, presente o réu, o senhor José Raulino Castelo Branco Filho, assistido por seu advogado e o Senhor Luiz Carlos de Freitas Veras, assistido por seu procurador constituído. Inicialmente, o Juízo procurou solucionar algumas questões colocadas como preliminares a audiência, sendo que o novo presidente da parte autora foi como legitimidade para representar a pessoa jurídica em audiência. Assim como, o senhor Luiz Carlos de Freitas Veras foi considerado como denunciado à lide. Ato contínuo, o Juízo passou a ouvir a parte autora, a parte ré e a seguir o denunciado à lide. As testemunhas foram contraditadas, mas, o Juízo deliberou pela manutenção do "status" de testemunhas. Sendo ouvidas as seguintes pessoas: Antônio Camarço Barbosa Neto; Wellington Almeida Campelo; Raimundo Cardoso Filho e Antônio Liornis Miranda Bezerra. O Juízo acatou o requerimento de juntada de sentença exarada em outro processo. Explicou o Juízo que após a juntada pela Secretaria do Fórum da mencionada sentença que seja aberto o prazo para apresentação de Alegações Finais. Em Alegações Finais, o patrono da parte autora, inicialmente, explicou os erros procedimentais observados no processo, em especial, a não intimação da parte autora acerca da denúncia à lide proposta pelo réu, assim como, a não oportunização da parte autora para se expressar em réplica, acerca da contestação apresentada pelo réu. Mencionou, outrossim, os insistentes requerimentos da parte ré, para que o Juízo promovesse o julgamento conforme o estado do processo, mesmo antes da realização de audiência de instrução do feito. No mérito, a parte autora articula algumas falas das testemunhas em audiência, na perspectiva de demonstrar a posse por parte da autora e, consequentemente o esbulho praticado pelo réu ao construir o muro. Em síntese, pede a procedência da reintegração de posse. Em Alegações Finais, o patrono do réu analisou o conteúdo das diversas falas das testemunhas no contexto de audiência, procurando articular e reforçar os seus próprios argumentos e desacreditar os argumentos em sentido contrário. Após a mencionada argumentação requereu a improcedência da presente ação de reintegração de posse. Em Alegações Finais, o patrono do senhor Luiz Carlos Freitas Veras, que na presente ação de reintegração de posse foi denunciado a lide, pois, vendeu a posse do bem em questão para o réu e, este ante a possibilidade de sofrer evicção, procurou denunciar à lide como forma de garantir uma possível indenização futura. Fez uma análise pormenorizada das informações passadas pelas testemunhas e ao final requereu a improcedência da ação de reintegração de posse, bem como, a condenação da parte autora em litigância de má fé, custas processuais e honorários advocatícios. É o relatório. Passo a decidir. Preliminarmente. A parte autora argumentou que no presente processo houve alguns erros procedimentais perpetrados pelo Juízo. Explica que ao contestar o processo, o réu denunciou à lide em relação ao senhor Luiz Carlos de Freitas Veras, pessoa de quem, o réu adquiriu a posse do imóvel demandado. Com relação a denúncia à lide pelo réu em relação ao senhor Luiz Carlos de Freitas Veras, o Juízo deveria intimar a parte autora para que se manifestasse acerca do pleito. O autor explicou, outrossim, que o Juízo deixou de oportunizar ao autor a possibilidade de se expressar em réplica, vez que o direito é disponível e o réu alegou fato impeditivo do direito do autor. A réplica à contestação no Código de Processo Civil - CPC é prevista, nos artigos 350 e 351. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova. O autor não se manifestou, tempestivamente, acerca do equívoco, fazendo precluir o seu direito. O autor deixou de mencionar explicitamente o prejuízo advindo das duas omissões do Juízo. O Juízo de Luís Correia teve a honestidade de reconhecer os equívocos perpetrados no presente processo. Apesar de não justificar, cabe esclarecer que tão logo o réu apresentou contestação e denunciou a lide, a pessoa denunciada apresentou a sua contestação, sem haver sido intimada para tal, fazendo juntar muitos documentos no presente processo, o que levou a Secretária e ao Juiz não perceberem a ausência de intimação do autor do feito para se expressar sobre o pleito, assim como, deixou-se de oportunizar ao autor a possibilidade de se expressar em réplica à contestação. Por outro lado, o autor tomou conhecimento do fato e silenciou, fazendo precluir o seu direito, pois, deveria ter apontado o vício na primeira oportunidade em que se manifestou no processo, tendo feito muito tempo depois quando foi intimado para outro ato. O Juízo promoveu o saneamento do processo, convertendo a audiência de justificação de posse em audiência de instrução e julgamento, pois, a audiência de justificação foi realizada e não houve o convencimento cabal do Juízo acerca do direito do autor a reintegração da posse. Assim, o Juízo fixou o ponto controvertido a ser apreciado na mencionada audiência, como a demonstração do exercício de posse, às fls. 321/323. O Juízo levou em consideração o longo lapso temporal de duração do processo, contrariando o Princípio Constitucional de duração razoável do processo, assim como, o fato de analisar o processo, como instrumento para a resolução imparcial dos conflitos que se verificam na vida social, o processo apresenta, necessariamente, pelo menos três sujeitos: o autor e o réu, nos polos contrastantes da relação processual, como sujeitos parciais; e, como sujeito imparcial, o juiz, representante o interesses coletivo e da pacificação social de conflitos. No contexto, houve de fato os erros mencionados pela parte autora, contudo a parte autora não expressou em momento algum o prejuízo advindo com o fato do Juízo não haver proporcionado a ela, a oportunidade de se expressar em réplica a contestação, devendo ficar explícito, que na audiência tem-se a oportunidade de se rediscutir todas as intercorrências processuais. Em audiência se discutiu e deliberou-se acerca da denúncia à lide, onde todos puderam se manifestar, ficando provado o interesse jurídico do denunciado, sendo este admitido no processo. Levando-se ainda em conta que o procedimento processual é instrumental, ou seja, visa atingir a resolução imparcial da lide. O que de fato está a ocorrer no presente processo, sendo assim prático no julgamento. Do mérito. Trata-se de Ação possessória de reintegração de posse, ação dúplice, admitindo o pedido contraposto, porém ao contestar o presente processo, o réu não articulou pedido contraposto, tendo tão somente, se irredimido contra o pedido reintegratório. No mesmo sentido, se expressou, posteriormente, o senhor Luiz Carlos de Freitas Silva, quando apresentou a sua peça jurídica, na condição de denunciado à lide. Portanto, o Juízo lidará com um único pedido de reintegração de posse, articulado pela parte autora. A definição de posse advém da conjugação e, interpretação dos artigos 1.196 e 1228, ambos, do Código Civil, senão vejamos: Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade. Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reaver-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. A posse é a exteriorização do domínio, conceito dinâmico, que se explicita pelo uso ou gozo do bem da vida que é possuído. Usar ou gozar de um bem imóvel significa utilizá-lo dentro daquilo que a lei trata como destinação normal do bem. Ihering sustenta que a posse seria a exterioridade do domínio, que ele define da seguinte forma: "Por exterioridade do domínio entendo o estado normal externo da coisa, sob o qual ela cumpre o destino econômico de servir aos homens". O jurista ressalta um dos aspectos relevantes da posse é o elemento econômico. importante entender esse destino econômico do bem imóvel, que reflete seu estado normal, e sob o qual ela atende à necessidade humana. Tomemos um exemplo para melhor compreensão desse entendimento: um imóvel rural tem uma destinação específica, reconhecida por todos, que se manifesta na sua utilização para fim produtivo, na área pecuária, agrícola, ou agropecuária. Para que se possa falar em posse de um imóvel rural é intuitivo que a ideia que socorre a nossa mente é de sua utilização dentro de uma daquelas finalidades. A Lei 6.969/81, ao disciplinar o usucapião especial, deixa bastante clara essa ideia, quando, no art. 19, fala que o requerente deverá morar na terra e tê-la tornado produtiva pelo seu trabalho. A produtividade ressalta o dado econômico da posse. A terra rural é produtiva quando utilizada segundo sua finalidade. Não basta morar. Quem mora em um imóvel rural, sem praticar qualquer ato de produção, não possui, porque a finalidade, a destinação econômica, seu estado normal de servir ao homem, não se esgota ou se manifesta apenas no ato de habitar. A destinação econômica só se cristaliza a partir do momento em que a terra é aplicada na agricultura ou na pecuária. Se o bem está localizado em zona urbana, a destinação econômica sofre alteração sensível. Os centros urbanos têm como finalidade específica a moradia, o comércio e, em alguns casos, a indústria. E nos grandes centros urbanos vamos encontrar legislação sobre uso e ocupação do solo, dando uma conotação ainda mais decisiva a essa destinação. Para possuir em uma cidade é indispensável que o possuidor tenha dado ao imóvel um dos destinos apontados: construído residência onde mora; construído e locado; edificado um imóvel para fim comercial, e explorá-lo diretamente, ou locá-lo; instalar uma

indústria, ou construir para esse fim, alugando para que outra pessoa faça essa utilização. Não basta que cerque o lote, nele plante alguns pés de milho, faça uma horta, mantenha limpo. Isto não exterioriza ato possessório. A destinação econômica do imóvel urbano não é esta. Podemos admitir que os atos indiquem a atuação do titular do domínio, porque ele não está obrigado a atender ao fim econômico. Mas do possuidor é de se exigir muito mais, porque ele está obrigado a atender à finalidade econômica do bem. O dado econômico é um dos aspectos a informar um conceito moderno de posse. Sendo assim, podemos concluir que utilizar um bem imóvel rural com normalidade, será aplicá-lo para obtenção de resultados em agricultura ou pecuária. Por outro lado, utilizar um imóvel urbano com normalidade, será aplicá-lo como moradia, no comércio ou na indústria. Partindo dessa conceituação dinâmica de posse para o caso em apreço, há de se observar, os elementos colocados sobre a situação. O imóvel demandado está localizado próximo a praia denominada Peito de Moça, litoral do Município de Luís Correia, sendo classificada como zona urbana. A parte autora menciona a existência de um suposto alicerce que visava a construção de uma colônia de férias, bem como, a existência de um poço tubular no interior do bem imóvel. As fotos do local contidas nos autos, as falas das testemunhas jamais mencionaram a existência de alicerce ou poço no local. Ficando para o Juízo a perspectiva que tratamos de área de terra nua, pois, em nenhum momento se disse haver qualquer tipo de cultura, arbusto ou modificação que pudesse justificar a interferência humana no local. A parte autora afirma que recebeu a posse por meio de doação e sempre mantinha a vigilância no local, além de conservá-la com a manutenção da cerca. Em seu depoimento o senhor Luiz Carlos de Freitas Veras admitiu haver doado a posse de parte do imóvel que tinha a posse a entidade Maçonaria, porém, ressaltou tratar-se de local diferente do local disputado. O processo que a Loja Simbólica Alarico da Cunha moveu, discutindo posse, neste Juízo sob o número 12-83.2005, foi extinto sem a resolução do mérito. O Município de Luís Correia certificou não haver bem imóvel cadastrado em nome da Loja Simbólica Alarico da Cunha n.º 5. Nenhum dos depoimentos produzidos na instrução processual demonstraram algum tipo de uso ou gozo do bem imóvel demandado pela parte autora, ou seja, a parte autora não provou nenhum uso no sentido de habitar, comercializar e utilizar para fim industrial o bem imóvel em análise, foi desconfigurado o elemento econômico da posse, pois, a conduta de cercar e manter vigilância, por si só, não caracteriza posse. Por tudo que restou apurado e provado julgo improcedente a pretensão da parte autora de ser restituída na posse do bem imóvel demandado, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil - CPC, extinguindo o processo com resolução do mérito, devendo o requerido permanecer da posse do imóvel. Deixo de apreciar a denunciação à lide articulada pelo réu, o senhor José Raulino Castello Branco Filho em face do denunciado, o senhor Luiz Carlos de Freitas, com base no estabelecido no artigo 129, parágrafo único, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais relativas ao processo principal e a honorários advocatícios, em favor ao patrono do réu, com base no artigo 85 e, seguintes, do CPC, no valor de R\$ 3.135,00. Suspendo a execução das condenações de custas processuais e honorários advocatícios em decorrência do benefício da gratuidade de justiça concedida a parte autora. Condene o réu ao pagamento das custas processuais relativas à denunciação à lide e a honorários advocatícios, em favor ao patrono do denunciado, com base no artigo 85 e, seguintes, do CPC, no valor de R\$ 2.090,00. Suspendo a execução das condenações de custas processuais e honorários advocatícios, em decorrência do benefício da gratuidade de justiça concedida a parte ré. Em decorrência de apreciação do mérito no presente processo, revogo a Decisão cautelar, anteriormente, adotada, que com base no poder geral de cautela, suspendia toda e qualquer modificação no imóvel demandado. PRIC. **LUÍS CORREIA-PI**, 6 de maio de 2020. . **WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUÍS CORREIA.**"

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Luís Correia-PI, 22/05/2020. Eu, Bel. José Raimundo da Silva Souza - Analista Judicial, o digitei e conferi.

**DR. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS**

**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luís Correia**

## 15.86. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0800023-09.2020.8.18.0171

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]

**AUTOR:** MARIA VILANOVA DOS SANTOS

**ADVOGADO DO REQUERENTE:** DRª. AYANNE AMORIM SANTOS (OAB/PI Nº 15685)

**REU:** BANCO BRADESCO

**ADVOGADO DO REQUERIDO:** JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **03.06.2020 às 09:00 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: [ayanneamorim.adv@gmail.com](mailto:ayanneamorim.adv@gmail.com) e [intimacoes@mendesemendes.com.br](mailto:intimacoes@mendesemendes.com.br), respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

são João do piauí-PI, 22 de maio de 2020.

## 15.87. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0800024-91.2020.8.18.0171

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]

**AUTOR:** MARIA VILANOVA DOS SANTOS

**ADVOGADO DO REQUERENTE:** DRª. AYANNE AMORIM SANTOS (OAB/PI Nº 15685)

**REU:** CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

**ADVOGADO DO REQUERIDO:** DRª. ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA (OAB/PE 33980)

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **03.06.2020 às 09:30 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: [ayanneamorim.adv@gmail.com](mailto:ayanneamorim.adv@gmail.com) e [intimacoesbmg@queirozcalvanti.adv.br](mailto:intimacoesbmg@queirozcalvanti.adv.br), respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

são João do piauí-PI, 22 de maio de 2020.

## 15.88. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0800025-76.2020.8.18.0171**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]**AUTOR:** MARIA VILANOVA DOS SANTOS**ADVOGADO DO REQUERENTE:** DRª. AYANNE AMORIM SANTOS (OAB/PI Nº 15685)**REU:** BANCO CETELEM**ADVOGADO DO REQUERIDO:** DR. FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **03.06.2020 às 10:00 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **ayanneamorim.adv@gmail.com** e **frederico@cfpadvogados.com**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

São João do Piauí-PI, 22 de maio de 2020.

**15.89. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0800186-23.2019.8.18.0171**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**ASSUNTO(S):** [Agência e Distribuição]**AUTOR:** EVA PEREIRA NUNES GOMES**ADVOGADO DO REQUERENTE:** DR. JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 5925)**REU:** BANCO DO BRASIL SA**ADVOGADO DO REQUERIDO:** DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/SP Nº 128341)

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **03.06.2020 às 10:30 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **jedeanoliveira@hotmail.com**, **audienciavirtualbb@nwadv.com.br** e **bancodobrasil@nwadv.com.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

São João do Piauí-PI, 22 de maio de 2020.

**15.90. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0800044-82.2020.8.18.0171**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**ASSUNTO(S):** [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]**AUTOR:** CARLOS DA SILVA RIBEIRO**ADVOGADO DO REQUERENTE:** DR. JARDEL LUCIO COELHO DIAS (OAB/PI Nº 7762)**REU:** IRESOLVE COMPANHIA SEGURIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.**ADVOGADO DO REQUERIDO:** DRª. MARIANA DENUZZO (OAB/SP 253384)

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **02.06.2020 às 11:30 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **jardeldias3@hotmail.com** e **contato.recovery@brasilalomao.com.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

São João do Piauí-PI, 22 de maio de 2020.

**15.91. Edital de Citação - PRAZO 20 DIAS****PROCESSO Nº:** 0802301-43.2019.8.18.0033**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** ZULMIRA PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA**REQUERIDO:** VIRGILIO DE OLIVEIRA**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS**

O Dr. RAIMUNDO JOSÉ GOMES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede Rua Avelino Rezende, 161, Centro, PIRIPIRI - PI, a Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO proposta por **ZULMIRA PEREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA**, em face de **VIRGILIO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 20.09.1951, natural de Piripiri - PI, filho de Maria Francisca de Oliveira**, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citado a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2020. Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva, o digitei. A) RAIMUNDO JOSÉ GOMES-Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piripiri - PI.

**15.92. Edital de Citação****PROCESSO Nº:** 0801333-47.2018.8.18.0033**CLASSE:** GUARDA (1420)

**ASSUNTO(S):** [Guarda]

**REQUERENTE:** ROGERIO DO LIVRAMENTO FERNANDES

**REQUERIDO:** CLAUDIANA DE ARAÚJO

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS**

O Dr. RAIMUNDO JOSÉ GOMES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede Rua Avelino Rezende, 161, Centro, PIRIPIRI - PI, a Ação de GUARDA proposta por **ILDA MARIA DO LIVRAMENTO**, em favor dos menores A. K. DE A. F. , V. K. DE A. F e V. G. DE A. F., em face de **CLAUDIANA DE ARAÚJO, CPF nº. 067.803.333-10, nascida em 11.11.1993, filha de Francisca Luiza da Conceição e João Batista de Araújo**, ficando a parte requerida **CITADA** para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Píripiri, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2020.. Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva, digitei, subscrevi e assino.a) RAIMUNDO JOSÉ GOMES-Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Píripiri - PI.

## 15.93. EDITAL

**PROCESSO Nº:** 0800219-67.2020.8.18.0077

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**AUTOR:** ANALICE MARIA DE SOUSA

**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**REU:** ABELARDO FRANCISCO DE SOUSA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. RODRIGO TOLENTINO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANALICE MARIA DE SOUSA, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o nº 842.826.493-72, portadora do RG nº 1.479.634 SSP-PI, residente e domiciliada no Assentamento Flores, Zona Rural de Uruçuí-PI, CEP nº 64.860-000 - Piauí em face de e ABELARDO FRANCISCO DE SOUSA, brasileiro, casado, profissão ignorada, endereço desconhecido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 5 de maio de 2020 (05/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino. uruçuí-PI, 5 de maio de 2020. RODRIGO TOLENTINO Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

## 15.94. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000887-22.2014.8.18.0032

INTIMO a Dra. MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA - OAB PI10121 - CPF: 231.234.433-53, para, no prazo legal, manifestar-se sobre a justificativa de ID-9762592.

## 15.95. EDITAL DE CITAÇÃO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legal, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita neste Juízo e Secretaria da Vara Única, aos termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL, (PROCESSO Nº 0800886-76.2020.8.18.0037), ajuizada por NAUZIDIA ALVES RIBEIRO LIRA, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada na Rua da Jurema Um, nº 103, Areias, Amarante-PI, em face do espólio de REMULO ALVES LIRA, sendo o presente para CITAR os RÉUS em lugar incerto e os EVENTUAIS INTERESSADOS, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento da referida ação, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Eu, TÂNIA MARIA DA SILVA SOUSA MIRANDA, Analista Judicial, digitei.

AMARANTE-PI, 21 de maio de 2020.

**NETANIAS BATISTA DE MOURA**

**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca AMARANTE**

## 15.96. Edital de Intimação

**PROCESSO Nº:** 0001247-04.2009.8.18.0073

**AUTOR:** MARGARIDA DA SILVA COSTA (POSTO MAGDÁLIA)

**REU:** GILBARCO DO BRASIL S A EQUIPAMENTOS

**EDITAL**

A Dra. CASSIA LAGE DE MACEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao espólio de MARGARIDA DA SILVA COSTA, que se processa neste Juízo a Ação acima referenciada, proposta pela *de cujus*, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos vinte e cinco de março de dois mil e vinte (25/05/2020). Eu, Vitor Hugo Oliveira Santana, digitei, subscrevi e assino.

## 15.97. Edital de Intimação

**PROCESSO Nº:** 0000563-21.2005.8.18.0073

**INTERESSADO:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

**INTERESSADO:** CARMELIO ALVES MACEDO

**EDITAL**

A Dra. CASSIA LAGE DE MACEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a parte requerida, CARMELIO ALVES MACEDO, que se processa neste Juízo a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO



NORDESTE DO BRASIL SA, ficando por este edital intimada a parte Executada da penhora e avaliação realizadas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos vinte e cinco de maio de dois mil e vinte (25/05/2020). Eu, Vitor Hugo Oliveira Santana, digitei, subscrevi e assino.

## 15.98. Edital de Citação

**PROCESSO Nº:** 0801787-90.2019.8.18.0033

**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

**ASSUNTO(S):** [Revisão]

**AUTOR:** FRANCISCO NOGUEIRA JUNIOR, D. N., R. N.

**REU:** FRANCISCO NOGUEIRA, CONHECIDO COMO "ALEMÃO/LORO",

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS**

O Dr. RAIMUNDO JOSÉ GOMES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede Rua Avelino Rezende, 161, Centro, PIRIPIRI - PI, a Ação de REVISÃO DE ALIMENTOS proposta pelos menores F. N. J., D. N., R.N., neste ato respectivamente, assistido e representados pela genitora, FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA MACHADO, brasileira, casada, lavradora, RG: 1.667.315 SSP/PI, CPF: 983.222.903-06, residentes e domiciliados na Avenida Anderson Alves Ferreira, nº 1355, município de Piripiri/PI, CEP 64.260-000 em face de FRANCISCO NOGUEIRA, conhecido como "Alemão/loro", situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital INTIMADO **pelo prazo de 15 (quinze) dias, de todo o teor da sentença proferida nos autos, e constante do ID nº 6482748. cujo dispositivo segue. "...POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO E EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC pelas razões acima expostas, pelo que **MAJORO** a pensão alimentícia, para o valor correspondente ao percentual de **45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, a partir deste mês de SETEMBRO/2019**, sendo 15% (quinze por cento) para cada filho, a serem pagos até o 5º dia útil seguinte ao mês vencido na conta bancária de titularidade da genitora dos autores, **qual seja, ag: 0699, op: 023, conta nº 00008470-1, Caixa Econômica Federal**, confirmando assim, a tutela de urgência antecipada, concedida no ID nº 6053868. Custas de lei a cargo do demandado. *Prolatada esta sentença em audiência, dou-a por publicada e os presentes por intimados. Intime-se o requerido. Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas legais. Registre-se*". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2020. Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva, o digitei.A) RAIMUNDO JOSÉ GOMES-Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piripiri - PI.

## 15.99. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0004226-21.2016.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Dispensa]

**REQUERENTE:** MARIA DO SOCORRO BELINA DOS SANTOS

**REQUERIDO:** MARIA EDILEUZA DOS SANTOS BRITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA EDILEUZA DOS SANTOS BRITO, Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de JOSE ROBERTO LIRA BRITO e MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS BRITO, residente e domiciliado(a) em RUA 01, CASA 675, JOAO XXIII, PARNAÍBA - Piauí nos autos do Processo nº 0004226-21.2016.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO SOCORRO BELINA DOS SANTOS, vulgo(a) Brasileira, União Estável, filho(a) de TERESA DE JESUS BELINA DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA 01 Nº 675, JOAO XXIII, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 24 de maio de 2020.

Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

## 15.100. Aviso de Intimação

ProceComCiv 0000030-83.1995.8.18.0050

Exequente: Maurício Rocha Maia

Adv: Rosângela Maria Vale de Queiroz (OAB PI1770)

Executado: Robson Vieira Lima

Assunto: Nota Promissória

Jurisdição: Comarca de Esperantina

Órgão Julgador: Vara Única da Comarca de Esperantina-PI

Intimo a advogada Dra. ROSANGELA MARIA VALE DE QUEIROZ - OAB PI1770, representando os interesses do autor Maurício Rocha Maia, do despacho de id. **5695864, PÁG. 92 (PJE), cujo teor segue transcrito: (...)**tendo em vista o transcurso significativo de lapso temporal sem qualquer manifestação das partes, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para demonstrar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, iii do cpc. caso afirmativo, manifeste-se nos autos 31195, sobre a certidão de fls.53. (...)

## 15.101. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0003068-28.2016.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** ROSA MARIA DOS SANTOS CARDOZO

**REQUERIDO:** ANTONIO VALDO DOS SANTOS RODRIGUES

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**



O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO VALDO DOS SANTOS RODRIGUES, declarado relativamente incapaz, Brasileiro, filho(a) de ZILMA DOS SANTOS RODRIGUES e OSVALDO SILVA RODRIGUES, residente e domiciliado(a) em RUA DO PREVENTÓRIO Nº215, SANTA LUZIA, PARNAÍBA - Piauí** nos autos do Processo nº 0003068-28.2016.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ZILMA DOS SANTOS RODRIGUES, Brasileira, Viúva, filha de LEONOR CATARINA MAGALHÃES e BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) em RUA DO PREVENTÓRIO Nº215, SANTA LUZIA, PARNAÍBA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu - LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 24 de maio de 2020.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA  
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

## 15.102. Edital de Citação

**PROCESSO Nº:** 0800641-88.2019.8.18.0073

**AUTOR:** EDIVALDO DA SILVA DIAS

**REU:** ESPÓLIO DE LUZIA OLIVEIRA

### EDITAL

A Dra. CASSIA LAGE DE MACEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por EDIVALDO DA SILVA DIAS em face do ESPÓLIO DE LUZIA OLIVEIRA, com herdeiros situados em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos vinte e cinco de maio de dois mil e vinte (25/05/2020). Eu, Vitor Hugo Oliveira Santana, digitei, subscrevi e assino.

## 15.103. Intimação - PJe 0800485-92.2020.8.18.0032

Intimo o requerido, através de sua advogada FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS - OAB/PI 10782, do teor da SENTENÇA de ID 9320996: "ANTE AO EXPOSTO, com fulcro nas disposições dos Art. 924, II do CPC, decreto a extinção do presente processo. P. R. I. Sem custas, nem honorários."

## 15.104. EDITAL DE CITAÇÃO 15(QUINZE) DIAS

**PROCESSO Nº:** 0800235-95.2018.8.18.0075, **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]

**AUTOR:** IRENE MARIA DE SOUSA VERA

**REU:** JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BORGES - ME, JOSE RICARDO NOGUEIRA BORGES

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO DE 15(quinze)dias**

O **Dr. ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, desta Cidade e Comarca Agregadora e Agregadas de Simplício Mendes/PI, por título e nomeação legal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que se processa neste Juízo, a ação de **CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), ASSUNTO(S): (Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material)**, proposta pelo(a) requerente IRENE MARIA DE SOUSA VERA, ficando Citados pelo presente Edital o REU: JOSÉ RICARDO NOGUEIRA BORGES - ME, JOSE RICARDO NOGUEIRA BORGES, os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos para querendo apresentarem **contestação no prazo de 15(quinze) dias**, a contar da **publicação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor e, para que chegue ao conhecimento de todos e a quem interessar e no futuro não possam alegar ignorância**, mandei expedir o presente Edital. Dado e passado, nesta cidade de Simplício Mendes, município do Estado do Piauí, em 25 de maio de 2020. Eu \_\_\_\_\_, Gérson de Sousa Oliveira, Oficial de Gabinete, Mat. 28561, digitei e subscrevi.

**Dr. ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA**,

Juiz de Direito, desta Cidade e Comarca Agregadora e Agregadas de Simplício Mendes/PI

## 15.105. aviso de intimação

**PROCESSO Nº:** 0000498-88.2016.8.18.0057 **CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário **Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ **Réu:** FRANCISCO ALVES REIS **Vítima:** .A SOCIEDADE

**Advogado:** Keytiana Moreira Reis OAB/PI 9077- PI

Ato ordinatório: intimo-lhe para, no prazo legal, proceder a devolução dos autos supra haja vista o decurso do prazo, sob pena de busca e apreensão. Deverá a mencionada causídica proceder a devolução na Sede do Juízo de Jaicós - PI - Fórum local (porta lateral) - pi pelas vias postais-, no período compreendido entre às 08h e às 14h, das Segundas às Sextas-feiras.

## 15.106. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0800186-66.2018.8.18.0071

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** FRANCISCA LUCILENE ALVES ARAUJO

**ADVOGADO:** LENIARIA ALVES DE ABREU - OAB PI12284 ; IARA ALVES DE ABREU - OAB PI16737

**REQUERIDO:** MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO

**DECISÃO:** "No momento, diante da situação fática exposta e dos documentos apresentados, não se consegue depreender a probabilidade do direito alegado, pois para a interdição há que se viabilizar situação fática que impeça a interditanda de exprimir a sua vontade com grau necessário para que esta seja suprida pelo curador. Além disso, o atestado médico não corresponde a um laudo circunstanciado sobre a doença incapacitante da interditanda. Em conformidade com o art. 751 do CPC, cite-se o interditando, para, em dia designado, comparecer perante o juiz, que o entrevistará minuciosamente acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil, devendo ser reduzidas a termo as perguntas e respostas. Inclua-se em pauta de audiência. Em conformidade com o § 4º do art. 751, intime-se o requerente - interditante - para sua oitiva.

Ciência pessoal ao órgão do Ministério Público para funcionar como fiscal da lei. Providências e expedientes necessários. Cite-se. Intimem-se. **SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 5 de maio de 2018. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio"

## 15.107. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800248-24.2018.8.18.0066

**CLASSE:** GUARDA (1420)

**ASSUNTO(S):** [Guarda com genitor ou responsável no exterior]

REQUERENTE: F. V. DA S.

ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO RIBEIRO LEITE (OAB/CEARÁ Nº 6.643)

REQUERIDO: V. DO M. A.

### AVISO DE INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do teor da Sentença (ID 5846503), cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. V do art. 485, do Código de Processo Civil..."

Pio ix-PI, 25 de maio de 2020.

**NADJA CELINA FEITOSA**

Secretaria da Vara Única da Comarca de Pio IX

## 15.108. Edital de Intimação

**PROCESSO Nº:** 0001357-03.2009.8.18.0073

AUTOR: MARGARIDA DA SILVA COSTA (POSTO MAGDÁLIA)

REU: GILBARCO DO BRASIL S A EQUIPAMENTOS

### EDITAL

A Dra. CASSIA LAGE DE MACEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao espólio de MARGARIDA DA SILVA COSTA, que se processa neste Juízo a Ação acima referenciada, proposta pela de cujus, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito e arquivamento dos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos vinte e cinco de março de dois mil e vinte (25/05/2020). Eu, Vitor Hugo Oliveira Santana, digitei, subscrevi e assino.

## 15.109. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0800048-22.2020.8.18.0171

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

AUTOR: NILDA MARIA BARBOSA DAMASCENO

ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511)

REU: NATURA COSMETICOS S/A

ADVOGADO DO REQUERIDO: DRª. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/SP 178033)

### ATO ORDINATÓRIO

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJP/ITJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **03.06.2020 às 11:00 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **agojunior85@hotmail.com** e **natura@jbmlaw.com.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

são João do piauí-PI, 25 de maio de 2020.

## 15.110. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800047-59.2018.8.18.0057

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO(S):** [Prisão Civil, Alimentos]

EXEQUENTE: GLEYSSIVAN BATISTA DE SOUSA, GLEYDSON BATISTA DE SOUSA, MARIA FRANCISCA BATISTA ROCHA

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)

EXECUTADO: JOSE CLEDISTON DE SOUSA

SENTENÇA: Posto isso, nos moldes do art. 924, II, do NCPC, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO pelo pagamento da dívida. Outrossim, nos termos do art. 82, §2º, e do art. 85, ambos do CPC, CONDENO o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Entretanto com exigibilidade suspensa (art. 98 do CPC). Arquivem-se os autos. P.R.I.C. JAICÓS-PI, 6 de março de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 15.111. edital de citação

**PROCESSO Nº:** 0000181-55.2016.8.18.0101

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Crédito Rural]

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

EXECUTADO: JOSE JOAO FIALHO, LUCINEIDE DE SOUSA SILVA

### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**Cita-se por meio meio desta**, com prazo de 30 dias, nos autos do Processo nº 0000181-55.2016.8.18.0101 em trâmite pela Vara Única da

Comarca de Simões da Comarca de SIMÕES, a pessoa do executado **JOSÉ JOÃO FIALHO**, brasileiro, casado, agricultor, CPF: 725.198.193-91 e RG: 704980 SSP/PI, nos autos da execução que lhe é movida por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, para no prazo de 03 dias pagar a dívida cobrada. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, poderá a parte devedora opor embargos à execução. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Eu, CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, digitei. simões-PI, 25 de maio de 2020.

**15.112. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0800053-44.2020.8.18.0171**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**ASSUNTO(S):** [Protesto Indevido de Título]**AUTOR:** MARCONIO DA SILVA NUNES**ADVOGADO DO REQUERENTE:** DRª. BEATRIZ SILVA E OLIVEIRA (OAB/PI Nº 15758)**REU:** LOJAS AMERICANAS S.A.**ADVOGADO DO REQUERIDO:** DR. THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº 11943)**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **03.06.2020 às 11:30 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **beatrizoliveiraadvocacia@gmail.com** e **f.geovanini@vlm.adv.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

são joão do piauí-PI, 25 de maio de 2020.

**15.113. Sentença****PROCESSO Nº:** 0000419-91.2015.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Intervenção de Terceiros]**AUTOR:** ESTADO DO PIAUI**Advogado:** Procuradoria Geral do Estado do Piauí**REU:** MARIA ANUCIADA DE ALMEIDA SOUSA, PEDRO BORGES DE SOUSA, MARIA DE JESUS DE SOUSA**Advogado:** FREDISON DE SOUSA COSTA - OAB PI2767, CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA - OAB PI8336**SENTENÇA**

[...]

Ante o acima exposto, **extingo o presente feito sem resolução de mérito**, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual decorrente da inadequação da via eleita.

Comunique-se ao Eminent Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 0700573-24.2020.8.18.0000 (ID 8086990).

Remessa necessária (art. 496, NCPC).

Sem custas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se este feito com a devida baixa na distribuição.

P.R.I.

**BOM JESUS-PI**, 12 de maio de 2020.**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus****15.114. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0800018-21.2019.8.18.0171**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**ASSUNTO(S):** [Lei de Imprensa]**AUTOR:** DINIZ RODRIGUES DE SOUSA**ADVOGADO DO REQUERENTE:** DR. AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511)**REU:** BANCO DO BRASIL SA**ADVOGADO DO REQUERIDO:** DR. SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/MG Nº 44698)**ATO ORDINATÓRIO**

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, sem manifestação das partes, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **04.06.2020 às 09:00 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **agojunior85@hotmail.com** e **sop2.bo.intimacao@grupobarcelos.com.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.

são joão do piauí-PI, 25 de maio de 2020.

**15.115. INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0800027-46.2020.8.18.0171**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]**AUTOR:** DECIO JULIO DOS REIS**ADVOGADA DO REQUERENTE:** DRª. AYANNE AMORIM SANTOS (OAB/PI Nº 15685)**BANCO DO BRASIL SA****ADVOGADOS DO REQUERIDO:** DR. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/MG Nº 79757), DR. SERVIO TULIO DE BARCELOS

(OAB/MG Nº 44698)

## ATO ORDINATÓRIO

De ordem, diante do decurso do prazo de 48 horas para que as partes informassem o endereço eletrônico para qual deverá ser encaminhado o link para comparecimento à audiência de conciliação, a ser realizada na plataforma emergencial de videoconferência, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme Portaria (Presidência) Nº 994/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020, que determina a realização de audiência por videoconferência, designo audiência de conciliação para **04.06.2020 às 09:30 horas**.

Ressalto que, a audiência será cadastrada pelo auxiliar da justiça que conduzirá a reunião, e o link com a data e o horário da audiência será encaminhado para os seguintes endereços eletrônicos: **ayanneamorim.adv@gmail.com** e **sop2.bo.intimacao@grupobarcelos.com.br**, respectivamente, advogados do requerente e requerido, visto que cabe ao causídico manter o cadastro atualizado nos sistemas, e por não haver manifestação em sentido contrário, entende-se que os dados cadastrais estão devidamente atualizados.  
São João do Piauí-PI, 25 de maio de 2020.

## 15.116. INTIMAÇÃO DE DESPACHO

**PROCESSO Nº:** 0001046-71.2015.8.18.0050

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**EXEQUENTE:** ROSIMAR DA CONCEICAO SILVA

**EXECUTADO:** FRANCISCO ANGELO FILHO

Fica o advogado DR FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA (OAB/PIAUI Nº 7193 ) intimado do despacho de id. 9442322, cujo inteiro teor segue transcrito: "**DESPACHO** Tendo em conta o decurso do prazo, intime-se a parte autora, através do seu patrono, para manifestar interesse no seguimento do feito em 15 dias, sob pena de extinção. Cumpra-se com as cautelas legais. **ESPERANTINA-PI**, 29 de abril de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)**".

## 15.117. INTIMAÇÃO DE DESPACHO

**PROCESSO Nº:** 0000069-70.2001.8.18.0050

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Usucapião Especial (Constitucional)]

**AUTOR:** ANTONIO COELHO LUSTOSA FILHO, LUZIA MARIA DE CARVALHO

**REU:** FILOMENA LUSTOSA, MARIA JOSÉ LUSTOSA

Fica a advogada DRA ANA LUCIA GONCALVES SOUSA (OAB/PIAUI Nº 2160) intimada do despacho de id. 9443758, cujo inteiro teor segue transcrito: "**DESPACHO** Tendo em conta que o autor tem advogado constituído, cientifique o seu patrono da inércia do autor, devendo o mesmo se manifestar em 15 dias sob pena de extinção. **ESPERANTINA-PI**, 29 de abril de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)**".

## 15.118. Despacho

**PROCESSO Nº:** 0000063-24.2000.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça]

**AUTOR:** INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

**Advogado:** Procuradoria Geral do Estado do Piauí

**REU:** JOSE DIAS, JOÃO BATISTA DIAS, IVO PIETA, ABEL PIETA, ABEL, JUCÁ

**Advogado:** JOSE COELHO NETO - OAB PI2143, JOSE DO EGYTO ESTRELLA - OAB PI304

### DESPACHO

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.

À vista do petítório de ID 8649118, DETERMINO que segue:

1.1. INTIMAÇÃO das partes contrárias, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se concretamente acerca do referido petítório apontado acima bem como requerer o que entender de direito - sob pena de preclusões de estilo;

1.2 Na sequência, por ato ordinatório, abra-se vistas ao MP - art. 178, inc. I e III c/c art. 179, do NCPC, para manifestação necessária, porquanto fiscal da ordem jurídica.

2. **Após o cumprimento de todo o determinado, com certificações de estilo, faça-se conclusos.**

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 e 1292, do E.TJPI e Resol. 234, do CNJ. Cumpra-se.

**BOM JESUS-PI**, 27 de abril de 2020.

**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

## 15.119. intimação de sentença

**PROCESSO Nº:** 0001040-55.2016.8.18.0074

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Cheque]

**EXEQUENTE:** RAPADURA BREJEIRA LTDA - ME

**EXECUTADO:** MGCM ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI - ME

### SENTENÇA

Diante do acima exposto, com fulcro no art. 53, §4º, da Lei 9.099/95, declaro extinta a presente execução, uma vez que não localizado bens penhoráveis. Sem custas e sem honorários (art. 54 e 55, da Lei 9.099/95). Fica autorizado a devolução dos documentos. Intimem-se as partes por meio de seus patronos. Transitado em julgado, archive-se. **SIMÕES-PI**, 21 de maio de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões**

## 15.120. intimação de sentença

**PROCESSO Nº:** 0001063-98.2016.8.18.0074

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Cheque]

**AUTOR:** RAPADURA BREJEIRA LTDA - ME

**REU:** MGCM ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI - ME

### SENTENÇA

Diante do acima exposto, com fulcro no art. 53, §4º, da Lei 9.099/95, declaro extinta a presente execução, uma vez que não localizado bens

penhoráveis. Sem custas e sem honorários (art. 54 e 55, da Lei 9.099/95). Fica autorizado a devolução dos documentos. Intimem-se as partes por meio de seus patronos. Transitado em julgado, archive-se. **SIMÕES-PI**, 22 de maio de 2020. **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões**

## 15.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000133-64.2020.8.18.0034

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):** HENRIQUE BRENDO SILVA LIMA(OAB/PIAUI Nº 14803)

**Requerido:** RAMON RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** "... Portanto, com fulcro nas razões acima expostas, bem como no art. 22, inc. II e III da Lei 11.340/2006, concedo as medidas protetivas requeridas, pelo que DETERMINO que o Sr. RAMON RODRIGUES DE SOUSA se afaste do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e não se aproxime desta, fixando neste ato o limite mínimo de 100m (cem metros) e não mantenha contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação..."

## 15.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000131-94.2020.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** RONIEL ALVES DA SILVA, ROSEANNY DA SILVA ALVES.

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** "... Assim, concedo, em parte, as medidas protetivas requeridas para o fim de determinar, com fulcro no art. 22 da Lei nº 11.340/2006, as seguintes providências até ulterior deliberação: a) O agressor fica proibido de se aproximar da ofendida, seus familiares e testemunhas, guardando deles uma distância mínima de pelo menos 200 (duzentos) metros; b) O agressor fica proibido de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive telefônico..."

## 15.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000895-71.2006.8.18.0034

**Classe:** Interdição

**Interditante:** JOANA ROSA DE MOURA

**Advogado(s):**

**Interditando:** MANOEL JOSÉ DE MOURA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

O MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, na fora da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO, Nº 0000895-71.2006.8.18.0034 proposta por JOANA ROSA DE MOURA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Félix Pacheco, 590 bairro Poeirão, nesta cidade, em face de MANOEL JOSE DE MOURA, brasileiro, piauiense, solteiro, residente no mesmo endereço da postulante, filho de Antonio Rosa de Moura e de Joana Rosa de Moura, nascido no dia 09.12.1972, em cujo processo o mesmo foi decretado incapaz nos termos da sentença datada de 21.08.2014, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: ...Desta forma, e do mais que dos autos consta, em consonância com o Ministério Público, decreto a interdição de Manoel José de Moura, já qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º inciso II, 1.767, inciso I, 1771, todos do código Civil, nomeando-lhe curadora sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias, a sua genitora Joana Rosa de Moura, nos moldes do artigo 1177 e seguintes do CPC Fica dispensada a especialização em hipoteca. Expeça-se mandado para inscrição no Registro Civil de pessoas naturais, onde se acha lavrado o assento de nascimento do interditando. Expeça-se Edital consoante dispõe o artigo 1.184 do CPC. Oficie-se ao Juízo Eleitoral desta 52ª Zona, encaminhando-se cópia da presente decisão. Sem custas, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita. P. R.I.C Água Branca PI, 21 de agosto de 2014". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 vezes no Diário da Justiça com intervalo de 10 dias e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezenove. Eu, Maria Nascimento Eufrauzino Mendes, Analista Judicial, o digitei.

## 15.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**PROCESSO Nº:** 0000828-57.2016.8.18.0034

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** MARCOS ANTONIO DA SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARCOS ANTONIO DA SILVA, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Não Informado , filho(a) de ROSA SILVA MARTINS e FABRICIO PEREIRA DA SILVA, residente e domiciliado(a) em POVOADO BROGODÓ, BROGODO, OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu MARCOS ANTONIO DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 306, com a agravante descrita do art. 298, III, ambos do CTB, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 e 68 do CP.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MIRNA CARDOSO SIQUEIRA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

ÁGUA BRANCA, 22 de maio de 2020.

## JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ÁGUA BRANCA.

### 15.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**PROCESSO Nº:** 0001210-94.2009.8.18.0034

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** LUIZ GONZAGA DE MIRANDA

**Vítima:** RAFAEL RAMOS LOPES

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 90 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **LUIZ GONZAGA DE MIRANDA, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de ELIZA GOMES DE MIRANDA e ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA, residente e domiciliado(a) em CONJUNTO MUTIRÃO, ÁGUA BRANCA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o acima exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu LUIZ GONZAGA DE MIRANDA, pela prática do crime previsto no art. 213 c/c art. 225 do Código Penal e 243 do ECA, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria da pena, na formado art. 59 e 68 do CP". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MIRNA CARDOSO SIQUEIRA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.

ÁGUA BRANCA, 22 de maio de 2020.

**JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ÁGUA BRANCA.

### 15.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000141-63.2016.8.18.0072

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO, MARTHA SOARES ALENCAR FREITAS

**Advogado(s):** LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 8084)

**DESPACHO:** "... Oficie-se à OAB/PI, solicitando-se o endereço atualizado da ré MARTHA SOARES ALENCAR FREITAS, no prazo de 20 dias..."

### 15.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000096-08.2018.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JÉSSICA RAMONNA AZEVÊDO DE FREITAS SILVA

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** "... Com base no incluso Termo Circunstanciado de Ocorrência, o Ministério Público do Estado do Piauí ofereceu DENÚNCIA em desfavor da acusada JÉSSICA RAMONNA AZEVEDO DE FREITAS SILVA, imputando-lhe a prática do delito previsto no art. 309, da Lei nº 9.503/97..."

### 15.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000007-82.2018.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CARLA THALYA MARQUES REIS(OAB/PIAUI Nº 16215), HIONAR JOELINA DE CARVALHO FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 16163)

**Réu:** FLAVIANA VIEIRA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** "... Isto posto, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra a acusada, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-a na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Comarca para exercer a defesa cabível..."

### 15.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0001083-78.2017.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FELIPE CARVALHO DE ALENCAR

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** "... Com base no incluso Inquérito Policial, o Ministério Público do Estado do Piauí ofereceu DENÚNCIA em desfavor do acusado FELIPE CARVALHO DE ALENCAR, imputando-lhe a prática dos delitos previstos nos arts. 129, §1º, inc. II, e 147 do Código Penal, combinados com arts. 5º, inc. III e 7º, incs. II e V Lei nº 11.340/06..."

### 15.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000228-36.2016.8.18.0034

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MICHEL VIANA LEAL, JEAN VIANA LEAL, GEOVANE VIANA LEAL

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4557), ALONSO PEREIRA DUARTE JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 10491)

**DECISÃO:** "... Defiro os requerimentos do Ministério Público de fl. 175 (peticionamento eletrônico). Cumpra-se com URGÊNCIA..."

## 15.131. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000319-33.2010.8.18.0036

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** L.V.DA S.S., L.DA S.S.

**Advogado(s):**

**Requerido:** A.C.G.DA S

**Advogado(s):** EMILLENY RODRIGUES MORAIS(OAB/PIAUI Nº 9711)

Por não ter havido manifestação, reitero a intimação da Dra. EMILLENY RODRIGUES MORAIS (OAB/PI Nº 9711), para atuar no processo como curador especial da requerida revel citada por edital na forma do art. 72, II do CPC. Cumpra-se.

## 15.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000008-66.2006.8.18.0041

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** COSME RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSSELENE BRITO MUNIZ BASTOS (OAB/PIAUI Nº 226)

**DESPACHO:**

"... Determino sejam as partes intimadas a apresentar as suas alegações finais no prazo sucessivo de cinco dias, a se iniciar pelo Ministério Público.

Após, retornem os autos conclusos para sentença."

## 15.133. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000023-49.2017.8.18.0041

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** FRANCISCO VIEIRA DA CRUZ - ME

**Advogado(s):** TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 6980)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4202)

Ante o exposto, indefiro a impugnação da justiça gratuita e a preliminar de carência de ação. Acolho a impugnação ao valor da causa para fixar, como valor da causa, o consistente entre a diferença do valor da execução e o que a parte entende como controvertido nos cálculos de contador que apresenta. Julgo improcedentes os embargos à execução, nos termos da fundamentação. Custas de lei, pelo embargente, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. P. R. I.

## 15.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000337-78.2015.8.18.0036

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** JOSÉ LUIZ PESSOA, MARIA ALVES DE MACEDO

**Advogado(s):** EDINALDA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUI Nº 11490)

**Usucapido:** ESPÓLIO DE ANTENOR RIBEIRO SOARES

**Advogado(s):**

**Ante o exposto, indefiro a inicial, nos termos do art. 330, art. 321, parágrafo único c/c art. 320 c/c art. 485, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. P. R. I.**

## 15.135. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000699-41.2019.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA, IVAN PABLO SAMPAIO DA ROCHA SOUSA, WANDERSON ANDREY DE SENA ROSA

**Advogado(s):** ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11516), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13043), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUI Nº 11396)

Dessa forma, revogo o monitoramento eletrônico, ficando mantidas as demais medidas cautelares anteriormente fixadas. Intimem-se. Comunique-se ao setor competente da Secretaria de Justiça, para adoção das providências necessárias. Intimem-se os réus ANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA e WANDERSON ANDREY DE SENA ROSA para que compareçam à Unidade de Monitoramento Eletrônico da Secretaria de Justiça, para retirada do equipamento de monitoramento.

## 15.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000261-62.2012.8.18.0035

**Classe:** Inventário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Inventariado:** JOÃO DA CRUZ ROCHA

**Advogado(s):** IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUI Nº 4860), IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUI Nº 4860)

Fica intimado o inventariante, na pessoa de sua procuradora a Dra. Ivana Policarpo Moita OAB/PI 4860, para apresentar o valor do bem, objeto da partilha, bem como o comprovante de recolhimento do ITCMD, nos termos do despacho retro.

## 15.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000152-02.1999.8.18.0036

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** BENEDITO JOSÉ VIANA

**Advogado(s):** ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 1949)

**Réu:** OTÁVIO FORTES DO REGO NETO

**Advogado(s):** JOÃO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2167)

Diga o embargante sobre o pedido de desistência formulado pela parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.

## 15.138. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0001930-48.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON FELIPE DE ABREU MATOS DE SOUSA, FRANCISCO LUANDERSON LUIS SAMPAIO, ÂNGELO TIBÚRCIO DE SENA LIMA SANTOS

**Advogado(s):** GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 15094), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 17801), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAÚI Nº 14109), ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 15455)

As defesas preliminares não trouxeram argumentos que conduzam à rejeição da denúncia ou absolvição sumária, pelo que mantém-se o recebimento da denúncia

Considerando estar a instrução do feito já designada para data próxima, determina-se à Secretaria deste juízo para adotar as providências necessárias à sua realização, recomendando aos causídicos a instalação de programa que viabilize a realização por videoconferência, a exemplo do Skype Business.

## 15.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000639-54.2008.8.18.0036

**Classe:** Usucapião

**Requerente:** ANTONIA CRISTIANE GOMES DE ALMEIDA

**Advogado(s):** JOSE GIL BARBOSA (OAB/PIAÚI Nº 2274)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**Intimo Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação**

## 15.140. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000175-44.2019.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** THIAGO GOMES DA COSTA

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Designo para o dia 28 / 09 / 2020, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

## 15.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000399-65.2008.8.18.0036

**Classe:** Interdição

**Interditante:** RAQUEL ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Interditando:** FRANCISCO JOSÉ ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** nomeio a Dra. Edinalda Maria Carvalho Silva. Intime-se para, aceitando o encargo, apresentar defesa.

## 15.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000117-80.2015.8.18.0036

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS

**Advogado(s):** ALESSANDRO MAGNO DE SANTIAGO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2961), NADJA ISIS CASTELO BRANCO COSTA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 11051)

**Réu:** AUREA DE SOUSA BARBOSA VASCONCELA, JOYCE AMARA DE SOUSA BARBOSA VASCONCELOS, JAY DELANY DE SOUSA BARBOSA VASCONCELOS

**Advogado(s):** MARCONDES GOMES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 2706)

**DESPACHO:** Intimar o Dr. MARCONDES GOMES DE ARAÚJO(OAB/PI Nº2706), patrono de Aurea de Sousa Barbosa Vasconcelos, para no prazo de 30 dias fazer a juntada dos documentos referentes à ação de divórcio do Sr. Francisco de Assis Vasconcelos e de Aurea de Sousa Barbosa Vasconcelos, para melhor esclarecimento dos fatos.

## 15.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000298-23.2011.8.18.0036

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6915)

**Usucapido:** ESPÓLIO DE RAIMUNDA HIGINO DE SOUSA



**Advogado(s):**

**DESPACHO:** intime-se a parte autora a apresentar as suas alegações finais em 15 dias.

**15.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000408-22.2011.8.18.0036

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/PIAÚI Nº 231747)

**Requerido:** REYMARA ABREU OLIVEIRA

**SENTENÇA:** " Ante o exposto e, por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, com base no artigo 269, inciso I do C.P.C, a presente Ação de Busca e Apreensão ajuizada para CONSOLIDAR em nome do autor o domínio e a posse plena e exclusiva dos bem relacionado a fls. 03 dos autos e apreendido a folhas 38. Condeno a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios do parainfo do autor, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. "

**15.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000167-87.2007.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO DE SOUSA ARAÚJO

**Advogado(s):** WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 10837)

**DESPACHO:** " Da análise dos autos, observa-se que, apesar das partes haverem reiterado as alegações finais anteriormente oferecidas, por ocasião da audiência realizada em 17 de setembro de 2019, o Ministério Público não se posicionou pela condenação ou absolvição (fl. 112), limitando-se a requerer a realização do interrogatório. Dessa forma, para evitar nulidade por ausência de ato essencial, determino a remessa dos autos ao Ministério Público para complementar as alegações finais. Em seguida, por observância ao princípio do contraditório, dê-se vista à defesa. Prazo: 05 dias."

**15.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000155-68.2010.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** FLÁVIO ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** HUGO XAVIER DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4791)

**DESPACHO:** "Vistos. Em análise dos autos verifico a impossibilidade do reconhecimento da prescrição alegada pelo Ministério Público em relação ao réu FLÁVIO ALVES DA SILVA, tendo em vista a causa do aumento de pena prevista no art. 302, §1º, inciso I do CTB. Diante o exposto, intemem-se as partes para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. "

**15.147. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS**

**Processo nº** 0000370-63.2018.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** WESLEY LUCAS DA SILVA MOURA

**Advogado(s):** WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12004)

**Assim, presentes os requisitos do art.312 do CPP. Por fim, relevante sublinhar que a audiência de instrução e julgamento do procedimento se encontra designada para a data de 28/08/2020, às 13:00 horas. Indefere-se, portanto, o pedido de liberdade formulado.**

**15.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000427-38.2005.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALTOS-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** CLAUDIANO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "Redesigno para o dia 20/07/2020, às 11:00 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento."

**15.149. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000225-80.2013.8.18.0036

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

**Réu:** RADIO SAO JOSE DOS ALTOS LTDA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " Cumpra-se a decisão que converteu o mandado monitorio em executivo. Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de correção monetária a partir da data do vencimento das faturas e juros a contar da citação, bem como dos honorários advocatícios ora fixados e das custas. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação."

## 15.150. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000567-86.2016.8.18.0036

**Classe:** Embargos à Execução Fiscal

**Autor:** FRANCISCO JOSÉ LIRA SOUSA ME

**Advogado(s):** GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 1980)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Intima-se do despacho:

Intime-se a parte embargante para, em 15 dias, se manifestar sobre os documentos acostados com a impugnação aos embargos, devendo fazer a consulta aos documentos nos autos da execução fiscal nº 0000537-61.2017.8.18.0036.

## 15.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000286-98.2014.8.18.0037

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** ELZILENE MOURA DE SOUSA PACHECO

**Advogado(s):** RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596/02)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 12400)

**Apresente a parte recorrida as contrarrazões ao recurso interposto (0000286-98.2014.8.18.0037.5001), no prazo legal. Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao juízo ad quem. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.**

## 15.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000342-39.2011.8.18.0037

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

**Réu:** MUNICIPIO DE AMARANTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE)

**Advogado(s):** MARCOS FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7070), PABLO ERNESTO FONSECA NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 6999), RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 234-A)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a este juízo.

## 15.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000013-07.2015.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GERALDO DE OLIVEIRA TITO

**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

**Réu:** BANCO BMC, CORRESPONDENTE BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Vistos, etc. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020- PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que o valor depositado em conta judicial seja transferido para a conta de titularidade do(a) procurador(a) da parte autora, informada na petição retro. Cumpra-se.

## 15.154. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000127-43.2015.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARGARIDA ARAÚJO DE OLIVEIRA LIMA

**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

...Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar **por decisão, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes. Tendo em vista que a parte ré depositou o valor acordado e que a parte autora requereu a expedição de alvará, DETERMINO que: o valor depositado em conta judicial seja transferido para a conta de titularidade do(a) procurador(a) da parte autora, informada na petição retro, conforme Ofício-Circular Nº 69/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD. Após, dê-se baixa na distribuição, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

## 15.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

**Processo nº** 0000089-94.2016.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELESBÃO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

**Réu:** BANCO BCV S/A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Cumpra-se. AMARANTE, 9 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

## 15.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

**Processo nº** 0000052-09.2012.8.18.0063

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial



**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

**Executado(a):** MANOEL ALVES DOS SANTOS, LUIZ ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 34 no prazo de 10 (dez) e requerer o que entender de direito. AMARANTE, 3 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

## 15.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

**Processo nº** 0000651-98.2019.8.18.0063

**Classe:** Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

**Requerente:** MARIA CARNEIRO RIBEIRO SILVA

**Advogado(s):** ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 13449)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Redesigno a audiência anteriormente aprazada para o dia **18/06/2020, às 12:30h, no Posto Avançado de Palmeirais**. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. AMARANTE, 4 de março de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE.

## 15.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000013-07.2015.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GERALDO DE OLIVEIRA TITO

**Advogado(s):** ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5021)

**Réu:** BANCO BMC, CORRESPONDENTE BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**Vistos, etc. Chamo o feito a ordem para determinar o que segue: Torno sem efeito o despacho do dia 22 de maio de 2020. Defiro o pedido de habilitação dos herdeiros no pólo passivo da ação, tendo em vista o falecimento da parte autora, o que torna-se possível o ingresso nos autos de seus sucessores. Verifica-se que os documentos juntados aos autos, comprovam o alegado. Ante o exposto e considerando tudo mais que do processo consta, julgo procedente e HOMOLOGO o pedido de habilitação de herdeiros formulado pedido na Petição Eletrônico. Nº 0000013-07.2015.8.18.0063.5004. Considerando o Ofício-Circular Nº 69/2020-PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, que recomenda que se dê prioridade as deliberações judiciais acerca dos pedidos de alvarás em razão da redução das atividades econômicas e os demais efeitos financeiros negativos decorrentes das medidas de contenção ao Covid19 e ainda, considerando o ofício 01/2020 encaminhado pelo Banco do Brasil, informando a impossibilidade de atendimento ao público, DETERMINO que o valor depositado em conta judicial seja transferido para a conta de titularidade do(a) procurador(a) da parte autora, informada na petição retro. Cumpra-se.**

## 15.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

**Processo nº** 0000052-09.2012.8.18.0063

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

**Executado(a):** MANOEL ALVES DOS SANTOS, LUIZ ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 34 no prazo de 10 (dez) e requerer o que entender de direito. "Certidão de fls. 34. Certifico que verificando os autos, constatei não haver nenhuma renegociação da dívida, junto aos presentes autos. Palmeirais, 27 de junho de 2018. Conceição de Maria Teixeira Soares. Analista Judicial - Mat. nº 408591-4.

## 15.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

**Processo nº** 0000627-56.2016.8.18.0037

**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva

**Requerente:** A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** MARCIO ALENCAR DUTRA

**Advogado(s):** JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6704)

**DECISÃO:** O Secretário da Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, nos termos do Provimento nº 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ao advogado do autuado, supra mencionado, do inteiro teor da r. decisão proferida nesta data, a qual, na sua parte final, é do teor seguinte: "...Em razão do exposto, não foi possível findar a instrução criminal e dentro dos trâmites processuais penais, verifico que não será possível concluir a ação penal em um prazo razoável, com o acusado preso. Vislumbro, portanto, excesso de prazo na prisão cautelar do acusado, visto que está preso preventivamente há quase (dois) anos, não podendo mais perdurar tal decisão, uma vez que, o processo encontra-se aguardando a realização da audiência de instrução e julgamento, não podendo, neste caso, atribuir ao acusado a responsabilidade por qualquer demora na instrução processual. Ademais, foi realizada consulta no sistema ThemisWeb e verificou-se que este é o único processo que o acusado responde, o que demonstra não ser contumaz na prática de delitos. Posto isso, e com base no art. 5º, LXV, da Constituição Federal, relaxo a prisão preventiva do réu MARCIO ALENCAR DUTRA, já devidamente qualificado nos autos. DECISÃO COM FORÇA DE ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso. Deverá o acusado firmar termo nos autos comprometendo-se a observar as seguintes condições: a) comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para atos da instrução criminal e para julgamento; b) não mudar de residência sem prévia permissão da autoridade judiciária; c) não ausentar-se por mais de oito dias de sua residência sem comunicar à autoridade judiciária o lugar onde será encontrado d) não praticar outra infração penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. AMARANTE, 25 de maio de 2020. a)Netanias Batista de Moura-Juiz de Direito?.

## 15.161. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000282-18.2017.8.18.0082

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** TALITA KARINE LUSTOSA LIMA VALLE

**Advogado(s):** CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS(OAB/PIAUI Nº 9361)

**DESPACHO:** Intimem-se às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, no prazo de 10 (dez) dias, caso entendam cabível ao julgamento da causa, justificando sua necessidade e sob pena de preclusão, devendo ser indicado se pretendem produzir prova oral em audiência. Consigne-se que, em não havendo manifestação das partes a respeito, entender-se-á que não há interesse na produção de quaisquer outras provas além das que já figuram nos autos. Decorrido o prazo assinalado, retornem os autos conclusos para a análise de eventuais requerimentos ou, em sendo o caso, para o julgamento antecipado da lide. AROAZES, 22 de maio de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES.

## 15.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000158-80.2011.8.18.0038

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** DELSON LUSTOSA

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUI Nº 6512)

**Executado(a):** EDISON ROSA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** FELIPE BARROS DO RÊGO(OAB/PIAUI Nº 7335)

**DESPACHO:** Intime-se o advogado do exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca de eventual falecimento do patrocinado.

## 15.163. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000357-45.2019.8.18.0128

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE BARRAS-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLITO DE CARVALHO SILVA, MARIA ONEIDE VIEIRA

**Advogado(s):** HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7085)

Com o fim de tornar possível a realização, por videoconferência, da audiência de instrução e julgamento agendada para o dia 01.06.2020, às 10h00, intime-se a defesa dos réus para informar, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contato telefônico ou endereço de e-mail da testemunha LUIS FERREIRA DOS SANTOS.Cumpra-se.BARRAS, 22 de maio de 2020.NAURO THOMAZ DE CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS

## 15.164. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

**Processo nº** 0001409-28.2014.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2945)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado CARLOS RODRIGUES DE SOUSA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Nauro Thomaz de Carvalho, juiz de Direito da Vara Criminal de Barras/PI

## 15.165. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

**Processo nº** 0000072-43.2010.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO, JOAQUIM SOUSA ALMEIDA

**Advogado(s):**

**Réu:** GIOVANI FERREIRA DE MELO, AMAURI CORREIA

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

Intimo o advogado FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053) da sentença: "Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados GIOVANE FERREIRA DE MELO e AMAURI CORREIA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras.

## 15.166. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

**Processo nº** 0000034-06.2020.8.18.0128

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

**Advogado(s):**

**Representado:** M. DA S.

**Advogado(s):** FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

**DECISÃO:** Por todo o exposto, reavalio de ofício a situação prisional de M. DA S. e, por entender que não persistem os motivos para a custódia cautelar, com fundamento no artigo 316 do Código de Processo Penal, revogo a sua prisão preventiva, contudo, com fulcro nos artigos 282, §5º, c/c 321 e 319, incisos I e IV, todos do Código de Processo Penal, aplico a ele as medidas cautelares de: 1) comparecimento mensal a este juízo, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para que informe as suas atividades, a qual deverá ser acompanhada pela Secretaria em livro próprio, de folhas soltas e numeradas (medida temporariamente suspensa durante o período de pandemia); 2) proibição de se ausentar da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação e autorização deste Juízo; e 3) comparecimento a todos os atos do processo e do inquérito, sempre que for intimado. Nauro Thomaz de Carvalho, juiz de Direito da Vara Criminal de Barras

## 15.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000030-14.2012.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ROMILSON LIMA DA FONSECA

**Advogado(s):** FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 804711), LARICY CAMPELO DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 10884)

**SENTENÇA:**

(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu ROMILSON LIMA DA FONSECA como incurso nas sanções previstas no artigo 155, §4º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal.(...)

### 15.168. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000236-04.2007.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GESIMAR ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** JULIO CESAR BARROS DIOGENES(OAB/PIAUÍ Nº 11454)

**DESPACHO:** (...) Intime-se o advogado do réu, através do diário de justiça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais, em forma de memoriais nos autos.

### 15.169. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000195-80.2020.8.18.0042

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** 21ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS - PI

**Advogado(s):**

**Representado:** PAULO RICARDO ALVES BEZERRA

**Advogado(s):** PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)

**DECISÃO:**(...) Pelo exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público, por entender presentes os requisitos e fundamento da prisão preventiva, (art. 282, § 4º, c/c art. 312, parágrafo único, e art. 313, III, do CPP, c/c art. 20 da Lei nº 11.340/2006), INDEFIRO o pedido formulado pelo acusado e mantenho a decisão que decretou a custódia provisória, em todos os seus termos (...)

### 15.170. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000407-52.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455)

Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novo capaz de revogar a prisão do acusado, que foi exaustivamente fundamentada, MATENHO a prisão preventiva do acusado ERIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS. Intimem-se. CAMPO MAIOR, 21 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

### 15.171. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000420-51.2020.8.18.0026

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** LIDIANE DA SILVA ARAÚJO

**Advogado(s):** MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

**DECISÃO** (...)Ante o exposto, converto a prisão em flagrante em preventiva e determino que se expeça o respectivo mandado de prisão preventiva em desfavor da autuada LIDIANE DA SILVA ARAÚJO, com cópia para a Autoridade Policial competente, lançando-o no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) e ficando autorizada a remoção da presa para Penitenciária Feminina de Teresina - PI. Certificada a regularidade do laudo de constatação preliminar, fl. 21, determino a destruição das drogas apreendidas, guardando-se amostra necessária à realização do laudo definitivo, na forma do art. 50, §3º, da Lei Federal 11.343/2006. Para melhor compreensão acerca da situação dos filhos menores, a fim de dar cumprimento ao art. 318 do CPP, ressaltando, porém que os supostos fatos delituosos ocorreram no domicílio da autuada; determino seja feita inspeção pelo oficial de justiça no prazo de 48h na residência localizada na Rua 02 de Agosto, nº. 108-A, bairro Água Azul, Campo Maior-Pr; onde deverá ser certificada a situação dos filhos da autuada: Luiz Henrique Araújo Lima de 09 (nove) anos de idade, nascido em 18/09/2010 e Maria Rosana Araújo Lima de 05 (cinco) anos, nascida em 14/10/2014; apontando-se se há outras pessoas que estão cuidando deles. Trazido o relatório da inspeção, voltem conclusos. Aguarde-se a conclusão do I.P. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 22 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

### 15.172. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000410-07.2020.8.18.0026

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CAMPO MAIOR - PI

**Advogado(s):**

**Representado:** MARIA JACIARA DA SILVA, WESLEY COSTA DE SOUSA, LUIS FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, LUÍS GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):** MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313), ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455)

Ante o exposto, concedo prisão domiciliar à autuada com a imposição das seguintes medidas cautelares: a) deve a autuada permanecer confinada em sua residência informada no auto de interrogatório policial, só podendo dela sair ordinariamente 3 vezes por semana, pelo tempo de uma hora, para banho de sol, não podendo se afastar por mais de três metros da porta que dá acesso à entrada; b) proibição de acesso ou

frequência de quaisquer outras pessoas, ressaltando-se ascendentes, descendentes; c) proibição de qualquer tipo de aglomeração na residência, assim como a proibição de qualquer tipo de comércio, mesmo o lícito; d) proibição de qualquer tipo de contato com os demais autuados e testemunhas do processo, mesmo de forma remota (por celular ou por redes sociais); e) comparecer a todos os atos processuais a que for intimada. Caso não cumpridas as condições da prisão domiciliar e as medidas cautelares impostas, serão essas revogadas e a acusada recolhida à prisão. Deve a acusada ser encaminhada à sua residência pela autoridade policial ou penitenciária, que deverá adverti-la das condições aqui impostas. Oficiem-se a polícia civil e militar, a fim de fiscalizarem o cumprimento das condições. Intimem-se. Oficie-se o MP. Proceda-se aos pertinentes registros. CAMPO MAIOR, 22 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.

## 15.173. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000408-37.2020.8.18.0026

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAÚÍ

**Advogado(s):**

**Representado:** JOSIEL MARTINS DE SOUSA

**Advogado(s):** ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 11673), ELEAZAR PORTELA BATISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 9709)

**Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novo capaz de revogar a prisão do acusado, que foi exaustivamente fundamentada, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado pelo aututudo JOSIEL MARTINS DE SOUSA. Intimem-se. CAMPO MAIOR, 22 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR.**

## 15.174. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000116-52.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GUSTAVO DOS REIS PEREIRA

**Advogado(s):**

SENTENÇA. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo procedente a pretensão ministerial condeno GUSTAVO DOS REIS PEREIRA, já qualificado nos autos, como incurso no art. 155, § 1º, do Código Penal; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado, assim como a personalidade e os antecedentes. Apesar de responder a outros processos, não há registro de condenação com trânsito em julgado. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também não fogem da normalidade. O valor presumido da motocicleta e o fato de ela ter sido deslocada para outra cidade, que dista menos de 50 km de Campo Maior não indicam peremptoriamente um comportamento que exceda a normalidade do tipo, principalmente levando em consideração que, poucas horas depois, ocorreu a recuperação do veículo. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não existem agravantes a serem consideradas. Existe a atenuante da confissão, porém deixo de valorá-la, pois a pena-base foi fixada no mínimo legal. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição da pena. Existe a causa de aumento referente ao repouso noturno. Assim, fica a pena aumentada de um terço, tornando-se definitiva em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 10 dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Levando em consideração as circunstâncias judiciais acima aferidas, fixo o regime ABERTO como inicial de cumprimento de pena, regime esse que eu considero necessário e suficiente para a reprimenda. Em face da natureza do crime cometido, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos consistentes na de interdição temporária de direitos e na prestação de serviços à comunidade, nos moldes do art. 44 do Código Penal, a ser fixada quando da execução da pena. DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. Revogo a prisão do acusado, tendo em vista a quantidade da pena aplicada e o regime imposto, determinando a expedição do competente alvará de soltura. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome dos acusados no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 22 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 15.175. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000307-97.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO DE PÁDUA FERREIRA LIMA DE SOUSA

**Advogado(s):** ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 18109), ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 11727), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚÍ Nº 16932)

**ATO ORDINATÓRIO:** Ficam os advogados ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 18109), ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 11727), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚÍ Nº 16932) intimados para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.

## 15.176. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000844-98.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDERI CASTRO SOUSA

**Advogado(s):**

SENTENÇA. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno VALDERI CASTRO DE SOUSA, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro; pelo que passo a dosar a reprimenda, com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DA PRIMEIRA ETAPA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, a postura frente ao bem jurídico tutelado, é

normal do tipo. Não há nada nos autos que desabone os antecedentes. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também não fogem da normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. SEGUNDA ETAPA. Não existem agravantes a serem consideradas. Existe a atenuante da confissão, porém deixo de valorá-la, pois a pena-base foi fixada no mínimo legal. TERCEIRA ETAPA. Não há causa de diminuição ou de aumento de pena, motivo pelo qual fica a pena definitivamente imposta em 06 (seis) meses de detenção. DA PENA DE MULTA. Fica o acusado condenado à pena de 10 dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 do salário-mínimo. Deve a multa ser paga em 10 dias do trânsito em julgado, sob pena de sua cobrança judicial. Em virtude da quantidade da pena, fixo como regime inicial de cumprimento de pena o ABERTO. DA SUSPENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO ACUSADO. Condeno ainda suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de seis meses; conforme tenha ou não a CNH ou a Permissão para Dirigir. Após o trânsito em julgado, intime-se o acusado para entregar a sua CNH, devendo o DETRAN ser notificado da suspensão. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. À vista das condições pessoais do acusado, e pelo fato de a condenação ser inferior a um ano de detenção, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistentes na prestação de serviços à comunidade, devendo o juiz da execução especificar os termos de seu cumprimento. CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, devido à quantidade da pena e à ausência de antecedentes. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome do acusado no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquite-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 22 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

**15.177. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº** 0001318-98.2019.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ORLANDO DA SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

SENTENÇA. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo procedente a pretensão ministerial condeno ORLANDO DA SILVA, já qualificado nos autos, como incurso no art. 155, § 1º, do Código Penal; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado, assim como a personalidade. O acusado tem contra si várias condenações transitadas em julgado ocorridas antes dos fatos do presente processo. Usarei do feito nº 0000091-10.2018.8.18.0026 para desvalorar os antecedentes. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. O fato de o acusado furtar para sustentar o vício aponta uma mazela social vivida por várias pessoas, porém isso não desvaloriza os motivos. As circunstâncias também não fogem da normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Existe a atenuante da confissão, porém há a agravante da reincidência (processo 0000981-51.2015.8.18.0026). Assim, ficam tais circunstâncias compensadas. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição da pena. Existe a causa de aumento referente ao repouso noturno. Assim, fica a pena aumentada de um terço, tornando-se definitiva em 02 (dois) anos de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno o acusado ao pagamento de 10 dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Levando em consideração as circunstâncias judiciais acima aferidas, e considerando a reincidência acima reconhecida, fixo o regime SEMIABERTO como inicial de cumprimento de pena, regime esse que eu considero necessário e suficiente para a reprimenda. Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pois o acusado é reincidente. DA REVOGAÇÃO DA PRISÃO DO ACUSADO. A atual política criminal causada pela pandemia do COVID-19 (com recomendação nesse sentido exarada pelo Conselho Nacional de justiça), aponta a inconveniência do regime semiaberto, já que, pela sua própria natureza, os apenados entram e saem rotineiramente do presídio. Ademais, segundo informações anexadas pela Defesa, o acusado pertence ao grupo de risco, vez que é portador do vírus HIV. Diante disso, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade mediante as seguintes condições: a) recolher-se à sua residência diariamente às 20h até às 6h do dia seguinte, assim como nos finais de semanas e feriados; b) comparecer a todos os atos processuais a que for intimado. Expeça-se alvará de soltura. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome dos acusados no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após formalidades legais, arquite-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 22 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

**15.178. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº** 0000958-08.2015.8.18.0026**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa**Autor:** MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUI**Advogado(s):** DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 8754)**Réu:** JOAO GOMES PEREIRA NETO**Advogado(s):** ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 10567)

DESPACHO Retornem os autos à secretaria para que cumpra-se na íntegra o que foi determinado em despacho datado de 21 de fevereiro de 2019. CAMPO MAIOR, 20 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

**15.179. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR****Processo nº** 0000396-23.2020.8.18.0026**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PI**Advogado(s):****Requerido:** FRANCISCO CAMPELO RODRIGUES**Advogado(s):** JOSE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10273)

DESPACHO Trata-se de pedido realizado pela Defesa do acusado em que requer autorização judicial para se ausentar desta Comarca, tendo em vista que este reside na Rua Conceição, 40 AP., Nº. 613, CENTRO, na cidade de Campinas-SP, CEP. 13010-05. Instado, o Ministério Público, se manifestou favoravelmente ao pleito. Desse modo, em consonância com o parecer ministerial, autorizo o acusado a se ausentar desta Comarca, tendo em vista residir e trabalhar na comarca de Campinas, porém saliento que incumbe ao acusado comunicar qualquer mudança posterior de endereço, sob pena de revogação do benefício. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 20 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 15.180. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001338-94.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

**Réu:** RAFAEL MONTE BARBOSA

**Advogado(s):** HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396)

Houve a intimação pela secretaria para a Defesa apresentar alegações finais. Ocorre que existe assistente de acusação habilitado nos autos, ao qual também deve ser oportunizada a apresentação de alegações finais.

Assim sendo, torno sem efeito a intimação de 25 de maio de 2020, abrindo prazo para a assistente de acusação apresentar alegações finais no prazo de 05 dias, findo o qual, fica aberto o prazo para a Defesa apresentá-las também no prazo de 5 dias.

## 15.181. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0001338-94.2016.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

**Réu:** RAFAEL MONTE BARBOSA

**Advogado(s):** HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396)

**DESPACHO:** Pelo presente, intimo o assistente da acusação através de sua advogado, PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS, nos termos do despacho anterior.

## 15.182. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001143-07.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** OSIEL TELES FERREIRA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem.

Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão.

Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

## 15.183. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001092-93.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO ALVES DO VALE

**Advogado(s):**

Em análise aos autos, observa-se que o representante do Ministério Público ofereceu denúncia antecedida de proposta de acordo de não persecução penal em relação ao réu supracitado, acontece que o mencionado réu responde a outra ação penal de nº 0000945-67.2019.8.18.0026, assim, recebo a denúncia de fls. 02/05 oferecida contra JOÃO ALVES DO VALE, residente e domiciliado na Localidade Conceição II, zona rural do município de Campo Maior (PI), filho de Luiz do Vale e Francisca Alves da Silva, dando-o como incurso nas penas do art. 306 Código de Trânsito Brasileiro, considerando que denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram a tipificação supracitada, que espelham materialidade indubitosa e convincentes indícios de autoria. Nesse ponto, vislumbro que a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, uma vez expõe os fatos criminosos com todas as suas circunstâncias, a qualificação do réu, a classificação do delito e rol de testemunhas, inexistindo qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma.

Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código Penal, conforme redação da Lei nº 11.719/2008). O prazo acima será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação inválida ou por edital (parágrafo único do art. supracitado).

## 15.184. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000533-39.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



**Advogado(s):**

**Réu:** JOANA MARÍLIA ARAÚJO, MARIENNE JENNIFER DE ARAÚJO, ANTONIO JOSE MOURA

**Advogado(s):** PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUI Nº 5806), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº ), MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 4884)

**DECISÃO-MANDADO**

A denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram a tipificação supracitada, que espelham materialidade invidiosa e fortes indícios de que os acusados são autores dos delitos em apreço, ao contrário do que sustentaram as defesas em suas respostas escritas (fls.70/74 e fls.78/84) e, considerando que, nesta fase, prevalece o indubio pro sociedade, recebo a denúncia de fls. 02/04, oferecida contra JOANA MARÍLIA ARAÚJO, dando-a por incurso nas penas dos art. 35 da Lei nº 11.343/06, MARIENNE JENNIFER DE ARAÚJO, dando-a por incurso nas penas dos art. 35 da Lei nº 11.343/06 e contra ANTONIO JOSE MOURA, dando-o por incurso nas penas art. 35, da Lei nº 11.343/06, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de janeiro de 2021, às 09h30min (art. 56 da Lei 11.343/2006).

Diligencie-se pela citação pessoal dos acusados, notificações, cartas precatórias, intimações e requisições, dando-se ciência ao Representante do Ministério. Observe a Secretaria da Vara que há três testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Civis, devendo proceder com a expedição de carta precatória para a suas oitivas, requisitando-os à autoridade superior.

**15.185. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**Processo nº** 0002263-27.2015.8.18.0026

**Classe:** Exibição

**Requerente:** ADELINA MARIA SILVA PEREIRA, ANTONIO ALVES DA COSTA, ANTONIO JOSÉ DA COSTA, FRANCISCO DE SALES LEITE, JOSE MANGA DA SILVA, JUDITE RIBEIRO PAZ SILVA

**Advogado(s):** MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUI Nº 5914), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A)

**Requerido:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):** MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)

1- Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia incontroversa disponibilizada em conta judicial (R\$ 750,00 reais), conforme autoriza o art. 526, §1º do NCPD expedindo-se para tanto, em favor do patrono da Autora.

2- Embora os honorários não tenha sido efetivado no prazo estabelecido no art. 523, CPC, entendo que a base de cálculo sobre a qual incidem os honorários advocatícios devidos neste cumprimento de sentença é a quantia fixada na sentença, sem a inclusão da multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação dentro do prazo legal (art. 523, § 1º, do CPC/2015), conforme entendimento do STJ (RECURSO ESPECIAL Nº 1.757.033 - DF, 09 de outubro de 2018).

**15.186. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**Processo nº** 0001453-52.2015.8.18.0026

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ, MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR=PI, JOSE LUIZ DA PAZ

**Advogado(s):**

Considerando que o E. Tribunal de Justiça manteve a decisão agravada, determino o envio destes autos à distribuição da Capital do Estado, foro competente para a apreciação da presente lide, nos termos do artigo 93, II, do CDC c/c Art. 2º da LACP.

**15.187. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**Processo nº** 0000083-09.2013.8.18.0026

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** FREDSON OLIVEIRA RODRIGUES - ME

**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 10489)

**Réu:** GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

**Advogado(s):** ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO(OAB/PIAUI Nº 14500), ROSÂNGELA DE FÁTIMA ARAÚJO GOULART(OAB/PIAUI Nº 7662-A)

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a atualização do quantum debeatur, em conformidade com acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2015.0001.011455-0.

**15.188. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**Processo nº** 0001800-90.2012.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VALDINAR TELES LIMA

**Advogado(s):** GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUI Nº 8496)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

1- Intime-se o exequente para se manifestar acerca do pagamento voluntário do valor remanescente, pelo executado.

2- Em caso negativo, deverá, no mesmo prazo, indicar o valor atualizado do crédito, e requerer o que de direito.

**15.189. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR**

**Processo nº** 0000470-87.2014.8.18.0026

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** ASA BRANCA NORTE DO PIAUÍ LTDA, FRANCISCO DE ASSIS MONTE ANDRADE

**Advogado(s):** RITA DE CASSIA DO MONTE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 3907)

**Requerido:** UNIÃO FEDERAL

**Advogado(s):**

1- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida em 29/01/2018.

2- Após, conforme requerido pela União, promova-se nova vista dos autos a fim de que o ente se manifeste sobre a execução dos honorários.

3- Cumpridas as diligências acima, determino o desapensamento da mesma com as execuções fiscais nº 791-69.2007.8.0026 e 415-88.2004.8.18.0026, de forma que as referidas execuções possam tramitar regularmente, assim como o arquivamento destes autos.

## 15.190. SENTENÇA - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0002185-67.2014.8.18.0026

**Classe:** Ação Civil Pública Cível

**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Do exposto, com fulcro no art.485, incisos IV e VI, do CPC, sem resolução do mérito, julgo extinta ação cautelar, ante a perda do objeto, bem como pela evidente falta de interesse de agir ante o ingresso da ação de conhecimento nº 0800482-29.2018.8.18.0026.

Sem custas e sem honorários.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se

## 15.191. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)

**Processo nº** 0000059-78.2013.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** AMANDA MARTINS PORTELA

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)

**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ

**Advogado(s):** DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)

**SENTENÇA:**

O pagamento do crédito impõe a extinção da execução. Cabe então ao juiz, nesta fase processual, tão somente prolatar sentença declarando satisfeito o crédito exposto.

No caso em apreço, resta evidente que obrigação executada foi adimplida.

Com efeito, o art. 924 do Código de Processo Civil enumera as situações em que a execução será extinta: a) a petição inicial for indeferida, b) a obrigação for satisfeita, c) o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida, d) o exequente renunciar ao crédito e d) ocorrer a prescrição intercorrente. Tem-se que é uma das causas de extinção da execução com resolução do mérito quando a obrigação é satisfeita.

Entretanto, a extinção da execução só produzirá efeitos depois que for declarada por sentença.

Destarte, considerando que a obrigação de pagar foi satisfeita por completa, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, DECLARO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, e EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 924, II, do CPC.

Por fim, constato que foi bloqueado valor que excede o valor real da execução.

Logo, determino a expedição de alvará judicial em favor do município executado na importância de R\$ 3.201,50 (três mil duzentos e um reais e cinquenta centavos).

Expedido o referido documento, intime-se o Município, através do seu procurador, para proceder o recolhimento do alvará.

Após, independente de trânsito arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 15.192. DESPACHO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001189-45.2009.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA JOSE DO NASCIMENTO, MARIA JOSE MELO, MARIA NILDA TAVARES DE ARAUJO, MARIA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES, MARIA XIMENES DE MOURA, MIGUEL LUIZ DE MEDEIROS, ORLEIDE MAIA SALES, OSMALIA OLIVEIRA DE SOUSA, OTONIEL LOPES DA SILVA, PAULO MATEUS DOS SANTOS, PAULO JOSE DA SILVA LOPES, PEDRO SOARES TAVARES, RAIMUNDA DE OLIVEIRA CASTRO, RAIMUNDA DE SALES SILVA, RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA, RAIMUNDA NONATA DE SOUSA CORDEIRA, RAIMUNDA SILVA BATISTA, RAIMUNDO ALVES DA SILVA MAMEDE, RAIMUNDO BORGES MOREIRA, RAIMUNDO FELIPE DE OLIVEIRA LOPES, RAIMUNDO GOMES DA SILVA, RAIMUNDO LUIS GOMES, RAIMUNDO NONATO DA COSTA SILVA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA JÚNIOR, RAIMUNDO NONATO GOMES MACEDO, RAIMUNDO PEREIRA DE ANDRADE, RAIMUNDO SILVA DE SOUSA FILHO, RITA ALVES DA SILVA, ROBERTO IBIAPINA, ROBERTO LIMA DE CARVALHO, ROSA GOMES DE OLIVEIRA, ROSA MARIA IBIAPINA RIEDEL, ROSELIA MARIA DE SOUSA BRITO, SILVANA MARIA PAZ DE BARROS, TANIA MARIA DE SOUSA MELLO, TERESINHA ALVES DA SILVA, TERESINHA DE JESUS PORTELA LOPES, TERESINHA GOMES DE VASCONCELOS CARDOSO, TERESINHA IBIAPINA RESENDE, TERESINHA RODRIGUES DOS SANTOS, VALTER RIBEIRO DE CARVALHO, VERA LUCIA PEREIRA E SILVA, ROGERIO ANTONIO IBIAPINA

**Advogado(s):** JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5611)

**Requerido:** CAIXA SEGURADORA S/A

**Advogado(s):** ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

Por meio do ofício nº 153/2019, o juiz da 3ª vara da Comarca de Campo Maior requereu o sobrestamento do pagamento da indenização em favor da requerente RAIMUNDA SILVA BATISTA com a finalidade de se resguardar a cota-parte da meação em favor do requerido FRANCISCO RENATO BATISTA.

Assim, determino a Secretaria que informe ao Juízo referido se a requerente recebeu o valor da indenização e em recebendo remeta junto com a

resposta do ofício o respectivo alvará.

Na hipótese de pendência no pagamento, solicito informações do referido juízo sobre a possibilidade da expedição do alvará em nome de ambos os cônjuges, com a finalidade de se evitar que este processo fique a depender da decisão daquele juízo.

No prazo de 15 dias, intime-se o advogado dos requerentes para se manifestarem sobre os diversos pedidos de habilitação de credores que se dizem proprietários dos imóveis cuja indenização securitária foi pleiteada.

## 15.193. DECISÃO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000679-61.2011.8.18.0026

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA CRUZ LOPES GOMES

**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

**Réu:** MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR- PI

**Advogado(s):** PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAÚI Nº 5702)

Diante da estabilização do entendimento deste juízo pela coisa julgada, julgo procedente a impugnação do cumprimento de sentença efetuada pelo município para constituir a data do início da implementação do ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO o mês de junho de 2017. Por consequência, reconheço o excesso de execução para constituir a dívida nos seguintes parâmetros: a) PRINCIPAL: R\$ 1.716,78 ; b) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: R\$ 171,68.

Condeno a parte impugnada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor do proveito econômico, verba a qual suspendo a sua execução por ser a exequente beneficiária da gratuidade judiciária.

Intimem-se as partes dessa decisão.

Precluso prazo para recurso, expeçam-se as competentes RPVs.

## 15.194. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

6ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0000704-69.2014.8.18.0026

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível-AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSENCIA

**Declarante:** IRACY CARMINA IBIAPINA

**Declarado:** ANTONIO FLÁVIO IBIAPINA

EDITAL DE ARRECADÇÃO E CHAMADO DE AUSENTE

Prazo de 01 (um ) ano, publicado em 02 em 02 meses

O Dr. JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Aldenor Monteiro, s/n, Parque Zurick, Bairro Lourdes, CAMPO MAIOR-PI, a Ação acima referenciada, proposta por IRACY CARMINA IBIAPINA, Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de CARMINA FRANCISCA LIMA e ANTONIO RODRIGUES IBIAPINA, residente e domiciliado(a) em RUA ALBERTO BONA, Nº 121, CENTRO, CAMPO MAIOR - Piauí em face de ANTONIO FLÁVIO IBIAPINA, CPF 22037519249, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Com o presente anunciar a arrecadação dos bens e chamar a pessoa ausente para entrar na posse dos seus bens, com prazo de 01 (um) ano, reproduzindo a publicação de 2 (dois) em 2 (dois) meses ?.Findo o prazo previsto no edital, poderão os interessados requerer a abertura da sucessão provisória, observando-se o disposto em lei.E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 30 de julho de 2019 (30/07/2019). Eu, , digitei, subscrevi e assino.

CAMPO MAIOR, 30 de julho de 2019

JULIO CESAR MENEZES GARCEZ

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 15.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

**Processo nº** 0001150-96.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** REGINALDO DE AQUINO DA SILVA

**Advogado(s):** LAIS ELLEN DE CARVALHO ARRUDA SPINDOLA(OAB/PIAÚI Nº 12576), EDUARDO RODRIGUES DO MONTE(OAB/PIAÚI Nº 17485), CLENILTON CESAR ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 18397)

**DESPACHO:** (...) Estando o processo pronto para julgamento, com fundamento no art. 423, II, do CPP, **inclua-se em pauta, para o dia 12.08.2020, às 08h:30min**, retirando-se de pauta, se preciso for, processo de réu solto marcado para aquele dia, considerando-se que aqui envolve réu preso, portanto com prioridade. Intimem-se. Dê-se vistas ao MP para se manifestar sobre o pedido de liberdade e sobre a apresentação do rol de testemunhas pela defesa que foi apresentado fora do prazo. Cumpra-se. CAPITÃO DE CAMPOS, 11 de maio de 2020. RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS.

## 15.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

**Processo nº** 0000124-86.2010.8.18.0088

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO RICARDO DA SILVA

**Advogado(s):** GERARDO AUGUSTO DA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 4547), JOAO FERREIRA DA SILVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7242), LIVIA LIMA VIANA(OAB/PIAÚI Nº 4225), FRANCYLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 6541)

**Réu:** LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

**Advogado(s):** JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), WEVERTON MACEDO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9413), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAÚI Nº 6330), NARA LUANE MODESTO GUIMARÃES LISBÔA(OAB/PIAÚI Nº 6330), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAÚI Nº 5914), MARCUS KALIL SOARES ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 12092), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10974), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) INTIME-SE a Advogada, Dra. FRANCYLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA, OAB/PI nº 6541, para ciência da remessa do Alvará Judicial nº 073/2019 e demais documentos necessários à Agência do Banco do Brasil de Piri-piri, feito nesta data (dia 22/05/2020), devendo, manifestar-se nos autos tão logo confirmado o**

recebimento dos valores devidos, sendo ao final do prazo de 30 (trinta) dias arquivado o feito, por restarem cumpridas todas as pendências processuais relativas ao presente feito. CAPITÃO DE CAMPOS, 22 de maio de 2020. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Secretário(a) - 26666.

## 15.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

**Processo nº** 0000075-06.2009.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ERNANDO DA COSTA PRIMO

**Advogado(s):** NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUI Nº 2980)

**ATO ORDINATÓRIO:** ( Fica o Dr. Nilo Junior Lopes Intimado para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento Designada para o dia 16 de Julho de 2020 às 10,00 horas )

## 15.198. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000250-60.2015.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO MIRANDA DA ROCHA

**Advogado(s):**

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de Agosto de 2020, às 14:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

C

## 15.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000166-86.2015.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WALDIR TARQUINO DIAS

**Advogado(s):** JOSE MAURI SOARES MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10569)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de Agosto de 2020, às 14:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

## 15.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000476-94.2017.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DE SOUSA ROCHA

**Advogado(s):** RANILETTI CARVALHO DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 7539)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de Agosto de 2020, às 14:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

## 15.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000223-09.2017.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ALESSANDRO DA COSTA SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de Agosto de 2020, às 15:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

## 15.202. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000003-36.2002.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO DIAS DA SILVA

**Advogado(s):**

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de Agosto de 2020, às 13:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

## 15.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000202-09.2012.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** INACIO DA SILVA BRITO

**Advogado(s):**

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de Agosto de 2020, às 13:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

## 15.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000097-59.2012.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MIMISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** NOÉ RIBEIRO NETO

**Advogado(s):** PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2402)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de Agosto de 2020, às 08:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

## 15.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000164-19.2015.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JURACI DIAS RIBEIRO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de Agosto de 2020, às 09:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

## 15.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000056-94.2014.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** REINALDO FIGUEIREDO MACEDO

**Advogado(s):**

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de Agosto de 2020, às 10:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

## 15.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000016-78.2015.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):** NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de Agosto de

2020, às 11:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

## 15.208. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000018-58.2009.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO AUGUSTO DIAS FILHO

**Advogado(s):** MARKOS MAGNONI VARÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº null)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de Agosto de

2020, às 12:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,

Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

## 15.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000171-16.2012.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MIMISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FABRÍCIO FERREIRA DA COSTA

**Advogado(s):** VALDECI GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 964)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de Agosto de

2020, às 10:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,

Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

## 15.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000185-97.2012.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, DIOMAR PORFÍRIO DA SILVA, LUIS FERNANDO DOS SANTOS, ARLINDO DIAS

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JOSIMAR DOS SANTOS, JAMES RIBEIRO SOARES

**Advogado(s):** PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de Agosto de

2020, às 11:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,

Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

## 15.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000262-40.2016.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ZELHO LINDEMBERG SIMÕES SILVA

**Advogado(s):**

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de Agosto de

2020, às 12:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas,

Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

## 15.212. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000026-49.2020.8.18.0089

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PIAUI

**Advogado(s):**

**Representado:** LEONARDO PEREIRA DOS REIS

**Advogado(s):**

Ante o exposto, HOMOLOGO a PRISÃO EM FLAGRANTE, ora comunicada, CONVERTENDO-A EM PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 310, II, do CPP, do autuado LEONARDO PEREIRA DOS REIS, para garantia da ordem pública, fulcro no art. 312 e 313 do CPP.

Autorizo o imediato recambiamento para o estabelecimento prisional adequado.

Assim que for realizado o recambiamento, deverá a autoridade policial informar IMEDIATAMENTE a este Juízo, indicando o respectivo estabelecimento prisional, sob pena de configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal.

COMUNIQUE-SE a Autoridade Policial.

CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público.  
SIRVA ESTE DOCUMENTO AO MESMO TEMPO COMO DECISÃO E COMO MANDADO DE PRISÃO.  
Expedientes necessários.

## 15.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000020-60.2006.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** PEDRO PEREIRA DE ASSIS

**Advogado(s):**

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de Agosto de 2020, às 08:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

## 15.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000082-97.2011.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** VAGNO DIAS

**Advogado(s):** WENDER DE BOSON MACEDO SILVA(OAB/PIAUI Nº 6841)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de Agosto de 2020, às 09:00 horas, nas dependências desse fórum.

A Secretaria deve providenciar a intimação dos acusados, testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra-se

## 15.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

**Processo nº** 0000007-95.2005.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCONE PEREIRA DE SOUSA, ZENANDO COELHO, JOELSON NONATO DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) III - DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, forte nessas razões e em consonância ao parecer ministerial, RECONHEÇO matéria de ordem pública (prescrição da pretensão punitiva) em relação às condutas apontadas nos tipos penais previstos no art. 180, caput e art. 155, §4º, inc. IV, do Código Penal - com redação DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus MARCONE PEREIRA DE SOUSA, ZENANDO COELHO e JOELSON NONATO DA SILVA, na forma do art. 107, inc. IV, do Código Penal. Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo. Lance-se no DJE (...)

## 15.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

**Processo nº** 0000177-18.2018.8.18.0046

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCA DE LOURDES CARVALHO DA SILVA

**Advogado(s):** RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11882)

**DESPACHO:** Intimar o advogado da ré para a audiência de oferecimento da proposta de suspensão do processo designada para o dia 22/06/2020 às 14:20h no Fórum local.

## 15.217. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000177-22.2011.8.18.0027

**Classe:** Arrolamento Sumário

**Arrolante:** MARLI LIMA BORTOLIN, JOÃO CARLOS LIMA BORTOLIN

**Advogado(s):** UIARA MELO ANTUNES MASCARENHAS(OAB/PIAUI Nº 8812), ANDRÉ LUIZ LIMA RIZZOTTO(OAB/GOIÁS Nº 10555)

**Arrolado:** RICARDO LIMA BORTOLIN

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...Ante o exposto, forte nas razões expendidas, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, II e III, do NCPC. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença Registrada nesta data. Publique-se. Intime-se. CORRENTE, 12 de maio de 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA. Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE)

## 15.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000289-83.2014.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CELSO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** JAILTON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16160)

**DESPACHO:**

[...] Na forma do artigo 399 do Código de Processo Penal, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 23 de junho de 2020 às 14h10min, na sala de audiências do Fórum local. [...] Corrente-PI, 13 de março 2020. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 15.219. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000589-74.2016.8.18.0027

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MÁRCIO IVAN LEMOS NOGUEIRA

**Advogado(s):** GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8831)

**Réu:** MARTH IVAN FIGUEREDO NOGUEIRA

**Advogado(s):**

Ante o exposto e com esteio no artigo 355, I e II, do CPC, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial para exonerar MÁRCIO IVAN LEMOS NOGUEIRA do dever de prestar alimentos MARTH IVAN FIGUEREDO NOGUEIRA. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 22 de maio de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 15.220. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000342-59.2017.8.18.0027

**Classe:** Interdição

**Interditante:** LAÍRES DA CUNHA MELO

**Advogado(s):** CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 309854)

**Interditando:** JOÃO BARREIRA DE MELO

**Advogado(s):** CRISTIANO ROBERTO BRASILEIRO DA SILVA PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2990)

Ante o exposto, forte nas razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora em sua exordial, especificamente quanto à interdição de JOÃO BARREIRA DE MELO. Assim, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC.

Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 22 de maio de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 15.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000341-74.2017.8.18.0027

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** VICTOR KAUÃ OLIVEIRA ARAÚJO, SÂMEK EDUARDO OLIVEIRA ARAÚJO, SANDRA REANE DA SILVA OLIVEIRA CRUZ

**Advogado(s):** CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 309854)

**Requerido:** EDIVARDE ARAÚJO FERREIRA

**Advogado(s):** GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6787)

**DESPACHO:**

[...] DESIGNO audiência de conciliação e instrução para o dia 16 de junho de 2020, às 16h00, no Fórum local. Caso a conciliação reste prejudicada, proceder-se-á a instrução do feito, ficando a parte ré, desde já cientificada que suas testemunhas, até o número de 03 (três), deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, nos termos do artigo 455, do CPC. Havendo necessidade e caso não tenham informado rol de testemunhas por ocasião da inicial ou da contestação, as partes deverão apresentar o referido rol no prazo de 15 (quinze) dias. Eventuais testemunhas arroladas por parte assistida pela Defensoria Pública Estadual deverão ser intimadas pessoalmente, por força do artigo 185, §2, do Código de Processo Civil. Expedientes necessários. CORRENTE, 8 de maio de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE [...]. Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

## 15.222. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000326-74.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** LUZIANE DE SOUSA FALCÃO

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO



## 15.223. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000351-87.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA MARLENE FERNADES DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.224. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000279-03.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JEANNE CARLA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.225. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000244-43.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** FRANCISCO CLEONES DE SÁ MATOS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.226. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000233-14.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** LIGIA SAMPAIO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.227. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000282-55.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** FELIX DA COSTA E SILVA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.228. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000367-41.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** EDMUNDO SILVESTRE DE SOUSA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.229. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000255-72.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ELIZABETTY ARAÚJO DE PAIVA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.230. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000427-14.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JOCIELMO MARTINS DE GOIS

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.231. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000384-77.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA AMELIA TELES DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

## DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.232. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000236-66.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ISETE ROCHA TEIXEIRA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

## DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.233. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000559-71.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ALAN KLERYSSON FALCÃO LIMA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

## DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.234. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000250-50.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** TELMA PEREIRA OLIVEIRA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

## DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.235. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000596-98.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** EMANUELA PEREIRA E SILVA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

## DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença

exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.236. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000536-28.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** RANGEL MOURA PONTES

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.237. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000538-95.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ALBERTINA MARIA DA SILVA CAVALCANTE

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.238. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000531-06.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ELITYANNE SIQUEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.239. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000540-65.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ARNALDO LOPES DA ROCHA MENDES

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.



ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.240. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000234-96.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** EVANDRO BENVINDO CAVALCANTE  
**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.241. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000429-81.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** ELIZANGELA MENDES GOMES  
**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.242. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000216-75.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** CLAUDINA RÉGO HOLANDA DE SÁ  
**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.243. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000483-47.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** SILVANA VIEIRA CARVALHO  
**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.244. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000617-74.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** GIRLENE ROCHA SOBRINHO

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.245. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000599-53.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MÔNICA APARECIDA VIEIRA DE AMORIM

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.246. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000671-40.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARCIANA DE PAULA OLIVEIRA DE SOUSA DANTAS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.247. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000252-20.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** PEDRO DAS CHAGAS GENTIL

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.248. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000539-80.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** VALMIRA DE SOUSA CAMPOS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.249. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000231-44.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA ROSA COSTA DE MIRANDA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.250. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000219-30.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** DEUSELINA OLIVEIRA SANTOS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.251. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000227-07.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** RICARDO DA SILVA SIQUEIRA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.252. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000386-47.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA EVA DA CONCEIÇÃO E SILVA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado,

DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.253. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000364-86.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JOÃO DA CRUZ VELOSO

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.254. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000484-32.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** BARTO GALENO PEREIRA BARRETO

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.255. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000527-66.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA GOMES DE SOUSA PEREIRA

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.256. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000391-69.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** AUZÂNIO GUEDES DA SILVA

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.



INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.257. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000398-61.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** GUILHERMINA PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.258. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000392-54.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** RICARDO PEREIRA SOARES

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.259. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000614-22.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** LEILA MARIA BARRETO DA SILVA

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.260. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000551-94.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ARNALDO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**15.261. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000684-39.2019.8.18.0047**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** INÁCIA FRANÇA DIAS**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**15.262. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000395-09.2019.8.18.0047**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** OLINDA NUNES DA SILVA**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**15.263. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000579-62.2019.8.18.0047**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** LEIDIMAR FIRMINO DOS SANTOS**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**15.264. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000280-85.2019.8.18.0047**Classe:** Cumprimento de sentença**Autor:****Advogado(s):****Executado(a):** MARCIANO DOS SANTOS MOTA, MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952), BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**15.265. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000407-23.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** SIMILDE OLIVEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.266. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000553-64.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** CARMEN LÚCIA FRANCO DE ARAÚJO

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.267. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000621-14.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JOSELITA PEREIRA SOARES E SILVA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.268. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000589-09.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** EDILMAR BISPO DA CRUZ

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.269. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000268-52.2011.8.18.0047

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA

**Advogado(s):** MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4023)

**Inventariado:** DAVID CAMPOS LIMA, LIRA SOARES CAMPOS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Intime-se a inventariante, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos a cadeia dominial do imóvel objeto do presente inventário, conforme requerido pelo representante do Ministério Público.

Se não houver manifestação no prazo supra, intime-se pessoalmente a inventariante para que cumpra este despacho no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 485, §1º, do CPC.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**15.270. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000453-17.2016.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA ARLETE COSTA E SILVA**Advogado(s):** DIOGO RODRIGUES SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 8605)**Réu:** ANTONIO LUIZ DE AGUIAR BARRETO**Advogado(s):**

DESPACHO

Tendo em vista as informações de que o requerido não mais residira no endereço indicado na inicial, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o endereço atualizado do requerido ANTONIO LUIZ DE AGUIAR BARRETO.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**15.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000044-32.2002.8.18.0047**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO**Advogado(s):** RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 1789)

DESPACHO

Audiência designada para o a ser dia 04 de agosto de 2020 às 10:00 horas realizada por meio de videoconferência. As partes e os advogados poderão comparecer a este Juízo ou ao Juízo deprecado para participarem da referida audiência.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**15.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000620-34.2016.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FELIPE SOARES DIAS FREITAS**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)**Réu:** TOPCAR COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA**Advogado(s):**

DESPACHO

Tendo em vista a informação de que o requerido não foi localizado no endereço indicado na inicial, fls. 25, intime-se o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o endereço atualizado do requerido TOPCAR COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**15.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO****Processo nº** 0000610-82.2019.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA INÊS FERREIRA DE OLIVEIRA**Advogado(s):** INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)**Réu:** VIVO S.A, TELEFONICA BRASIL S.A.**Advogado(s):**

DESPACHO

Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do CPC e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 30 / 11 / 2020 às 08:30 horas deste Juízo, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Expeça-se citação, com as advertências constantes do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º.

Tendo em vista o disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, conste também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual); Fica o autor intimado para a audiência na pessoa de seu advogado e por meio da publicação desta decisão na imprensa oficial (CPC, artigo 334, § 3º).

Advirto, com fulcro no artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, artigo 334, § 9º)

A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).



CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020  
ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.274. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000455-84.2016.8.18.0047  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MARIA ALVES DA TRINDADE  
**Advogado(s):** CLAUDIO RICELLY DE JESUS SOUSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37352)  
**Réu:** BANCO FICCA S.A  
**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)  
DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, respaldado na fundamentação já explicitada, JULGOPROCEDENTES os pedidos, nos seguintes termos:  
1 - DECLARAR a nulidade do contrato de empréstimo nº. 40203372-10, celebrado junto ao BANCO FICCA S.A.  
2 - CONDENAR a parte ré a pagar, a título de compensação pelos danos morais sofridos, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigidos pelo INPC desde a datado arbitramento, e juros de mora de 1% ao mês a incidir desde a data da citação.  
3 - CONDENAR o réu à devolução dos valores descontados do benefício previdenciário da parte autora, de forma simples, compensando-se com o valorefetivamente recebido, evitando o enriquecimento ilícito.  
Condeno a parte ré nas custas e despesas processuais e nos honoráriosadvocaticios, em 10% sobre o valor da condenação.

Publique. Registre. Intimem-se.  
Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento dos autos.  
CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020  
ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)  
**Processo nº** 0000777-75.2014.8.18.0047  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOM JESUS-PI  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** JELCIVAN DOS SANTOS LIMA  
**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Desse modo, acolho a manifestação ministerial e, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente inquérito policial, com as baixas, anotações e comunicações necessárias, inclusive, para fins de estatísticas criminais. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 15.276. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000226-22.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** ROSINETE DE ALMEIDA FEITOSA  
**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.  
INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.  
CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020  
ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.277. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000490-39.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** CÉLIA SOARES VITORINO  
**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.  
INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.  
CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020  
ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.278. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000481-77.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA DAS MERCES SILVA PEREIRA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.279. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000479-10.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** AZENATE ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.280. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000393-39.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** FRANCISCO TELES DOS SANTOS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.281. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000402-98.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** DIVINA ESPÍRITO SANTO DIAS FREITAS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.282. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000218-45.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JOSELIA GUIMARAES DE LIMA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

### 15.283. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000546-72.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** CARMELITA SOARES DE MORAIS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

### 15.284. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000396-91.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** EVARISTA FERREIRA DE ABREU

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

### 15.285. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000348-35.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA LÚCIA LOPES

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

### 15.286. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000587-39.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA EDILEIDE BISPO DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro

seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.287. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000580-47.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** RENATO GRANJA OLIVEIRA

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.288. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000249-65.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** VALDIRAM ANDRADE DE SOUSA

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.289. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000333-66.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** DENISE FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.290. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000281-70.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** PAULO HENRIQUE DA SILVA

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.



CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020  
ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.291. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000676-62.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** AURILENE TELES DE BARROS  
**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

### DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020  
ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.292. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000554-49.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** CLEONICE DIAS CARNEIRO ARAÚJO  
**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

### DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020  
ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.293. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000616-89.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** RENATO DAS CHAGAS E SILVA  
**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

### DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020  
ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.294. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000350-05.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** MARDONE FERREIRA DA CRUZ  
**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

### DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020  
ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.295. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000269-56.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** GILNETE DE CAMPOS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.296. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000401-16.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** RAIMUNDA SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.297. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000420-22.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** SORÂNIA FERNANDES DA COSTA DE FARIAS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.298. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000426-29.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA NIVALDINA SANTANA DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.299. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000530-21.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** IVETE VIEIRA SOARES

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.300. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000529-36.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** NILTA FAUSTINO DE CARVALHO

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.301. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000436-73.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA APARECIDA CASTRO VIEIRA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.302. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000437-58.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** IVANETE GONÇALVES DA SILVA DUARTE

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.303. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000343-13.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** NICOLAU DAVID SOUSA LACERDA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

## DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.304. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000419-37.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** SUSANA DA CONCEIÇÃO FERNANDES MATIAS

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

## DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.305. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000418-52.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ISAIAS PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

## DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.306. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000209-83.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JURANDI BRITO DOS SANTOS

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

## DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000145-54.2011.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** REGINALDO LOPES DA ROCHA MENDES

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

**Réu:** KYOCERA - COPIADORAS DIGITAIS, CARLOS MENEZES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se pretende produzir outras provas.

## 15.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000401-94.2011.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSENILSON ALVES DE SOUSA, HENRIQUE GOMES DE SOUSA

**Advogado(s):** MANOEL BARBOSA DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAUI Nº 13093), MARCELO ONOFRE ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 13658), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843)

**SENTENÇA:** POR TODO O EXPOSTO, com fundamento nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR OS ACUSADOS JOSENILSON ALVES DE SOUSA e HENRIQUE GOMES DE SOUSA, já qualificados, como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I, II e IV, do CP, e art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP, em continuidade delitiva (art. 71 do CP)

## 15.309. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000494-76.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ANA RITA BARBOSA HOLANDA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020 ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.310. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000526-81.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** AURINEIDE TELES DE BARROS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.311. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000290-32.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO FERREIRA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.312. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000208-98.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** RAFAELA BENVINDO OLIVEIRA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença

exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.313. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000207-16.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JOSÉ MARIA VENÂNCIO DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.314. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000548-42.2019.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ JOÃO DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.315. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000558-86.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA IVANETE CARVALHO DO NASCIMENTO ROCHA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.316. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000594-31.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ARCILENE DIAS DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.317. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000602-08.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** MARIA INÊS GRANJA DA SILVA  
**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.318. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000485-17.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** MARIA SOLIMAR SOARES DE ARAÚJO  
**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.319. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000389-02.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** MARIA EDILENE FERNANDES DE FREITAS  
**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.320. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000341-43.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** MARIA APARECIDA DIAS REMÍGIO DE ARAÚJO PIRES  
**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.321. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000347-50.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JULIANA TELES MOURA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.322. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000346-65.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA APARECIDA VIEIRA MENDES

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.323. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000381-25.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** VIRGOLINO OLIVEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.324. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000228-89.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** RUTE HONORIO

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.325. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000266-04.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA DAS MERCÉS IZAIAS DOS SANTOS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)



**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.326. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000225-37.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.327. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000242-73.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** NYLRENE DE OLIVEIRA BAIÃO

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.328. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000243-58.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** WERANA DE SOUSA OLIVEIRA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.329. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000232-29.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** OSMAR CUSTÓDIO DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado,

DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.330. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000229-74.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** WALDIR BENEDITO SAMPAIO

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.331. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000254-87.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ELCIMEIRE CLARO DE CARVALHO NASCIMENTO

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.332. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000508-60.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ANA CLARA DE SOUZA

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.333. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000510-30.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA CARMEM DIAS CARNEIRO

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.334. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000516-37.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** EUDA MARIA PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.335. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000517-22.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ELINA RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.336. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000277-33.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JULIA MARIA DE SOUSA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.337. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000221-97.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ERISVALDO DE ARAÚJO

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.338. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000222-82.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** FRANCISCA MARIA LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.339. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000582-17.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** LUZINEIDE LIMA DE SOUSA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.340. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000601-23.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** TERESA FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.341. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000528-51.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** GEIZANE FERREIRA DE ABREU

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.342. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000584-84.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MAURA RAQUEL MARTINS PINHEIRO  
**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.343. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000478-25.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** ZULENE DIAS DA ROCHA  
**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.344. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000533-73.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** MARIA DAS DORES BARBOSA ARAÚJO  
**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.345. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000545-87.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** ANA PAULA DA SILVA GUERRA  
**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.346. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000566-63.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** FRANCIANE LOPES DE CARVALHO  
**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)

## DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.347. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000337-06.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** PRYCYLIA GOMES GUIMARÃES

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

## DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.348. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000247-95.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** FABRÍCIA BARROS MARTINS

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

## DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.349. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000430-66.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ROSILEIDE SANTOS GOMES LIMA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

## DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.350. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000590-91.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** GLEIDE GRANJA DA SILVA CRISPIM

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

## DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença

exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.351. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000237-51.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** SHIRLEY KEULY GUARINO

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.352. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000438-43.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA EUNICE GUEDES DE MORAIS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.353. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000585-69.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MYRTYS DE SOUSA LEAL

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.354. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000613-37.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ALCIMAR DA COSTA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.355. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000214-08.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** MARIZETE PAULO FERNANDES DE SOUZA  
**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.356. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000675-77.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** JOÃO DE DEUS SARAIVA GOMES  
**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.357. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000239-21.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** FRANCINETE CAVÁLCANTE DE LIMA BENVINDO  
**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.358. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000251-35.2019.8.18.0047  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Exequente:** MARIA DAS MERCÊS PEREIRA DE OLIVEIRA  
**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.359. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO



**Processo nº** 0000586-54.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ALBA MARIA DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.360. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000339-73.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA DE JESUS MARTINS DE SOUSA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.361. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000620-29.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** CREMILDES CUNHA REIS SARAIVA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.362. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000390-84.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** SALVADOR SARAIVA GOMES

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.363. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000597-83.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JULIANA GUIMARÃES DE LIMA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.364. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000399-46.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JUOCI SOARES HONÓRIO

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.365. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000486-02.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ADELAIDE DIAS DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.366. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000493-91.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** GILDETE DE ALMEIDA FEITOSA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.367. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000677-47.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JOSILDA DA COSTA E SILVA

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado,

DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.368. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000224-52.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** SALVADOR ROCHA SANTOS

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.369. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000287-77.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** KARLA LAIZA DE DEUS SOARES

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.370. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000378-70.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** ANA CLÁUDIA PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.371. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000217-60.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** EMANUEL FRANCISCO SANTOS OLIVEIRA

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.372. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000111-06.2016.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOANA DA CONCEIÇÃO SILVA

**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A

**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.373. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000307-68.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** SOLEIO LOPES CAMPOS

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.374. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000308-53.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** NELMI RIBEIRO DOS SANTOS

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.375. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000345-80.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** RAIMUNDO NONATO PEREIRA SOARES

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.376. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000312-90.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** LUCIANO FERREIRA HOLANDA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.377. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000292-02.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** REJANE BASTOS DUARTE ARAUJO

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

**DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 21 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.378. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000153-65.2010.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):** SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 21699-A)

**Réu:** JOSÉ CLOVES SANTANA PESSOA

**Advogado(s):** PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 247593)

Defiro o pleito ministerial de fl. 120, nos exatos termos propostos.

## 15.379. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000527-76.2013.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES CRUZ

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

**Réu:** PRO-FAMILIA- PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

POR TODO O EXPOSTO, nos moldes do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR PARA, COM BASE NOS ARTS. 186 e 927 DO CC, CONDENAR OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS no valor de R\$ 5.457,25 (cinco mil, quatro centos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), com correção monetária, desde o evento danoso, e juros de 1% ao mês desde a citação. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com base no art. 85, § 2º, do CPC, considerando o grau de zelo e dedicação do advogado na condução da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 15.380. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000014-89.2005.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUI

**Advogado(s):** JUSTINA ALZIRA SOARES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 3569), CAROLINE MARIA PIAUILINO MATOS (OAB/PIAÚI Nº 3874)

**Réu:** INOVA INVESTIMENTOS S/A - FAZENDA VISTA VERDE

**Advogado(s):** VALDEMAR JOSE KOPROVSKI(OAB/PIAÚI Nº 3725)

Diante disso, determino que se renove a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o pedido feito pelo DER às fls. 59/60. Empós, venham os autos conclusos. Expedientes necessários.

## 15.381. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000372-73.2013.8.18.0047

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** MAURÍCIO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

**Réu:** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Findo o prazo retro, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. Expedientes necessários.

## 15.382. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000063-47.2016.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIVALDO ALENCAR DE SOUSA

**Advogado(s):** FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7455)

Tendo em vista que o acusado, intimado pessoalmente, não constituiu advogado e que a defesa técnica consitui elemento irrenunciável no âmbito do processo penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública do Estado do Piauí, a fim de que patrocine a defesa do réu e requiera o que entender de direito. Expedientes necessários.

## 15.383. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000122-21.2005.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** PETRÔNIO MARTINS FALCÃO, TERESA ELIZA MARTINS SAMPAIO, JOSÉ FERREIRA NETO, DIVANILDO DA SILVA ALVES, ANTONIO SOBRINHO DA SILVA

**Advogado(s):** VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 3706), JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUI Nº 80), CAROLINE MARIA PIAUILINO MATOS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 3874)

Citado (fl. 283), o acusado José Ferreira Neto não apresentou resposta à acusação no prazo legal. Diante disso, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública do Estado do Piauí, para promoção da defesa do aludido réu. Expedientes necessários.

## 15.384. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000235-81.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** FLORINEIDE SOARES CAMPOS

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.385. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000379-55.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MICAELY SANTOS SOARES

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAUI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.386. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000410-56.2011.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCO ANTONIO FUSCO

**Advogado(s):** JOAO SILVESTRE SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 303347)

À vista da certidão de fl. 257, intime-se a defesa do acusado Marco Antônio Fusco para apresentar o endereço atualizado da testemunha Marco Antônio Costa, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes necessários.

## 15.387. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000377-85.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** LOUSIMAR CHAGAS OLIVEIRA  
**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)  
**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI  
**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)  
DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

CRISTINO CASTRO, 18 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.388. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000373-48.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** REJANE SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.389. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000366-56.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** RONILDA CRISTINA GUEDES RIBEIRO

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.390. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000121-36.2005.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL BRAZ DA SILVA

**Advogado(s):**

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/10/2020, às 11h30, no fórum local. Expeça-se precatória para oitiva da testemunha Raimundo Nonato Barbosa Magalhães, no endereço constante da fl. 115. Intimações necessárias

## 15.391. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000334-51.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** RAQUEL APARECIDA BORGES DOS SANTOS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.392. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000338-88.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** LINEUSA LOURENÇO DOS SANTOS

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.393. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000577-92.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** SONIA MARIA RIBEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.394. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000567-48.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** DEJACIRA ALENCAR MAGALHÃES ARAÚJO

**Advogado(s):** AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.395. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000424-40.2011.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CÍCERO DOS SANTOS RIBEIRO

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 15.396. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000177-88.2013.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CÍCERO DOS SANTOS RIBEIRO

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Designo audiência de oitiva das testemunhas de defesa e interrogatório do acusado para o dia 13/10/2020, às 10h30, no fórum local. Registre-se que a vítima Marcondes dos Santos Ribeiro não foi localizada, conforme certidão de fl. 129, contudo, postergo a análise da prescindibilidade ou imprescindibilidade de oitiva da vítima para a referida audiência, após manifestação das partes. Intimações necessárias. Se necessário, expeça-



se precatória.

## 15.397. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000223-67.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** RICARDO LIMA DE SÁ

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.398. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000492-09.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** GUARACIARA SANTOS RODRIGUES

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.399. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000400-31.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** FLORACI SOARES CAMPOS

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.400. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000382-10.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** VANIA MOURA COSTA DA SILVA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.401. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000374-33.2019.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** TOMAZ GUERRA DE SÁ

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Executado(a):** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6604)

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, REJEITO a impugnação apresentada pela parte executada e, considerando a ausência de impugnação ao valor executado, DEFINO que a execução definitiva será no valor equivalente ao indicado pela parte autora, caso a condenação do Município de Cristino Castro seja mantida pelo Egrégio TJPI, sendo certo que a expedição de RPV/Precatório somente será realizada após o trânsito em julgado da sentença exequenda e da preclusão desta decisão.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado da ação principal nº 0000009-86.2013.8.18.0047.

INTIME-SE o exequente, via DJe, e o requerido, por remessa.

CRISTINO CASTRO, 19 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

#### 15.402. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000072-29.2004.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EDSON FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2475-93)

POR TODO O EXPOSTO, assente com o parecer ministerial e com fundamento no art. 109, inciso III, e art. 107, inciso III, ambos do Código Penal, RECONHEÇO O DECURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE EDSON FERREIRA DE SOUSA, VULGO "MÁRIO". Não havendo recurso das partes, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expediente necessários.

#### 15.403. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000275-05.2015.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ LÚCIO PEREIRA DA TRINDADE, EUGÊNIO MENDES DOS SANTOS, JOSEMAR MENDES DOS SANTOS

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651), SYNARA LEMOS DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 5057)

Tendo em vista a informação de que o sentenciado Eugênio Mendes dos Santos fugiu da unidade prisional em que se encontrava recolhido, expeça-se mandado de recaptura, cadastrando o expediente no BNMP 2.0. Em sendo cumprido o mandado de recaptura, expeça-se guia de execução definitiva, para posterior cadastro no Sistema Eletrônico de Execução Unificado, a fim de dar início à execução da pena. Cadastre-se o nome do sentenciado no Sistema Infodip-WEB, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí. Expediente necessários.

#### 15.404. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000386-18.2017.8.18.0047

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** VAGNO LAURINDO SOARES

**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

Intime-se a defesa do acusado para se manifestar sobre o laudo pericial juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Empós, venham os autos conclusos.

#### 15.405. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000003-74.2016.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS, JEFFERSON CRUZ SANTOS, SALDÂNIO SOUSA SILVA

**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAÚI Nº ), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

O presente feito encontra-se em fase de alegações finais, contudo, ao examiná-lo, verifica-se que, embora no termo de audiência de fl. 139/152 conste os interrogatórios dos réus, não se verifica, na mídia audiovisual de fl. 152, o conteúdo dos aludidos atos. Diante disso, antes de intimar as partes para oferecimento de memoriais, determino à secretaria que certifique a existência ou não da mídia contendo os interrogatórios dos acusados. Não havendo o conteúdo ou sendo inviável a sua localização, venham os autos conclusos para designação de audiência para novo interrogatório. Em havendo o conteúdo ou sendo este localizado, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, apresentarem alegações finais. Expediente necessários.

#### 15.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000422-02.2013.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ GOMES ALENCAR

**Advogado(s):** ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)

Nessa toada, declaro saneada a ação penal e designo o dia 14/10/2020, às 8h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 399 e 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se as partes (acusação e defesa) e as testemunhas arroladas da audiência

designada. Fica desde já autorizada a eventual expedição de carta precatória para intimação dos acusados e/ou testemunhas que residam em localidade diversa desta Comarca. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 15.407. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000477-16.2014.8.18.0047

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** SILVINO DOS SANTOS PEREIRA

**Advogado(s):** OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088)

Tendo em vista que os presentes autos já se encontram relatados, aguarde-se em secretaria até o fim do teletrabalho para designação de datas para sorteio dos jurados e julgamento em plenário. Cumpra-se.

## 15.408. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000205-27.2011.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** AURENÍVIA BARROS GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** FREDSON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE (OAB/PIAUÍ Nº 3243)

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição do Recurso de Apelação pela parte Requerida,intime-se o Requerente para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias,nos termos do Art 1010, § 1º do CPC.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação daquelas, remetam-se os autos ao TRF da 1ª Região.Expedientes necessários.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.409. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000805-04.2018.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LEIDIANA FEITOSA DA SILVA

**Advogado(s):** INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição do Recurso de Apelação pela parte Requerida,intime-se o Requerente para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias,nos termos do Art 1010, § 1º do CPC.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação daquelas, remetam-se os autos ao TRF da 1ª Região.Expedientes necessários

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.410. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000810-65.2014.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA PACHÊCO ABREU

**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)

**Réu:** BANCO BCV

**Advogado(s):** JORGE LUIZ REIS FERNANDES(OAB/SÃO PAULO Nº 220917), FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUÍ Nº 13278)

**DISPOSITIVO:**

Diante do exposto, com suporte jurídico nos arts. 186 e 927 do Código Civil, julgo procedente o pedido de declaração de inexistência de relação jurídica e de indenização por danos materiais, razão pela qual condeno a parte Requerida - BANCO DECRÉDITO E VAREJO S/A (SCHAHIN) - na obrigação de restituir, em dobro, as parcelas descontadas do benefício da autora em relação ao contrato objeto da ação. Tal valor deve ser acrescido de correção monetária pelo IGP-M a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ) e juros de mora de 1% desde a data do evento danoso (artigo 398 do CC e Súmula 54do STJ), que no caso é a data de cada desconto.

Condeno o banco promovido no pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização pelos danos morais sofridos pela parte autora. Incida,sobre esse valor, correção monetária contada da data do arbitramento, conforme súmula362 do STJ, e juros moratórios, contados desde a data do evento danoso (artigo 398 do Cc e Súmula 54 do STJ).Condeno o requerido em obrigação de fazer para que o mesmo cancele ocontrato de nº 848200818.

Defiro a antecipação da tutela na sentença e determino que aparte requerida se abstenha de efetuar novos descontos nos benefícios previdenciários daparte autora em relação a este contrato, sob pena de assim não o fazendo, incorrer em multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada novo desconto realizado.Defiro o pedido de depósito judicial feito pela parte autora, devendo os valoresficarem retidos até que se opere o trânsito em julgado da sentença.

Extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do Códigode Processo Civil.Condeno a parte requerida nas custas processuais e honorários advocatíciosna base de 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista a natureza da causa e pelofato de não ter sido necessária audiência de instrução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO,

22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.411. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000045-36.2010.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ADRYANA CAMPOS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4023)

**Réu:** INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, MARIA INÊS FERREIRA DE OLIVEIRA, CARTÓRIO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI

**Advogado(s):** INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº -1788)

**DESPACHO**

Designo para o , a realização de audiência de dia 01/12/2020 às 09:00 horas instrução e julgamento.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas.

As testemunhas deverão comparecer independente de intimação.

Intimem-se as partes para se fazerem presentes acompanhadas de advogado.

CRISTINO CASTRO, 22 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 15.412. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000425-15.2017.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** NILDOMAR TRAJANO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)

**Réu:** NICILEIDE MARQUES BENVINDO TRAJANO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Pelo exposto, com lastro no artigo 485, III do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, em virtude do abandono da causa pela parte autora. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

## 15.413. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000535-14.2017.8.18.0047

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** EVANDRO BENVINDO CAVALCANTE, NYLRENE DE OLIVEIRA BAIÃO

**Advogado(s):** ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5306)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intimem-se os embargantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a impugnação apresentada pelo réu, notadamente as preliminares.

## 15.414. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

**Processo nº** 0000718-76.2017.8.18.0049

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):** ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 10789)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.ELESBÃO VELOSO, 25 de maio de 2020 ANTÔNIO CLERSON VIEIRA DE SOUSA Oficial de Gabinete - 1681

## 15.415. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000328-90.2016.8.18.0098

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ELANO DA SILVA CAVALCANTE, CICÉRO DA SILVA CAVALCANTE "PEDIM"

**Advogado(s):** CHRISTIANO AMORIM BRITO(OAB/PIAÚI Nº 8703), ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 2692), LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6859)

Intime-se o advogado do acusado CÍCERO DA SILVA CAVALCANTE, DR. ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 2692), para, no prazo de 05 dias, apresentar alegações finais, sob pena de incorrer em abandono processual, nos termos do Art. 265 do CPP. Transcorrido o prazo fixado sem manifestação, intime-se pessoalmente o acusado a constituir novo advogado. Caso não o faça, remetam-se os autos à Defensoria Pública para se desincumbir do mister de apresentar as alegações finais. Cumpra-se. ESPERANTINA, 20 de maio de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 15.416. AVISO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000328-90.2016.8.18.0098

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Réu:** ELANO DA SILVA CAVALCANTE, CICÉRO DA SILVA CAVALCANTE "PEDIM"

**Advogado(s):** CHRISTIANO AMORIM BRITO(OAB/PIAÚI Nº 8703), ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 2692), LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6859)

Fica o advogado DR. ANTONIO MENDES MOURA (OAB/PIAÚI Nº 2692) intimado do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO Intime-se o advogado do acusado CÍCERO DA SILVA CAVALCANTE, DR. ANTONIO MENDES MOURA (OAB/PIAÚI Nº 2692), para, no prazo de

05 dias, apresentar alegações finais, sob pena de incorrer em abandono processual, nos termos do Art. 265 do CPP. Transcorrido o prazo fixado sem manifestação, intime-se pessoalmente o acusado a constituir novo advogado. Caso não o faça, remetam-se os autos à Defensoria Pública para se desincumbir do mister de apresentar as alegações finais. Cumpra-se. ESPERANTINA, 20 de maio de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA".

## 15.417. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000367-97.2010.8.18.0098

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ÂNGELO JOSÉ SAMPAIO, EDMILSON MELO DE ARAÚJO, JOEL ALVES DE ALCANTARA, FRANCISCO LINHARES ARAÚJO JUNIOR, FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 181)

Posto isso, passo ao dispositivo da decisão: I - DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANGELO JOSÉ SAMPAIO e EDMILSON MELO DE ARAÚJO, com fulcro no art. 107, inciso I e IV, combinado com os artigos 109 e 115, todos do Código Penal; II - JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e CONDENO JOE ALVES DE ALCANTARA como incurso nas penas do art. 299 do Código Penal e CONDENO o acusado FRANCISCO LINHARES ARAÚJO JÚNIOR como incurso nas penas do art. 304 do Código Penal, por 02 vezes. Passo, então, à fixação da pena de acordo com o critério trifásico do artigo 68 do CP

## 15.418. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)

**Processo nº** 0000953-21.2009.8.18.0050

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Denunciado:** JARDEL CARVALHO DE AGUIAR

**Advogado(s):** FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 181)

**DISPOSITIVO DA SENTENÇA:** Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado com base na prescrição virtual da pretensão punitiva, e assim o faço de ofício, tendo como fulcro os artigos 107, IV c/c art. 109, IV c/c art. 115 ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros. ESPERANTINA, 20 de maio de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 15.419. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0000212-95.2019.8.18.0028

**CLASSE:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Indiciado:** JOSE RODRIGUES DA SILVA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as MEDIDAS PROTETIVAS acima referenciadas, ficando por este edital a vítima **ALCIONE DA SILVA DIAS**, brasileira, divorciada, lavradora, nascida em 26/12/1971, portadora do RG nº 1.535.962 SSP/PI, INTIMADA de todo o conteúdo da SENTENÇA, qual seja: "*Cuida-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima ALCIONE DA SILVA DIAS (f. 7-9). Devidamente intimada, a vítima não compareceu neste Juízo para manifestar seu interesse na manutenção das medidas. No caso em exame, em que pese a ausência de informações da ofendida, não existe comprovação dos requisitos legais de situação atual de risco e violência, para possibilitar a manutenção das medidas protetivas. Em consulta no sistema THEMIS e análise dos presentes autos, constata-se, inclusive, que não foi registrado ou noticiado qualquer novo conflito entre as partes. Com efeito, as medidas protetivas visam atender, em caráter emergencial, situações temporárias e relevantes que buscam a proteção da vítima, razão pela qual, devem perdurar apenas enquanto persistir a situação de violência, não podendo ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam (certidão de f. 25), informando seu interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, decido pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente diante da ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência. Advirta-se a vítima que a revogação das medidas não implica impossibilidade de a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de nova situação de risco e violência.Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins. Sem Custas. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa. FLORIANO, 28 de janeiro de 2020 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2020 (25/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.*

**NOÉ PACHECO DE CARVALHO**

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.420. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0002917-71.2016.8.18.0028

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** EDSON FERREIRA PIMENTEL (PICIU)

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDSON FERREIRA PIMENTEL**, brasileiro, natural de Floriano-PI, nascido em 16/12/1982, filho de Antonio Nunes Pimentel e Paula Francinete Nunes Pimentel, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à

acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2020 (25/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NOÉ PACHECO DE CARVALHO**

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.421. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0002067-17.2016.8.18.0028

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** VENERANDO ANTUNES DE ALENCAR

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VENERANDO ANTUNES DE ALENCAR**, brasileiro, solteiro, zelador, natural de Floriano-PI, nascido em 11/09/1958, RG nº 465.608 SSP/PI, filho de Amélia Antunes de Alencar e José Gonçalves de Alencar, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2020 (25/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NOÉ PACHECO DE CARVALHO**

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.422. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0000574-39.2015.8.18.0028

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** PEDRO COSME DANTAS FILHO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PEDRO COSME DANTAS FILHO**, brasileiro, paraibano, natural de São Bento-PB, solteiro, vendedor, nascido em 27/11/1993, filho de Pedro Dantas Filho e de Raimunda Almeida da Silva Dantas, Portador da Cédula de Identidade nº 4.203.180 SSP/PB, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2020 (25/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NOÉ PACHECO DE CARVALHO**

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.423. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

**PROCESSO Nº:** 0000838-51.2018.8.18.0028

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** CLEIDIVAN RAMOS DE SOUSA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CLEIDIVAN RAMOS DE SOUSA**, brasileiro, natural de Floriano-PI, nascido em 26/12/1985, solteiro, RG nº 3.069.333 SSP/PI, filho de Maria da Guia e de Pedro de Alcântara de Sousa Gomes, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2020 (25/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NOÉ PACHECO DE CARVALHO**

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.424. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000457-08.2017.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ADÃO MANOEL DE CARVALHO

**Advogado(s):** VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

**DESPACHO**

A petição inicial narra que *o requerente é pessoa humilde, trabalhador rural aposentado*, analfabeto e que jamais outorgou procuração pública que legitimasse o negócio tratado nesta demanda. Entretanto, a última petição lançada aos autos requer, amparada em procuração particular, a transferência do numerário disponibilizado nos autos à conta-corrente titularizada pelo advogado que patrocina a causa.

Ora, se um dos fundamentos da procedência do pleito autoral foi justamente a hipossuficiência do autor e as suas limitações na compreensão de um negócio que lhe poderia causar dano, seria um contrassenso acolher o pedido que se formula.

Assim, de modo a conferir segurança sobre os interesses da parte autora - hipossuficiente e analfabeta, como bem dito na inicial -, sem descuidar dos interesses de seu advogado - profissional essencial à justiça -, intime-se a parte demandante, via publicação no DJe, para que indique conta-corrente titularizada pelo próprio autor para o recebimento da verba que lhe é devida, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de contrato de honorários advocatícios para liberação da verba contratual diretamente em benefício de seu advogado.

Prazo de 15 dias.

Fronteiras, 22 de maio de 2020

**THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**

**Juiz de Direito**

## 15.425. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000023-87.2015.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** JENILSON FERREIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO GIOVANNI DE SOUSA ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8491)

**DESPACHO**

Apesar das razões expostas na última petição lançada aos autos, mantenho a decisão questionada em seus termos, por seus fundamentos. Ressalte-se que o advogado subscritor da peça foi intimado regularmente para que oferecesse memoriais de defesa e, mesmo assim, nada disse quanto à suposta limitação do serviço advocatício prestado ao réu. Ademais, sabe-se que a renúncia ao mandato somente é acolhida quando a parte é pessoalmente notificada pelo causídico para que constitua novo defensor, o que não se deu no caso.

À Defensoria Pública para que ofereça alegações finais em nome do réu, que foi pessoalmente intimado para constituir novo advogado e permaneceu inerte.

Fronteiras, 22 de maio de 2020

**THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**

**Juiz de Direito**

## 15.426. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000468-81.2010.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI, JOSIEL DA SILVA RODRIGUES

**Advogado(s):** RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1289)

**Indiciado:** JERÔNIMO JOÃO CLARO DE SOUSA, THIAGO RODRIGO DA SILVA, JOAQUIM DE SOUSA, HELVÍDIO FRANCISCO DA SILVA, ODEMIR ODOM DE SOUSA, ELIAS JOAQUIM DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSE DIUMAR DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14691), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4769), CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864), RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275), MARLON MARCIO DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11842)

**DECISÃO**

O defensor ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA, constituído pelo réu HELVÍDIO FRANCISCO DA SILVA, apresentou renúncia ao mandato a ele conferido justamente na oportunidade de oferecer memoriais em nome de seu constituinte.

Sabe-se, contudo, que a renúncia ao mandato somente é admitida caso o defensor demonstre ter comunicado a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor (art. 112 do CPC). Ademais, nos 10 (dez) dias seguintes à comunicação, o defensor continua a representar o mandante (§ 1º do mesmo artigo), circunstância que imporia ao defensor acima mencionado o dever de oferecer as alegações finais no prazo legal.

A postura adotada pelo referido defensor, assim, trouxe retardo indevido ao feito e configurou verdadeiro abandono do processo, o que é vedado pelo art. 265 do CPP. Diante disso, aplico ao advogado ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA, OAB/PI 4769, multa no importe de 10 (dez) salários-mínimos.

Intime-se o referido advogado, via publicação oficial, para que recolha a penalidade no prazo de 10 (dez) dias e, em caso de inércia, adotem-se as providências necessárias junto ao FERMOJUPI para lançamento e cobrança da dívida.

Intime-se o réu HELVÍDIO FRANCISCO DA SILVA, preferencialmente por telefone, para que constitua novo defensor e apresente, em 5 dias, alegações finais, ressaltando que, em caso de inércia, serão os autos remetidos à Defensoria Pública para que lhe promova a defesa técnica.

Fronteiras, 22 de maio de 2020

**THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**

**Juiz de Direito**

## 15.427. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000008-79.2019.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** ERGSON CAMELO DO AMARAL

**Advogado(s):** ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11956)

**DECISÃO:** Nessas circunstâncias, ratifico o recebimento da denúncia e designo dia 26/06/2020, às 9 h, para realização de audiência de instrução

e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais juntados aos autos.

## 15.428. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000923-02.2017.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JOÃO RODRIGUES

**Advogado(s):** FRANCISCA RAMOS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 17397)

**DECISÃO:** Nessas circunstâncias, ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 15/06/2020, às 12 h, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos

## 15.429. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000811-09.2012.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** GEANILSON DA SILVA LEAL

**Advogado(s):** ISABELA RAMOS MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7983)

**DESPACHO:** "Intime-se a defesa para, no prazo de 15(quinze) dias, informar o endereço atualizado/completo da testemunha, sob pena de desistência de sua oitiva"

## 15.430. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000046-54.2020.8.18.0052

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** AUTORIDADE POLICIAL

**Advogado(s):**

**Requerido:** LUCAS GOMES DE CARVALHO

**Advogado(s):**

Isso posto, não havendo vícios formais ou materiais a serem apontados, HOMOLOGO O FLAGRANTE, vez que a Autoridade Policial obedeceu rigorosamente as regras constitucionais e legais que disciplinam a prisão. Remetam-se os autos para o MP para que se manifeste. Após, voltem conclusos. GILBUÉS, 21 de maio de 2020 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

## 15.431. DECISÃO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000044-84.2020.8.18.0052

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RONICLEY VELEDA RODRIGUES

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-o na forma do art. 396 do CPP. No ato citatório, que se dará preferencialmente por sistema audiovisual, como medida de prevenção ao contágio pela COVID-19, deverá o Oficial de Justiça, ou o servidor da Secretaria, indagar o acusado se dispõe de recursos para constituir advogado ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Comarca para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 24/05/2020, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Oportuno ressaltar, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos art. 394 e seguintes do CPP, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cumpra-se com os expedientes necessários. Gilbués (PI), 22 de maio de 2020. CLÉBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Comarca de Gilbués

## 15.432. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

**Processo nº** 0000236-47.2020.8.18.0042

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CORRENTE-PI

**Advogado(s):**

**Representado:** DENER CAMARGOS

**Advogado(s):**

Recebi hoje. Em razão dos fatos encartados, DETERMINO que se dê vista dos autos ao representante do Ministério Público para manifestação. Após, voltem-me conclusos. Gilbués (PI), 22 de maio de 2020. CLÉBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Comarca de Gilbués

## 15.433. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000321-68.2018.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOÃO CARDOSO DE ALENCAR FILHO

**Advogado(s):** EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)



**Réu:** DALTO E NARZETTI LTDA (DEPOSITO DE BEBIDAS "DEGA")

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** DO EXPOSTO, com fulcro nas motivações supramencionadas e normas regentes da espécie, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a reclamada ao pagamento da importância de R\$ 4.275,00 (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais) acrescidas de juros legais a partir da emissão do cheque e correção monetária a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 STJ). Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância. havendo interposição de recurso inominado, deverá ser observado o procedimento do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.099/95. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, independente de conclusão e despacho

## 15.434. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000043-53.2007.8.18.0053

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS COSTA, MARIA ALICE ALVES DE ALENCAR COSTA

**Advogado(s):** VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2720)

**Usucapido:** JOSÉ RAIMUNDO LOPES

**Advogado(s):**

**DECISÃO:**

ANTE O EXPOSTO, declino a competência deste Juízo, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, com as homenagens de estilo. Intimem-se e cumpra-se.

## 15.435. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000083-59.2012.8.18.0053

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** VALDIR FRANCISCO DO NASCIMENTO, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2720), ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6998), DANIEL GAZE FABRIS(OAB/PIAÚI Nº 208501-1)

**Usucapido:** JOSÉ DE SOUSA CARDOSO E SUA ESPOSA

**Advogado(s):**

**DECISÃO:**

ANTE O EXPOSTO, declino a competência deste Juízo, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, com as homenagens de estilo.

## 15.436. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000008-25.2009.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SERGIA RIBEIRO DE ARAUJO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0), DANIEL GAZE FABRIS(OAB/CEARÁ Nº 13295-)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 1343/83)

**SENTENÇA:**

Ante o exposto e forte nessas razões, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologando pois a desistência. Sem custas, diante do benefício da justiça gratuita que ora defiro.

## 15.437. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000571-43.2014.8.18.0053

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** CESAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924)

**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil c/c art. 10º, caput, da Lei nº 12.016/2009. Custas já pagas. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009.

## 15.438. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000008-08.1998.8.18.0054

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE INHUMA

**Advogado(s):**

**Réu:** DERIVALDO DE SOUSA DIDI

**Advogado(s):** FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAÚI Nº 12202)

**DECISÃO:** Ao seu final transcrito: Diante do exposto, em evidenciada a manifesta ausência de contradição e omissão, entendo que Decisão atacada nada há a ser sanado, estando ela em perfeitos termos. Por tais razões, rejeito os embargos de declaração apresentado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com urgência

## 15.439. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000624-13.2017.8.18.0055

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** EVANDRO VERA DA COSTA

**Advogado(s):**

V - DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o réu EVANDRO DA VERA COSTA como incurso nos artigos 329, caput, do Código Penal e art. 309 caput do CTB. Em razão disso, passo à individualização da pena, nos termos do art. 5º, XLVI, da Constituição Federal, segundo o sistema trifásico, nos termos do art. 68 do Código Penal, atentando-se às circunstâncias legais, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

#### 15.440. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000598-44.2019.8.18.0055

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL EVANGELISTA DA COSTA

**Advogado(s):** BRUNO SILVA PIO(OAB/TOCANTINS Nº 5949)

**Vistos, Analisando detidamente os autos, verifico que encontra-se na fase do advogado do requerido apresentar alegações finais. Todavia, estamos em plena PANDEMIA DO COVID-19, e em que pese as peças processuais estarem todos inseridos no sistema THEMISWEB, a mídia da audiência de instrução realizada em 16 de dezembro de 2019, não encontra-se inserida em nuvem ou no PJE mídias a possibilitar o pleno acesso ao advogado para a apresentação das alegações finais, o que impossibilita a aplicação da Portaria nº 1292/2020 do TJPI. Desta forma, determino a secretaria:** 1- Que proceda a inserção das mídias da audiência de instrução realizada no sistema PJE mídias, se já tiverem acesso, ou no google drive do email feito para esta comarca na pandemia (comarcainopolis@gmail.com). 2- Apos a devida inserção, certifique-se nos autos o link de acesso a mídia nos autos, e intime-se o advogado do acusado DANIEL EVANGELISTA DE MOURA COSTA (Dr. BRUNO SILVA PIO OAB-TO nº 5.949, para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias Cumpra-se.

#### 15.441. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000054-56.2019.8.18.0055

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSE CICERO DA LUZ

**Advogado(s):** JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUI Nº 9185)

**DESPACHO**

Vistos,

Analisando detidamente os autos, verifico que encontra-se na fase de apresentação de alegações finais pelas partes.

Todavia, estamos em plena PANDEMIA DO COVID-19, e em que pese as peças processuais estarem todos inseridos no sistema THEMISWEB, a mídia da audiência de instrução realizada em 22 de março de 2019, não encontra-se inserida em nuvem ou no PJE mídias a possibilitar o pleno acesso ao advogado para a apresentação das alegações finais, o que impossibilita a aplicação da Portaria nº 1292/2020 do TJPI.

Desta forma, determino a secretaria:

1- Que proceda a inserção das mídias da audiência de instrução realizada no sistema PJE mídias, se já tiverem acesso, ou no google drive do email feito para esta comarca na pandemia (comarcainopolis@gmail.com).

2- Apos a devida inserção, certifique-se nos autos o link de acesso a mídia nos autos, e intime-se o Ministério Público e após a defesa do réu para apresentarem alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias Cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 22 de maio de 2020

**MARIANA MARINHO MACHADO**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

#### 15.442. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000580-57.2018.8.18.0055

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JANAILSON SANTANA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA**

Trata-se ação penal, o qual o douto representante do Ministério Público ofertou proposta de transação penal em benefício do(a) autor(a) do fato, considerando que trata-se de crime de menor potencial ofensivo, consoante disciplina o art. 61 da Lei 9.099/95, tendo o(a) autor(a) do fato aceitado-a, vindo a cumprir integralmente.

A certidão datada de 12/11/2019 demonstra que o autor do fato cumpriu o pactuado à audiência.

Instado a manifestar-se o parquet, pugnou pela declaração da extinção da punibilidade do Réu, tendo em vista o cumprimento integral da transação penal conforme peticionamento eletrônico de nº 3046566305002.

Vieram os autos conclusos.

É o brevíssimo relatório. Decido:

Analisando detidamente os autos, verificamos que o autor do fato cumpriu a transação penal ofertada pelo Parquet.

Desta forma, tendo sido devidamente cumprida a transação, impõe-se a extinção de punibilidade, conforme precedentes:

**PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CUMPRIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. CABIMENTO. COMPETÊNCIA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.** 1 - Se o réu preencheu os requisitos legais para fazer jus à transação penal e já cumpriu as obrigações impostas perante a Justiça Estadual, a posterior remessa da ação à Justiça Federal não autoriza a revogação do benefício processual, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica.

Ex positis, nos termos do artigo 66, II da Lei de Execução Penal, declaro extinta a punibilidade do réu JANAILSON SANTANA.

Publique-se. Registre-se a presente sentença em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor do autor do fato nos próximos cinco anos, não valendo para gerar reincidência (art. 76, §4º, Lei 9.099/95).

Intime-se a parte requerida, se possível via contato telefonico ou whatsapp certificando-se nos autos.

Arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição.

Intime-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 22 de maio de 2020  
MARIANA MARINHO MACHADO  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

## 15.443. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000769-35.2018.8.18.0055  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** ROBERTO SOUSA CARVALHO, ISTHEFANY COSTA SANTOS  
**Advogado(s):** GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777), FABILSON ARAUJO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 16120)  
**DESPACHO**

Vistos,  
Analisando detidamente os autos, verifico que encontra-se na fase dos advogados dos requeridos apresentarem alegações finais. Todavia, estamos em plena PANDEMIA DO COVID-19, e em que pese as peças processuais estarem todos inseridos no sistema THEMISWEB, a mídia da audiência de instrução realizada em 21 de agosto de 2019, não encontra-se inserida em nuvem ou no PJE mídias a possibilitar o pleno acesso ao advogado para a apresentação das alegações finais, o que impossibilita a aplicação da Portaria nº 1292/2020 do TJPI. Desta forma, determino a secretaria:

1- Que proceda a inserção das mídias da audiência de instrução realizada no sistema PJE mídias, se já tiverem acesso, ou no google drive do email feito para esta comarca na pandemia (comarcaitainopolis@gmail.com).

2- Após a devida inserção, certifique-se nos autos o link de acesso a mídia nos autos, e intime-se os advogados dos acusados, para apresentarem alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias  
Cumpra-se.

ITAINÓPOLIS, 22 de maio de 2020.

**MARIANA MARINHO MACHADO**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS

## 15.444. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

**Processo nº** 0000541-26.2019.8.18.0055  
**Classe:** Termo Circunstanciado  
**Autor:**  
**Advogado(s):** DANIEL DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13952)  
**Autor do fato:** ISRAELA MAYARA DE MOURA ROCHA  
**Advogado(s):** ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9648)

**Por todo exposto, Declaro, por Sentença, extinta a punibilidade de ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA, quanto ao crime de ameaça, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal Brasileiro. Bem como Declaro por Sentença extinta a punibilidade de ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA, quantos aos delitos de injúria e difamação, tendo sido estes alcançados pelo instituto da decadência. P.R.I.C Intime-se as partes via advogados. Intime-se o MP. Transitada em julgado arquivem-se os autos, com as devidas baixas e demais cautelas.**

## 15.445. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

**Processo nº** 0000598-44.2019.8.18.0055  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário  
**Autor:**

**Advogado(s):**  
**Réu:** DANIEL EVANGELISTA DA COSTA  
**Advogado(s):** BRUNO SILVA PIO(OAB/TOCANTINS Nº 5949)

**DESPACHO:** Vistos. Analisando detidamente os autos, verifico que encontra-se na fase do advogado do requerido apresentar alegações finais. Todavia, estamos em plena PANDEMIA DO COVID-19, e em que pese as peças processuais estarem todos inseridos no sistema THEMISWEB, a mídia da audiência de instrução realizada em 16 de dezembro de 2019, não encontra-se inserida em nuvem ou no PJE mídias a possibilitar o pleno acesso ao advogado para a apresentação das alegações finais, o que impossibilita a aplicação da Portaria nº 1292/2020 do TJPI. Desta forma, determino a secretaria: 1- Que proceda a inserção das mídias da audiência de instrução realizada no sistema PJE mídias, se já tiverem acesso, ou no google drive do email feito para esta comarca na pandemia (comarcaitainopolis@gmail.com). 2- Após a devida inserção, certifique-se nos autos o link de acesso a mídia nos autos, e intime-se o advogado do acusado DANIEL EVANGELISTA DE MOURA COSTA (Dr. BRUNO SILVA PIO OAB-TO nº 5.949, para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias Cumpra-se. ITAINÓPOLIS, 22 de maio de 2020. MARIANA MARINHO MACHADO- Juíza de Direito desta Comarca

## 15.446. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000296-90.2011.8.18.0056  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Autor:** EURIPEDES ALVES MIRANDA  
**Advogado(s):** FRANCIMARY COELHO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 7374/10)  
**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A  
**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10448-A)

INTIMA o advogado, o DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/PI Nº 10480, para no prazo de 10 (dez) se manifestar sobre as informações juntadas Às fls. 270/27. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte. Eu, aa., Analista Judicial, conferi o presente aviso.

## 15.447. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000272-62.2011.8.18.0056  
**Classe:** Cumprimento de sentença  
**Autor:** JOSEFA MARIA FERREIRA  
**Advogado(s):** FRANCIMARY COELHO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 7374/10)  
**Réu:** BANCO VOTORANTIM



**Advogado(s):** DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4825), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

INTIMA o advogado, Dr. ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE Nº 23.255, do inteiro teor do despacho a seguir transcrito : "Indefiro o argumento da parte executada. A atualização oriunda do depósito é devida à parte exequente tendo em vista a compensação da demora do valor a ser expedido. Assim, deve a parte, no prazo de 10 dias, depositar o valor faltante apurado nos cálculos da contadoria ( R\$ 7.100,66), excluído o valor de R\$ 114,34 relativo à baixa pois trata-se de valor a ser cobrado posteriormente pela secretaria.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial conferi o presente aviso.

## 15.448. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000805-45.2016.8.18.0056

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARTINHA MARIA DE JESUS

**Advogado(s):** CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13555)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

INTIMA os Advogados Dr. CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO, OAB/PI Nº 6534, Dr. ALEXANDRE BUCAR DA SILVA - OAB/PI Nº 13555, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se concorda com o valor depositado. Dado e passado nesta cidade de Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte. Eu, aa., Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

## 15.449. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

**Processo nº** 0000512-75.2016.8.18.0056

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JOÃO PEDRO DE CARVALHO

**Advogado(s):** ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9366), JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)

**Executado(a):** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

INTIMA os advogados, Dr. JONATAS BARRETO NETO, OAB/PI Nº 3101 e o DR. ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA - OAB/PI Nº 9366, para ajuizar a presente execução de sentença no PJE, tendo em vista que os processos cíveis são eletrônicos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte. Eu, aa., Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, da Vara Única da Comarca de Itaueira - PI.

## 15.450. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

**Processo nº** 0000052-43.2020.8.18.0058

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 19ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE GUADALUPE-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** GILDENE ARAUJO LOPES

**Advogado(s):** CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAÚI Nº 6352)

**DECISÃO:** Parte Final:

"... CONCLUSÃO. Ante o exposto: a) HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante de GILDENE ARAÚJO LOPES; b) RATIFICO a fiança arbitrada pela autoridade policial e, por conseguinte, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA a GILDENE ARAÚJO LOPES, tão somente em relação a este auto de prisão em flagrante, que trata da prática, em tese, do delito previsto no art. 12 da Lei nº. 10.826/2003. Esta decisão valerá como alvará de soltura tão somente em relação a este processo, se por outro motivo não estiver preso o conduzido. OBSERVE-SE, para o fiel cumprimento desta decisão, que foi decretada a PRISÃO PREVENTIVA do investigado no processo nº. 0000053-28.2020.8.18.0058, sendo esta SUBSTITUÍDA PELA PRISÃO DOMICILIAR, de modo que o flagrado não deve ser posto imediatamente em liberdade, devendo-se observar na íntegra as determinações contidas na decisão proferida no bojo do processo supracitado. Aguarde-se a chegada do inquérito policial. À Secretaria para que apense todos os processos relacionados ao ora investigado e que tratem dos mesmos fatos ora analisados (Processos nºs. 0000042-96.2020.8.18.0058, 0000052-43.2020.8.18.0058 e 0000053-28.2020.8.18.0058). Intime-se desta decisão o Ministério Público, a Autoridade Policial e a Defesa constituída do flagrado. Expedientes necessários. Cumpra-se COM URGÊNCIA. JERUMENHA, 21 de maio de 2020. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA".

## 15.451. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0000011-15.2016.8.18.0059

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):** FELIPE BRITO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 10127)

**Réu:** ARMANDO SANTINO

**Advogado(s):** EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10126)

**DESPACHO:** Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia para que a autoridade responsável possa proceder às medidas necessárias para que o réu cumpra apenas estabelecida na sentença proferida nos autos, bem como intime-se o réu para que o mesmo justifique o não comparecimento em juízo.

## 15.452. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

**Processo nº** 0000811-48.2013.8.18.0059

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAÚI-LUÍS CORREIA

**Advogado(s):**

**Representado:** MATEUS DE BRITO BARROS

**Advogado(s):** FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

**SENTENÇA:** Sendo assim, o juízo de Luis Correia declara extinta a punibilidade do senhor M. B. B. desde o dia 16 de abril de 2017 com base no art. 107, IV do Código Penal.

## 15.453. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001627-22.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**SENTENÇA:** Diante da ausência de má-fé na cobrança, determino que a devolução debitada seja de forma simples. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários por conta do rito.

## 15.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001620-30.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DAS DORES SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**SENTENÇA:** Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

## 15.455. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001614-23.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS ALVES

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**SENTENÇA:** ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

## 15.456. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001589-10.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANA MARIA CORDEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO liminarmente improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 332, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

## 15.457. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001519-90.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DAS DORES SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

**SENTENÇA:** Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

## 15.458. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001470-49.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DAS DORES SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**SENTENÇA:** Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

## 15.459. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001455-80.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ISIDORIO PEDRO DE ANDRADE

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

**SENTENÇA:** Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

## 15.460. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001441-96.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DA SILVA LIMA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A.

**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

## 15.461. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001423-75.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA RAMOS DE BRITO CARVALHO

**Advogado(s):** GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

**SENTENÇA:** Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários por conta do rito.

## 15.462. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001407-24.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SOUSA

**Advogado(s):** BRUNO DOS SANTOS MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 8067), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

**SENTENÇA:** Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais. Sem custas e honorários por conta do rito.

## 15.463. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001346-66.2016.8.18.0060

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** F. J. D. S. L.

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

**Executado(a):** H. D. S. N.

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, intime a parte exequente, através do seu advogado, bastante constituído, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 55, oportunidade em que, diante do grande lapso temporal em que veio apresentar planilha de débito alimentar em face do executado no processo em epígrafe, apresente nova memória de cálculo do débito alimentar, que constará acrescida das parcelas vencidas após o pedido de execução, o qual ensejará a prisão, bem como o débito pretéritos, ou seja, vencidos antes do pedido de execução, já excluídas as supostas parcelas pagas, inclusive manifestando interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

## 15.464. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001343-14.2016.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEM S/A

**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES SOUSA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 80/80-V, promovendo os atos e diligências que lhe competir, bem como seu interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.

## 15.465. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001267-87.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES COSTA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

## 15.466. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001253-06.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DA SILVA LIMA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

**SENTENÇA:** Diante da ausência de má-fé na cobrança, determino que a devolução debitada seja de forma simples. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários por conta do rito.

## 15.467. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001236-67.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** DOMINGAS DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários por conta do rito.

## 15.468. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001038-30.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** IVONE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

**SENTENÇA:** ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

## 15.469. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001024-46.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANTONIA FERNANDES DE SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

**SENTENÇA:** ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários por conta do rito.

## 15.470. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000276-58.2009.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (OAB/PIAÚI Nº 190-B)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Fica a parte autora por sua advogada devidamente intimada de todo conteúdo do despacho de fls. 74, a seguir em parte transcrito: ?...Impulsionando o feito, em obediência ao princípio do contraditório, intime-se aparte contrária, ora autora, para se manifestar sobre o pedido de liquidação incidental dos prejuízos advindos de tutela provisória de urgência, conforme se infere às fls. 67/70, nos termos do art. 5º, da CF, bem como os arts. 5º, 6º, 9º e 10, ambos, do Código de Processo Civil...?

## 15.471. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000808-85.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CLARICE SILVA RODRIGUES

**Advogado(s):** ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo do despacho de fls. 218, a seguir em parte transcrito: ?...Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior com o trânsito em julgado do Acórdão que reformou a sentença de base, bem como a intimação das partes tomando ciência, no sentido de reivindicarem o que julgarem de direito, nada requereram, assim, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se.

## 15.472. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000011-61.2006.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

**Advogado(s):** EUDES DE AGUIAR AYRES(OAB/PIAÚI Nº 5154)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo do despacho de fls. 218, a seguir em parte transcrito: ?...Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior com o trânsito em julgado do Acórdão que reformou a sentença de base, bem como a intimação das partes tomando ciência, no sentido de reivindicarem o que julgarem de direito, nada requereram, assim, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se.

## 15.473. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000270-51.2009.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TERESA MARIA DE JESUS

**Advogado(s):** JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo do despacho de fls. 121, a seguir em parte transcrito: Considerando, pois, o ajuizamento por parte do advogado da parte autora em Ação de Cumprimento de Sentença junto ao PJE, conforme processo de nº. 0800142-46.2019.8.18.0060, DETERMINO, que a secretaria dê baixa nos autos físicos, arquivando-o definitivamente.

## 15.474. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000126-14.2008.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO ROSÁRIO DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSÉ DE ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 1343/83)

**DESPACHO:** Considerando, pois, o ajuizamento por parte do advogado da parte autora em Ação de Cumprimento de Sentença junto ao PJE, conforme processo de nº.0800106-04.2019.8.18.0060, DETERMINO, que a secretaria dê baixa nos autos físicos,arquivando-o definitivamente.

## 15.475. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000673-39.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DIVINA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.



## 15.476. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000946-28.2011.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KLEBER SOARES NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE LUZILÂNDIA (OAB/PIAUÍ Nº null)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

**DESPACHO:** Fica a parte autora por seu advogado devidamente intimada de todo conteúdo do despacho de fls. 218, a seguir em parte transcrito: "...Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior com o trânsito em julgado do Acórdão que reformou a sentença de base, bem como a intimação das partes tomando ciência, no sentido de reivindicarem o que julgarem de direito, nada requereram, assim, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Cumpra-se.

## 15.477. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001849-53.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIANE DA SILVA

Advogado(s): HELIDA FERNANDA ALVES SOARES (OAB/PIAUÍ Nº 13656), DIANA MARCIA SAMPAIO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12868)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204)

**SENTENÇA:** Isto posto e com base no art. 51, II, todos da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito.

## 15.478. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000879-87.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ESTER PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

**SENTENÇA:** ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

## 15.479. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001154-36.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARCELINA RODRIGUES DA ROCHA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

**SENTENÇA:** ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

## 15.480. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000984-64.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DILSA PONTES

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)

**SENTENÇA:** ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

## 15.481. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000457-78.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DOMINGAS VAZ

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11345)

Réu: BANCO BRADESCOFIN

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

**SENTENÇA:** Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento dos contratos de empréstimos consignados (nº. 785623906; 785622209 e 785621229), objeto desta ação, tendo em vista suas nulidades; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos aos contratos supracitados, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

## 15.482. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001051-29.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** RAIMUNDA NONATA DA COSTA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

## 15.483. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001477-41.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DO DESTERRO LOPES

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**SENTENÇA:** ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

## 15.484. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001068-02.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO BATISTA DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S/A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚ Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

**SENTENÇA:** ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

## 15.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001074-72.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA ALVES

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

**SENTENÇA:** Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

## 15.486. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001181-19.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCA ALVES DA CRUZ

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

**Réu:** BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**SENTENÇA:** ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

## 15.487. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000443-94.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DOMINGAS VAZ

**Advogado(s):** CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 11345)

**Réu:** BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚ Nº 7555), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

## 15.488. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000442-12.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DOMINGAS VAZ

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)

Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A

Advogado(s): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 7555), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

## 15.489. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001775-33.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

## 15.490. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000013-40.2020.8.18.0060

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PUBLICA

Indiciado: RAIMUNDO PIO FONTENELE FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO PIO FONTENELE FILHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos 22 de maio de 2020 (22/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

## 15.491. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001833-36.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ROSE MARY VASCONCELOS DA SILVA

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4526)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, em obediência ao princípio do contraditório, intime-se a parte contrária, ora autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a preliminar arguida na contestação de fls. 41/52, nos termos do art. 5º, da CF, bem como os arts. 5º, 6º, 9º e 10, ambos, do Código de Processo Civil.

## 15.492. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001808-23.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO LUIZ PINTO

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença.

## 15.493. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001717-30.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BEATRIZ DA CONCEIÇÃO FERREIRA SILVA

Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ, NILSON RIBEIRO SOARES

Advogado(s):

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, em obediência ao princípio do contraditório, intime-se a parte contrária, ora autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a contestação e informações constantes nos autos, nos termos do art. 5º, da CF, bem como os arts. 5º, 6º, 9º, 10º e 350, todos, do Código de Processo Civil.

**15.494. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0001695-69.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ANTONIA MARIA DE ANDRADE

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ/ UNIBANCO S.A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.495. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001694-84.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** SEBASTIÃO SOUSA ARAÚJO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**SENTENÇA:** Diante da ausência de má-fé na cobrança, determino que a devolução debitada seja de forma simples. Insta salientar, que no curso da demanda houve a mudança do rito do processo para a processualística sumaríssima a qual impõe a presença das partes litigantes em audiência, sob pena de extinção do processo, conforme se infere à fl. 36. Não houve perante as partes qualquer oposição à mudança do rito. Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários por conta do rito, conforme despacho de fl. 39.

**15.496. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0001681-85.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** GONÇALO VIEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.497. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0001666-19.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA LUCIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.498. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0000964-10.2015.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** JOÃO BATISTA DE SALES

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

**Ato Ordinatório:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.499. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000891-77.2011.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PEDRO DOMINGOS PINTO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128/09), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

**Réu:** BANCO SCHAHIN S/A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203), ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/SÃO PAULO Nº 239766)

**DESPACHO:** "Intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos a esta Comarca, bem como requererem o que julgarem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos."

## 15.500. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000073-18.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** RAIMUNDA FRANCISCA LIRA

**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

**Réu:** BANCO FICSA

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

## 15.501. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000079-25.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** RAIMUNDA FRANCISCA LIRA

**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

**Réu:** ITAU BMG

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**SENTENÇA:** Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

## 15.502. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000236-95.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA JOAQUINA DA SILVA

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):** IGOR MACIEL ANTUNES(OAB/MINAS GERAIS Nº 74420), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**SENTENÇA:** ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95.

## 15.503. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000548-08.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDA MARIA MAIA DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

**Ato Ordinatório:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.504. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000194-46.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MANOEL ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.505. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000142-50.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** CARMEN LÚCIA PINTO RODRIGUES

**Advogado(s):** CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4526)

**Réu:** ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, em obediência ao princípio do contraditório, intime-se a parte contrária, ora autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a preliminar arguida na contestação de fls. 40/44, nos termos do art. 5º, da CF, bem como os arts. 5º, 6º, 9º, 10º e 350, todos, do Código de Processo Civil.

## 15.506. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000179-77.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIA ESPERANÇA DE SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO -** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.507. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000145-05.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOCA MARQUES - PI (SINDSERM - JOCA MARQUES), FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PIAÚI - FESSPMEPI

**Advogado(s):** JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 30663)

**Réu:** MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES - PI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (?Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo?).

## 15.508. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000209-15.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RITA SILVINO CAMPOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**SENTENÇA:** Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que ficaram suspensos enquanto perdurar a miserabilidade a teor do art. 98, §3º, do CPC.

## 15.509. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000203-08.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCA RODRIGUES DE CALDAS LIMA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO -** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM

por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.510. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000195-31.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MANOEL FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477) ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.511. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000187-54.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCA MARIA DE LIMA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.512. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0002109-33.2017.8.18.0060

**Classe:** Alvará Judicial - Lei 6858/80

**Autor:** FRANKLIN BRUNO NASCIMENTO MARQUES

**Advogado(s):** GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

**DESPACHO:** " Intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 05(cinco) dias, promover os atos e diligências que lhe competir, inclusive manifestando interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de arquivamento."

## 15.513. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000306-15.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ DO EGITO FERREIRA DA COSTA

**Advogado(s):** IANA MARA AMORIM ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 12296), RONNY DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11738)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, em obediência ao princípio do contraditório, intime-se a parte contrária, ora autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a preliminar arguida na contestação de fls. 94/103, nos termos do art. 5º, da CF, bem como os arts. 5º, 6º, 9º, 10º e 350, todos, do Código de Processo Civil.

## 15.514. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000297-53.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE JESUS RIBEIRO PINTO MARQUES

**Advogado(s):** IANA MARA AMORIM ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 12296), RONNY DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11738)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA -PI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, em obediência ao princípio do contraditório, intime-se a parte contrária, ora autora, para se manifestar sobre a preliminar arguida na contestação interposta aos autos, nos termos do art. 5º, da CF, bem como os arts. 5º, 6º, 9º e 10, ambos, do Código de Processo Civil

## 15.515. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000294-98.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL CANDEIRA LIMA

**Advogado(s):** NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

**Réu:** BANCO DO BRASIL

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

**SENTENÇA:** Desse modo, considerando que a parte autora informou o desinteresse na demanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VIII c/c 200, § único, ambos, do CPC. Sem custas e honorários por

conta do rito. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

**15.516. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0000247-27.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DAS GRAÇAS LEÃO OLIVEIRA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ORIGINAL S.A.

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.517. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000308-82.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALDERICO GOMES TAVARES

**Advogado(s):** IANA MARA AMORIM ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 12296), RONNY DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11738)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILANDIA -PI

**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, em obediência ao princípio do contraditório, intime-se a parte contrária, ora autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a preliminar arguida na contestação de fls. 22/96, nos termos do art. 5º, da CF, bem como os arts. 5º, 6º, 9º e 10, ambos, do Código de Processo Civil.

**15.518. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000307-97.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CAROLINE PAULO BARJUD DE SOUSA

**Advogado(s):** IANA MARA AMORIM ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 12296), RONNY DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11738)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILANDIA -PI

**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, em obediência ao princípio do contraditório, intime-se a parte contrária, ora autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a preliminar arguida na contestação de fls. 80/91, nos termos do art. 5º, da CF, bem como os arts. 5º, 6º, 9º, 10º e 350, todos, do Código de Processo Civil.

**15.519. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001316-31.2016.8.18.0060

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** AYRTON FERNANDES RODRIGUES JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 10139-A)

**DESPACHO:** " Intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca da certidão e informações constantes nas fls. 16/21, oportunidade em que promoverá os atos e diligências que lhe competir, inclusive manifestando interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito."

**15.520. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000309-67.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO LUIS DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):** IANA MARA AMORIM ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 12296), RONNY DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11738)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILANDIA -PI

**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, em obediência ao princípio do contraditório, intime-se a parte contrária, ora autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a preliminar arguida na contestação de fls. 39/49, nos termos do art. 5º, da CF, bem como os arts. 5º, 6º, 9º, 10º e 350, todos, do Código de Processo Civil.

**15.521. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001040-97.2016.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO CIFRA S.A (GE CAPITAL)

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

**DESPACHO:** "Intime-se a parte recorrida para, apresentar o recurso competente no prazo legal."

**15.522. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**

**Processo nº** 0000378-02.2017.8.18.0060



**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DO ROSARIO DE FATIMA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BOMSUCCESSO S.A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

### 15.523. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

**Processo nº** 0000332-13.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCA DE SALES VASCONCELOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

### 15.524. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000314-89.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS

**Advogado(s):** IANA MARA AMORIM ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 12296), RONNY DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11738)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILANDIA -PI

**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, em obediência ao princípio do contraditório, intime-se a parte contrária, ora autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a preliminar arguida na contestação de fls. 21/31, nos termos do art. 5º, da CF, bem como os arts. 5º, 6º, 9º, 10º e 350, todos, do Código de Processo Civil.

### 15.525. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000312-22.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO SOUSA

**Advogado(s):** IANA MARA AMORIM ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 12296), RONNY DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11738)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUZILANDIA -PI

**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

**DESPACHO:** Impulsionando o feito, em obediência ao princípio do contraditório, intime-se a parte contrária, ora autora, para se manifestar sobre a preliminar arguida na contestação de fls. 31/37, nos termos do art. 5º, da CF, bem como os arts. 5º, 6º, 9º e 10, ambos, do Código de Processo Civil.

### 15.526. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000438-72.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DOMINGAS VAZ

**Advogado(s):** CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Diante disso, intime-se a parte autora para que, em 15 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito: a) indique se celebrou ou não o(s) contrato(s) discutido(s) nesta demanda; b) informe se recebeu os recursos dele(s) oriundos e, caso negue tê-los recebido, que junte aos autos os extratos bancários de sua conta corrente em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto supostamente indevido e aos dois anteriores; c) aponte o número de parcelas descontadas e o valor total debitado de seus proventos de aposentadoria por força do negócio questionado; d) especifique o valor pretendido a título de repetição do indébito; e) indique a quantia pretendida a título de indenização por danos morais; f) apresente comprovante de que requereu formalmente ao réu cópia do contrato tratado nessa demanda e do extrato de disponibilização dos recursos, por meio de sua agência local ou, em caso de inexistência, por meio do portal [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br), bem como a eventual resposta apresentada ou comprovante do decurso do prazo de 10 dias para tanto. Caso os autos já contenham alguma das informações acima indicadas, deverá a parte autora desconsiderar a requisição, no ponto. Advirto ainda que qualquer tentativa no sentido de alterar a verdade dos fatos, ensejará ao autor as penalidades previstas no art. 81 do CPC, por litigância de má-fé, salvo se pedir a desistência do feito.

### 15.527. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000425-73.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDA NONATA SALES CARVALHO

**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190-B)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S.A

**Advogado(s):** FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)

**SENTENÇA:** Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir na forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescido o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 4.716,00 (quatro mil setecentos e dezesseis reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

## 15.528. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000420-51.2017.8.18.0060

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

**Advogado(s):** FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAÚI Nº 13651), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

**Requerido:** COMERCIAL SÃO FRANCISCO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de de fl. 101-V, promovendo os atos e diligências que lhe competir, bem como seu interesse no prosseguimento ou não do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.

## 15.529. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000228-31.2011.8.18.0060

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE LUZILÂNDIA (OAB/PIAÚI Nº null)

**Réu:** BANCO SCHAHIM, BANCO BONSUCESSO S/A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

**DESPACHO:** Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar, contrarrazões. Após, encaminhe-se o processo à instância superior.

## 15.530. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001829-62.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**SENTENÇA:** Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

## 15.531. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0001724-85.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MANOEL FERREIRA LIMA NETO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

**SENTENÇA:** Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

## 15.532. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000621-43.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA MORAES SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

**SENTENÇA:** Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem

custas e honorários, por conta do rito.

**15.533. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

**Processo nº** 0000027-74.2015.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RENATO PIRES LUCIO

**Advogado(s):** DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 11935)

**Réu:** A. S. E SILVA BARROSO - ME (ANDIARA SOUZA E SILVA BARROSO)

**Advogado(s):**

DESPACHO

O réu foi citado por edital haja vista estar em local incerto e não sabido.

Porém, encerrado o prazo do edital, não compareceu aos autos.

Nomeio, nos termos do art. 72, II, do CPC, como curadora especial ao réu revel a Dra. Maiara Messias de Sousa Ribeiro, OAB/PI 12759.

Intime-se a curadora especial para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, intime-se a parte autora, por seu representante legal, para requerer o que entender para a continuidade do feito.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**15.534. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

**Processo nº** 0000046-80.2015.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIANA PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 12255)

**Réu:** MUNICIPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI

**Advogado(s):** ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9280)

DESPACHO

Trata-se de cumprimento definitivo de sentença proferida em face da Fazenda Pública.

Intimada, por duas vezes, o município executado não apresentou impugnação ao cumprimento da sentença.

Nesse sentido, não impugnado o pedido de cumprimento de sentença, deve-se dar prosseguimento ao feito.

Nos termos da Lei n. 542/2013 do Município de Manoel Emídio, considera-se como de pequeno valor as condenações em valor igual ou inferior ao valor do maior benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social, o qual atualmente é R\$ 6.101,06 (seis mil e cento e um reais e seis centavos).

Diante do exposto, sendo o valor da presente execução inferior ao teto previdenciário, nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, expeça-se requisição de pequeno valor, observando-se as normas expressas na Resolução 75/2017, editada pela Presidência do TJPI.

Condeno o promovido a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução (art. 85, §§ 1º e 2º, CPC).

Quanto aos honorários sucumbenciais, o advogado da parte autora será indicado como beneficiário da referida verba, nos termos do § 1º, do art. 56, da Resolução referida.

Antes do encaminhamento da RPV, dela dê-se ciência às partes processuais.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**15.535. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

**Processo nº** 0000066-42.2013.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DALZIMA DA SILVA AMORIM

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 2767)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS

**Advogado(s):** ANA MARIA NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAÚÍ Nº 2112)

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Tribunal Regional da 1ª Região para processo e julgamento da apelação interposta.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**15.536. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

**Processo nº** 0000002-48.2016.8.18.0093

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE MACEDO

**Advogado(s):** DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAÚÍ Nº 10990)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/MARANHÃO Nº 10348-A)

Diante do exposto, intime-se a instituição financeira demandada para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, o contrato de financiamento firmado entre as partes e o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada.

Ressalto, desde logo, que documentos inseridos em petições não se prestam a comprovar o crédito em conta, uma vez que se trata, tão somente, de imagem de tela elaborada de forma unilateral, o que não fornece segurança quanto a sua validade e autenticidade.

Transcorrido o prazo assinalado, dê-se vista dos autos à parte autora para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar manifestação.

Só após, façam os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**15.537. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO****Processo nº** 0000636-18.2019.8.18.0100**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA**Advogado(s):** LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 345401), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 4482)**Requerido:** IGOR GABRIEL PEREIRA DA SILVA, MARIA BERENICE PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):**

DESPACHO

Tendo em vista o considerável lapso temporal da última manifestação da parte autora, antes de apreciar o pedido liminar, entendo ser mais prudente que a mesma seja pessoalmente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**15.538. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO****Processo nº** 0000607-65.2019.8.18.0100**Classe:** Embargos à Execução**Autor:** TERESINHA DE JESUS MIRANDA DANTAS ARAÚJO**Advogado(s):** MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703), MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 14900)**Réu:****Advogado(s):**

DESPACHO

Trata-se de ação embargos à execução promovida por Teresinha de Jesus Dantas de Miranda Araújo em face do Município de Elizeu Martins.

Verifico que há questões processuais a serem dirimidas para regular prosseguimento do feito.

Inicialmente, como demanda autônoma que é, a petição inicial dos embargos à execução deve conter os requisitos previstos no art. 319 do CPC, dentre os quais o valor que deve ser atribuído à causa.

Além disso, na ação de embargos à execução é necessário o recolhimento de custas processuais. Neste diapasão, chamo o feito à ordem e determino a intimação pessoal do embargante, para que, no prazo de quinze dias, promova o saneamento do vício apontado, indicando o valor da causa, em conformidade com as regras processuais aplicáveis à matéria.

Na mesma oportunidade, deve a embargante atentar para determinações do despacho retro, o qual determinou que procedesse com a juntada dos documentos pessoais, o que ainda não foi cumprido, bem como deve trazer aos autos documentos necessários ao deferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, atestando o estado de carência econômica alegada, ou juntar comprovante de pagamento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (art. 290, CPC).

Fica a parte advertida da possibilidade de parcelamento das custas, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC.

Transcurso o prazo, façam os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**15.539. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO****Processo nº** 0000300-48.2018.8.18.0100**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Representante:** ATO DO DELEGADO DE POLICIA CIVIL DESTA CIDADE**Advogado(s):****Representado:** JOSÉ CARLOS DE SOUSA SOARES, CLEBER BARROS DE SOUSA**Advogado(s):** JONATAS FALCAO BARRETO(OAB/PIAÚI Nº 8973)

Isto posto, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os acusados JOSÉ CARLOS DE SOUSA SOARES e CLÉBER BARROS DE SOUSA, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, III e IV, do CP.

IV - DOSIMETRIA DA PENA

Passo à dosimetria da pena.

A) RÉU JOSÉ CARLOS DE SOUSA SOARES

1ª Fase: Circunstâncias Judiciais (art. 59, CP)

Culpabilidade - O grau de reprovabilidade da conduta do acusado supera o que se pode considerar normal para crime da mesma espécie. É que o réu subtraiu a motocicleta em companhia de um amigo. A união de agentes, objetivando uma finalidade ilícita específica, por óbvio, tende a tornar mais fácil a empreitada delituosa e aumentar as chances de sucesso na consumação, merecendo maior repúdio social a ação. Importante evidenciar que, embora essa circunstância integre a denúncia como qualificadora, é valorada neste momento porque o delito é qualificado pelo emprego da chave falsa, restando o concurso de agentes como circunstância judicial, haja vista que não tem qualquer previsão legal como agravante genérica.

Antecedentes - O acusado responde a outros processos criminais nesta Comarca (certidão de fl. 145), porém, nenhum deles possui sentença condenatória com trânsito em julgado e, nos termos da Súmula 444, do STJ, tais anotações não podem ser usadas para caracterizar maus antecedentes.

Conduta social e personalidade - não há elementos nos autos que permitam valorar referidas circunstâncias judiciais.

Motivo do crime - os motivos do crime são normais à espécie.

Circunstâncias - as circunstâncias em que cometido o delito são mais reprováveis, na medida em que subtraiu a motocicleta quando esta estava estacionada num comício eleitoral, onde certamente haviam muitas pessoas, demonstrando maior ousadia e despreocupação com a vigia social naturalmente existente em eventos de grande porte.

Merece, pois, valoração negativa a presente vetorial Consequências - As consequências foram apenas àquelas típicas da espécie.

Comportamento da vítima - Nada restou comprovado nos autos quanto à contribuição da vítima para o resultado que se sucedeu.

Assim sendo, considerando que uma das circunstâncias especificadas no art. 59 do Código Penal é desfavorável ao acusado, fixo a pena base, já considerada a qualificadora do concurso de pessoas, acima do seu mínimo legal, em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa no patamar de 16 (dezesseis) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

2ª fase - Agravantes e atenuantes

O agente confessou, espontaneamente, perante este juízo, a prática do delito.

Além disso, quando da prática do crime, contava com menos de 21 (vinte e um) anos de idade. Milita, pois, em seu favor as atenuante genéricas

previstas no artigo 65, I, e III, b, do CP. Diante disso, não existindo outras atenuantes ou agravantes a serem observadas, atenuo a pena, passando a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

3ª - Causas de aumento e diminuição de pena.

Não incidem, no caso, causas de aumento e diminuição de pena.

Sem outras causas de aumento de pena ou mesmo de diminuição da reprimenda, razão pela qual resta definitiva a pena imposta no patamar de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

Da Detração O acusado foi preso preventivamente, mas o tempo pelo qual perdeu sua custódia cautelar não é suficiente para implicar em qualquer alteração no regime inicial de cumprimento de pena, razão pela qual deixo de efetuar a detração neste momento.

Do Regime Inicial de Cumprimento de Pena Regime inicial de cumprimento de pena: aberto, forte no art. 33, § 2º, "a", do Código Penal.

Não existe estabelecimento penal adequado em todo o Estado do Piauí para o cumprimento da reprimenda no regime fixado, razão pela qual determino que o início do cumprimento da reprimenda se dê em regime de prisão domiciliar.

Da substituição de pena privativa de liberdade e do sursis:

Trata-se de crime sem violência ou grave ameaça à pessoa, cuja pena final restou menor de 04 (quatro) anos. Além disso, o réu não é reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais, de regra, são-lhe favoráveis, indicando que a substituição da pena por restritivas de direitos é suficiente, no presente caso. Sendo assim, nos termos do art. 44 e ss. do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a serem

fixadas pelo juízo das execuções penais.

Operada a substituição acima referida, incabível o sursis, como preconizado pelo artigo 77 do CP.

Da Situação Prisional do Acusado O acusado está solto e assim deve exercer o seu direito ao recurso, haja vista que, diante da pena aplicada, não há razões para a decretação de sua custódia cautelar.

**B- RÉU CLÉBER BARROS DE SOUZA**

1ª Fase: Circunstâncias Judiciais (art. 59, CP) Culpabilidade - O grau de reprovabilidade da conduta do acusado supera o que se pode considerar normal para crime da mesma espécie. É que o réu subtraiu a motocicleta em companhia de um amigo. A união de agentes, objetivando uma finalidade ilícita específica, por óbvio, tende a tornar mais fácil a empreitada delituosa e aumentar as chances de sucesso na consumação, merecendo maior repúdio social a ação. Importante evidenciar que, embora essa circunstância integre a denúncia como qualificadora, é valorada neste momento porque o delito é qualificado pelo emprego da chave falsa, restando o concurso de agentes como circunstância judicial, haja vista que não tem qualquer previsão legal como agravante genérica.

Antecedentes - Não há notícias de eu o acusado tenha sido condenado ou mesmo responda a outros processos.

Conduta social e personalidade - não há elementos nos autos que permitam valorar referidas circunstâncias judiciais.

Motivo do crime - os motivos do crime são normais à espécie.

Circunstâncias - as circunstâncias em que cometido o delito são mais reprováveis, na medida em que subtraiu a motocicleta quando esta estava estacionada num comício eleitoral, onde certamente haviam muitas pessoas, demonstrando maior ousadia e despreocupação com a vigia social naturalmente existente em eventos de grande porte.

Merece, pois, valoração negativa a presente vetorial Consequências - As consequências foram apenas àquelas típicas da espécie.

Comportamento da vítima - Nada restou comprovado nos autos quanto à contribuição da vítima para o resultado que se sucedeu.

Assim sendo, considerando que uma das circunstâncias especificadas no art. 59 do Código Penal é desfavorável ao acusado, fixo a pena base, já considerada a qualificadora do concurso de pessoas, acima do seu mínimo legal, em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa no patamar de 16 (dezesesseis) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

2ª fase - Agravantes e atenuantes O agente confessou, espontaneamente, perante este juízo, a prática do delito.

Além disso, quando da prática do crime, contava com menos de 21 (vinte e um) anos de idade. Milita, pois, em seu favor as atenuantes genéricas previstas no artigo 65, I, e III, b, do CP. Diante disso, não existindo outras atenuantes ou agravantes a serem observadas, atenuo a pena, passando a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

3ª - Causas de aumento e diminuição de pena.

Não incidem, no caso, causas de aumento e diminuição de pena.

Sem outras causas de aumento de pena ou mesmo de diminuição da reprimenda, razão pela qual resta definitiva a pena imposta no patamar de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato.

Da Detração O acusado foi preso preventivamente, mas o tempo pelo qual perdeu sua custódia cautelar não é suficiente para implicar em qualquer alteração no regime inicial de cumprimento de pena, razão pela qual deixo de efetuar a detração neste momento.

Do Regime Inicial de Cumprimento de Pena

Regime inicial de cumprimento de pena: aberto, forte no art. 33, § 2º, "a", do Código Penal.

Não existe estabelecimento penal adequado em todo o Estado do Piauí para o cumprimento da reprimenda no regime fixado, razão pela qual determino que o início do cumprimento da reprimenda se dê em regime de prisão domiciliar.

Da substituição de pena privativa de liberdade e do sursis:

Trata-se de crime sem violência ou grave ameaça à pessoa, cuja pena final restou menor de 04 (quatro) anos. Além disso, o réu não é reincidente em crime doloso e as circunstâncias judiciais, de regra, são-lhe favoráveis, indicando que a substituição da pena por restritivas de direitos é suficiente, no presente caso. Sendo assim, nos termos do art. 44 e ss. do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, a serem

fixadas pelo juízo das execuções penais.

Operada a substituição acima referida, incabível o sursis, como preconizado pelo artigo 77 do CP.

Da Situação Prisional do Acusado

O acusado está solto e assim deve exercer o seu direito ao recurso, haja vista que, diante da pena aplicada, não há razões para a decretação de sua custódia cautelar.

Do Valor Mínimo da Indenização

Deixo de fixar valor mínimo para indenização, uma vez que a vítima relatou já ter tido seus prejuízos cobertos e não possuir qualquer interesse patrimonial.

**V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Custas pelos réus.

Após o trânsito em julgado da presente decisão: lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados; insiram-se as informações necessárias no Sistema Infodip; intimem-se os réus para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da multa ora imposta;

expeçam-se as guias para a execução da pena; archive-se, dando-se baixa na distribuição.

Não paga a multa proceda-se da forma preconizada pelo artigo 51, do Código Penal.

P. R. I.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000024-96.2017.8.18.0085

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DENISE DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):** SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº ), SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1378085)  
DESPACHO

Considerando que o requerente concordou com os cálculos apresentados pela autarquia demandada, expeça-se o ofício requisitório, observando-se as normas expressas na Resolução 75/2017, editada pela Presidência do TJPI, o qual deve ser encaminhado ao Presidente do TRF da 1ª Região.

Quanto aos honorários sucumbenciais, estes devem integrar o ofício requisitório, de sorte que o(s) causídico(s) com atuação nesta demanda detém(êm) a qualidade de beneficiário(s) nos estritos limites da sua verba honorária. Tudo nos termos do art. 7º, § 1º, da Resolução antes mencionada.

Antes de encaminhar o ofício requisitório, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, sobre ele manifestarem-se, conforme art. 11, da Resolução nº458/2017 do Conselho da Justiça Federal.

Transcorrido o prazo sem manifestação ou com concordância, remeta-se o requisitório ao TRF1.

Apresentada discordância, faça-se conclusão.

Com o depósito, expeça-se alvará para a liberação dos valores, individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado.

Por fim, conclua-se os autos para sentença de extinção da execução.

Intimem-se. Expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.541. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000302-52.2017.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ARIOSTO DE SOUSA DUARTE

**Advogado(s):** ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9280)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** FERNANDO CAFÉ BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 7454), LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

DESPACHO

Da análise do caderno processual, verifica-se que a autora informou que a autarquia demandada descumpriu a sentença que julgou procedente o pedido, especificamente a determinação de "manter o benefício de auxílio-doença até que o segurado seja considerado reabilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência, ou quando não recuperável, seja aposentado por invalidez". Em face disso, pugna pela fixação de multa diária.

Pois bem. De fato, o § 1º do art. 536 da Lei Adjetiva Civil coloca à disposição do juízo, para fins de tutela das obrigações de fazer e não fazer, multa coercitiva, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito.

Contudo, antes de qualquer posicionamento a respeito da referida petição, em obediência ao contraditório, faz-se necessário ouvir o INSS.

Ante o exposto, determino a intimação da requerida para apresentar manifestação acerca do alegado descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.542. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000115-65.2012.8.18.0085

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALDO DA ROCHA FONSECA

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):** CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 281697)

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao INSS para se manifestar, em cinco dias, sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial.

Após, conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.543. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000572-08.2019.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE JESUS NUNES

**Advogado(s):** MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

**Réu:** BANCO CETELEM S/A

**Advogado(s):** ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE(OAB/MINAS GERAIS Nº 78069 )

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, cujas cláusulas fazem parte indissociável desta sentença, e JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

Honorários advocatícios conforme pactuado entre as partes.

Na hipótese, ante a transação e nada tendo as partes disposto, condeno o autor e o promovido a pagar as custas processuais (50% para cada parte), nos termos dos § 2º do art. 90 do NCPC, ressaltando-se, entretanto, quanto a parte autora, o disposto no art. 98, § 3º. Publique-se. Intimem-se.

Calcule as custas judiciais devidas pela parte promovida, intimando-a para efetuar o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

Pagas as custas, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo.

Transcorrido o prazo sem efetivação do recolhimento das custas devidas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à

Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado. Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.544. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000298-31.2015.8.18.0085

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOÃO DOS SANTOS

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

**Advogado(s):** CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 281697)

DESPACHO

Através da última petição juntada aos autos, o advogado do autor informa que foi depositado no banco do Brasil valor inferior ao que lhe é devido. Pugna, pois, pela expedição de RPV a fim de receber todo o valor a que faz jus, afirmando que não sacou a quantia que fora depositada.

De fato, analisando os autos, verifico que o causídico é credor da quantia de R\$ 831,37 (oitocentos e trinta e um e reais e trinta e sete centavos), tendo sido expedido RPV conforme referido valor.

Contudo, fora depositado em conta apenas o valor de R\$ 194,42 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Assim, face ao equívoco verificado, expeça-se novo ofício requisitório em favor do causídico do autor no valor de R\$ 636,95, observando-se que a data base é setembro/2016.

Após, remeta-se o requisitório ao TRF1. Com o depósito, expeça-se alvará para a liberação dos valores, individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado.

Expeça-se, ainda, alvará para levantamento da quantia já depositada no valor de R\$ 194,42 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.545. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000709-58.2017.8.18.0100

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 6527), NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAÚI Nº 13644)

**Réu:** AÇÃO SOCIAL DO VALE DO GURGUÊIA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar sobre os recibos de quitação e demais documentos colacionados pela parte demandada, requerendo o que entender cabível.

## 15.546. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000022-23.2013.8.18.0100

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** GLAUCINELSON BARBOSA DA SILVA

**Advogado(s):** DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

**Réu:** HERMES COMPRA FACIL

**Advogado(s):** CATARINA OLIVEIRA DE ARAUJO COSTA BRAGA(OAB/SÃO PAULO Nº 301805), PATRICIA SHIMA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 125212), MARCELO NEUMANN(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 110501)

Diante do exposto, EXTINGO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com base no artigo 924, I, do CPC, podendo a parte credora habilitar o seu crédito junto ao Juízo onde tramita a recuperação judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitado em julgado e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 21 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.547. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000586-89.2019.8.18.0100

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** PRISCILA RIBEIRO MACIEL

**Advogado(s):** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0)

**Executado(a):** JOSÉ ENILDO DE SOUSA BRITO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Ante o exposto, face ao descumprimento pela parte autora do dever de informar ao juízo a sua mudança de endereço, e, presumindo-se válida a intimação, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, c/c art. 274, p.único, ambos do CPC/15.

## 15.548. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000025-48.2003.8.18.0093

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68



**Requerente:** BRAYAN ROBERTY MOISÉS LOPES, SAMARA MOISÉS DA SILVA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Requerido:** ROBERTO LOPES DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Pelo exposto, nos termos do art. 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em virtude do abandono processual. Custas pela requerente, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade outorgada concedida. Transitado em julgado e cumpridas as determinações legais, proceda-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos com as formalidades de estilo.

## 15.549. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000113-08.2011.8.18.0093

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):** JONATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 7136)

**Réu:** BANCO SCHAHIN S/A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/PIAÚI Nº 8405)

Havendo impugnação, intime-se, desde logo, o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo se for pleiteado o efeito suspensivo, quando a demanda deve retornar imediatamente conclusa para análise.

Somente após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 22 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.550. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000272-56.2013.8.18.0100

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** ROSALIA MARIA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101), VANESSA GAVELLI RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 10838), ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9366)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

recurso inominado constitui erro grosseiro que impede mesmo seja conhecido em instância superior, pela aplicação do princípio da fungibilidade, deixo de receber a presente impugnação e imponho a ele multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor em execução, com fundamento nos arts. 55 da Lei 9.099/95, 80, VII, e 81 do CPC.

Intime-se o autor para ciência e atualização do débito.

Apresentados os cálculos pelo autor, intime-se o demandado, para pagar o valor exequendo, no prazo 15 (quinze) dias, agora acrescido da multa acima fixada.

MANOEL EMÍDIO, 22 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.551. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000020-14.2017.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PEDRO EVALDO TORRES

**Advogado(s):** WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9182), RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

**Réu:** MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

**Advogado(s):** LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 5119)

**DESPACHO**

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.

Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC).

MANOEL EMÍDIO, 22 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.552. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000028-88.2017.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO ALVES DE SANTANA SOBRINHO

**Advogado(s):** WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9182), RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063), MICHELLE PEREIRA SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 9749)

**Réu:** MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

**Advogado(s):** LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 5119)

**DESPACHO**

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.

Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC).

MANOEL EMÍDIO, 22 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.553. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO



**Processo nº** 0000010-67.2017.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALMERINDA DIAS PINHEIRO, MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

**Advogado(s):** WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 9182), LARISSA ILANA SOARES LOPES RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 5119), RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAUI Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 3063)

**Réu:**

**Advogado(s):**

DESPACHO

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.

Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC),

MANOEL EMÍDIO, 22 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.554. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000412-17.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSIANO DE ARAUJO COSTA

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUI Nº 8658)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Desse modo, firme nas razões expostas JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, consubstanciado no art. 487, I do CPC, resolvendo o mérito, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) implantar (obrigação de fazer), no prazo de 10 (dez) dias, em favor da autora o benefício de prestação continuada de amparo assistencial à pessoa com deficiência, com DIB em 22/08/2012 (data do requerimento administrativo);

b) pagar as parcelas atrasadas, assim entendidas as referentes ao período compreendido de 23/05/2013 (observada a prescrição das parcelas anteriores) até o mês imediatamente anterior à DIP, que devem ser pagas por meio de Requisição de Pequeno Valor/RPV ou Precatório, conforme o caso, após o trânsito em julgado desta, com juros de mora na forma do art. 1º-F, Lei nº 9.494/1997, e correção monetária pelo IPCA-E (RE 870.947).

Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no já referido prazo de 10 (dez) dias da ciência desta sentença, independentemente de eventual interesse em recorrer, posto que presentes os requisitos do art. 300 do CPC, devendo a entidade autárquica ré trazer aos autos a comprovação de implantação do benefício, sob pena de fixação de multa.

Condeno a autarquia requerida em honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor a ser recebido pela parte autora a título de parcelas atrasadas.

Sem reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não tem capacidade para atingir valor superior ao montante estabelecido no inciso I, do §3º, do art. 496, do CPC.

Publique-se. Intimem-se as partes. Autora por DJE e Ré por remessa dos autos.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas da lei.

MANOEL EMÍDIO, 22 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.555. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000476-90.2019.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE LOURDES GALVÃO DA SILVA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2767)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** DORGIVAL DA ROCHA NETO(OAB/PIAUI Nº 4347)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com julgamento do mérito, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Custas finais e honorários advocatícios pela parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. No entanto, fica suspensa a exigibilidade de tais verbas, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas da lei.

MANOEL EMÍDIO, 22 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.556. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000113-08.2011.8.18.0093

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):** JONATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUI Nº 7136)

**Réu:** BANCO SCHAHIN S/A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A), ANDRE LOPES AUGUSTO(OAB/PIAUI Nº 8405)

**DECISÃO:** DECISÃO Considerando que o executado, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, juntou aos autos depósito judicial do valor que entende devido, tendo o autor já se manifestado informando que não concorda com o valor depositado, expeça-se alvará para levantamento do depósito, já que se trata de parcela incontroversa. Proceda-se na forma recomendada pelo Ofício Circular n. 85/2020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, expedido nos autos do processo SEI n. 20.0.000027931-6. Em seguida, intime-se o requerido, por seu representante legal (art. 513, § 1º, do CPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor correspondente à diferença do débito exequendo, em conformidade com a planilha de cálculos apresentada pela parte autora. Não realizado o pagamento voluntário no prazo acima

assinalado, sobre o valor remanescente será acrescido multa e honorários advocatícios, ambos no percentual 10 % (dez por cento). Não efetuado o pagamento no prazo referido, com o intuito de produzir maior efetividade ao procedimento da execução, uma vez que o dinheiro encontra prioridade na ordem de penhora prevista no art. 835, inciso I, do CPC, determino o bloqueio de contas do(s) executado(s), via Sistema BACENJUD. Realizada a penhora e lavrado o respectivo termo ou assinado o auto, intimem-se as partes processuais para ciência. O executado fica advertido de que, independente de garantia do juízo e decorridos o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, disporá de mais 15 (quinze) dias para impugnar o presente expediente, na forma do art. 525 do diploma processual civil. Havendo impugnação, intime-se, desde logo, o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo se for pleiteado o efeito suspensivo, quando a demanda deve retornar imediatamente conclusa para análise. Somente após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos MANOEL EMÍDIO, 22 de maio de 2020 LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.557. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000019-65.2008.8.18.0093

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JERRY PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Isto posto, em face da comprovação da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista a pena máxima em abstrato prevista para o crime, declaro extinta a punibilidade do acusado, com base nos arts. 107, IV, e 109, IV, ambos do Código Penal.

.IV- DISPOSIÇÕES FINAIS

Dê-se baixa na distribuição. Arquive-se.

Intimações necessárias.

MANOEL EMÍDIO, 22 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.558. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000073-26.2011.8.18.0093

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO JOSE ALMEIDA DE ARAUJO, LISIANE FRANCO ROCHA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

**Réu:** CLEITON JUNIOR FERREIRA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI

**Advogado(s):** PAULO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5350)

**DESPACHO**

Analizando os autos virtuais, verifico que foi proferido despacho designando audiência de instrução, tendo retornado conclusos sem que tenha havido certificação da sua não realização.

Diante disso, retornem os autos à secretaria, a fim de certificar a realização ou não da audiência.

No caso de não ter ocorrido o ato, fiquem os autos em secretaria aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência de instrução e julgamento na data mais breve desimpedida.

MANOEL EMÍDIO, 22 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.559. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000429-87.2017.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DELMIRO PEREIRA DA COSTA

**Advogado(s):** DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 10990)

**Réu:** BANCO BVC (BANCO DE CRÉDITO A VAREJO) S.A, BANCO ITAU BMG S.A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Por sua vez, intime-se a segunda requerida, BANCO ITAU BMG S.A, para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de depósito referente aos contratos de nº 842500093 e 8414000101, em razão da inversão do ônus da prova em favor da prova da parte.

Ressalto, desde logo, que documentos inseridos em petições não se prestam a comprovar o crédito em conta, uma vez que se trata, tão somente, de imagem de tela elaborada de forma unilateral, o que não fornece segurança quanto a sua validade e autenticidade.

Transcorrido o prazo assinalado, dê-se vista dos autos à parte autora para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar manifestação.

Só após, façam os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Expedientes necessários

MANOEL EMÍDIO, 22 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.560. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000077-32.2017.8.18.0100

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** E OLIVEIRA SOUSA COSTA COMERCIO

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Conforme requerido pelo exequente, já que frustrada a tentativa de citação da executada pelo oficial de justiça desta Comarca, proceda-se com a citação editalícia, a teor do art. 8º, III e IV, da Lei 6.830/80.

MANOEL EMÍDIO, 22 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**15.561. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

**Processo nº** 0000032-73.2017.8.18.0085

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** AGENÁRIA DOS SANTOS FRANÇA DE SOUSA

**Advogado(s):** MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Após, com ou sem contrarrazões, sem necessidade de conclusão, remetam-se os autos à superior instância, para a devida apreciação, com as cautelas legais e homenagens deste Juízo.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 24 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**15.562. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

**Processo nº** 0000022-39.2011.8.18.0085

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** JOELMA BEZERRA RODRIGUES

**Advogado(s):** ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAÚI Nº 3123/99)

**Réu:** PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

**Advogado(s):** ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4503)

DESPACHO

Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição com as formalidades de estilo.

MANOEL EMÍDIO, 24 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**15.563. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

**Processo nº** 0000765-23.2019.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FELIX BARBOSA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Vistos, etc.

Opinou o Ministério Público pela devolução dos autos a Delegacia de Polícia para que possa concluir o presente inquérito, em prazo razoável.

Devolvam-se os autos a Delegacia de Polícia, com a determinação de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a conclusão do IP.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 24 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**15.564. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

**Processo nº** 0000300-24.2013.8.18.0100

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** KLEIA DE FREITAS MOREIRA, GABRIELLY RIVANNY MOREIRA ANDRADE, MARIA EDUARDA MOREIRA DE ANDRADE, BRUNO MOREIRA ANDRADE

**Advogado(s):** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº null)

**Executado(a):** RIVALDO ANDRADE DA SILVA

**Advogado(s):** FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que informe se o executado adimpliu com as parcelas em atraso, requerendo o que entender de direito, em cinco dias.

MANOEL EMÍDIO, 24 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**15.565. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

**Processo nº** 0000782-59.2019.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):**

Vistos, etc.

Opinou o Ministério Público pela devolução dos autos a Delegacia de Polícia para que possa concluir o presente inquérito, em prazo razoável.

Devolvam-se os autos à Delegacia de Polícia, com a determinação de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para a conclusão do IP.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 24 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

**15.566. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**



**Processo nº** 0000132-72.2015.8.18.0093

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** NOVO EDUCANDÁRIO PARAÍSO

**Advogado(s):** TARCÍSIO ROCHA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5268)

**Réu:** SEG COMÉRCIO DE MATERIAL DIDÁTICO S.A

**Advogado(s):** JUAN MIGUEL CASTILLO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 234670)

**DESPACHO**

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.

Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.

MANOEL EMÍDIO, 24 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.567. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000557-10.2017.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JACSONELHO ALVES FERREIRA

**Advogado(s):** RICHEL SOUSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9898), AILTON SOARES CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14616)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

**DECISÃO:** (...) intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do laudo pericial junto aos autos como Petição 1, no dia 17-10-2018, às 21:01 horas, pelo Advogado da parte autora e informação do Médico perito, junto aos autos nesta data, como Informação.

## 15.568. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000250-85.2019.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA AMORIM SILVA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

**DESPACHO:** Retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência de instrução e julgamento na data mais breve desimpedida.

## 15.569. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000336-56.2019.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SEBASTIÃO VIEIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº )

**DESPACHO:** Retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência de instrução e julgamento na data mais breve desimpedida.

## 15.570. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000108-81.2019.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA COSTA MIRANDA

**Advogado(s):** MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** (...) Assim, considerando que, na presente data, não há, ainda, possibilidade de designação de perícias presenciais, haja vista que, por meio da Portaria n. 1402/2020, de 08 de maio de 2020, editada conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Corregedor Geral de Justiça do Estado, restou prorrogado, no âmbito do Poder Judiciário do Piauí, até o dia 31 de maio de 2020, o regime de Plantão Extraordinário, retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais, quando será designada perícia na data mais breve possível.

## 15.571. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000476-90.2019.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE LOURDES GALVÃO DA SILVA

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** DORGIVAL DA ROCHA NETO(OAB/PIAÚI Nº 4347)

**SENTENÇA:** (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com julgamento do mérito, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Custas finais e honorários advocatícios pela parte autora, os quais fixo em 10% (dez

por cento) sobre o valor da causa. No entanto, fica suspensa a exigibilidade de tais verbas, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas da lei.

## 15.572. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0001024-52.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DEUSENI LIMA GONÇALVES

**Advogado(s):** MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência de instrução e julgamento na data mais breve desimpedida.

## 15.573. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000450-29.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL SANTANA DE FREITAS

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

**DESPACHO:** Retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência de instrução e julgamento na data mais breve desimpedida.

## 15.574. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000177-55.2015.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

**Advogado(s):** MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAÚI Nº 12080), ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16112)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081), ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8597)

Expeça-se a Requisição de Pequeno Valor-RPV, de acordo com o modelo e formado por todos os documentos referidos na Resolução TJPI 75/2017 e observando as diretrizes do Manual de Precatórios e RPVS do TRF1, a qual deve ser encaminhada ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, como determina o art. 52, § 2º, do Resolução 75/2017.

Quanto aos honorários sucumbenciais, o advogado da parte autora será indicado como beneficiário da referida verba, nos termos do § 1º, do art.56, da Resolução referida.

Antes de encaminhar o RPV, dele dê-se ciência às partes.

MANOEL EMÍDIO, 25 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.575. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000212-78.2016.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VALANI TEREZA DE JESUS

**Advogado(s):** MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAÚI Nº 12080), ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16112)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação, reconhecendo o excesso nos cálculos apresentados pela autora, a fim de que: sejam aplicados juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento para as parcelas vencidas a partir do mês de julho de 2009, considerando, ainda, o índice INPC para a correção monetária; sejam considerados no cálculo o período compreendido entre 26/08/2015 à 20/02/2018; seja excluída da conta o 13º salário proporcional do benefício, porquanto pagos anteriormente; quanto aos honorários advocatícios, estes devem ser calculados apenas sobre as parcelas que se venceram até 20/01/2018, data da publicação da sentença.

Custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento)

sobre o valor da impugnação, pela parte autora os quais são, por hora, dispensados haja vista ser ela agraciada pelo benefício da assistência judiciária gratuita.

Documento assinado eletronicamente por LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, Juiz(a), em 25/05/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Remetam-se os autos à contadoria judicial na Comarca de Teresina-PI para que proceda aos cálculos na forma como determinado acima.

Com o retorno dos autos, dê-se ciência dos cálculos às partes processuais.

Expeça-se a Requisição de Pequeno Valor-RPV, de acordo com o modelo e formado por todos os documentos referidos na Resolução TJPI 75/2017 e observando as diretrizes do Manual de Precatórios e RPVS do TRF1, a qual deve ser encaminhada ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, como determina o art. 52, § 2º, do Resolução 75/2017.

Quanto aos honorários sucumbenciais, o advogado da parte autora será indicado como beneficiário da referida verba, nos termos do § 1º, do art.56, da Resolução referida.

Antes de encaminhar o RPV, dele dê-se ciência às partes.

MANOEL EMÍDIO, 25 de maio de 2020  
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE  
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 15.576. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000295-26.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ADÃO FRANCISCO DE SOUSA

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Retornem os autos à secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional pelo qual passamos e haja o retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí, quando o feito deve ser colocado em pauta para audiência de instrução e julgamento na data mais breve desimpedida.

## 15.577. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000024-96.2017.8.18.0085

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DENISE DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

**Advogado(s):** SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº ), SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1378085)

**DESPACHO:** Considerando que o requerente concordou com os cálculos apresentados pela autarquia demandada, expeça-se o ofício requisitório, observando-se as normas expressas na Resolução 75/2017, editada pela Presidência do TJPI, o qual deve ser encaminhado ao Presidente do TRF da 1ª Região. Quanto aos honorários sucumbenciais, estes devem integrar o ofício requisitório, de sorte que o(s) causídico(s) com atuação nesta demanda detém(êm) a qualidade de beneficiário(s) nos estritos limites da sua verba honorária. Tudo nos termos do art. 7º, § 1º, da Resolução antes mencionada. Antes de encaminhar o ofício requisitório, intímese as partes para, em 05 (cinco) dias, sobre ele manifestarem-se, conforme art. 11, da Resolução nº 458/2017 do Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo sem manifestação ou com concordância, remeta-se o requisitório ao TRF1. Apresentada discordância, faça-se conclusão. Com o depósito, expeça-se alvará para a liberação dos valores, individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado. Por fim, conclua-se os autos para sentença de extinção da execução. Intímese. Expedientes necessários.

## 15.578. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000412-17.2018.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSIANO DE ARAUJO COSTA

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) Desse modo, firme nas razões expostas JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, consubstanciado no art. 487, I do CPC, resolvendo o mérito, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social ? INSS: a) implantar (obrigação de fazer), no prazo de 10 (dez) dias, em favor da autora o benefício de prestação continuada de amparo assistencial à pessoa com deficiência, com DIB em 22/08/2012 (data do requerimento administrativo); b) pagar as parcelas atrasadas, assim entendidas as referentes ao período compreendido de 23/05/2013 (observada a prescrição das parcelas anteriores) até o mês imediatamente anterior à DIP, que devem ser pagas por meio de Requisição de Pequeno Valor/RPV ou Precatório, conforme o caso, após o trânsito em julgado desta, com juros de mora na forma do art. 1º-F, Lei nº 9.494/1997, e correção monetária pelo IPCA-E (RE 870.947). Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no já referido prazo de 10 (dez) dias da ciência desta sentença, independentemente de eventual interesse em recorrer, posto que presentes os requisitos do art. 300 do CPC, devendo a entidade autárquica ré trazer aos autos a comprovação de implantação do benefício, sob pena de fixação de multa. Condeno a autarquia requerida em honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor a ser recebido pela parte autora a título de parcelas atrasadas. Sem reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não tem capacidade para atingir valor superior ao montante estabelecido no inciso I, do §3º, do art. 496, do CPC. Publique-se. Intímese as partes. Autora por DJE e Ré por remessa dos autos. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as cautelas da lei.

## 15.579. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000177-55.2015.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

**Advogado(s):** MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAÚI Nº 12080), ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16112)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081), ANTONIO DE PADUA OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8597)

**SENTENÇA:** (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação, reconhecendo o excesso nos cálculos apresentados pela autora, a fim de que: sejam aplicados juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento para as parcelas vencidas a partir do mês de julho de 2009; sejam excluídos do cálculo as quantias referentes aos dias 05/06/2018 à 18/06/2018 e o 13º salário proporcional do benefícios, porquanto pagos anteriormente. Custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da impugnação, pela parte autora os quais são, por hora, dispensados haja vista ser ela agraciada pelo benefício da assistência judiciária gratuita. Remetam-se os autos à contadoria judicial na Comarca de Teresina-PI para que proceda aos cálculos na forma como determinado acima. Com o retorno dos autos, dê-se ciência dos cálculos às partes processuais. Expeça-se a Requisição de Pequeno Valor-RPV, de acordo com o modelo e formado por todos os documentos referidos na Resolução TJPI 75/2017 e observando as diretrizes do Manual de Precatórios e RPVS do TRF1, a qual deve ser encaminhada ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, como determina o art. 52, § 2º, do Resolução 75/2017. Quanto aos honorários sucumbenciais, o advogado da parte autora será indicado como beneficiário da referida verba, nos termos do § 1º, do art.56, da Resolução referida. Antes de encaminhar o RPV, dele dê-se ciência às partes.

**15.580. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000298-31.2015.8.18.0085**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOÃO DOS SANTOS**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS**Advogado(s):** CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 281697)

**DESPACHO:** Através da última petição juntada aos autos, o advogado do autor informa que foi depositado no banco do Brasil valor inferior ao que lhe é devido. Pugna, pois, pela expedição de RPV a fim de receber todo o valor a que faz jus, afirmando que não sacou a quantia que fora depositada. De fato, analisando os autos, verifico que o causídico é credor da quantia de R\$ 831,37 (oitocentos e trinta e um e reais e trinta e sete centavos), tendo sido expedido RPV conforme referido valor. Contudo, fora depositado em conta apenas o valor de R\$ 194,42 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos). Assim, face ao equívoco verificado, expeça-se novo ofício requisitório em favor do causídico do autor no valor de R\$ 636,95, observando-se que a data base é setembro/2016. Após, remeta-se o requisitório ao TRF1. Com o depósito, expeça-se alvará para a liberação dos valores, individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado. Expeça-se, ainda, alvará para levantamento da quantia já depositada no valor de R\$ 194,42 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos).

**15.581. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000302-52.2017.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ARIOSTO DE SOUSA DUARTE**Advogado(s):** ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9280)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):** FERNANDO CAFÉ BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 7454), LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

**DESPACHO:** Da análise do caderno processual, verifica-se que a autora informou que a autarquia demandada descumpriu a sentença que julgou procedente o pedido, especificamente a determinação de "manter o benefício de auxílio-doença até que o segurado seja considerado reabilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência, ou quando não recuperável, seja aposentado por invalidez". Em face disso, pugnou pela fixação de multa diária. Pois bem. De fato, o § 1º do art. 536 da Lei Adjetiva Civil coloca à disposição do juízo, para fins de tutela das obrigações de fazer e não fazer, multa coercitiva, desde que seja suficiente e compatível com a obrigação e que se determine prazo razoável para cumprimento do preceito. Contudo, antes de qualquer posicionamento a respeito da referida petição, em obediência ao contraditório, faz-se necessário ouvir o INSS. Ante o exposto, determino a intimação da requerida para apresentar manifestação acerca do alegado descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Cumpra-se.

**15.582. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000212-78.2016.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** VALANI TEREZA DE JESUS**Advogado(s):** MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAÚI Nº 12080), ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16112)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

**SENTENÇA:** (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação, reconhecendo o excesso nos cálculos apresentados pela autora, a fim de que sejam aplicados juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento para as parcelas vencidas a partir do mês de julho de 2009, considerando, ainda, o índice INPC para a correção monetária; sejam considerados no cálculo o período compreendido entre 26/08/2015 à 20/02/2018; seja excluída da conta o 13º salário proporcional do benefício, porquanto pagos anteriormente; quanto aos honorários advocatícios, estes devem ser calculados apenas sobre as parcelas que se venceram até 20/01/2018, data da publicação da sentença. Custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da impugnação, pela parte autora os quais são, por hora, dispensados haja vista ser ela agraciada pelo benefício da assistência judiciária gratuita. Remetam-se os autos à contadoria judicial na Comarca de Teresina-PI para que proceda aos cálculos na forma como determinado acima. Com o retorno dos autos, dê-se ciência dos cálculos às partes processuais. Expeça-se a Requisição de Pequeno Valor-RPV, de acordo com o modelo e formado por todos os documentos referidos na Resolução TJPI 75/2017 e observando as diretrizes do Manual de Precatórios e RPVS do TRF1, a qual deve ser encaminhada ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, como determina o art. 52, § 2º, do Resolução 75/2017. Quanto aos honorários sucumbenciais, o advogado da parte autora será indicado como beneficiário da referida verba, nos termos do § 1º, do art.56, da Resolução referida. Antes de encaminhar o RPV, dele dê-se ciência às partes.

**15.583. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

**Processo nº** 0000158-60.2016.8.18.0085**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** AMAURI ASSIS DA SILVA**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS**Advogado(s):** LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

**SENTENÇA:** (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação, reconhecendo o excesso nos cálculos apresentados pela autora, a fim de que sejam excluídos do cálculo apenas as parcelas referentes aos meses de 07/2017 até 02/2018, mantendo íncolume a conta apresentada no que diz respeito à data de início do benefício, taxa de juros e índice de correção monetária. Custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso constatado nesta sentença, pelo exequente, os quais não são devidos, neste momento, em razão do disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Remetam-se os autos à contadoria judicial para atualização do valor devido, com a exclusão das parcelas referentes aos meses 07/2017 à 02/2018. Com o retorno dos autos, dê-se ciência dos cálculos às partes processuais. Não sendo interposto o recurso cabível ou novamente impugnados os cálculos, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor-RPV ou os ofícios requisitórios, observando, para tanto, o valor da obrigação, de acordo com os modelos e formados por todos os documentos referidos na Resolução TJPI 75/2017 e observando as diretrizes do Manual de Precatórios e RPVS do TRF1, os qual, independente do que for expedido, deve ser encaminhada ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, como determina a disposição normativa antes citada. Quanto aos honorários sucumbenciais, o advogado da parte autora será indicado como beneficiário da referida verba, também nos termos da resolução.

Antes de encaminhar o ofício requisitório, intimem-se as partes para, em 05 (cinco) dias, sobre ele manifestarem-se, conforme art. 11, da Resolução nº458/2017 do Conselho da Justiça Federal. Transcorrido o prazo sem manifestação ou com concordância, remeta-se o requisitório ao TRF1. Apresentada discordância, faça-se conclusão. Com o depósito, expeça-se alvará para a liberação dos valores, individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado. Intimações necessárias.

**15.584. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES**

**Processo nº** 0000070-75.2008.8.18.0061

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO MARCOS VIEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** CARLOS ANTÔNIO MAGALHÃES FURTADO(OAB/PIAUI Nº 2014)

Tendo em vista a atual situação vivenciada pelo País, em face da pandemia por COVID-19, redesigno a audiência antes agendada para o dia 01/10/2020, às 08:00h, mantidos os demais termos do despacho anterior.

**15.585. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES**

**Processo nº** 0000130-14.2009.8.18.0061

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL BORGES FAUSTINO

**Advogado(s):** WILDSON DE ALMEIDA DA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5845)

Tendo em vista a atual situação vivenciada pelo País, em face da pandemia por COVID-19, redesigno a audiência antes agendada para o dia 30/09/2020, às 09:00h, mantidos os demais termos do despacho anterior.

**15.586. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES**

**Processo nº** 0000476-23.2013.8.18.0061

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIEL BRITO CHAVES, ANTONIO MARQUES FERREIRA NETO, RONILDO SOUSA LIMA, JUAREZ RODRIGUES

**Advogado(s):** NILSON VIEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAUI Nº 11052)

Tendo em vista a atual situação vivenciada pelo País, em face da pandemia por COVID-19, redesigno a audiência antes agendada para o dia 30/09/2020, às 09:15h, mantidos os demais termos do despacho anterior

**15.587. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES**

**Processo nº** 0000285-41.2014.8.18.0061

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR -MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSELIO DE SOUSA VIEIRA

**Advogado(s):**

Tendo em vista a atual situação vivenciada pelo País, em face da pandemia por COVID-19, redesigno a audiência antes agendada para o dia 30/09/2020, às 10:45h, mantidos os demais termos do despacho anterior.

**15.588. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO OEIRAS**

**Processo nº** 0000310-40.2020.8.18.0030

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 4ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE OEIRAS/PI

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Pelo exposto, com fundamento nos artigos 310, 312 e seguintes do Código de Processo Penal, converto a prisão em flagrante e DECRETO a prisão preventiva de FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, para que permaneça custodiado à disposição deste Juízo. Expeça-se Mandado de prisão, para imediato cumprimento desta decisão, nos termos da lei. Proceda-se ao registro do mandado de prisão no banco de dados do Conselho Nacional de Justiça - CNJ BNMP.2.0. Junte-se aos autos certidão de antecedentes criminais. Expedientes necessários. Após, vista ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Considerando-se que a guarda de presos provisórios não é atribuição das Delegacias de Policiais, determino a imediata transferência do autuado para estabelecimento penitenciário competente.

NÚCLEO DE PLANTÃO DE OEIRAS, 24 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão de Oeiras da Comarca de NÚCLEO DE PLANTÃO DE OEIRAS

**15.589. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO SÃO RAIMUNDO NONATO**

**Processo nº** 0000261-64.2020.8.18.0073

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Representante:** 17 DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE CANTO DO BURITI

**Advogado(s):**

**Representado:** NILSON BRASIL DA SILVA

**Advogado(s):**

DECISÃO. Cuida-se de auto de prisão em flagrante delito lavrado em desfavor de NILSON BRASIL DA SILVA, autuado em flagrante pela Polícia Civil de Canto do Buriti/PI, em razão da suposta prática dos crimes previstos no artigo 129, §9º, do Código Penal. Consta do sobredito auto que, na data de 23/05/2020, por volta das 19h20min, policiais militares receberam uma ligação de uma mulher conhecida por Índia, informando que sua sobrinha, MARINALVA MENDES DE ARAÚJO, havia brigado com o seu companheiro, motivo este que teria levado a sobrinha a fugir para a



casa da denunciante. A declarante informa que NILSON, companheiro de sua sobrinha, arremessou uma faca e uma pedra na vítima, tendo a pedra atingido à perna da denunciante. A autoridade policial narra, ainda, que os policiais militares se deslocaram até o local indicado pela denúncia juntamente com sua guarnição, momento em que ouviram a vítima. Em seguida, a polícia militar dirigiu-se até a residência de NILSON, tendo o encontrado bastante alcoolizado. Após, por volta das 19h35min, à guarnição conduziu NILSON e as testemunhas a delegacia para serem feitas os procedimentos cabíveis. Consta dos autos o termo de apresentação e apreensão de uma faca de cabo branco (fl.05); exame de corpo de delito da declarante (fl.10); boletim de ocorrência (fl.11); nota de culpa (fl.15); nota de ciência as garantias constitucionais (fl.16). Ouvido perante a autoridade policial, o custodiado negou a prática delitiva (fl.13). O Delegado concedeu a fiança ao custodiado, na forma do art. 322, do CPP (fls. 17). Lavrado o auto de prisão em flagrante, foram estes apresentados a este Juízo. Em parecer ministerial, o Parquet opinou pela homologação do flagrante e aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. É o relatório necessário. Decido. Inicialmente, esclareço que, nos termos da Escala de Plantão do Polo de São Raimundo Nonato/PI, o Juízo da 2ª Vara de São Raimundo Nonato/PI, é o juiz plantonista nas datas de 23/05 a 24/05, do ano em curso. Outrossim, destaco que a audiência de custódia não foi realizada em atenção a Recomendação Nº 67, de 17 de março de 2020, que recomenda os Tribunais e aos magistrados, em caráter excepcional e exclusivamente durante o período de restrição sanitária, como forma de reduzir os riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerar a pandemia de Covid-19 como motivação idônea, na forma prevista pelo art. 310, parágrafos 3o e 4o, do Código de Processo Penal, para a não realização de audiências de custódia. Assim, justifico a não realização, nesta data, da audiência de custódia, por motivação idônea. Superada referidas premissas, passo à análise da legalidade da prisão. Compulsando os autos, denota-se que a prisão em flagrante do custodiado NISON BRASIL DA SILVA ocorreu dentro das formalidades legais, posto que foram atendidos os preceitos contidos no art. 5º, incisos LXI, LXII e LXIII da Constituição Federal, além de haver a autoridade policial agido em consonância com o disposto no art. 304 do Código de Processo Penal, já que foi conduzido por policiais militares e, logo após, conduzido à autoridade policial (caracterizando a situação fática disposta no art. 302, IV, CPP). Outrossim, saliente-se não haverem sido identificadas quaisquer das hipóteses do art. 23 do Código Penal. Desse modo, conclui-se pela legalidade da prisão, a qual deve ser homologada. Superada a questão da legalidade da prisão em flagrante, passo à análise da conversão em prisão preventiva ou aplicação de medidas cautelares diversas da prisão. Com a sistemática inaugurada pela Lei 12.403/2011, o juiz, após homologar a prisão em flagrante, deverá decidir sobre a concessão de liberdade provisória, sobre eventual imposição das medidas cautelares alternativas e, por fim, sobre a conversão da prisão em preventiva. No ponto, releva destacar que a recentíssima alteração promovida no art. 311, do Código de Processo Penal, ao afastar a possibilidade de decretação da prisão preventiva de ofício pela autoridade judiciária não importou, ao sentir deste Juízo, em mudança de entendimento quanto à possibilidade de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva. É que, a decretação da prisão preventiva em tais hipóteses (conversão da prisão em flagrante) não se sustentava no art. 311, do CPP, e em sua previsão de possibilidade de decretação de prisão preventiva de ofício, isso porque, o entendimento doutrinário amplamente majoritário era no sentido de que a norma contida no art. 311, ao versar acerca da possibilidade de decretação de ofício da prisão preventiva, só tinha aplicação na fase processual, ou seja, tratando-se da fase pré-processual, a decretação de ofício da prisão preventiva não era admissível, ressalvadas as hipóteses do art. 310, do CPP. Logo, antes mesmo da edição da Lei nº 13.964/2019, a decretação de ofício da prisão preventiva na fase pré-processual só poderia ocorrer tratando-se de conversão de prisão em flagrante em prisão preventiva, com fundamento, pois, no art. 310, do CPP. Desse modo, a alteração promovida pela Lei nº 13.964/2019, foi no sentido de afastar a possibilidade do magistrado, na fase processual, decretar de ofício a prisão preventiva do processado. A decretação de ofício na fase pré-processual, com fundamento no art. 311, do CPP, era amplamente afastada pela doutrina e jurisprudência pátria. O entendimento deste Juízo é, portanto, no sentido de que, sem revogação do art. 310, II, do CPP, e considerando-se que, conforme supraexplanado, mesmo na redação legal anterior à Lei nº 13.964/2019, a prisão preventiva na fase pré-processual só poderia se dar de ofício quando fruto de conversão de prisão em flagrante (sem buscar fundamento, pois, no art. 311, do CPP), mantém-se hígida a possibilidade de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, nos termos do art. 310, II, do CPP, independentemente de representação neste sentido. Assim, por expressa determinação legal, é imprescindível que na análise do auto de prisão em flagrante verifique-se a possibilidade de conversão da prisão, sob pena de se esvaziar de sentido o art. 310, II, do CPP. Tal compreensão reflete a análise sistemática dos dispositivos do Código de Processo Penal e se mantém inalterada com o advento da Lei nº 13.964/2019. É nesse sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CONVERSÃO DE OFÍCIO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA. LEGALIDADE. PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Juiz, mesmo sem provocação da autoridade policial ou da acusação, ao receber o auto de prisão em flagrante, poderá, quando presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, converter a prisão em flagrante em preventiva, em cumprimento ao disposto no art. 310, II, do mesmo Código, não havendo falar em nulidade. 2. Nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, desde que presentes prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria. 3. Hipótese em que a custódia cautelar está suficientemente fundamentada na garantia da ordem pública, haja vista a gravidade concreta da conduta delitiva, pois o recorrente é apontado como um dos destinatários dos entorpecentes apreendidos com a corré (1.890 gramas de maconha e 607 de crack). Segundo consta, os agentes estariam associados para a prática do tráfico, sendo a corré responsável por adquirir substâncias entorpecentes em município vizinho e abastecer pontos de venda de drogas locais, nos quais o recorrente realizava a venda de entorpecentes no varejo. 4. Recurso não provido. RHC 120281/RO RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS 2019/0335613-5. 05/05/2020. Superada estas ilações iniciais, passa-se à apreciação de qual das posturas possíveis de se adotar, elencadas nos incisos do art. 310, do CPP, é adequada ao caso em tela. Para que haja o decreto de prisão preventiva devem estar presentes alguns pressupostos e requisitos, quais sejam: indícios de materialidade e autoria (fumus comissi delicti), assim como o risco trazido pela liberdade do investigado (periculum libertatis) - este último requisito, que embora já fosse apreciado por este Juízo antes das mudanças legislativas, e decorresse da percepção da prisão preventiva como medida cautelar extrema e excepcional, releva destacar que recebeu expresso reconhecimento legal, no caput do art. 312, do CPP. Além disso, necessária a presença de alguma das hipóteses dos incisos I, II, III ou parágrafo único do art. 313 do Código de Processo Penal. No caso presente, trata-se de crime doloso punido com pena privativa de liberdade máxima inferior a 4 (quatro) anos (pena de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos). Assim não resta configurada a hipótese autorizativa do art. 313, I, do CPP. Há prova da materialidade delitiva, que se revela pelo boletim de ocorrência informando o suposto cometimento do delito do art. 129, § 9º do Código Penal. Os indícios suficientes de autoria estão caracterizados pelas informações prestadas pelos condutores, bem como, por meio dos depoimentos das testemunhas. Revela-se necessário verificar, ainda, se os elementos do caso concreto se amoldam a uma das quatro circunstâncias previstas no art. 312 do CPP, para autorizar, em princípio, a segregação cautelar de um cidadão, quais sejam: a garantia da ordem pública, a garantia da ordem econômica, a conveniência da instrução criminal e, por fim, a garantia de aplicação da lei penal. No caso em tela, não decorre dos autos a necessidade de imposição da medida extrema de prisão preventiva para garantia da ordem pública, da ordem econômica, para conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. Da narrativa contida nos autos, não se depreende a tendência do investigado à reiteração criminosa, bem como, não se vislumbra abalo à ordem econômica, não há notícia de qualquer conduta do investigado que possa influir na instrução criminal. Urge destacar que, não consta nos autos notícia do custodiado ter sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, afastando-se, pois, a hipótese do art. 313, II, do CPP. Logo, não há como se reconhecer, com as informações disponíveis a esta Juízo plantonista, que o investigado seja reincidente (art. 310, § 2º, CPP), nem existem elementos concretos que apontem fatos recentes ou contemporâneos que justifiquem o decreto prisional. Diante de todo o exposto, não desponta dos autos elementos que indiquem "receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem" a decretação da prisão preventiva, elementos essenciais à decretação da prisão preventiva, conforme art. 312, § 2º, CPP. Por outro lado, é conveniente assegurar a aplicação da lei penal que lhe seja imposta medida cautelar diversa da prisão, com o fim de assegurar seu paradeiro, bem como suas atividades rotineiras. É que, as circunstâncias em que teria sido supostamente praticado o delito, a saber, durante a noite, período em que há menor vigilância, e contra

pessoa com quem o investigado mantém relação íntima de fato, todos estes elementos contemporâneos e que justificam maior cautela por parte do Poder Judiciário, revelam a necessidade, por ora, de imposição de medidas cautelares diversas da prisão, todas expressamente fundamentadas em razões contemporâneas, na forma do art. 315, § 1º, CPP. Revela-se necessário a imposição de medida cautelar de proibição de frequentar bares, tendo em vista que, o delito supostamente praticado teria sido realizado pelo investigado em estado de embriaguez. Ademais, em razão do investigado ter envolvido na suposta prática do delito um familiar da vítima, tenho por necessário impor a medida cautelar de proibição de contato com a vítima e seus familiares, devendo obedecer um distanciamento de 200 metros. Por fim, para assegurar a localização do investigado, imponho como medida cautelar a proibição do investigado ausentar-se da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, sem autorização deste Juízo. Para tal finalidade, e sustentando-se em fatos concretos e contemporâneos, devidamente fundamentados, revela-se suficiente a imposição de medida cautelar de: a) proibição de frequentar bares; b) proibição de contato com a vítima e seus familiares, devendo manter distanciamento de 200 metros; c) proibição de ausentar-se da comarca de São Raimundo Nonato/PI, salvo com prévia autorização judicial. Tais medidas são impostas na forma do art. 319, I, IV e V, do Código de Processo Penal. Em relação à aplicação cumulativa das medidas cautelares, Eugênio Pacelli ensina que: "As cautelares pessoais diversas da prisão poderão ser impostas cumulativa ou isoladamente, desde que haja compatibilidade entre elas." Nesse ponto, é imperioso destacar que eventual descumprimento das medidas cautelares impostas ao investigado poderá ensejar sua substituição, imposição de outras medidas em cumulação ou, até mesmo, decretação da prisão preventiva, conforme estabelece o art. 282, § 4º, do CPP: "Art. 282. (...) § 4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas, o juiz, mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do parágrafo único do art. 312 deste Código." Nesse sentido, colaciona-se julgado do Superior Tribunal de Justiça: "HABEAS CORPUS. AMEAÇA E LESÃO CORPORAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRISÃO PREVENTIVA PARA GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. A jurisprudência desta Corte Superior é firme em assinalar que a determinação de segregar o réu, antes de transitada em julgado a condenação, deve efetivar-se apenas se indicada, em dados concretos dos autos, a necessidade da cautela (periculum libertatis), à luz do disposto no art. 312 do CPP. 2. A prisão preventiva se amolda ao inciso III do art. 313 do CPP e foi decretada para garantir a instrução criminal e a aplicação da lei penal, pois o Juiz de primeiro grau evidenciou que o acusado, ao deixar de revelar seu paradeiro - mesmo tendo ciência da ação penal -, provocou incidente que resultou prejuízo manifesto para a instrução criminal e que revelou sua intenção de se furta à aplicação da lei penal. 3. Na miríade de providências cautelares previstas nos arts. 319, 320 e 321, todos do CPP, a decretação da prisão preventiva será, como densificação do princípio da proibição de excesso, a medida extrema a ser adotada, somente para aquelas situações em que as alternativas legais à prisão não se mostrarem aptas e suficientes a proteger o bem ameaçado pela irrestrita e plena liberdade do acusado. 4. Embora configurado o ato tendente a interferir nos meios do processo, sob a influência do princípio da proporcionalidade e das novas opções fornecidas pelo legislador, é mais adequada a imposição de medidas cautelares diversas da prisão ao paciente, para a mesma proteção dos bens jurídicos ameaçados, pois, mesmo citado por edital, constituiu procuradora, compareceu à audiência de conciliação sem ser intimado e apresentou diversos endereços nos autos, "até mesmo informando que residia na China". Ademais, já foi realizada audiência de instrução e o processo retomou sua marcha regular. 5. Excepcionalmente, a instrução processual e a aplicação da lei penal podem ser garantidas pelo comparecimento do acusado em juízo, para todos os atos para os quais for intimado e para justificar suas atividades, e pela proibição de se ausentar da Comarca e do país, sem autorização judicial e mediante entrega do passaporte, se assim determinado pelo Juiz de primeiro grau, até o termo final do processo, sem prejuízo da fixação de outras medidas cabíveis. 6. Ordem concedida para substituir a prisão preventiva do paciente, com fulcro nos arts. 319, I e IV, e 320, ambos do CPP, sem prejuízo de outras medidas que o Juiz natural da causa reputar cabíveis e adequadas. (STJ - HC: 307370 RS 2014/0273829-0, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 21/05/2015, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/06/2015)" Em razão do exposto, não se justifica a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, sendo adequada e suficiente a imposição de medidas cautelares diversas da prisão. Para mais, em que pese os autos versarem acerca de delito que envolve supostamente violência doméstica e familiar contra a mulher, não consta dos autos a indicação de que a decretação da prisão preventiva seja necessária para garantir a execução das medidas protetivas de urgência, afastada, assim, a hipótese do art. 313, III, CPP. Além disso, não há dúvida quanto à identidade civil do investigado, não se verificando a hipótese do art. 313, parágrafo único. No caso sub judice, entendo que a medida cautelar de fiança, inclusive já arbitrada pela autoridade policial, prevista no art. 319, VIII do CPP, é a medida alternativa menos drástica, mais adequada e necessária ao bom andamento e garantia do próprio processo. Além do mais, não incidem na espécie nenhuma das vedações à concessão da fiança previstas nos artigos 323 e 324 do CPP. Não vislumbro ser o caso de aplicação do art. 350, do Código de Processo Penal, já que não há nos autos comprovação de que é impossível ao autuado adimplir com o pagamento da fiança, até porque já o fez. Dessa forma, a fiança deve ser arbitrada de modo que não se torne obstáculo intransponível para a concessão da liberdade, nem caracterize montante irrisório, meramente simbólico, que frustrasse sua função de garantia processual. Feitas as considerações acima, com base na situação econômica do autuado, entendo no importe de R\$ 348,33 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), haja vista tratar-se de um direito subjetivo constitucional do flagrantado, quando verificadas as hipóteses legais que a autorizam, na forma do art. 322, do CPP. Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE de NISON BRASIL DA SILVA e RATIFICO A FIANÇA CONCEDIDA, e, por entender suficientes, necessárias e adequadas, DETERMINO ao investigado o cumprimento das seguintes medidas cautelares, sob pena de fixação de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º, do CPP): a) proibição de frequentar bares; b) proibição de contato com a vítima e seus familiares, devendo respeitar o limite de 200 metros de distanciamento; c) proibição de ausentar-se da comarca de São Raimundo Nonato/PI, salvo com prévia autorização judicial; Ciência ao Ministério Público e à Delegacia de Polícia. Intimem-se. Cumpra-se com urgência. Cumpridas as providências inerentes ao plantão, redistribuam-se os autos ao Juízo competente, conforme determina o art. 11, do Provimento nº 8/2019, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, para as finalidades que determina o art. 3º, §3º, da Resolução TJPI nº 128/2019. Expedientes necessários.

**15.590. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000398-25.2013.8.18.0030**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOAQUINA MARIA DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)**Réu:** BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)**ATO ORDINATÓRIO:**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte Autora, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o pedido de desarquivamento do processo em epígrafe.

**15.591. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000256-26.2010.8.18.0030**Classe:** Monitória**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

**Réu:** ANTONIO ARAO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Em que pese a apreciação a posteriori do pleito formulado na petição retro, por se tratar de prazo de suspensão legal, declaro que houve a suspensão do presente feito até 30 de dezembro de 2019, consoante o disposto no art. 10, inciso II, Lei nº 13.340/2016, com alterações introduzidas pela Lei nº 13.729/2018. Ademais, tendo em vista que a norma supracitada visa à liquidação e à renegociação de dívidas de crédito rural, intime-se a exequente para que informe, no prazo de 10(dez) dias, se houve a liquidação ou renegociação do quantum debeat, podendo, em ato contínuo, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. OEIRAS, 22 de janeiro de 2020 RAFAEL MENDES PALLUDO em substituição, Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

## 15.592. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000369-77.2010.8.18.0030

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MUNICIPIO DE COLONIA DO PIAUI

**Advogado(s):** JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2594)

**Requerido:** SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE COLONIA DO PIAUI- SINSECOPI

**Advogado(s):** VICENTE REIS REGO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10766)

**DESPACHO:** (...) Nos casos de pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), cabe ao juízo em que tramita a execução contra a Fazenda Pública determinar a sua expedição para adimplemento no prazo legal. Outrossim, caso não atendido o comando judicial, é possível o sequestro de valores nas contas da Fazenda Pública, como forma de garantir o cumprimento de decisão judicial. A constrição de valores consiste em uma medida sancionatória de caráter satisfativo, tendo em vista que o valor sequestrado será utilizado para pagamento do credor. O sequestro se traduz em exceção de nível constitucional à impenhorabilidade dos bens públicos, incidindo sobre o depósito já disponibilizado pelo orçamento para pagamento das decisões judiciais, de modo que não prejudica o Poder Executivo. Vale ressaltar o disposto no Enunciado 07, FONAJE, enunciados da Fazenda Pública (XXX Encontro São Paulo/SP), que prevê o sequestro previsto no § 1º do artigo 13 da Lei nº 12.153/09 poderá ser efetuado por meio do BACENJUD, exceto em se tratando de precatório. Assim, não é possível o bloqueio dos valores via BACENJUD em execução contra a Fazenda Pública, uma vez que os pagamentos far-se-ão exclusivamente por meio de requisições de pequeno valor ou precatórios. O Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 534, §2º que a multa decorrente do não pagamento no prazo previsto no art. 523 não se aplica à Fazenda Pública, por obedecerem aos sistema de precatórios, previsto no artigo 100 da Constituição Federal. No caso em apreço, mantenho o despacho (fl. 743/v) que determinou a devolução do numerário bloqueado aos cofres públicos do município e determino a expedição de precatório devidamente instruído com a remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os devidos fins. Atendidas as formalidades legais, fica-se desde já autorizado a expedição do Alvará Judicial para a parte interessada. Por último, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Juntem aos autos recibo de protocolo de ordem judicial de desbloqueio de valores. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras-PI, 23 de março de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

## 15.593. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000174-54.2014.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROBERVAL CONRADO LIMA

**Advogado(s):** ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 14945)

**Réu:** MOTOELETRÔ (COMPRA PREMIADA)

**Advogado(s):** MICHELY MEDEIROS MORORÓ(OAB/PERNAMBUCO Nº 21475)

**DESPACHO:**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, acima nominado, INTIMADO do Despacho de fls. 203 dos autos, cujo Despacho é de seguinte teor: " Tendo em vista as certidões anteriores, de que não houveram licitantes nos leilões designados para os dias 11.02.2019 e 25.02.2019, Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, indicar outros bens penhoráveis ou requerer a adjudicação do bem. Não se manifestando, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 ano, como preceitua o art. 921, IV do CPC c/c o parág. 1, período em que também ficará suspensa a prescrição. PADRE MARCOS, 18 de maio de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS. ?. Padre Marcos PI, 22 de maio de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 15.594. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0001420-80.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** SOLIDADE MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

**Réu:** BANCO CIFRA S/A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499)

**DECISÃO:**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte ré, acima nominado, INTIMADO do Despacho de fls. 055 dos autos, cuja decisão é de seguinte teor: " Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. PADRE MARCOS, 8 de maio de 2020-TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS. ?. Padre Marcos PI, 22 de maio de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 15.595. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0001789-74.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FELIPE ACELINO DA SILVA

**Advogado(s):** ISABELLE MARIA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUI Nº 11246), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUI Nº 6424)

**Réu:** BANCO LOSANGO S/A-BANCO MÚLTIPLO

**Advogado(s):** EMANUELLA KELLY FRANÇA DE MENDONÇA PONTES(OAB/PIAUI Nº 9094), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº

9016)

**DESPACHO:**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte ré, acima nominado, INTIMADO do Despacho de fls. 079 dos autos, cujo Despacho é de seguinte teor: " Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. PADRE MARCOS, 7 de maio de 2020 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS?. Padre Marcos PI, 22 de maio de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 15.596. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000225-60.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA ELIETE DIAS

**Advogado(s):** THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

**Réu:** BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**DESPACHO:**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, acima nominado, INTIMADO do Despacho de fls. 088 dos autos, cujo Despacho é de seguinte teor: " Diante dos embargos à execução (Petição Eletrônica nº 5006), intime-se a parte embargada, por seu procurador constituído nos autos para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias (art. 920 do CPC). Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se PADRE MARCOS, 19 de abril de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS. ?. Padre Marcos PI, 22 de maio de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 15.597. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0001460-62.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

**Réu:** BRADESCO FINANCIAMENTO

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**SENTENÇA:**

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da Sentença de fls. 054 dos autos, cuja Sentença, em síntese, é de seguinte teor: " É o breve relatório. DECIDO. Diante da satisfação da obrigação pelo devedor, comprovante petição 5004, com a anuência do exequente, DECLARO extinto o cumprimento da sentença, o que faço com fundamento no art. 924, II e 925 do CPC. Expeça-se alvará, na forma requerida. Determino assim, que nos termos do Ofício-Circular nº 85/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do TJPI, a expedição de alvará judicial, no qual deverá constar a conta bancária indicada pelo advogado, e ser assinado eletronicamente por este Juízo e enviado para o Banco do Brasil Agência 2203 através do e-mail age2203@bb.com.br junto com o ofício expedido pelo servidor responsável e assinado eletronicamente. Ressalto que conforme determinação da douta Corregedoria de Justiça, deverá ser enviada o ofício junto com o alvará através do e-mail oficial da secretaria deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedido o alvará, arquite-se com baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 20 de maio de 2020 ?. Padre Marcos PI, 22 de Maio de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 15.598. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000389-25.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA NATIVIDADE DE CARVALHO

**Advogado(s):** THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

**Réu:** BRADESCO FINANCIAMENTO

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica o advogado da parte autora, acima nominados, INTIMADA ( em conformidade da Portaria nº: 02/2020, datada de 14/04/2020, deste Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI.), para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do recurso inominado acrescido petição eletrônico às fls. 36 dos autos apresentado pela parte ré. Padre Marcos PI, 22 de maio de 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 15.599. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000858-71.2017.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):** JOSÉ FRANCISCO BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 241-A)

**Réu:** GILNETE PRÓPIO GALVÃO

**Advogado(s):** MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 152-A), FRANCISCO JARDEL LACERDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16843), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

**DESPACHO:** Vistos etc, Trata-se de ação penal ofertada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ contra GILNETE PRÓPIO GALVÃO imputando-lhes a responsabilidade criminal pela prática do delito tipificado no art. 121, §2o, incisos IV, do Código Penal. Consta pedido de relaxamento de prisão preventiva formulado pela defesa, no qual informa, em síntese, que "desde do dia 14 de fevereiro de 2020 já se tem ciência da DECISÃO DO RECURSO: 0706886-35.2019.8.18.0000(em anexo), onde foi mantida a prisão do autor, embora já tenha passado três meses essa decisão não foi informada no PROCESSO INICIAL, pois essa não consta aos autos" É o breve relato do necessário. Passo a fundamentar e decidir. Antes de adentrar no cerne do requerimento, qual seja, o relaxamento da segregação cautelar em razão de eventual excesso de prazo, é necessário avaliar a competência deste Juízo para apreciação do referido pedido. Consta dos autos que o Acusado interpôs Recurso em Sentido Estrito contra a decisão de pronúncia. Assim, entendo que a existência de Recurso em Sentido Estrito pendente de julgamento perante a Colenda Corte Estadual afasta a competência deste Juízo para apreciação do referido pedido de análise da custódia cautelar. Inclusive, a própria defesa diz que foi mantida a prisão do autor em segundo grau, sendo que, como os autos ainda não retornaram ao Juízo de primeiro grau, não há como saber a data em que a prisão preventiva foi reanalisada, bem como os motivos da decisão de manutenção,

para que assim seja possível fazer uma reanálise. E, ainda que a defesa tenha juntado a página do Diário da Justiça com a publicação do acórdão referente ao julgamento do RESE por ela interposto, isso não é suficiente para comprovar o exaurimento da competência do Segundo Grau, na medida em que não há como saber se houve o trânsito em julgado da decisão. Deste modo, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUIZO para apreciação do pedido formulado pela defesa, em razão da pendência de Recurso em Sentido Estrito sob análise do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. OFICIE-SE a Colenda Corte Estadual, especialmente a Câmara Especializada Criminal para a qual foram remetidos os autos do Recurso em Sentido Estrito, comunicando da presente decisão, prestando, no ensejo, as homenagens de estilo. INTIME-SE a defesa. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Expedientes necessários. PADRE MARCOS, 25 de maio de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS ? PI.

## 15.600. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000422-15.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA

**Advogado(s):** VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

**DESPACHO:** Fica o advogado da parte autora, acima nominados, INTIMADA ( em conformidade da Portaria nº: 02/2020, datada de 14/04/2020, deste Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI.), para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do recurso inominado acrescido petição eletrônico às fls. 90 dos autos apresentado pela parte ré. Padre Marcos PI, 25 de maio de 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 15.601. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0001842-55.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MANOEL VICENTE DOS SANTOS

**Advogado(s):** LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO CIFRA S/A

**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica o advogado da parte autora, acima nominados, INTIMADA ( em conformidade da Portaria nº: 02/2020, datada de 14/04/2020, deste Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI.), para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca do recurso inominado acrescido petição eletrônico às fls. 68 dos autos apresentado pela parte ré, bem como da petição eletrônico às fls 67. Padre Marcos PI, 25 de maio de 2020. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 15.602. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000075-79.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOÃO FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

**DESPACHO:** Fica o advogado da parte ré, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., cuja cópia é o seguinte: ?Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal.?. Padre Marcos PI, 25 de maio de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 15.603. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0001254-48.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA SULIDADE DE CARVALHO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMB S/A

**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

**DESPACHO:** Fica o advogado da parte ré, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., cuja cópia é o seguinte: ?Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal.?. Padre Marcos PI, 25 de maio de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 15.604. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0001421-65.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** SOLIDADE MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

**DESPACHO:** Fica o advogado da parte ré, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., cuja cópia é o seguinte: ?Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal.?. Padre Marcos PI, 25 de maio de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 15.605. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0001959-46.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 15444)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** RUBENS GASPARR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

**DESPACHO:** Fica o advogado da parte ré, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., cuja cópia é o seguinte: ?Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal.?. Padre Marcos PI, 25 de maio de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 15.606. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0001983-74.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSÉ ROSENO DA SILVA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 15444)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

**DESPACHO:** Fica o advogado da parte ré, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., cuja cópia é o seguinte: ?Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal.?. Padre Marcos PI, 25 de maio de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 15.607. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0002097-13.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DE LOURDES DA SILVA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 15444)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205)

**DESPACHO:** Fica o advogado da parte ré, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., cuja cópia é o seguinte: ?Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal.?. Padre Marcos PI, 25 de maio de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 15.608. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0002111-94.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSÉ ROSENO DA SILVA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 15444)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

**DESPACHO:** Fica o advogado da parte ré, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., cuja cópia é o seguinte: ?Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal.?. Padre Marcos PI, 25 de maio de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 15.609. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0002115-34.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCA VITÓRIA DA SILVA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

**DESPACHO:** Fica o advogado da parte ré, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., cuja cópia é o seguinte: ?Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal.?. Padre Marcos PI, 25 de maio de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 15.610. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0002136-10.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSE ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Fica o advogado da parte ré, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., cuja cópia é o seguinte: ?Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal.?. Padre Marcos PI, 25 de maio de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 15.611. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0002188-06.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCA VITÓRIA DA SILVA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

**DESPACHO:** Fica o advogado da parte ré, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., cuja cópia é o seguinte: ?Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal.?. Padre Marcos PI, 25 de maio de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 15.612. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0002255-68.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JACÓ SANTIAGO ALENCAR

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

**DESPACHO:** Fica o advogado da parte ré, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., cuja cópia é o seguinte: ?Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal.?. Padre Marcos PI, 25 de maio de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 15.613. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0002286-88.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA DE LOURDES DA SILVA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

**DESPACHO:** Fica o advogado da parte ré, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., cuja cópia é o seguinte: ?Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal.?. Padre Marcos PI, 25 de maio de 2020. Dr. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o

digitei e conferi.

## 15.614. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000050-88.2018.8.18.0108

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA PAULA DOS SANTOS

**Advogado(s):** WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 13419)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)

DESPACHO

Parte executada intimada sobre a habilitação da herdeira, manteve-se inerte. Desta forma, defiro o pedido de habilitação aos autos.

Expeçam-se alvarás da parcela incontroversa, já depositada, conforme permissivo do art. 526, § 1º, do CPC, em relação aos dois depósitos judiciais anexados aos autos.

Parte exequente, no cumprimento de sentença protocolado em 09/12/2018, informa que foram computadas apenas 44 parcelas no valor de R\$ 203,40, referentes aos meses de ABRIL/2015 a NOVEMBRO/2018. E, como o réu ainda manteve os descontos, o mesmo deveria restituir à requerente os valores de DEZEMBRO/2018 a NOVEMBRO/ 2019, os quais somam a quantia de R\$ 6.034,94 (seis mil trinta e quatro reais e noventa e quatrocentavos).

Diante da continuidade dos descontos de contrato declarado nulo, defiro o pedido de execução em relação a esse débito. Haja vista o requerimento do credor, instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos moldes do art. 524 do CPC, intime-se a parte devedora, na forma disposta no inciso pertinente no art. 513, par. 2º, do CPC, para pagar o débito remanescente, no valor de 6.034,94 (seis mil trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, par. 1º) e penhora de bens. Conste do referido mandado a intimação da parte devedora de que, transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que aparte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, par. 1º, do CPC.

Tendo em vista a sucessão processual, altere-se a autuação.

Expedientes necessários.

PAES LANDIM, 21 de maio de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 15.615. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

**Processo nº** 0000200-69.2018.8.18.0108

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VALQUIRIA DA SILVA SANTANA, RICARDO PEREIRA LIMA, VALÉRIA SANTANA FERREIRA, RENAN SANTANA FERREIRA

**Advogado(s):** WERITON MACHADO IBIAPINO(OAB/PIAUI Nº 9945)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

**Advogado(s):** CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 2816)

DESPACHO

Tendo em vista a Portaria Nº 1295/2020 -PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, em que determina que as audiências por videoconferência, nos processos de natureza cível, apenas serão realizadas com o consentimento de todas as partes, cancelo a audiência designada para o dia 02/06/2020.

Com efeito, intime-se as partes a fim de que informem se consentem na designação de audiência de instrução mediante videoconferência. Não consentindo algumas partes com a realização da audiência por videoconferência, o processo permanecerá aguardando a retomada regular das atividades com designação de audiência presencial.

Expedientes necessários.

PAES LANDIM, 21 de maio de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

## 15.616. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

**Processo nº** 0000209-31.2018.8.18.0108

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** JOAQUIM DIAS DE CARVALHO HILÁRIO

**Advogado(s):** RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAUI Nº 14742)

**Executado(a):** JAKLEY BARBOSA HILARIO DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar a parte exequente, via advogado, Rodrigo Soares Lacerda (OAB/PI 14.742), para no prazo de 15 (quinze) dias, manifesta-se sobre a consulta do sistema BACENJUD de fls. 56/59, requerendo o que for de direito. Paes Landim-PI, 25 de maio de 2020.

## 15.617. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

**Processo nº** 0000267-68.2017.8.18.0108

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408)

**Réu:** MARIA SALOME DE SOUSA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar a parte requerente, via advogado, Aloísio Araujo Costa Barbosa (OAB/PI 5408), para no prazo de 15 (quinze) dias, manifesta-se sobre a consulta do sistema BACENJUD de fls. 203/204, requerendo o que for de direito. Paes Landim-PI, 25 de maio de 2020.

## 15.618. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

**Processo nº** 0000021-53.2009.8.18.0108



**Classe:** Cumprimento de sentença

**Requerente:** MARIA DAS DORES DE MORAES GUIMARAES

**Advogado(s):** ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAÚ Nº 6143)

**Requerido:** BANCO SCHAHIN S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696 )

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar as partes constituídas, via advogados, Antonio José Rodrigues de Menezes(OAB/PI 6143), e Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG 76696), para no prazo de 15 (quinze) dias, manifesta-se sobre a consulta do sistema BACENJUD de fls. 252/253, requerendo o que for de direito. Paes Landim-PI, 25 de maio de 2020.

## 15.619. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002218-66.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** Ministério Público

**Réu:** WELLINGTON LEITE BARBOSA DE LIMA

**Advogado(s): Defensoria Pública**

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, ABSOLVENDO o réu, WELLINGTON LEITE BARBOSA DE LIMA, qualificado nos autos, quanto à imputação da prática de conduta tipificada no art. 155, §4º, IV, do CP e do art. 244-B, do ECA conforme art. 386, V, do Código de Processo Penal.

## 15.620. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000038-77.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** Ministério Público

**Réu:** ANTONIO JAIME ARAUJO CARDOSO

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚ Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚ Nº 18266)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a acusação, para CONDENAR o réu, ANTONIO JAIME ARAUJO CARDOSO ("NEGO JAIME"), qualificado nos autos, como incurso nas penas do Art. 157, § 3o, II, c/c art. 14, II, ambos Código Penal (Latrocínio Tentado).

## 15.621. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004175-10.2016.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA, DANIEL FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAÚ Nº 10701)

Isto posto, para prosseguimento do feito, redesigno a referida audiência para o dia 20 de outubro de 2020 às 10:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, no Fórum Dês. Salmon Lustosa, nesta cidade

## 15.622. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004078-10.2016.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAIMUNDO NONATO DO AMARAL

**Advogado(s):** ANDRÉ LUIS DIAS FALCÃO(OAB/PIAÚ Nº 6849)

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para a XVIII Semana Nacional da Justiça Pela Paz em Casa, no dia 23 de novembro de 2020 às 13:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

## 15.623. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000548-90.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MILTON SÉRGIO PEREIRA DA COSTA

**Advogado(s):** ARIOFRANK SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚ Nº 8909), TADEU LOPES DOS SANTOS(OAB/PIAÚ Nº 13177)

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 21 de outubro de 2020 às 09:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

## 15.624. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000617-88.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSE FABIO DO NASCIMENTO ARAUJO

**Advogado(s):** THIAGO MENEZES DO AMARAL GOMES(OAB/PIAÚ Nº 14374)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se o advogado do réu para que apresente defesa escrita no prazo legal.

## 15.625. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003764-30.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** Ministério Público

**Réu:** MATEUS ALVES QUARESMA

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚ Nº 8070)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para: a) DECLARAR a EXTINÇÃO da PUNIBILIDADE do réu, no que toca à imputação de prática de conduta prevista no art. 147, caput, do Código Penal (Ameaça); e b) CONDENAR MATEUS ALVES QUARESMA, qualificado nos autos, como incurso nas penas cominadas para o delito previsto no art. 16, VI, da Lei no 10.826/2003 (Porte Ilegal de Arma de Fogo com Marca Suprimida).

## 15.626. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000556-04.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: Ministério Público

Réu: BENEDITO PEDRO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu BENEDITO PEDRO DOS SANTOS RIBEIRO, qualificado nos autos, como incurso nas penas artigo 12, da Lei 10.826/2003 (Posse Ilegal de Arma de Fogo).

## 15.627. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000100-20.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Réu: FLAGIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu, FLAGIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS, qualificado nos autos, como incurso nas penas dos arts. 147 e 129, §9o, ambos do Código Penal (Lesão Corporal Qualificada pelo Contexto de Violência Doméstica e Ameaça) e nas penas do art. 21 da Lei de Contravenções Penais (Vias de Fato), na modalidade do artigo 5o, III, e artigo 7o, I e II, ambos da Lei no 11.340/06.

## 15.628. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003775-93.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: Ministério Público

Réu: RAI DE SOUZA DA SILVA

Advogado(s): BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAÚI Nº 10701), FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5640)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a acusação, para CONDENAR o réu, RAI DE SOUZA DA SILVA, qualificados nos autos, como incurso nas penas do art. 157, §2o, I e II, do Código Penal (Roubo Majorado pelo Concurso de Pessoas e Emprego de Arma De Fogo).

## 15.629. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0002156-26.2019.8.18.0031

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

Indiciado: DAVI CARVALHO MENESES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DAVI CARVALHO MENESES**, filho de Katia do Nascimento Carvalho, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 24 de maio de 2020 (24/05/2020). Eu, Alberto Candeira Costa, digitei.

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO IVANI DE VASCONCELOS**

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

## 15.630. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000066-11.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO ALAN MELO DA SILVA, RAFAEL ARAÚJO SANTOS

Advogado(s): MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12548)

Isto posto, prosseguindo o feito,designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 09 de Junho de 2020 às 11:00 horas.

Intimem-se os acusados (PRESOS) FRANCISCO ALAN MELO DA SILVA, RAFAEL ARAÚJO SANTOS, a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, bem como o causídico constituído e defensor público;A audiência será realizada por meio de videoconferência, por meio da plataforma Hangouts ou Google Meets, cujo link será fornecido no dia da audiência, através de e-mail. Os e-mails desta unidade judicial: sec.1varacriminalparnaiba@tjpi.jus.br ou audiencia1varacriminalparnaiba@gmail.com, devendo os causídicos peticionar nos autos ou entrar em contato por meio desses endereços de e-mail para receber as instruções para ingresso na sala virtual;

## 15.631. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

PROCESSO Nº: 0001868-78.2019.8.18.0031

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário



**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

**Indiciado:** RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2020 (21/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MARCELO MESQUITA SILVA**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

15.632. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0000047-73.2018.8.18.0031

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Indiciado:** ANTONIA MARIA DE SOUZA SILVA, ERNESTO JOSÉ DE MEDEIROS

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ERNESTO JOSÉ DE MEDEIROS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 22 de maio de 2020 (22/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MARCELO MESQUITA SILVA**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

15.633. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000539-31.2019.8.18.0031

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** JOSÉ DO VALE ARAÚJO NETO

**Advogado(s):** RONY STAYLON DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 16608)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem o MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Criminal de Parnaíba, Dr. Marcelo Mesquita Silva, intimo o Advogado indetificado acima para que comprove que o referido automóvel atende as determinações constantes na Resolução nº 292 do CONTRAN e do Código de Trânsito Brasileiro. Eu, Simone Vargas Barcellos, Analista Judicial, subscrevo o presente aviso. Parnaíba, 22.04.2020.

15.634. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0002443-86.2019.8.18.0031

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Réu:** MARIA VITORIA DOS SANTOS PEREIRA, RITA DE FATIMA DOS SANTOS DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARIA VITORIA DOS SANTOS PEREIRA, RITA DE FATIMA DOS SANTOS DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 24 de maio de 2020 (24/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MARCELO MESQUITA SILVA**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

15.635. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0003606-72.2017.8.18.0031

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Réu:** PAULO BORGES SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO BORGES SILVA**, brasileiro, natural de Teresina - PI, nascido em 25/04/1983, filho de FRANCISCO BORGES SILVA e PAULINA MARIA DE JESUS SILVA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2020 (25/05/2020). Eu, Eu, Gustavo Moura Evangelista de Sousa - Analista Judicial \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MARCELO MESQUITA SILVA**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

## 15.636. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000570-20.2016.8.18.0043

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** L. L. D. S. C., F. D. N., G. A. P., J. M. D. S. S., M. M. C.

**Advogado(s):** JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6858), JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Srta. PALOMA COSTA OLIVEIRA FONTINELE, ESTAGIÁRIA da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) **Marcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)** o advogado do acusado L. L. D. S. C., **para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar procuração, nos termos do art. 104 do CPC c/c art. 5º, parágrafo 1º, do Estatuto da OAB**, nos autos acima epigrafados. Aos 25.05.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

## 15.637. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000493-16.2014.8.18.0064

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** RIQUELME DOS SANTOS, ELEILSON DOS SANTOS

**Advogado(s):** PRISCILA POGERE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 2820447)

**Requerido:** ELIÉS DA MATA SANTOS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Que em resumo possui o seguinte teor: "Diante do exposto, resta caracterizada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, motivo pelo qual julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, Inciso IV, do Código de Processo Civil." Eu, Luzia Maria de Moura, Analista Judicial, o digitei.

## 15.638. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000656-64.2012.8.18.0064

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO MESSIAS RODRIGUES

**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)

**Réu:** LUZIA COELHO RODRIGUES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Que em resumo possui o seguinte teor: "HOMOLOGO, por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, constante na petição eletrônica (protocolo de fl. 91), e em consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC." Eu, Luzia Maria De Moura, Analista Judicial, o digitei.

## 15.639. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

**Processo nº** 0000675-02.2014.8.18.0064

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** YOLANDA RODRIGUES DA SILVA, ESEQUIAS DA SILVA

**Advogado(s):** DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 6825)

**Requerido:** JOSÉ MANOEL DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Que em resumo possui o seguinte teor "Diante do exposto, JULGO extinto o processo SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil." Eu, Luzia Maria de Moura, Analista Judicial, o digitei.

## 15.640. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000083-45.2020.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PAULISTANA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** AMARO ALVES DE LIMA JÚNIOR, WILTON PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO GUTEMBERG DA SILVA

**Advogado(s):** WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 25464)

Apreciados as respostas, não identifiquei presentes as hipóteses de absolvição sumária do art. 415, CPP, de modo que ratifico o rebimento da denúncia e designo para o dia 25/06/2020, às 10:30, a realização de audiência de oitiva de testemunhas interrogatório do(s) Réu(s). Intime-se a

defesa. Notifique-se o representante do Ministério Público. Expeçam-se as Cartas Precatórias necessárias para oitiva de testemunha(s) e intimação do(a)s acusado(a)s residente(s) em outra(s) comarca(s), intimando a defesa da expedição. Atendendo à Recomendação nº 62, do CNJ, a audiência de instrução e julgamento será por videoconferência, na forma do art. 4º, §2º, Resolução 313/2020 do CNJ, do art. 7º da Recomendação 62/2020 do CNJ, e do art. 11º da Portaria Conjunta nº 1292/2020 do TJPI, justificada para viabilizar a participação do réu no ato processual, uma vez que impossibilitada seu traslado à sede do juízo pelo contexto de pandemia de COVID-19, que poderia ocasionar risco de difusão do vírus na unidade prisional. A audiência será dada por meio do serviço Microsoft Teams, canal institucional deste juízo, a ser informado às partes em consulta realizada à Secretaria. Intimem-se Ministério Público e a defesa técnica para que, querendo, providenciem suas participações por meio de videoconferência, podendo, se for o caso, comparecer à estrutura do fórum, obedecidas todas as restrições previstas nos normativos acima indicados. Oficie-se à Direção do Presídio José de Deus Barros a fim de reservar a sala de videoconferências para o dia e horário designado para a realização da audiência de instrução e julgamento. Eventuais esclarecimentos de natureza técnico-operacional deverão ser direcionados à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos termos do art. 16 da Portaria Conjunta nº 1292/2020 do TJPI.

**15.641. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**

**Processo nº** 0000770-24.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA BERNARDO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

**DESPACHO R.H. Tendo em vista a petição protocolada em 14/11/2019 - 10:25, apresente o causídico declaração da parte autora informando a sua concordância com o pedido de transferência dos valores objetos do pedido mencionado alhures, em até 10 dias. PEDRO II, 12 de maio de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II**

**15.642. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**

**Processo nº** 0000499-15.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RITA INACIA DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

**DESPACHO R.H. Tendo em vista a petição protocolada em 07/05/2020 - 12:05, apresente o causídico declaração da parte autora informando a sua concordância com o pedido de transferência dos valores objetos do pedido mencionado alhures, em até 10 dias. PEDRO II, 12 de maio de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II**

**15.643. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**

**Processo nº** 0000086-65.2018.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO FERREIRA MARTINS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

**DESPACHO R.H. Tendo em vista a petição protocolada em 07/05/2020 - 12:08, apresente o causídico declaração da parte autora informando a sua concordância com o pedido de transferência dos valores objetos do pedido mencionado alhures, em até 10 dias. PEDRO II, 12 de maio de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II**

**15.644. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**

**Processo nº** 0001763-67.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE DOMINGOS DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)

**DESPACHO R.H. Tendo em vista a petição protocolada em 07/05/2020 - 12:02, apresente o causídico declaração da parte autora informando a sua concordância com o pedido de transferência dos valores objetos do pedido mencionado alhures, em até 10 dias. PEDRO II, 18 de maio de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II**

**15.645. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**

**Processo nº** 0001793-05.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIA BEZERRA DA CUNHA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 17825)

**DESPACHO R.H. Tendo em vista a petição protocolada em 07/05/2020 - 12:00, apresente o causídico declaração da parte autora informando a sua concordância com o pedido de transferência dos valores objetos do pedido mencionado alhures, em até 10 dias. PEDRO II, 18 de maio de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II**

**15.646. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II**

**Processo nº** 0000125-96.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GONÇALO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUI Nº 8320)

**DESPACHO: R.H. Tendo em vista a petição protocolada em 07/05/2020 - 12:06, apresente o causidico declaração da parte autora informando a sua concordância com o pedido de transferência dos valores objetos do pedido mencionado alhures, em até 10 dias. PEDRO II, 18 de maio de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II**

## 15.647. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000120-69.2020.8.18.0065

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO CARLOS DA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO: R.H. Tendo em vista a manifestação da DPE informando a impossibilidade de promover a defesa técnica do réu, bem como considerando o transcurso de quase 01 (um) mês desde a citação daquele, não constando nos autos o oferecimento de resposta à acusação, nomeio como advogado dativo AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB/PI nº 9688 para que promova a defesa do réu. PEDRO II, 21 de maio de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II**

## 15.648. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000825-72.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA CLARA DIONISIO

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

Considerando o despacho retro determinando a expedição de alvará judicial e a posterior adoção de medidas restritivas em razão da COVID-19, e da orientação da Cogedoria de Justiça constante do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, informe o advogado conta bancária da parte autora, bem como do advogado, para o fim de transferência, mediante alvará judicial, dos valores depositados em conta judicial pelo requerido.

## 15.649. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000413-44.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DE SOUSA BARROS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

Considerando o despacho retro determinando a expedição de alvará judicial e a posterior adoção de medidas restritivas em razão da COVID-19, e da orientação da Cogedoria de Justiça constante do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, informe o advogado conta bancária da parte autora, bem como do advogado, para o fim de transferência, mediante alvará judicial, dos valores depositados em conta judicial pelo requerido.

## 15.650. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001102-88.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA JOANA DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

Considerando o despacho retro determinando a expedição de alvará judicial e a posterior adoção de medidas restritivas em razão da COVID-19, e da orientação da Cogedoria de Justiça constante do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, informe o advogado conta bancária da parte autora, bem como do advogado, para o fim de transferência, mediante alvará judicial, dos valores depositados em conta judicial pelo requerido.

## 15.651. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000240-20.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIZA LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** JOAQUIM CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 8732)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

**Advogado(s):**

Considerando o despacho retro determinando a expedição de alvará judicial e a posterior adoção de medidas restritivas em razão da COVID-19, e da orientação da Cogedoria de Justiça constante do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, informe o advogado conta bancária da parte autora, bem como do advogado, para o fim de transferência, mediante alvará judicial, dos valores depositados em conta judicial pelo requerido.

## 15.652. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000481-91.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO FERREIRA MARTINS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

Considerando o despacho retro determinando a expedição de alvará judicial e a posterior adoção de medidas restritivas em razão da COVID-19, e da orientação da Cogedoria de Justiça constante do Ofício-Circular Nº 85/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, informe o advogado conta bancária da parte autora, bem como do advogado, para o fim de transferência, mediante alvará judicial, dos valores depositados em conta judicial pelo requerido.

**15.653. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II****Processo nº** 0001784-43.2017.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANALIO PINHEIRO DOS SANTOS**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A**Advogado(s):**

Faço vistas ao Procurador da parte recorrida para se apresentar contrarrazões à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**15.654. DESPACHO - 2ª VARA DE PICOS****Processo nº** 0000289-39.2012.8.18.0032**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequentes:** ADALBERTO DE SOUZA LUZ e OUTROS**Advogado(s):** ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4410), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5611)**Executada:** CAIXA SEGURADORA S/A**Advogado(s):** ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), ÉLIDA FABRÍCIA OLIVEIRA MACHADO FRANKLIN(OAB/PIAÚI Nº 4331)

"DESPACHO. Considerando que os argumentos expendidos pelos exequentes no recurso cuja cópia fora protocolizada a estes autos em 13 de maio do corrente ano, aprioristicamente, não têm o condão de infirmar a convicção firmada na decisão hostilizada, **INDEFIRO** o pleito regressivo formulado na peça aludida. Ademais, opostos aclaratórios pela seguradora executada, INTIMEM-SE os credores para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito. COMUNIQUE-SE, outrossim, deste decisum ao relator do AI nº. 0751155-28.2020.8.18.0000. Intimem-se. Cumprase. Picos-PI, 25 de maio de 2020. Bela. **MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA Juíza de Direito**, em substituição."

**15.655. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS****Processo nº** 0000677-29.2018.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):****Réu:** HUMBERTO CLARO CARDOSO DA SILVA**Advogado(s):** OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAÚI Nº 12491)

III - DISPOSITIVO. Isso posto, julgo procedente a ação penal ajuizada pelo Ministério Público, para condenar o réu HUMBERTO CLARO CARDOSO DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/03. Passo a dosimetria da pena. Nesta primeira fase da aplicação da pena, na análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie; Não registra antecedentes criminais; sua conduta social não foi apurada nos autos; não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do delito é próprio do tipo. As circunstâncias encontram-se relatadas nos autos nada tendo a se valorar; a conduta não teve maiores consequências; Não se pode analisar o comportamento da vítima, no presente delito, já que o sujeito passivo é a coletividade. As consequências, são as normais a espécie. Trata-se de crime vago, em que a sociedade é a vítima, portanto não se pode valorar negativamente tal circunstância. À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão, tornando-a definitiva ante a inexistência de atenuantes e agravantes, ou causas de aumento e diminuição de pena. O réu confessou o delito, conduta autorizativa à aplicação da atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, pelo que, nesta segunda fase, mantenho a pena em 02 (dois) anos de reclusão, pois é inviável a redução da pena, em face da súmula 231 do STJ a circunstância atenuante não pode trazer a pena abaixo do mínimo legal. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 10 (trinta) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251). Com isso, fica o réu definitivamente condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. Considerando as circunstâncias do art. 59, CP, bem como diante da quantidade de pena aplicada, determino o cumprimento da pena em REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2.º, "c" do CPB. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso no dia 04/06/2018 e solto no dia 18/06/2018 devendo este período ser abatido de sua pena. Tendo em vista não se tratar de crime cometido com violência ou grave ameaça, não se trata de sentenciado reincidente e serem favoráveis as circunstâncias judiciais, concedo ao acusado a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade, que é superior a 01 (um) ano, por duas restritivas de direito, nos termos do § 2º do artigo 44 do CP, consistentes na prestação de serviços à comunidade, com carga horária total equivalente a uma hora por dia de condenação, conforme artigo 46 do CP, em instituição a ser determinada pelo juízo da vara de execução penal e outra de prestação pecuniária de um salário mínimo, com destinação social a ser definida por ocasião da execução. Ressalta-se que o descumprimento injustificado das restrições impostas ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art.44, parágrafo 4º do CP. Deixo de conceder ao réu o benefício da suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77 e seguintes do CP, em razão de restar prejudicada, por ser subsidiária à substituição do artigo 44, do CP. O réu permaneceu solto durante toda a instrução criminal. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva e o fato de a pena privativa de liberdade ter sido substituída pela restritiva de direitos, concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol de culpados; b) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. c) Expeça-se guia de recolhimento do réu. d) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, de acordo como o art. 50 do CPB e 686 do CPP. e) Encaminhe-se a arma de fogo apreendida ao Comando do Exército, com as cautelas de praxe, nos termos do art. 25, caput, do Estatuto do Desarmamento. PICOS, 20 de maio de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

**15.656. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000495-72.2020.8.18.0032**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAÚI-PI, HELDO JOSÉ MOURA SANTOS**Advogado(s):** DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1735), AURILENE BARBOSA TEIXEIRA MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 12395)**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI

**Advogado(s):****DESPACHO:** "Designo para o dia 26/08/2020, às 08:30 horas, para a inquirição da testemunha, conforme deprecado."

## 15.657. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

**PROCESSO Nº:** 0000841-28.2017.8.18.0032**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI**Indiciado:** ANTÔNIO ELIAS DE SOUSA NETO**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 4ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTÔNIO ELIAS DE SOUSA NETO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 22 de maio de 2020 (22/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**SERGIO LUIS CARVALHO FORTES**

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 15.658. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000704-46.2017.8.18.0032**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):****Representado:** EDUARDO EBERTY FONTES SOUSA CIPRIANO**Advogado(s):** ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4769)

III - DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedente a representação ministerial proposta contra o adolescente Eduardo Eberty Fontes Sousa Cipriano, pela prática do ato infracional análogo ao delito tipificado no art. 217-A, do Código Penal, e com amparo no art. 112, incisos III e IV do ECA, aplico-lhe as medidas socioeducativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE devendo ser cumprido uma jornada de oito horas semanais pelo período de 06 (seis) meses, e LIBERDADE ASSISTIDA, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a ser cumprida no Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS do município de Picos-PI. Determino que seja expedida guia provisória da execução da medida socioeducativa. Certificado o trânsito em julgado da sentença, expeça a guia de execução definitiva. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se, em segredo de justiça. PICOS, 22 de maio de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 15.659. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000845-94.2019.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):** CHARLES BARBOSA LIMA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 15202), PAULO RICARDO VELOSO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 16126)**Réu:** JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA**Advogado(s):** PRISCYLLA ENYA FEITOSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 17556), ARLETE DE MOURA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 17624)

III - DISPOSITIVO. Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a denúncia do Ministério Público, para CONDENAR o réu JOSÉ OLIVEIRA DE ALMEIDA, nas sanções do art. 217-A, do Código Penal. Passo a dosimetria da pena: A culpabilidade é reprovável já que agiu com dolo intenso e detinha condições objetivas e subjetivas para agir de modo diverso, pois abusou da vítima que já conhecia, inclusive era seu tio-avô, de quem portanto se esperava uma conduta totalmente diversa. O réu não registra antecedentes criminais. Sua conduta social não foi aferida nos autos, assim como sua personalidade. Os motivos do crime são próprios e inerentes ao tipo penal. As circunstâncias tendem contra o réu, posto que revelaram audácia e a sua condição de parente facilitou a prática do ato criminoso, que ocorreu no interior da residência da vítima, local onde deveria estar mais segura, pratica atos libidinosos contra a vítima que consegue se desvencilhar, é perseguida no interior da casa e obrigada a fugir de sua residência para se esconder do acusado. As consequências são graves quando seus efeitos extrapolam o trauma natural resultante da violência sofrida, porém, no caso em comento não foi feita menção a traumas sofridos pela vítima e não houve comprovação da sua ocorrência. O comportamento da vítima em nada concorreu para o crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 09 (nove) anos e 09 (nove) meses de reclusão, tornando-a definitiva, em virtude da ausência de atenuantes, agravantes, e causas de aumento ou diminuição da pena. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA A pena deve ser CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME FECHADO, frente ao disposto no art. 33, § 2º inc. "a" do Código Penal. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso no dia 01/10/2019, por conseguinte, não cumpriu 40% (quarenta por cento) da pena. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O delito previsto no art. 217-A do CPB é tipificado como crime hediondo, permanecem as razões justificadoras das suas prisões preventivas, motivo pelo qual não concedo ao(s) acusado(s) o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra, pois permanecem os motivos autorizadores da custódia cautelar, e conforme os precedentes do STJ não se concede o direito de apelar em liberdade a réus que permaneceram presos durante a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Lance-se o nome dos réus no rol de culpados; b) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal; c) Expeça-se guia de recolhimento do réu; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 23 de maio de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 15.660. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

**AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)****Processo nº** 0000158-20.2019.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI**Advogado(s):**



**Réu:** ANTÔNIO DE SOUSA MACÊDO JÚNIOR

**Advogado(s):** ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10309), ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2291)

**DESPACHO:** "REDESIGNO a audiência anteriormente designada para o dia **10/09/2020, às 10:00 horas.**"

## 15.661. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001558-69.2019.8.18.0032

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, RAIMUNDO NONATO UCHOA SAUNDERS, ROBERTA BEZERRA MAIA, DJENANE LIMA RODRIGUES, VALDIR MARTINS NEIVA SALES, RONALDO DE SOUSA BORGES, JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR, ANA KARLA LEAL GOMES, MARCELO DAVID DE VASCONCELOS, LEONEL BEZERRA LIMA, HUGO VICTOR SAUNDERS MARTINS, ELAYNE REJANE DE SÁ BARROS, AIRAM RODRIGUES EULÁLIO, CLARINDA DE SOUSA LUZ, FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA, MARIA ZENEUMA GOMES DE VASCONCELOS, NÚBIA EULÁLIO MARTINS DE ASSUNÇÃO

**Advogado(s):** MATHEUS DE CARVALHO DIAS SENA(OAB/PIAÚI Nº 17568)

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DE PICOS-PI, ANDREA SAUNDERS MARTINS DE DEUS, AGAMENON REGO MARTINS DE DEUS, TIAGO SAUNDERS MARTINS, SUSYANE ARAUJO LIMA SAUNDARES MARTINS, MARIA DA GLÓRIA SAUNDERS MARTINS

**Advogado(s):** LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAÚI Nº 4565)

**DESPACHO:** "REDESIGNO a audiência de oitiva das testemunhas e interrogatório dos denunciados para o dia **27/08/2020, às 08:30 horas**, na sala de audiências do Juízo Auxiliar da 4ª Vara de Picos-PI."

## 15.662. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

**PROCESSO Nº:** 0000658-82.2002.8.18.0032

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA

**Réu:** ELISANGELA DA SILVA, GIRLEUSA DE SOUSA COSTA, SILVANA RODRIGUES CHAVES, GILVAN SILVA SANTOS, GIRLEUZA DE SOUSA COSTA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

A Dra. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PICOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ELISANGELA DA SILVA, GIRLEUSA DE SOUSA COSTA, SILVANA RODRIGUES CHAVES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PICOS, Estado do Piauí, aos 22 de maio de 2020 (22/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO**

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 15.663. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000314-71.2020.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Requerente:** DELEGADO(A) DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ DA CONCEIÇÃO BRANDÃO

**Advogado(s):** WESLLEY DA SILVA BARROS BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 17063)

**DESPACHO:** INTIMAR o Advogado da realização de audiência por videoconferência, oportunidade em que serão ouvidas vítima, testemunhas e interrogado o réu designada para o dia 29/05/2020, às 11:00hs, conforme despacho nos autos em epígrafe.

## 15.664. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001094-31.2008.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DIONÍSIO RODRIGUES CAVALCANTE, ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, MANOEL FRANCISCO DE SOUSA

**Advogado(s):** MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 8822), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 4978)

**DECISÃO:** INTIMAR a defesa de Francisco Manoel de Sousa para conhecimento da seguinte decisão:

Vistos.

Versam os autos denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, contra MANOEL FRANCISCO DE SOUSA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA e DIONÍSIO RODRIGUES CAVALCANTE, já qualificados nos autos em epígrafe, todos incurso no art.121, §2º, II e IV do Código Penal.

Fora decretada a prisão preventiva dos denunciados, ante a gravidade concreta do delito e para resguardar a ordem pública, instrução criminal e aplicação da lei penal.

A denúncia foi apresentada, sendo que o réu Manoel Francisco de Sousa não foi encontrado para citação.

No dia 13/04/2020 foi comunicado o cumprimento do mandado de prisão preventiva do réu Manoel Francisco de Sousa.

No dia 15/04/2020, a defesa do acusado MANOEL FRANCISCO DE SOUSA apresentou pedido de revogação da prisão preventiva.

Em seguida, os autos foram remetidos ao Ministério Público no dia 15/04/2020 para manifestar-se a respeito do pedido da defesa e o parecer foi juntado no sistema em 20/04/2020, tendo o órgão ministerial se manifestado pelo indeferimento do pedido.

No dia 13/05/2020 a defesa do réu Manoel Francisco de Sousa apresentou defesa escrita.

É o relatório. Decido.

É cediço que a cautela preventiva tem características rebus sic stantibus, podendo, pois, ser revogada quando desaparecidos os motivos autorizadores da mesma.

Esta é a regra contida no art. 316, do CPP: Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem., ou seja, decretada a preventiva, apenas pode ser revogada caso não mais estejam presentes os motivos que a autorizaram o decreto cautelar.

Para a decretação da prisão preventiva é imprescindível a presença do fumus commissi delicti, ou seja, prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, bem como do periculum libertatis, risco à ordem pública, à instrução ou à aplicação da lei penal, o que foi demonstrado pelo Magistrado que decretou a prisão preventiva.

Conforme consta no relatório, a prisão preventiva foi calcada na gravidadee xacerbada do crime e necessidade de acautelar a ordem pública, ante o perigo da liberdade do denunciado, e face a informação de testemunhas ameaçadas pelos denunciados, entre outros, haja vista o cometimento do crime de homicídio duplamente qualificado.

Ora, o fato imputado ao réu é suficiente para a manutenção da prisão com fulcro na garantia da ordem pública, devido à exacerbada gravidade do crime, esta Ação Penal tramita para apurar a prática do crime de homicídio qualificado, previsto no art. 121, § 2º, II e IV do Código Penal, isto é, de crime violento e considerado hediondo pela Constituição Federal e Lei (art. 1º, I, Lei 8.072/90), revelada pelo modus operandi utilizado, com o cometimento do crime em concurso agentes, três pessoas, sendo a concessão de liberdade provisória medida excepcional.

Aliada a gravidade concreta do delito supostamente praticado pelo acusado Manoel Francisco de Sousa, verifica-se que o requerente por mais de 10 anos permaneceu foragido, sendo preso somente na data de 13/04/2020, portanto, a bem menos de 90 dias, o que não torna essa prisão ilegal. Testemunhas sentidas ameaçadas ainda não foram ouvidas, devendo-se aguardar a instrução criminal.

Ante as particularidades acima demonstradas, a prisão preventiva afigura-se neste momento como a única medida adequada para garantir a ordem pública e conveniência da instrução criminal, não havendo que se falar em revogação da prisão. O fato de que trabalha e possui atualmente endereço conhecido não tem o condão de por si só revogar a sua prisão.

Pelo exposto, acolho a manifestação ministerial e INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado pela defesa, em favor do réu MANOEL FRANCISCO DE SOUSA, mantendo incólume os fundamentos da decisão que decretou a prisão preventiva, já que se mantém hígidos os fundamentos autorizadores da medida, e, também, por ausência de alegação e comprovação de fato novo que justifique, nos exatos termos do art. 316, do CPP.

Intimem-se. Cumpra-se.

PICOS, 18 de maio de 2020

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 15.665. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000382-50.2019.8.18.0066

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE PIO IX

**Advogado(s):** YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300)

**Réu:** JUSSEIR OSVALDO DE DEUS VINDO

**Advogado(s):** YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300)

**DESPACHO:** (Intimar Vossa Senhoria afim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento, à realizar-se **no dia 22 de junho de 2020, às 09:00 horas**, no Fórum Pio IX/PI. Deverá comparecer acompanhado **do réu e das testemunhas**. Que poderá ser po videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo, na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI ( Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos).)

## 15.666. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIO IX

**Processo nº** 0000010-04.2019.8.18.0066

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE PIO IX

**Advogado(s):**

**Indiciado:** OZANAN DE SOUSA DIAS

**Advogado(s):** YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 15300)

**DECISÃO**

Defiro a gratuidade judiciária ao réu, que é uma das hipóteses de isenção das taxas judiciárias segundo a lei de custas do Estado do Piauí.

Intime-se o réu por publicação oficial em nome de seu defensor.

Arquive-se.

Pio IX, 25 de maio de 2020

**THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**

**Juiz de Direito**

## 15.667. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

**Processo nº** 0000810-37.2016.8.18.0066

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LOURENÇO MARIANO DA SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

"Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI.) Intima-se as partes do retorno dos autos. PIO IX, 25 de maio de 2020. FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR Cedido Prefeitura - 054.177.313-58".

## 15.668. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PIO IX

**Processo nº** 0000675-25.2016.8.18.0066

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** RAIMUNDA DE JESUS DOS SANTOS

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9024)

"Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intima-se as partes do retorno dos autos. PIO IX, 25 de maio de 2020. FRANCIELE NOÉSTIA COSTA DE ALENCAR. Cedido Prefeitura - 054.177.313-58".

## 15.669. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

**Processo nº** 0000066-05.2017.8.18.0067

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA DA CIDADE DE PIRACURUCA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSE AIRTON DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):**

DO DISPOSITIVO Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VI do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito eventuais medidas protetivas impostas e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais.

## 15.670. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000402-09.2017.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO VIEIRA DE BRITO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o advogado DR. GERARDO JOSE AMORIM DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 9667), para no prazo legal apresentar suas alegações finais.

## 15.671. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000169-07.2020.8.18.0067

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO TALYS MAGALHÃES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 10053)

**DECISÃO:** Ante o exposto, e conforme os ditames legais dos arts. 310, II, 312 e 313 do Código de Processo Penal, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória e CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA de FRANCISCO TALYS MAGALHÃES DE OLIVEIRA, tendo em vista que a manutenção da prisão irá garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal, nos termos acima expostos. Considerando a precária situação material da Delegacia de Polícia da cidade, bem assim por não ser local destinado a manter presos provisórios, determino a imediata transferência do preso à Penitenciária mista de Parnaíba, devendo o seu Diretor ser oficiado para que receba o preso e o mantenha segregado dos presos definitivos.

## 15.672. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000027-03.2020.8.18.0067

**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS DO LIVRAMENTO MARCELINO

**Advogado(s):** LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 12176), PAULO TIAGO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 14238)

**DECISÃO:** Ante o exposto, conforme os ditames legais dos arts. 282 e 312 do Código de Processo Penal e os fundamentos acima expostos, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE FRANCISCO DAS CHAGAS DO LIVRAMENTO, motivo pelo qual indefiro o pedido da defesa, em consonância com o parecer ministerial.

## 15.673. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000147-46.2020.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** DIELANE MARQUES COELHO

**Advogado(s):** LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 12176), PAULO TIAGO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 14238)

**DECISÃO:** Ante o exposto, conforme os ditames legais dos arts. 282 e 312 do Código de Processo Penal e os fundamentos acima expostos, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA DE DIELANE MARQUES COELHO, motivo pelo qual indefiro o pedido da defesa, em consonância com o parecer ministerial.

## 15.674. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000406-75.2019.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCIA MAGALHÃES, EVANDRO PEREIRA

**Advogado(s):** FILIPE LUNARI CUNHA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 16394), ANTONIO XIMENES JORGE FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 12617), PAULO NASCIMENTO DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 13878), LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 12176), PAULO TIAGO DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 14238)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimem-se os advogados dos acusados, nos autos enunciados, para apresentação de suas alegações finais no prazo legal.

## 15.675. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0001508-79.2015.8.18.0033

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Menor Infrator:** HERIC AMARAL RIBEIRO

**Advogada:** DRA. JACIRA SILVA MORAIS - OAB/PI nº 10.054

**SENTENÇA:** " Ante o acima exposto, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de Jailton dos Santos Salustiano, Heric Amaral Ribeiro e Pedro Walisson Viana de Brito, nos termos do art. 107, inciso IV, CP."

## 15.676. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000216-83.2020.8.18.0033

**Classe:** Exceção de Suspeição

**Autor:** EXCIPIENTE: FRANCISCO DE JESUS LIMA

**Advogado(s):** BRUNO FABRÍCIO ELIAS PEDROSA(OAB/PIAÚI Nº 15339)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretária da 1ª Vara INTIMA o advogado BRUNO FABRÍCIO ELIAS PEDROSA, OAB/PI Nº 15339, da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe.Piripiri, 22.05.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

## 15.677. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000505-84.2018.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO CLEUTON COSTA OLIVEIRA

**Advogado(s):** ANDREIA LETICIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6830)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAÇÃO DA DRA.ANDRÉIA LETÍCIA DE SOUSA (OAB/PI 6830), ADVOGADA DE DEFESA, QUE A PRESENTE AÇÃO FOI JULGADA IMPROCEDENTE, EM DATA DE 11/05/2020, PELO DR. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA.

## 15.678. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0002727-93.2016.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL PIRIPIRI/PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** MATHEUS MACEDO PINHEIRO

**Advogado(s):** MARIA LUCIVANIA LIMA BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 9325)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretária da 1ª Vara INTIMA a advogada MARIA LUCIVANIA LIMA BARROSO, OAB/PI Nº9325, DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO AGENTE. Piripiri, 25.05.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

## 15.679. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0002666-38.2016.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CARLOS DA SILVA CRUZ

**Advogado(s):** LUIS CARLOS(OAB/PIAÚI Nº 15500)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretária da 1ª Vara INTIMA o advogado LUÍS CARLOS, OAB/PI Nº 15500, da SENTENÇA que extinguiu a punibilidade do agente. Piripiri, 25.05.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

## 15.680. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000738-18.2017.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** SERGIO HENRIQUE NOBRE DA COSTA

**Advogado(s):** LUISA EUDES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14406)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretária da 1ª INTIMA advogada LUISA EUDES DA SILVA, OAB/PI Nº 14406 da sentença QUE EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO AGENTE. Piripiri, 25.05.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

## 15.681. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000127-08.2015.8.18.0107

**Classe:** Adoção c/c Destituição do Poder Familiar

**Adotante:** MARIA DOS REIS DE SOUSA E ERINALDO RODRIGUES

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, ANA RITA DE SOUSA ARAÚJO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Diante da informação retro, determino o envio de cópia integral deste processo para o e-mail informado pelo o Ministério Público.

## 15.682. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000480-68.2015.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ VIANA COSTA

**Advogado(s):** CLERISTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 7436)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE PORTO PI

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Diante da certidão retro, arquivem-se os autos.

## 15.683. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000628-79.2015.8.18.0068

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** AMANDA MARIA DOS REMEDIOS LIMA CASTELO BRANCO

**Advogado(s):** KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 13112), KELSON DIAS FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 2311)

**Réu:** MUNICÍPIO DE PORTO - PI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIMA o sr. advogado KERLON DIAS FEITOSA OAB/PI Nº 13112 para, no prazo de 10 dias, se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito.

## 15.684. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000136-67.2015.8.18.0107

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):** JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE(OAB/CEARÁ Nº 4040), DANIEL AYRES DE MOURA REBELO(OAB/CEARÁ Nº 25679), GILBERTO ANTONIO FERNANDES PINHEIRO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 27722)

**Réu:** ANA CÉLIA PINHEIRO, MANOEL ALVES, EDIVALDO MORAES DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº ), ISRAEL MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 12088), FELIPE MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 13290), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA a defesa do acusado o Advogado Sr. Virgilio Bacelar de Carvalho, OAB/PI 2040, para que no prazo legal, apresente suas alegações finais.

## 15.685. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000273-27.2019.8.18.0069

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO DIEGO FERREIRA DE VASCONCELOS

**Advogado(s):** FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 10521)

De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, intimo o advogado do réu ANTONIO DIEGO FERREIRA DE VASCONCELOS, o Dr. Francisco Cleber de Alencar(OAB/PI 10521) da realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03/06/2020, às 11:00 por meio de video conferência, em link a ser encaminhado para o email do profissional.

## 15.686. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

**Processo nº** 0000111-95.2020.8.18.0069

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SAVIO PEREIRA DA CUNHA

**Advogado(s):** TERTULIANO RAMOS GOES NOLETO(OAB/PIAUI Nº 13384)

Ante o exposto, DESIGNO a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 03/06/2020 às 09:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, bem como INDEFIRO a revogação da custódia cautelar.

O RÉU será ouvido diretamente do Presídio "Irmão Guido", conforme já agendado pelo Sr. Secretário da Vara Única junto ao Diretor do referido estabelecimento prisional.

INTIMEM-SE o Ministério Público e o Advogado do réu, INFORMANDO-LHES que o link de acesso à videoconferência será encaminhado ao e-mail profissional dos respectivos profissionais.

INTIMEM-SE as testemunhas de acusação e de defesa para que compareçam ao Fórum local, SALVO quanto a estas se a Defesa se comprometeu a apresentá-las em Juízo independentemente de intimação.

DETERMINO a Secretaria que adote todas as cautelas necessárias à preservação da saúde, evitando-se aglomerações, respeitando-se a distância mínima entre as pessoas e observado o uso de máscaras protetoras. EXPEÇA-SE o que for necessário.Cumpra-se.

REGENERAÇÃO, 21 de maio de 2020

ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

## 15.687. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000247-02.2016.8.18.0112

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** EVERALDO MEDEIROS FIALHO MANCHINHA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA**

Vistos. Trata-se de Termo Circunstanciado em desfavor de EVERALDO MEDEIROS FIALHO MANCHINHA, devidamente qualificado nos autos, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 150 do Código Penal. Manifestação Ministerial. Despacho designando audiência preliminar. Audiência preliminar realizada. Manifestação Ministerial requerendo diligências. É o que importa relatar. Decido. Tem-se que o crime capitulado no art. 150 do Código Penal possui pena de detenção de um a três meses. Assim sendo, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal, o prazo prescricional para o delito supracitado é 03 (três) anos. No caso dos autos, tem-se que o ilícito penal objeto da presente ação, fora praticado supostamente pelo acusado em 02.05.2016, desta forma, já decorrido mais de 03 (três) anos, não tendo ocorrido no presente caso, nenhuma circunstância interruptiva e /ou ainda impeditiva ou suspensiva da prescrição, observo caracterizada a prescrição da pretensão punitiva para os delitos em tela. Diante do exposto, considerando ser a prescrição matéria de ordem pública, devendo esta ser reconhecida de ofício a qualquer tempo pelo magistrado, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV e art. 109, VI, todos do Código Penal. Intimações e expedientes necessários. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva do feito. Cumpra-se com as formalidades legais. RIBEIRO GONÇALVES, 21 de maio de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

### 15.688. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000473-07.2016.8.18.0112

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARCOS AURÉLIO FRERITAS RIBEIRO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA**

Vistos. Trata-se de Termo Circunstanciado em desfavor de MARCOS AURELIO FREITAS RIBEIRO, devidamente qualificado nos autos, pela suposta prática de contravenção penal prevista no art. 21 da Lei nº3.688. Manifestação Ministerial. Despacho designando audiência preliminar. Audiência prejudicada diante da ausência do autor. Despacho determinando a expedição de carta precatória com a finalidade de realização de audiência para proposta de transação penal. É o que importa relatar. Decido. Tem-se que o delito previsto no art. 21 da Lei 3.688 (via de fato) possui pena de prisão simples de quinze dias a três meses. Assim sendo, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal, o prazo prescricional para o delito supracitado é 03 (três) anos. No caso dos autos, tem-se que o ilícito penal objeto da presente ação fora praticado supostamente pelo acusado em 23.09.2016, desta forma, já decorrido mais de 03 (três) anos, não tendo ocorrido no presente caso, nenhuma circunstância interruptiva e /ou ainda impeditiva ou suspensiva da prescrição, observo caracterizada a prescrição da pretensão punitiva para os delitos em tela. Diante do exposto, considerando ser a prescrição matéria de ordem pública, devendo esta ser reconhecida de ofício a qualquer tempo pelo magistrado, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV e art. 109, VI, todos do Código Penal. Intimações e expedientes necessários. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva do feito. Cumpra-se com as formalidades legais. RIBEIRO GONÇALVES, 21 de maio de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

### 15.689. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000207-20.2016.8.18.0112

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** HEDERSON GONÇALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA**

Vistos. Trata-se de Termo Circunstanciado em desfavor de HEDERSON GONÇALVES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 150, § 1º do Código Penal. Manifestação Ministerial. Despacho designando audiência preliminar. Audiência não realizada diante da impossibilidade de localização do acusado. É o que importa relatar. Decido. Tem-se que o crime capitulado no art. 150, § 1º do Código Penal possui pena de detenção de seis meses a dois anos. Assim sendo, nos termos do art. 109, V, do Código Penal, o prazo prescricional para o delito supracitado é 04 (quatro) anos. No caso dos autos, tem-se que o ilícito penal objeto da presente ação, fora praticado supostamente pelo acusado em 04.05.2016, desta forma, já decorrido mais de 04 (quatro) , não tendo ocorrido no presente caso, nenhuma circunstância interruptiva e /ou ainda impeditiva ou suspensiva da prescrição, observo caracterizada a prescrição da pretensão punitiva para os delitos em tela. Diante do exposto, considerando ser a prescrição matéria de ordem pública, devendo esta ser reconhecida de ofício a qualquer tempo pelo magistrado, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV e art. 109, V, todos do Código Penal. Intimações e expedientes necessários. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva do feito. Cumpra-se com as formalidades legais. RIBEIRO GONÇALVES, 21 de maio de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

### 15.690. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000513-23.2015.8.18.0112

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA**

Vistos. Trata-se de Termo Circunstanciado em desfavor de RAIMUNDO NONATO GOMES DE SOUSA, devidamente qualificada nos autos, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Manifestação Ministerial. Despacho designando audiência preliminar. Audiência não realizada diante da impossibilidade de localização do acusado. Manifestação Ministerial. É o que importa relatar. Decido. Tem-se que o crime capitulado no art. 310 do Código de Trânsito possui pena de detenção de seis meses a um ano. Assim sendo, nos termos do art. 109, V, do Código Penal, o prazo prescricional para os delitos supracitados 04 (quatro) anos. No caso dos autos, tem-se que o ilícito penal objeto da presente ação, fora praticado supostamente pela acusada em 13.08.2015, desta forma, já decorrido mais de 04 (quatro) , não tendo ocorrido no presente caso, nenhuma circunstância interruptiva e /ou ainda impeditiva ou suspensiva da prescrição, observo

caracterizada a prescrição da pretensão punitiva para os delitos em tela. Diante do exposto, considerando ser a prescrição matéria de ordem pública, devendo esta ser reconhecida de ofício a qualquer tempo pelo magistrado, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV e art. 109, V, todos do Código Penal. Intimações e expedientes necessários. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva do feito. Cumpra-se com as formalidades legais. RIBEIRO GONÇALVES, 21 de maio de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

**15.691. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**

Processo nº 0000343-51.2015.8.18.0112

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA DA CRUZ MIRANDA RIOS

Advogado(s):

**SENTENÇA**

Vistos. Trata-se de Termo Circunstanciado em desfavor de MARIA DA CRUZ MIRANDA RIOS, devidamente qualificada nos autos, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Manifestação Ministerial. Despacho designando audiência preliminar. Audiência não realizada diante da ausência de intimação das partes. Autos enviado a Delegacia competente para diligências. É o que importa relatar. Decido. Tem-se que o crime capitulado no art. 310 do Código de Trânsito possui pena de detenção de seis meses a um ano. Assim sendo, nos termos do art. 109, V, do Código Penal, o prazo prescricional para os delitos supracitados 04 (quatro) anos. No caso dos autos, tem-se que o ilícito penal objeto da presente ação, fora praticado supostamente pela acusada em 05.08.2015, desta forma, já decorrido mais de 04 (quatro) , não tendo ocorrido no presente caso, nenhuma circunstância interruptiva e /ou ainda impeditiva ou suspensiva da prescrição, observo caracterizada a prescrição da pretensão punitiva para os delitos em tela. Diante do exposto, considerando ser a prescrição matéria de ordem pública, devendo esta ser reconhecida de ofício a qualquer tempo pelo magistrado, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV e art. 109, V, todos do Código Penal. Intimações e expedientes necessários. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva do feito. Cumpra-se com as formalidades legais. RIBEIRO GONÇALVES, 21 de maio de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

**15.692. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**

Processo nº 0000444-25.2014.8.18.0112

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI

Advogado(s):

Autor do fato: LEONIDAS MARTINS REIS, RUTARDO GRUN

Advogado(s):

**SENTENÇA**

Vistos. Trata-se de Termo Circunstanciado em desfavor de RUTHARDO GRUN e LEONIDAS MARTINS REIS, devidamente qualificados nos autos, pela suposta prática dos crime tipificados nos artigos 161, §1º, II e 330, ambos do Código Penal. Manifestação Ministerial. Despacho designando audiência preliminar. Audiência não realizada diante da ausência de intimação das partes. É o que importa relatar. Decido. Tem-se que o crime capitulado no art. 161, §1º, II do Código Penal, possui pena de detenção, de um a seis meses. Outrossim, o crime capitulado no 330 do mesmo diploma legal possui pena de detenção quinze dias a seis meses. Assim sendo, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal, o prazo prescricional para os delitos supracitados 03 (três) anos. No caso dos autos, tem-se que o ilícito penal objeto da presente ação, fora praticado supostamente pelo acusado em 09.10.2014, desta forma, já decorrido mais de 03 (três) , não tendo ocorrido no presente caso, nenhuma circunstância interruptiva e /ou ainda impeditiva ou suspensiva da prescrição, observo caracterizada a prescrição da pretensão punitiva para os delitos em tela. Diante do exposto, considerando ser a prescrição matéria de ordem pública, devendo esta ser reconhecida de ofício a qualquer tempo pelo magistrado, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV e art. 109, VI, todos do Código Penal. Intimações e expedientes necessários. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva do feito. Cumpra-se com as formalidades legais. RIBEIRO GONÇALVES, 21 de maio de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

**15.693. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**

Processo nº 0000257-17.2014.8.18.0112

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA DO SOCORRO SANTOS- VULGO "SOL"

Advogado(s):

**SENTENÇA**

Vistos. Trata-se de Termo Circunstanciado em desfavor de Maria do Socorro Santos, devidamente qualificada nos autos, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 147 do Código Penal. Despacho designando audiência preliminar. Proposta de transação penal apresentada pelo Ministério. Despacho determinando a expedição de carta precatória com a finalidade de realização de audiência para proposta de transação. Devolução de Carta Precatória informando a impossibilidade de localização da autora do fato. É o que importa relatar. Decido. Tem-se que o crime capitulado no art. 147 do Código Penal, possui pena de detenção, de um a seis meses. Assim sendo, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal, o prazo prescricional para o delito supracitado é de 03 (três) anos. No caso dos autos, tem-se que o ilícito penal objeto da presente ação, fora praticado supostamente pela acusada em 04.03.2014, desta forma, já decorrido mais de 03 (três) anos desde a data do fato, não tendo ocorrido no presente caso, nenhuma circunstância interruptiva e /ou ainda impeditiva ou suspensiva da prescrição, observo caracterizada a prescrição da pretensão punitiva para os delitos em tela. Diante do exposto, considerando ser a prescrição matéria de ordem pública, devendo esta ser reconhecida de ofício a qualquer tempo pelo magistrado, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada MARIA DO SOCORRO SANTOS, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV e art. 109, VI, todos do Código Penal. Intimações e expedientes necessários. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva do feito. Cumpra-se com as formalidades legais. RIBEIRO GONÇALVES, 21 de maio de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

**15.694. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES**

Processo nº 0000245-37.2013.8.18.0112



**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA**

Vistos. Trata-se de Termo Circunstanciado em desfavor de Francisco Pereira da Silva, devidamente qualificado nos autos, pela suposta prática dos crimes tipificados no artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Despacho designando audiência preliminar. Audiência em 24/02/2015 prejudicada diante da ausência do autor do fato. É o que importa relatar. Decido. Tem-se que o crime capitulado no art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro, possui pena de detenção, de seis meses a um ano. Assim sendo, nos termos do art. 109, V, do Código Penal, o prazo prescricional para o delitos supracitado é de 04 (quatro) anos. No caso dos autos, tem-se que o ilícito penal objeto da presente ação, fora praticado supostamente pelo acusado em 18.02.2013, desta forma, já decorrido mais de 07 (sete) anos desde a data do fato, não tendo ocorrido no presente caso, nenhuma outra circunstância interruptiva e /ou ainda impeditiva ou suspensiva da prescrição, observo caracterizada a prescrição da pretensão punitiva para os delitos em tela. Diante do exposto, considerando ser a prescrição matéria de ordem pública, devendo esta ser reconhecida de ofício a qualquer tempo pelo magistrado, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV e art. 109, V, todos do Código Penal. Intimações e expedientes necessários. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva do feito. Cumpra-se com as formalidades legais. RIBEIRO GONÇALVES, 21 de maio de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

## 15.695. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

**Processo nº** 0000046-44.2015.8.18.0112

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE URUÇUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** PEDRO AUGUSTO MONTEIRO FERREIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA**

Vistos. Trata-se de Termo Circunstanciado em desfavor de Rael Bastos de Sousa e Molly A Araújo Borges, qualificado nos autos, pela suposta prática dos crimes tipificados nos arts. 147 e 139 do Código Penal Manifestação Ministerial. Despacho designando audiência preliminar. Remessa a Delegacia competente para diligências. Manifestação ministerial pela extinção do feito. É o que importa relatar. Decido. Tem-se que o delito previsto no 147 do Código Penal possui pena de um a seis meses. Assim sendo, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal, o prazo prescricional para o delito supracitado é 03 (três) anos. No caso dos autos, tem-se que o ilícito penal objeto da presente ação, fora praticado supostamente pelos acusados em 24.02.2015, desta forma, já decorrido mais de 03 (três) anos, não tendo ocorrido no presente caso nenhuma circunstância interruptiva e /ou ainda impeditiva ou suspensiva da prescrição, observo caracterizada a prescrição da pretensão punitiva para os delitos em tela. Quanto ao delito previsto no art. 139 do Código Penal, manifestou-se o Ministério Público quanto a inexistência de elementos para a propositura desta. Documento assinado eletronicamente por ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz(a), em 23/05/2020, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Diante do exposto, considerando ser a prescrição matéria de ordem pública, devendo esta ser reconhecida de ofício a qualquer tempo pelo magistrado, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado**, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, IV e art. 109, VI todos do Código Penal, bem como arquivamento quanto ao delito de calúnia, nos termos do art. 28 do CPP. Intimações e expedientes necessários. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva do feito. Cumpra-se com as formalidades legais. RIBEIRO GONÇALVES, 22 de maio de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

## 15.696. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000046-96.2020.8.18.0135

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOBSON PEREIRA SANTANA MACIEL

**Advogado(s):** GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUI Nº 11210)

Diante do exposto, e nos termos dos arts. 312 e 313 do CPP, mantenho a decisão anterior que converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva em seus exatos termos e INDEFIRO o presente pedido de revogação da prisão preventiva de JOBSON PEREIRA SANTANA MACIEL.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se pessoalmente o autuado desta decisão.

ESTA DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO.

Publique-se.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

## 15.697. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0000074-33.2018.8.18.0071

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** LUIS EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

A Dra. RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUIS EDINALDO NASCIMENTO RIBEIRO**, RG nº 3.821.352 SSP/PI, CPF nº 091.471.683-23, brasileiro, piauiense, natural de São Miguel do Tapuío, solteiro, lavrador, nascido em 19/07/1984, filho de Francisca Ribeiro de Sousa Nascimento e Afonso Abade do Nascimento, residente na Rua Angical, 454, Bairro Novo Horizonte, São Miguel do Tapuío - PI, atualmente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer



documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, aos 21 de maio de 2020 (21/05/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**RITA DE CÁSSIA DA SILVA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

## 15.698. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000087-95.2019.8.18.0071

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOSÉ ALEIXO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "Vistos, etc. Relatório dispensado, conforme faculta a Lei 9.909/95. Trata-se de TCO envolvendo em tese os crimes de difamação e ameaça. Caberia à vítima ingressar com queixa-crime dentro do prazo decadencial de 6 meses para que fosse apurada a responsabilidade penal do autor do fato no que tange ao crime contra a honra. O fato ocorreu em 23.11.2018, sendo que se nota que há muito foi ultrapassado o prazo decadencial de 6 meses (art. 103, CP). Diante do exposto, com fundamento nos arts. 103, 107, IV, ambos do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO QUANTO AO CRIME CONTRA A HONRA hipoteticamente praticado. Sem custas. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Os presentes saem devidamente intimados no respectivo ato. Transitada em julgado, archive-se. Por fim, faça remessa dos autos ao MP para que possa oferecer denúncia pelo crime de ameaça, conforme seu parecer."

## 15.699. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000136-78.2015.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ANTONIA FERREIRA LIMA

**Advogado(s):** LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**VALOR:** R\$ 2.554,13

## 15.700. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**PROCESSO Nº:** 0000506-91.2014.8.18.0071

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Réu:** ANTONIO OLIVEIRA SILVA

**Vítima:** MARIA IVANILDE MENDES LIMA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o réu, **ANTONIO OLIVEIRA SILVA, RG nº 4.149.140 SSP/PI, CPF nº 887.844.793-53, brasileiro, solteiro, carpinteiro, filho de Jovenila da Silva e Francisco Barros de Oliveira, residente na Rua Ibicarai, 50, Gleba C, Camaçari - Bahia, e a vítima, MARIA IVANILDE MENDES LIMA, RG nº 2.793.859 SSP/PI, brasileira, piauiense, casada, filha de Maria Helena da Conceição e José Mendes Lima, residente na Rua Coletor José de Araujo, s/nº, bAirro Matadouro, São Miguel do Tapuio - PI, ambos atualmente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADOS de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "... Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 107, IV e 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DO ACUSADO, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas ou honorários. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de julho de 2018. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.**

Eu, \_\_\_\_\_ MARIA DA CRUZ SILVA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de maio de 2020.

**RITA DE CÁSSIA DA SILVA**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

## 15.701. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000202-87.2017.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCA FERREIRA DE ABREU

**Advogado(s):** CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6534)

**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**VALOR:** R\$1.469,73

## 15.702. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000797-86.2017.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MANOEL DO NASCIMENTO CASTRO

**Advogado(s):** JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO(OAB/PIAÚI Nº 15512), DOUGLAS VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 15258)

**Réu:** BANCO CETELEM S/A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais (pro rata), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**VALOR:** R\$1.469,46

## 15.703. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000066-27.2016.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCA FERREIRA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519), LENIARIA ALVES DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 12284)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**VALOR:** R\$ 2.965,62

## 15.704. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000461-82.2017.8.18.0071

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO MOTA DE SOUZA

**Advogado(s):** GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14555)

**Réu:** ANTONIO ARLINDO ALVES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** RODOLFO NOGUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 11979), TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAÚI Nº 5445)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

**VALOR:** R\$ 410,05

## 15.705. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000162-37.2019.8.18.0071

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOÃO FRANCISCO DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "Vistos, etc. Dispensado o Relatório, conforme faculta a Lei 9.909/95, passo a fundamentar do seguinte modo. Coube ao Ministério Público apresentar proposta de transação penal com relação ao delito previsto nos autos. Outrossim, não há prova de que o autor do fato tenha sofrido condenação, por crime, doloso ou culposo, à pena privativa de liberdade, bem como que tenha sido beneficiado, nos últimos cinco anos, com a aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos da aludida lei. Ainda, avaliando-se os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, homologado, por sentença, com fundamento nos arts. 76 e parágrafos, da Lei 9.099/95, a transação penal resultante da aceitação, livre e espontânea, por parte do autor do fato, devendo este adequadamente comprovar o cumprimento da transação penal, sob pena de se prosseguir com o processo penal. Comprovado o cumprimento, voltem-me os autos conclusos para ser declarada a extinção da punibilidade. Dou a presente sentença por publicada nesta audiência e por intimados os presentes A transação em si faz parte desta sentença para todos os seus fins. Registre-se. Transitada em julgado, archive-se."

## 15.706. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000523-27.2014.8.18.0072

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** LUIZA ALVES DA ROCHA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Trata-se de ação em que a parte autora alega ter sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em decorrência de operação que não teria sido contratada com a parte requerida. Determinada a intimação da parte requerente para emendar a inicial, embora devidamente intimada, a mesma deixou de cumprir com o determinado, apresentando apenas pedido de reconsideração. Considerando que a parte autora não cumpriu com o determinado no despacho retro, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com a devida baixa, observando as cautelas legais. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 17 de abril de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.707. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000370-96.2011.8.18.0072

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** HEROS SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** MANOEL DE CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1879/88)

**Executado(a):** ANTÔNIO SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 4245)

**SENTENÇA:** Considerando que o exequente já é maior de idade, não comprovou a necessidade de continuação com o recebimento da pensão alimentícia e declarou não haver interesse na continuidade do presente feito, o que também é manifestado pela sua genitora, a qual na época do ajuizamento da ação era sua representante, compreendo que o feito deve ser extinto sem resolução do mérito, em razão da perda do objeto.

Diante do exposto e por restar demonstrado a falta de interesse na continuidade do processo pelo exequente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC. Sem custas e sem honorários. Transitado em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento. P. R. I. C. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 06 de agosto de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.708. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000499-33.2013.8.18.0072

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ARACELLY ARAÚJO CARVALHO COMÉCIO ME

**Advogado(s):** FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2975/98)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8754), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 8824), DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE(OAB/PIAUÍ Nº 5823), TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 10640)

**SENTENÇA:** (...) Assim, assiste razão à autora, que prestou serviços / vendeu material, e jamais recebeu por tal serviço, demonstrando a obrigação de pagar do requerido por documento comprobatório válido. Ao lume do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, com fulcro no art. 487, I, do CPC, para condenar o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 31.229,00 (trinta e um mil, duzentos e vinte e nove reais), que deverá ser inserida na competente lista de precatórios, por estar acima do teto previsto para RPV, obedecendo à ordem cronológica, nos termos do art. 100 da CF/88. Condeno ainda o requerido ao pagamento de custas e honorários de 10% sobre o valor da causa. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 12 de dezembro de 2019 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.709. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0000291-83.2012.8.18.0072

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Réu:** EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias**

O Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2020 (25/05/2020). Eu, JOSE VALDO DE SANTANA, Analista Judicial, digitei.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 15.710. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

**PROCESSO Nº** 0001830-05.2017.8.18.0074

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ EVANGELISTA

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 25 de maio de 2020

**VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO**

**Cedido Prefeitura - 01986613399**

## 15.711. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

**PROCESSO Nº** 0000577-79.2017.8.18.0074

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ EVANGELISTA

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 25 de maio de 2020

**VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO**

**Cedido Prefeitura - 01986613399**

## 15.712. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

**PROCESSO Nº** 0001103-46.2017.8.18.0074

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GERALDINO HERMINO DE SOUSA

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 25 de maio de 2020

**VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO**

**Cedido Prefeitura - 01986613399**

## 15.713. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

**PROCESSO Nº** 0000989-10.2017.8.18.0074

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 25 de maio de 2020

**VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO**

**Cedido Prefeitura - 01986613399**

## 15.714. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

**PROCESSO Nº** 0002329-86.2017.8.18.0074

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA SOLIDADE NONATO

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 25 de maio de 2020

**VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO**

**Cedido Prefeitura - 01986613399**

## 15.715. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

**PROCESSO Nº** 0001881-16.2017.8.18.0074

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 25 de maio de 2020

**VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO**

**Cedido Prefeitura - 01986613399**

## 15.716. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

**PROCESSO Nº** 0002060-47.2017.8.18.0074

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO MIGUEL DA SILVA

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 25 de maio de 2020

**VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO**

**Cedido Prefeitura - 01986613399**

## 15.717. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

**PROCESSO Nº** 0000983-03.2017.8.18.0074

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 25 de maio de 2020

**VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO**

**Cedido Prefeitura - 01986613399**

## 15.718. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

**PROCESSO Nº** 0000740-59.2017.8.18.0074

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LIBÓRIO MODESTO COELHO

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 25 de maio de 2020

**VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO**

**Cedido Prefeitura - 01986613399**

## 15.719. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

**PROCESSO Nº** 0001768-62.2017.8.18.0074

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ESPEDITO ELIAS DA COSTA

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no



Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 25 de maio de 2020

**VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO**

**Cedido Prefeitura - 01986613399**

## 15.720. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

**PROCESSO Nº** 0001133-18.2016.8.18.0074

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PEDRO JOSE DASILVA

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 25 de maio de 2020

**VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO**

**Cedido Prefeitura - 01986613399**

## 15.721. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

**PROCESSO Nº** 0001941-86.2017.8.18.0074

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TRAJANO JOSÉ BATISTA

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 25 de maio de 2020

**VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO**

**Cedido Prefeitura - 01986613399**

## 15.722. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

**PROCESSO Nº** 0002320-27.2017.8.18.0074

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOANA ROSA DA CONCEIÇÃO E SILVA

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 25 de maio de 2020

**VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO**

**Cedido Prefeitura - 01986613399**

## 15.723. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SIMÕES

**PROCESSO Nº** 0000517-09.2017.8.18.0074

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 25 de maio de 2020

**VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO**

**Cedido Prefeitura - 01986613399**

## 15.724. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000698-10.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.725. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000721-53.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.726. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000816-83.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LEANDRINA MARIA DE JESUS

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.727. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000700-77.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO, BANCO BMG

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.728. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001256-79.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.729. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000893-29.2016.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BMG S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.730. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000652-21.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.731. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000889-89.2016.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BMG S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.732. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002416-42.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROBERTO DOMINGOS DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMB S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema



Themis Web.

## 15.733. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001054-39.2016.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.734. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001051-84.2016.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.735. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000903-39.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.736. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000530-08.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.737. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000469-50.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):**

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.738. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001381-47.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.739. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001035-33.2016.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.740. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001040-21.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA APOLÔNIA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.741. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001830-05.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ EVANGELISTA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.742. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000577-79.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ EVANGELISTA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 12406)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.743. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001103-46.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GERALDINO HERMINO DE SOUSA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 12406)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.744. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000989-10.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 12406)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.745. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002329-86.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA SOLIDADE NONATO

**Advogado(s):** LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.746. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001881-16.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO

**Advogado(s):** LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7589)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.747. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002060-47.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO MIGUEL DA SILVA

**Advogado(s):** JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 12602), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.748. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000983-03.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.749. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000740-59.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LIBÓRIO MODESTO COELHO

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.750. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001768-62.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ESPEDITO ELIAS DA COSTA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.751. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001133-18.2016.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PEDRO JOSE DASILVA

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.752. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001941-86.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TRAJANO JOSÉ BATISTA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.753. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002320-27.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOANA ROSA DA CONCEIÇÃO E SILVA

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.754. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000517-09.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARTINA JOSINA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.755. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0002635-55.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JUSTINA DA CONCEIÇÃO LIMA

**Advogado(s):** LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8202-A)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web

para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.756. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001463-78.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GILVAN DE CARVALHO XAVIER

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO CIFRA S. A.

**Advogado(s):** ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.757. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000396-78.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.758. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001112-08.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LIBÓRIO MODESTO COELHO

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S/A

**Advogado(s):** DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.759. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000307-55.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.760. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001058-42.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA PEDRINA DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.761. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000295-41.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.762. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001140-10.2016.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PEDRO JOSE DASILVA

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.763. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001059-61.2016.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.764. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001359-86.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TEMISTEO DOMINGOS DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO PAN

**Advogado(s):** GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.765. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001392-76.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.766. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000909-46.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/PIAÚI Nº 15752)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.767. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000735-37.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.768. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000906-91.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.769. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000763-05.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LIBÓRIO MODESTO COELHO

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.770. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001595-38.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ANTÔNIA SOBRINHA

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.771. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0001738-27.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA MARIA DE JESUS

**Advogado(s):** LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A



**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.772. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000296-26.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.773. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000024-48.2017.8.18.0101

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LEANDRINA MARIA DE JESUS

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.774. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000830-67.2017.8.18.0074

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO APOLÔNIO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** .BANCO VOTORANTIM S/A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.775. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000592-45.2017.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEBITON RENATO DA COSTA PEIXOTO, EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS

**Advogado(s):** MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 4159)

DESPACHO

Cite-se o acusado por carta precatória no endereço informado pelo Ministério Público, para que apresente resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.776. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000007-49.2020.8.18.0087

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAÚI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JUSCELINO DE LIMA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Cuida-se de TCO proposta em face de JUSCELINO DE LIMA, pela suposta prática do crime de Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, do art. 310, do CTB.

Designo para o dia 13 de agosto de 2020, às 10: 00 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68).  
Expeça-se a certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

Ciência ao MP

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.777. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000205-11.2009.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOÃO BATISTA BRITO, NELSON RAIMUNDO DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de óbito do acusado, vistas ao Ministério Público para manifestação.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.778. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000101-67.2019.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** NELSON RAIMUNDO DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Conclusão desnecessária.

Cumpra-se o despacho do dia 14 de maio de 2020.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.779. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000048-86.2019.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RONILDO DE SOUSA NERES SANTIAGO

**Advogado(s):**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES

0000048-86.2019.8.18.0075

PROCESSO Nº:

Ação Penal - Procedimento Ordinário

CLASSE:

Autor:

RONILDO DE SOUSA NERES SANTIAGO

Réu:

A SOCIEDADE

Vítima:

DESPACHO

NOTIFIQUE-SE O RÉU na forma do art. 55 e §§, da Lei n. 11.343/2006, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas.

Expeça-se Carta Precatória, se o acusado residir fora da Comarca. Não obtendo êxito na citação pessoal e verificando que o réu se oculta para não ser citado, o Sr.

Oficial de Justiça deve proceder a citação por hora certa, observada a forma estabelecida nos arts. 252 a 254, ambos do Código de Processo Civil.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do denunciado. Solicito ao Oficial de Justiça que cumpra o mandado que indague ao réu se o mesmo quer ser assistido por Defensor Público ou Advogado particular.

Certifique-se.

Oficie-se ao Instituto de Criminalística para que proceda a remessa do laudo pericial definitivo no prazo de 10 (dez) dias.

Expedientes necessários. Ainda, determino após os cumprimentos dos expedientes supra, determino vistas ao MP para ciência e manifestação sobre os expedientes.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.780. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000924-12.2017.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO MARCOS BISPO CARTAXO

**Advogado(s):** THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAUI Nº 12748)

DESPACHO

Oficie-se a Comarca de São Raimundo Nonato acerca do cumprimento da carta precatória, referente ao despacho datado do dia 09/10/2017.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.781. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000085-79.2020.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** RICARDO NONATO DA COSTA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Cuida-se de TCO proposta em face de RICARDO NONATO DA COSTA, pela suposta prática do crime de Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano, do art. 309, do CTB.

Designo para o dia 13 de agosto de 2020, às 10: 15 horas, AUDIÊNCIA

PRELIMINAR.

Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68).

Expeça-se a certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

Ciência ao MP

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.782. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000920-72.2017.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO MARCOS BISPO CARTAXO

**Advogado(s):** THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAUI Nº 12748)

DESPACHO

Vistas ao Ministério Público para manifestação.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.783. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000108-23.2019.8.18.0087

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** CARLOS ENRIQUE FERREIRA DE LIMA

**Advogado(s):** VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUI Nº 17030)

Assim, HOMOLOGO, para que produza seus legais efeitos, a remissão concedida, com suporte no art. 181, § 1º da Lei 8.069/90.

Atento ainda ao requerido pela defesa, e com espeque no art. 127 da Lei 8.069/90, aplico ao adolescente a medida socioeducativa de advertência.

Designo a audiência de admoestação, para o dia 13 de agosto de 2020, às 11:00 horas.

Após o trânsito em julgado, e considerando-se já atingida a finalidade proposta pelo art. 115 da Lei 8.069/90 quando da realização da oitiva informal da menor, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.784. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000080-57.2020.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):****Autor do fato:** VALDENICIA DA SILVA**Advogado(s):**

DESPACHO

Cuida-se de TCO proposta em face de VALDENICIA DA SILVA, pela suposta prática do crime de Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança, do art. 310, do CTB.

Designo para o dia 13 de agosto de 2020, às 11:30 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68).

Ciência ao MP

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.785. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000314-15.2015.8.18.0075**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas**Requerente:** PAULO BARBOSA**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)**Réu:****Advogado(s):**

DESPACHO

Trata-se de restituição de coisas apreendidas.

Vistas ao Ministério Público para manifestação.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.786. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000046-82.2020.8.18.0075**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** FRANCINEIDE DA SILVA SOUSA**Advogado(s):**

DESPACHO

Cuida-se de TCO proposta em face de FRANCINEIDE DA SILVA SOUSA, pela suposta prática do crime de Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança, do art. 310, do CTB.

Designo para o dia 13 de agosto de 2020, às 11:45 horas, AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

Intime-se o autor do fato, para comparecer à audiência, informando-o da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, será nomeado Defensor Dativo (Lei nº 9.099/95, art. 68).

Ciência ao MP

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.787. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000110-78.2009.8.18.0075**Classe:** Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela**Autor:** JOSEFA MARIA DE JESUS**Advogado(s):** ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAÚI Nº 6143)**Requerido:** INSS(INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)**Advogado(s):**

DESPACHO

Tendo em vista o lapso temporal, intime-se a parte autora pessoalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento da presente lide, se ainda subsiste a causa de pedir objeto da ação e em caso positivo requerer o que lhe convier, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito( art.485,III, do CPC).

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**15.788. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000531-87.2017.8.18.0075**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** DANIELA LEAL DE SOUSA, FRANCISCO GOMES CARMO**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº )

**Réu:****Advogado(s):**

Assim, Homologo a desistência da ação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (art. 200, parágrafo único, do CPC), no que EXTINGO o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII, do CPC.

Custas pela parte autora, no entanto, fica a exigibilidade de tais verbas suspensas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as cautelas da lei.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.789. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000056-68.2016.8.18.0075

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** NATALENE SILVA SOUSA MACEDO

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857), WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 73), WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 73-B)

**Réu:** ROMILDO DE SOUSA MACEDO

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857)

Ante o exposto, atendidos os requisitos legais, nos termos dos arts. 226, §6º da CRFB/88 c/c art. 731 do CPC, HOMOLOGO por sentença o acordo manifestado pelas partes e, conseqüentemente, decreto o divórcio do casal NATALENE SILVA SOUSA MACEDO e ROMILDO DE SOUSA MACEDO, extinguindo parcialmente o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, b do CPC.

**Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de AVERBAÇÃO** a ser cumprido gratuitamente pelo Cartório competente, ante o benefício da gratuidade judiciária.

O mandado de averbação deverá constar esta observação de que a requerida - cônjuge varôa - voltará a usar o nome de solteira, passando a se chamar **NATALENE SILVA SOUSA**

Quanto aos capítulos da ação pendentes de julgamento, intimem as partes para informar se pretendem produzir provas, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando e justificando os meios de que pretendem se valer.

P.R.I.C

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.790. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000158-95.2013.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ADÃO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Vistas ao Ministério Público para requerer as diligências que entender necessárias.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.791. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000107-74.2019.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

DESPACHO

NOTIFIQUE-SE O RÉU na forma do art. 55 e §§, da Lei n. 11.343/2006, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco), arrolar testemunhas.

Expeça-se Carta Precatória, se o acusado residir fora da Comarca. Não obtendo êxito na citação pessoal e verificando que o réu se oculta para não ser citado, o Sr. Oficial de Justiça deve proceder a citação por hora certa, observada a forma estabelecida nos arts. 252 a 254, ambos do Código de Processo Civil.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do denunciado. Solicito ao Oficial de Justiça que cumpra o mandado que indague ao réu se o mesmo quer ser assistido por Defensor Público ou Advogado particular.

Certifique-se.

Oficie-se ao Instituto de Criminalística para que proceda a remessa do laudo pericial definitivo no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários.

Ainda, determino após os cumprimentos dos expedientes supra, determino vistas ao MP para ciência.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.792. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000229-58.2017.8.18.0075

**Classe:** Mandado de Segurança Infância e Juventude

**Impetrante:** LETÍCIA DE CARVALHO MELO, GENITORA: LUCIENE CARDOSO MELO

**Advogado(s):**

**Impetrado:** CENTRO DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL, JOSÉ ATANÁSIO DE SANTANA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC, para tornar definitiva a liminar concedida e reconhecer o direito da impetrante ao Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo Centro de Ensino Médio de Tempo Integral José Atanásio de Santana Comunique-se à autoridade coatora.

Sem custas, ante a isenção que beneficia o impetrado.

Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei 12.016/09)

P.R.I.C.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.793. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000148-46.2016.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)

**Executado(a):** EDICARLOS RODRIGUES DE HOLANDA

**Advogado(s):**

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 145, §1º do CPC.

Oficie-se à Presidência do Tribunal de Justiça para designação de substituto.

Remetam os autos ao substituto legal.

Intime-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 20 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.794. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000381-09.2017.8.18.0075

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES-PI, JAILSON CAVALCANTE DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço remessa da presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, tendo em vista o seu cumprimento.

SIMPLÍCIO MENDES, 22 de maio de 2020

GERSON DE SOUSA OLIVEIRA

Oficial de Gabinete, Mat. 28561

## 15.795. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000145-62.2016.8.18.0117

**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas

**Exequente:** JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO DE OSASCO DA COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** JARDEL SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

**Ato ordinatório**

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço DEVOLUÇÃO/remessa da presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, tendo em vista o seu cumprimento (NEGATIVO).

SIMPLÍCIO MENDES, 22 de maio de 2020

GERSON DE SOUSA OLIVEIRA

Secretário(a)

## 15.796. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000087-83.2019.8.18.0075

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, HITALLO DE BRITO NUNES, ANTONIO PAULO DE FREITAS

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA AGREGADORA E AGREGADAS DE SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço DEVOLUÇÃO/remessa da presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, tendo em vista o seu cumprimento.

SIMPLÍCIO MENDES, 22 de maio de 2020



GERSON DE SOUSA OLIVEIRA  
Ofício de Gabinete, Mat. 28561

## 15.797. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000077-39.2019.8.18.0075

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PAES LANDIM-PIAUI, JUNIEL SANTOS DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA AGREGADORA E AGREGADAS DE SIMPLÍCIO MENDES - PIAUI

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço remessa da presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, tendo em vista o seu cumprimento.

SIMPLÍCIO MENDES, 22 de maio de 2020

GERSON DE SOUSA OLIVEIRA

OFICIAL DE GABINETE MAT. 28561

## 15.798. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000013-63.2018.8.18.0075

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES DO FORO DE SANTO ANDRÉ DA COMARCA DE SANTO ANDRÉ/SP

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLICIO MENDES PIAUI, JOSÉ FELIX DE SOUZA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço DEVOLUÇÃO/remessa da presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, tendo em vista o seu cumprimento.

SIMPLÍCIO MENDES, 22 de maio de 2020

GERSON DE SOUSA OLIVEIRA

OFICIAL DE GABINETE, MAT. 28561

## 15.799. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000398-50.2014.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WANDERSON RODRIGUES FERREIRA

**Advogado(s):**

Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresenta(m) defesa prévia, pedindo a rejeição da denúncia.

No presente caso, entendo que existe elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos o processo deve prosseguir.

Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao(s) acusado(s).

Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 16/09/2020, às 15:00

horas, na Sala de Audiências do Fórum de Simplício Mendes - PI, a realização da audiência de instrução.

Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público

providenciar sua apresentação, oficiando-se.

Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a

inquirição da(s) testemunha(s) de

acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com

domicílio(s) em outra(s) Comarca(s).

Depreque-se, também, a realização de

interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em

outra(s) Comarca(s).

Faculte-se aos juízos onde se encontram as testemunhas a serem ouvidas por Carta

Precatória, em comum acordo, a possibilidade de realização de audiência por videoconferência a ser presidida por este juízo, na data designada por este despacho.

Junte-se nos autos certidão de

antecedentes criminais do(s) réu(s).

Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo

prévio requerimento

das partes para comparecimento à audiência una de instrução marcada.

Cientifique-se o

representante do Ministério Público.

Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o

defensor

público/advogado de defesa.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 23 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.800. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000368-20.2011.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** SEBASTIÃO DE CARVALHO SANTANA NETO

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

A meu ver a Defesa Prévia não trouxe elementos para justificar a absolvição sumária ou rejeição da denúncia. Desta forma mantenho a decisão de recebimento da denúncia.

, a realização de audiência de

Designo para o dia 16 / 09 / 2020, às 11:30 horas

depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se

for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente

DETERMINO

proceda a

DESPACHO-MANDADO

INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO,

COMO DESPACHO E COMO MANDADO

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar

força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRA-SE, NA

Poderá o Oficial de Justiça, para o

FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do

art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

SIMPLÍCIO MENDES, 23 de maio de 2020

## 15.801. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000360-38.2014.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Representado:** URIEL DOS SANTOS LIMA

**Advogado(s):** FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Ante o exposto, com fulcro no art. 121, § 5º, do Estatuto da Criança, c/c art.

107, IV, primeira parte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 485, VI do CPC, antes a impossibilidade de aplicação de medida socioeducativa ao menor.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público e ao Defensor Público.

Demais expedientes necessários.

Após o trânsito em julgado, sem pendências, archive-se com as anotações e baixas devidas.

SIMPLÍCIO MENDES, 23 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.802. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000206-15.2017.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ LUIZ DIAS DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

Alega o acusado que

em nenhum momento o denunciado praticou a conduta

descrita na Denúncia, como restou comprovado, principalmente, pela conclusão do

Inquérito Policial. Em atenta análise à resposta à acusação, não vislumbro razões

para absolvição sumária ou rejeição da denúncia. O crime de ameaça em âmbito

doméstico, para fins de recebimento de denúncia, não precisa estar cabalmente

comprovado, tal como alega a defesa. É de se ressaltar que nos crimes cometidos

no âmbito doméstico, a palavra da vítima reveste-se de especial importância para

elucidação dos delitos. Assim, mantenho a decisão de recebimento da denúncia,

por não vislumbra razões para a sua rejeição.

, a realização de audiência de

Designo para o dia 16 / 09 / 2020, às 14:00 horas

depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s) ou

defensor se for o caso. Intimem as partes e testemunhas. Notifique-se o



representante do Ministério Público.

DETERMINO

que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente

DESPACHO-MANDADO

proceda a

INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO,

COMO DESPACHO E COMO MANDAD

## 15.803. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000036-05.2001.8.18.0075

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** LUCIANO SAMPAIO DAMASCENO, JOSÉ GOMES CAVALCANTE NETO, JUAREZ DOS SANTOS, AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA, VALTECI MACELINO COELHO, EDISON SOARES DE ASSIS, MANOEL PEREIRA NETTO, FRANCELMY MENDES DE FRANÇA, JOÃO CARLOS TAVARES, MÍRIA BATISTA DOS SANTOS, JURACI RODRIGUES DA COSTA, NILVA GUABIRABA CESAR, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, JOSÉ CLAUDIO VILELA DA SILVA, ROBSON SOARES DE AZEVEDO, LUIZ ANTÔNIO MACIEL DE ARAÚJO, FRANCISCO ARAUJO LEITE, EVERALDO CORREIA CAVALCANTE, FABIO ANTÔNIO RODRIGUES URTADO, EFRAIN BEZERRA DA SILVA, VERA MARIA A S. RIBEIRO, JOVITO DE SOUZA FILHO, JOSÉ BISPO DOS SANTOS, FERNANDO GALINDO PIMENTEL, RENILDO BARBOSA PEREIRA, JOSITA RODRIGUES CABRAL, ITALO DA SILVA SANTOS, JOSÉ NOLASCO DE OLIVEIRA, DEOLINDA FERNANDA SOARES GONÇALVES, FRANCISCO ARIDON ALVES, MARCOS MENINO DE MACEDO, MARIA LUÍSA DUARTE, EDWILSON FABIO DE MELO BARROS, AUREA SOUZA LIMA, SIMONE DANTAS DE MATOS SANTOS, JOSÉ AMANCIO FILHO, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, TELMO NASCIMENTO RIBEIRO, FÁBIO RAMON G. BARBOSA, ERIVALDO ELIAS DOS SANTOS, JURANDIR DA SILVA, EDMILTON ALMEIDA DA SILVA, CESAR ARREBOLA MORENO, JOSÉ JÚNIOR DE ALMEIDA, LENILDA PEREIRA FERRO DE CARVALHO, SILVIO CARLOS SOUSA DA SILVA, LAERCIO CONSTANCIO DA ROCHA, JOANA ELOI DE ARAUJO SANTOS, JOSÉ VENCESLAU NETO, JOSÉ ROSÁRIO SANTA ROSA, JOSÉ DIAS DE ANDRADE, CEZAR GOMES DA CRUZ, FERNANDO COSTA DOS SANTOS, CARLOS ROMÃO BATISTA, NAZIONENO GOMES DE ARAUJO, RAIMUNDA ALVES DE MATOS

**Advogado(s):**

**Requerido:** BANCO FORD S/A, BANCO BRADESCO S/A, BBV CRÉDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTOS, BANCO ABN AMRO REAL S/A, BANCO DIBENS S/A, FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO FIAT S/A, BANCO GENERAL MOTORS S/A, BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Advogado(s):**

Do exposto, com fulcro no artigo 485, II, III, IV e VI do CPC, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas remanescentes pela parte autora. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição.

SIMPLÍCIO MENDES, 21 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.804. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000002-35.2000.8.18.0117

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):**

**Executado(a):** M N COUTINHO BRANDÃO FERREIRA

**Advogado(s):**

Assim, em observância ao art. 40, §4º da Lei de Execuções Fiscais, INTIME-SE O ESTADO DO PIAUÍ para se manifestar em 05 (cinco) dias acerca da prescrição.

SIMPLÍCIO MENDES, 23 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.805. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000254-71.2017.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCIMAR RODRIGUES DE CARVALHO

**Advogado(s):**

Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao(s) acusado(s).

Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal,

designo para o dia 16/09/2020, às 10:30

horas horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução.

Requisite-se o comparecimento do(s) réu(s) preso(s) à audiência, sendo o caso, devendo o poder público

providenciar sua apresentação, oficiando-se.

Depreque-se a tomada de declarações do(s) ofendido(s), a

inquirição da(s) testemunha(s) de acusação e de defesa, os esclarecimentos do(s) perito(s), havendo prévio equerimento das partes, com domicílio(s) em outra(s) Comarca(s).

Depreque-se, também, a realização de

interrogatório do(s) réu(s), caso tenha(m) domicílio em

outra(s) Comarca(s).

Junte-se nos autos certidão de

antecedentes criminais do(s) réu(s).

Intimem-se os peritos, havendo, com residência nesta Comarca, havendo prévio requerimento das partes para comparecimento à audiência una de instrução marcada.

Cientifique-se o

representante do Ministério Público.

Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa.

Expedientes necessários.

ATRIBUO AO PRESENTE DESPACHO A FORÇA DE MANDADO DE INTIMAÇÃO, PODENDO

SER CUMPRIDO DIRETAMENTE PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

SIMPLÍCIO MENDES, 23 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.806. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000230-72.2019.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** JOSÉ FLAVIO LANDIM

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 02 / 07 / 2020, às 08:00 horas, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099.

Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso.

Notifique-se o representante do Ministério Público.

Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09).

que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente

DETERMINO

proceda a

DESPACHO-MANDADO

INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRA-SE, NA

Poderá o Oficial de Justiça, para o

FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 22/05/2020, às 23:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SIMPLÍCIO MENDES, 22 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

[InicioRodapeMandado]

SIMPLÍCIO MENDES, 22 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

[FimRodapeMandado]

## 15.807. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000097-93.2020.8.18.0075

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE CEILÂNDIA-DF, LINDAMARA SOUSA CASTELO BRANCO

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA AGREGADORA E AGREGADAS DE SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

CUMPRA-SE a Carta Precatória como solicitado pelo juízo deprecante.

Finalidade: designar audiência para a oitiva da testemunha LINDAMARA SOUSA CASTELO BRANCO - Brasileira, Natural de Socorro do Piauí/PI, Nascida aos

07/11/1997, Filha de Adalberto Júnior Alves Castelo Branco e Solange Mendes de

Sousa, RG nº 3605731 SSP/DF, CPF nº 067.817.061-44, residente e domiciliada

no endereço: RUA ODILON CLARO DE MOURA CASA S/Nº (SEGUNDA CASA,

PRÓXIMO À PREFEITURA CASA NA COR ROSA, PORTÃO VERDE E BRANCO)

- SOCORRO DO PIAUÍ/PI - TELEFONE: (89) 994334245, para que, sob pena de

condução coercitiva, compareça, no dia e hora determinados por esse Juízo, a fim

de prestar DEPOIMENTO, nos autos do feito em referência.

Designo para o dia 12 / 08 / 2020, às 13:00 horas, a realização de audiência de

oitiva de testemunhas da testemunha acima citada.

Intime(m)-se o (s) advogado (s).

Notifique-se o representante do Ministério Público.

Comunique-se ao juízo deprecante.

que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente

DETERMINO

proceda a

DESPACHO-MANDADO

INTIMAÇÃO necessária.



Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 22/05/2020, às 23:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7.  
8.  
9.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada.

CUMPRASE, NA

Poderá o Oficial de Justiça, para o FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

SIMPLÍCIO MENDES, 22 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.808. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000044-15.2020.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ADRIANO VELOSO DOS PASSOS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Intimem as partes acerca da chegada dos autos a este juízo, podendo requerer o que entender cabível no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem conclusos para decisão.

SIMPLÍCIO MENDES, 22 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.809. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000279-31.2010.8.18.0075

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA DESTA CIDADE DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CELSO RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, declaro a extinção da punibilidade de Celso Rodrigues de Sousa, por força de sua morte, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal, e determino o arquivamento do presente feito.

Verifique a secretaria se o denunciado responde a outros processos neste juízo e, em caso positivo, juntem-se cópias da certidão de óbito, fazendo-se a conclusão dos autos respectivos.

Publique-se, registre-se e intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

SIMPLÍCIO MENDES, 21 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.810. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000221-13.2019.8.18.0075

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** 18ª DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CÍVIL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.

**Advogado(s):**

**Réu:** GENILSON DA SILVA JESUS

**Advogado(s):**

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe compete, informando seu interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino por falta de interesse de agir a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

P.R. Intimações necessárias

SIMPLÍCIO MENDES, 22 de maio de 2020

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 23/05/2020, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.811. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000151-93.2019.8.18.0075

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ BATISTA DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, informando seu interesse para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino por falta de interesse de agir a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

P.R. Intimações necessárias

SIMPLÍCIO MENDES, 22 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.812. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000049-35.2019.8.18.0087

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RONDINELES MACHADO

**Advogado(s):** VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAÚI Nº 17030)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Considerando a manifestação retro da parte autora, expeça-se a respectiva NRPV.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 22 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.813. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000024-78.2007.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Denunciado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ANDERSON DA SILVA FRANÇA

**Advogado(s):** WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 73-B)

Posto isso, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERSON DA SILVA FRANÇA, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso IV, c.c art. 115, todos do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Transitado em julgado, e feitas as comunicações e anotações necessárias, arquite-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao MP.

SIMPLÍCIO MENDES, 21 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 15.814. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000049-81.2013.8.18.0075

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** CELSO RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, declaro a extinção da punibilidade de Celso Rodrigues de Sousa, por força de sua morte, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal, e determino o arquivamento da presente ação penal.

Verifique a secretaria se o denunciado responde a outros processos neste juízo e, em caso positivo, juntem-se cópias da certidão de óbito, fazendo-se a conclusão dos autos respectivos.

Publique-se, registre-se e intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

SIMPLÍCIO MENDES, 21 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

### 15.815. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000149-54.2018.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JEFFERSON DA SILVA GUEDES

**Advogado(s):**

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o réu JEFFERSON DA SILVA GUEDES por não existirem provas de que tenha concorrido para infração quanto ao crime de lesão corporal em face das vítimas Ivo e Railson, com fulcro no art. 386, V do CPP; ABSOLVER pela insuficiência de provas quanto aos crimes de lesão contra a vítima Mateus Henrique, o crime de Roubo qualificado e Corrupção de menores, com fulcro no art. 386, VII do CPP; ABSOLVER por haver prova da existência do fato quanto ao crime de Associação criminosa, com fulcro no art. 386, II do CPP.

Em face da absolvição, o réu fica isento do pagamento das custas do processo.

Procedam-se as comunicações e anotações de estilo.

Dê-se ciência ao MP.

P. R. I.

### 15.816. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

**Processo nº** 0000290-10.2017.8.18.0077

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** JOANICE MOTA DOS REIS, JANETE MOTA DOS REIS

**Advogado(s):** ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357)

**Inventariado:** GABRIEL ARCANJO DOS REIS (ESPÓLIO)

**Advogado(s):**

Expedido Alvará e Formal de Partilha, fica a apte inventariante, pelo seu patrono, intimado para ciência e impressão do documento, anexando cópia com seu recebimento.

### 15.817. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000038-05.2017.8.18.0110

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SOCORRA GUALTER DA SILVA

**Advogado(s):** ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11240), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5809)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

**ATO ORDINATÓRIO:** (De ordem do MMº Juiz de Direito em exercício no Juizado Especial Cível e Criminal de Valença do Piauí, Dr. Rafael Mendes Palludo, intima-se o recorrido para no prazo de 10 dias apresentar contrarrazões ao recurso inominado interposto nos autos, nos termos do artigo 42, § 2º, da Lei 9.099/95)

### 15.818. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000029-43.2017.8.18.0110

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO ALVES DAS CHAGAS

**Advogado(s):** LUCIANO DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10014)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

**ATO ORDINATÓRIO:** (De ordem do MMº Juiz de Direito em exercício no Juizado Especial Cível e Criminal de Valença do Piauí, Dr. Rafael Mendes Palludo, intima-se o requerente acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, bem como para que se manifeste nos autos quanto à petição protocolada em 22/01/2020)

### 15.819. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000336-21.2019.8.18.0144

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GILSON DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Em seguida, o MM. Juiz, proferiu sentença oralmente, em que julgou procedente a denúncia contra o acusado Gilson da Silva Oliveira nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, na modalidade privilegiada, afastando as teses suscitadas pela defesa, passou a dosimetria da pena, à vista das circunstâncias judiciais analisadas individualmente, fixou a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, à vista de um trigésimo do salário mínimo, inexistindo circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, vez que diante da confissão qualificada (uso próprio), impossível o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, nos termos da Súmula 630 do STJ, mantendo a pena provisória em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Na terceira e última fase, ausente causa de aumento, observada a incidência da causa de diminuição de pena prevista, no §4º do art. 33 da Lei 11.343/06 reconheceu a incidência desta em seu grau máximo, qual seja 2/3, tornando a pena definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 150 (cento e cinquenta) dias-multa, no importe de um trigésimo do salário mínimo. Com relação ao regime inicial de cumprimento de pena, nos termos do art. 33, §2º, "c", do Código Penal, o réu deverá cumprir a pena em regime aberto, sob a observância do prelecionado no art. 36 do CP; Considerando o regime inicial já fixado de cumprimento de pena, deixou de proceder, respectivamente, nos termos do art. 387, IV e §2º, do CPP, sem a necessidade efetuar a detração penal neste momento; Reconheceu o direito de recorrer em liberdade pela incompatibilidade da prisão cautelar com a quantidade de pena aplicada, porém, considerando o momento de pandemia, bem como, a possibilidade de traficância pelo acusado, substituiu a prisão preventiva por medidas cautelares diversas consistentes em: a) comparecimento a todos os atos do processo; b) não se ausentar da cidade de residência, Pimenteiras e, da Comarca de Valença sem autorização judicial; c) Comunicar eventual mudança de endereço e d) recolhimento domiciliar noturno nesta pandemia entre o período das 20h

às 06h da manhã, todos os dias; Por fim, concedeu a este termo de audiência força de Alvará de Soltura para que seja o acusado posto em liberdade e ciente das medidas cautelares, bem como o seu defensor. Sentença publicada em audiência com as partes nela intimadas; Adote-se as demais providências legais(...)

**15.820. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000015-24.2018.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DIEGO ATNO PEREIRA DO NASCIMENTO, WELINGTON DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):**

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. Cumpra-se à época oportuna com os expedientes necessários(...)

**15.821. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0001154-45.2017.8.18.0078

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

Tratando-se de feito já decidido, inclusive com Ação Penal correlata aos fatos investigados em tramitação, promovam-se as certificações necessárias no processo principal e, empós, proceda-se com a baixa e arquivamento dos presentes autos(...)

**15.822. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**

**Processo nº** 0000144-54.2020.8.18.0144

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTONIO JOSE DA SILVA PAZ

**Advogado(s):**

Neste contexto, considerando a recomendação do CNJ e previsão legal albergada no art. 310, §§3º e 4º, do CPP, DEIXO DE DETERMINAR A APRESENTAÇÃO DO AUTUADO PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, razão pela qual abro vista dos autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública (acaso não haja advogado habilitado) para manifestação acerca da prisão em flagrante. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se a certidão de antecedentes criminais atualizada do custodiado(...)

**16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO****16.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**2ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0820439-96.2017.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** ANDREIA ELIANE COSTA E SILVA

**REQUERIDO:** MARIA DO SOCORRO COSTA E SILVA

**SENTENÇA**

**ANDRÉIA ELIANE COSTA E SILVA**, brasileira, solteira, assistente administrativa, RG nº 1.643.106 SSP/PI e CPF nº 840.813.253-91, requereu a **INTERDIÇÃO**, via Defensoria Pública, em face de **MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA**, brasileira, viúva, RG nº 205.750 SSP/PI e CPF nº 478.961.753-04, conforme declarações prestadas em evento nº 654401, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, e possui quadro demencial grave definitivo, decorrente de mal de Alzheimer (CID 10: G 30.0), com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo. Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 654387, necessários à instrução do feito.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em despacho de ID nº 663515, deferido os benefícios da justiça gratuita, e foi concedida a curatela provisória requerida na inicial, bem assim designado data para a realização do Entrevista da interditanda, que se realizou, conforme se infere do teor de Id nº 1021447, oportunidade em que foi determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em ID nº 1957778, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Não houve impugnação ao pedido.

Nomeado Curador Especial a requerida, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 3132775, pleiteando pelo julgamento procedente dos pedidos constantes da inicial.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em ID nº 5722252, opinou pelo deferimento do pedido inicial, devendo ser decretada a interdição definitiva de MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA, nos termos do artigo 1767 e seguintes do Código Civil e 755 do CPC.

**É O RELATÓRIO**, fundamento edecido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatela ficará em

melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;

O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **F00.1 (demência na doença de Alzheimer de início tardio) CID-10**, necessitando de tratamento e atenção constante, *o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.*

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Portanto, deve-se deferir o pedido inicial.

**Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA**, brasileira, viúva, RG nº 205.750 SSP/PI e CPF nº 478.961.753-04, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual **nomeio a Senhora ANDRÉIA ELIANE COSTA E SILVA**, brasileira, solteira, assistente administrativa, RG nº 1.643.106 SSP/PI e CPF nº 840.813.253-91, **para exercer a função de curadora da interditanda**, ressaltando que não poderá esta praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

**Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito**, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

**Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL**, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

**Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA**, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 22 de abril de 2020.

**ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

## 16.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0820439-96.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ANDREIA ELIANE COSTA E SILVA

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO COSTA E SILVA

### SENTENÇA

**ANDRÉIA ELIANE COSTA E SILVA**, brasileira, solteira, assistente administrativa, RG nº 1.643.106 SSP/PI e CPF nº 840.813.253-91, requereu a **INTERDIÇÃO**, via Defensoria Pública, em face de **MARIA DO SOCORRO COSTA DA SILVA**, brasileira, viúva, RG nº 205.750 SSP/PI e CPF nº 478.961.753-04, conforme declarações prestadas em evento nº 654401, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, e possui quadro demencial grave definitivo, decorrente de mal de Alzheimer (CID 10: G 30.0), com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo. Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 654387, necessários à instrução do feito.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em despacho de ID nº 663515, deferido os benefícios da justiça gratuita, e foi concedida a curatela provisória requerida na inicial, bem assim designado data para a realização do Entrevista da interditanda, que se realizou, conforme se infere do teor de Id nº 1021447, oportunidade em que foi determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em ID nº 1957778, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Não houve impugnação ao pedido.

Nomeado Curador Especial a requerida, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 3132775, pleiteando pelo julgamento





## SENTENÇA

**IÊDA SOUSA SOARES**, inicialmente, requereu a **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA**, via advogado, em face de **TERESA DE JESUS BARROS SOUSA SOARES**, brasileira, viúva, RG nº 40.428 SSP-PI, CPF 673.360.863-49, conforme declarações prestadas em evento nº 406053, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, e é portadora de senilidade e transtorno depressivo crônico - CID 10 ( R54 + F33), com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Assim, conclui alegando que, ante a impossibilidade de discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil, nos termos do disposto no artigo 1.767 e 1.775 do Código Civil, requerem seja nomeada curadora a requerente, com a emissão de Termo de Curatela Provisório e após definitivo, para exercer, em nome da interditanda e em seu total proveito, todos os atos da vida civil.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 406056, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, Certidão de Óbito do esposo da interditanda, Termos de anuência dos filhos, e documentos pessoais das partes.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 429028, designada data para a realização do Entrevista da interditanda, que se realizou, conforme se infere do teor do Termo de ID nº 612254, oportunidade em que foi concedendo a antecipação da tutela com a nomeação da requerente como curadora provisória da requerida, e foi determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, inicialmente com a nomeação do Hospital Unifisio, e posteriormente do Hospital Areolino de Areu, que emitiu Laudo acostado ID nº 5088967, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Termo de Compromisso de Curatela Provisória expedido em ID nº 617269.

Petição apresentada pela Sra. **ANTONIA MARIA SOARES DA COSTA**, Brasileira, viúva, Professora, Portadora da Cédula de Identidade nº.97896 SSP-PI e CPF nº.066.450.973-87, pleiteando a **SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA POR MOTIVO DE FALECIMENTO** de sua irmã, ora interditante, juntando aos autos a certidão de óbito, sendo o pedido deferido em decisão de ID nº 4363058.

Laudo Psicossocial juntado aos autos em ID nº 5365556, concluindo que a interditanda é dependente para atividades da vida social, portanto necessário supervisão para as atividades básicas do dia a dia e auxílio nos atos mais complexos da vida privada, não possuindo capacidade de comunicação e discernimento, sendo que não existem práticas que desabonassem a requerente.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em ID nº 5442018, opinou pelo acolhimento do pleito, com a concessão da curatela definitiva de **MARIA CRUZ DAS CHAGAS CARVALHO** em favor da interditante, e a devida intimação desta para prestar compromisso, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Compulsando os autos, verifica-se ainda, que o nome da interditanda quando do protocolo da petição inicial, constava como **TERESA DE JESUS BARROS SOUSA**, seu nome de solteira, no entanto, o seu nome correto é **TERESA DE JESUS BARROS SOUSA SOARES**, conforme se infere de certidão de casamento juntado em ID nº 406059. Assim, determino que a Secretaria regularize o nome da requerida junto ao Sistema, Registro e Autuação, expedidas as certidões que se fizerem necessárias.

**É O RELATÓRIO**, fundamento edecido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial e Laudo Psicossocial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatela ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **TERESA DE JESUS BARROS SOUSA SOARES**, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;

O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **F00.1 da CID-10 Demência da Doença de Alzheimer de início tardio**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapaz para a prática dos atos da vida civil.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe ; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

**Em face do exposto, JULGOPROCEDENTE**a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de TERESA DE JESUS BARROS SOUSA SOARES**, brasileira, viúva, RG nº 40.428 SSP-PI, CPF 673.360.863-49, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora ANTONIA MARIA SOARES DA COSTA**, Brasileira, viúva, Professora, Portadora da Cédula de Identidade nº.97896 SSP-PI e CPF nº.066.450.973-87, **para exercer a função de curadora da interditanda**, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial.

Fica, ainda, a curadora científica de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

**Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito**, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

À Secretária, ainda, para regularizar o polo ativo da presente demanda, observados a documentação de ID nº 4077875, bem assim a decisão de ID nº 4363058, destes autos. E ainda, para regularizar o nome da interditanda, conforme documento de ID nº 406059.

Custas já recolhidas, conforme se infere de documento de ID nº 406066.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

**Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL**, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

**Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.**

TERESINA-PI, 12 de agosto de 2019.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

## 16.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0803038-16.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Relações de Parentesco]

REQUERENTE: QUINTINO DA COSTA DO NASCIMENTO

REQUERIDO: EDILSON TEOFILO DO NASCIMENTO

SENTENÇA

Vistos, etc.

**QUINTINO DA COSTA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, aposentado, portadora do RG de nº 237.890 SSP/PI, inscrito no CPF nº 133.991.363-15, via Defensoria Pública, requereu a **INTERDIÇÃO c/c TUTELA DE URGÊNCIA** em face de **EDILSON TEOFILO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG de nº 1919460 SSP/PI, inscrito no CPF de nº 816.582.493-72, conforme declarações prestadas em evento nº 4245105, alegando em resumo que o interditando é seu filho, e sofre da CID N18.0 (Insuficiência Renal Crônica Terminal) sem melhora clínica, com comprometimento significativo do comportamento, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando o mesmo impossibilitado de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Por essas razões entende que o interditando não possui condições de reger, por conta própria, os atos da vida civil, necessitando, pois, de cuidados especiais, conforme se infere da documentação médica que junta;

Assim, conclui alegando que, ante a impossibilidade de discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil, nos termos do disposto no artigo 1.767 e 1.775 do Código Civil, requer seja lhe nomeado curador, com a emissão de Termo de Curatela Provisório e após definitivo, para exercer, em nome do interditando e em seu total proveito, todos os atos da vida civil.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 4245106, necessários à instrução do feito, inclusive, certidão de nascimento, bem assim, laudos médicos e documentos pessoais das partes.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 4301611, oportunidade em que foi antecipando parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, para nomear, desde logo, o requerente, como Curador Provisório do requerido, bem assim, designada data para a realização do Entrevista do interditando, que se realizou, conforme se infere do teor de ID nº 4589741, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação do Hospital São Marcos, que emitiu Laudo acostado em ID nº 4875872, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL do interditando, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público opinou pela realização de estudo social do caso.

Laudo Psicossocial juntado aos autos em ID nº 5467253, concluindo que o interditando é dependente para atividades da vida social, portanto necessário supervisão para as atividades básicas do dia a dia e auxílio nos atos mais complexos da vida privada, não possuindo capacidade de comunicação e discernimento, sendo que não existem práticas que desabonassem o requerente.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público em evento de nº 5531280, este opinou pelo deferimento do pedido de Curatela Definitiva, com a interdição de **EDILSON TEOFILO DO NASCIMENTO**, nomeado-se como seu curador seu pai, o Sr. **QUINTINO DA COSTA DO NASCIMENTO**, conforme preceitua o art. 1767, inciso I do Código Civil brasileiro.

**É O RELATÓRIO**, fundamento decidido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial e Laudo Psicossocial, já acostados aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que o requerente é pai do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia de seu pai, havendo suficientes provas nos autos de que ele vem assistindo-o, em todos os aspectos.

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil,

independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz. No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se o interditando **EDILSON TEÓFILO DO NASCIMENTO, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.** Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que possui **quadro renal crônico e irreversível**, necessitando de tratamento e atenção constante, *o que o torna incapacitado para a prática dos atos da vida civil.*

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe ; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

**Em face do exposto, JULGOPROCEDENTE**a pretensão do autor, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de EDILSON TEÓFILO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG de nº 1919460 SSP/PI, inscrito no CPF de nº 816.582.493-72, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio o Senhor QUINTINO DA COSTA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG de nº 237.890 SSP/PI, inscrito no CPF nº 133.991.363-15, **para exercer a função de curador do interditando**, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

**Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito**, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Custas pelo requerente. Porém sem recolhimento, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

**Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL**, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

**Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA**, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 11 de outubro de 2019.

**ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

## 16.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0801186-59.2016.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** MARIA ZULEIDE FERREIRA DA SILVA

**REQUERIDO:** RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA

### SENTENÇA

**MARIA ZULEIDE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora de RG nº 602.936 SSP - PI e CPF nº 695.751.264-91, requereu **INTERDIÇÃO**, via Defensoria Pública, em face de **RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora de RG nº 918.209 SSP - PI, inscrita no CPF sob o nº 654.395.973-87, conforme declarações prestadas em evento nº 14647, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, e é portadora de processo demencial avançado (Doença de Alzheimer), sob a CID G30.1., com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Assim, conclui alegando que, ante a impossibilidade de discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil, nos termos do disposto no artigo 1.767 e 1.775 do Código Civil, requer seja nomeada curadora a requerente, com a emissão de Termo de Curatela Provisório e após definitivo, para exercer, em nome da interditanda e em seu total proveito, todos os atos da vida civil.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 14653, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, certidão de nascimento, Termos de anuência dos filhos, e documentos pessoais das partes.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 26933, oportunidade em que foi designada data para a realização do Entrevista da interditanda,

que se realizou, conforme se infere do teor do Termo de ID nº 113208, sendo concedida a antecipação de tutela, nomeando a requerente como curadora provisória da interditanda, e foi determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação do Hospital Universitário, que emitiu Laudo acostado ID nº 3092751, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Termo de Compromisso de Curatela Provisória expedido em ID nº 113233.

Nomeado Curador Especial, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 3923872, pleiteando pela improcedência dos pedidos constantes da inicial.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em ID nº 4921854, opinou pelo acolhimento do pleito, com a concessão da curatela definitiva de RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA, em favor da interditante, e a devida intimação desta para prestar compromisso, nos termos dos arts. 84 e respectivos incisos, 85 e respectivos inciso, da Lei nº 13.146/2015.

**É O RELATÓRIO**, fundamento edecido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatela ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **demência avançada do tipo Alzheimer (CID G30.2)**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna **incapacitada para a prática dos atos da vida civil**.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

**Em face do exposto, JULGOPROCEDENTE**a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDA FERREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora de RG nº 918.209 SSP - PI, inscrita no CPF sob o nº 654.395.973-87, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora MARIA ZULEIDE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora de RG nº 602.936 SSP - PI e CPF nº 695.751.264-91, **para exercer a função de curadora da interditanda**, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

**Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito**, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; **bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

**Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL**, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

**Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA,**

independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 16 de outubro de 2019.

**ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

## 16.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0029452-26.2015.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO CAROBA DOS SANTOS

INTERESSADO: MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS

### SENTENÇA

**RAIMUNDO NONATO CAROBA DOS SANTOS**, brasileiro, RG nº 2.341.577 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº. 010.644.563-40, via advogado, requereu a **INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR**, em face de **MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.570.206 SSP-PI, CPF nº 600.174.673-73, conforme declarações prestadas às fls. 02/06, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, e portadora de esquizofrenia (CID F03 - Demência mental não especificada e P20.0 Esquizofrenia), com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo. Juntou ao pedido os documentos de fls. 07/16, necessários à instrução do feito.

Conclusos os autos, foi por este juízo, à fl. 58, deferido o pedido de gratuidade da justiça, e concedida a antecipação da tutela com a nomeação do requerente como curador provisório da requerida, e ainda, determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado à fl. 89/91, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Nomeado curador especial à interditanda, este apresentou contestação às fls. 109/113, pleiteando ao final, pelo julgamento improcedente da presente demanda.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em evento nº 7816446, opinou pelo acolhimento do pleito, para que a interditanda seja submetida à CURATELA DEFINITIVA e, por via de consequência, seja o Senhor **RAIMUNDO NONATO CAROBA DOS SANTOS**, nomeado seu curador, conforme preceitua o art. 1767, inciso I do Código Civil brasileiro e art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil.

**É O RELATÓRIO, fundamento e decido**, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que o requerente é filho da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatela ficará em melhor companhia de seu filho, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;(...)

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;

O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é **acometida de F20.0+F03 (Esquizofrenia paranoide + Demência) CID-10**, necessitando de tratamento e atenção constante, *o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.*

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

**Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE** a pretensão do autor, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** de **MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.570.206 SSP-PI, CPF nº 600.174.673-73, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio o Senhor RAIMUNDO NONATO CAROBA DOS SANTOS**, brasileiro, RG nº 2.341.577 SSP-PI, inscrita no CPF sob nº. 010.644.563-40, **para exercer a função de curador da interditanda**, ressaltando que não poderá a mesma praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno, pois, em definitiva, a medida antecipatória concedida anteriormente.

**Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito**, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de**

**Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade de justiça.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; **bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

**Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL**, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

**Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA**, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 22 de maio de 2020.

**ELVIRA MARIA OSÓRIO P. M. CARVALHO**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

## 17. OUTROS

### 17.1. APELAÇÃO CÍVEL nº 0706206-50.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CÍVEL nº 0706206-50.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO JULGADOR** : 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

**RELATOR**: Des. Erivan Lopes

**APELANTE**: Estado do Piauí

**APELADO**: José Borges Leal

**ADVOGADO**: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI 3.618)

**EMENTA**

*APELAÇÃO CÍVEL. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS. LITERALIDADE DO ART. 98, §§ 2º E 3º DO CPC. APELO CONHECIDO E PROVIDO.*

1. "A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência".

2. "Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário".

3. Apelo e provido para reformar a sentença e condenar o autor/apelado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85 do CPC), ficando a obrigação sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento para reformar a sentença e condenar o autor/apelado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85 do CPC), ficando a obrigação sob condição suspensiva, na forma do 98, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

### 17.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0703073-97.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0703073-97.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO JULGADOR** : 6ª Câmara de Direito Público

**RELATOR**: Erivan Lopes

**APELANTE**: Luiz Gonzaga de Oliveira

**ADVOGADO**: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)

**APELADO**: Estado do Piauí

**EMENTA**

*APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAL MILITAR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.*

1. Policial militar sujeita-se a regime jurídico próprio e, de mais a mais, o art. 142, § 3º da Constituição Federal (aplicável aos militares dos Estados por força do art. 42, § 1º), ao relacionar os direitos trabalhistas extensíveis aos militares, não contempla o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

2. Apelo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar provimento para manter a sentença em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

### 17.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0703025-41.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0703025-41.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO JULGADOR**: 6ª Câmara de Direito Público

**RELATOR**: Des. Erivan Lopes

**APELANTE**: Município de Regeneração/PI

**ADVOGADO**: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108)

**APELADAS**: Maria Carmelita Pereira de Moura, Maria da Luz Ferreira da Silva, Maria Nazaré Verônica, Maria da Cruz Lima Santos e Maria de

Fátima Moura dos Santos

**ADVOGADO:** Mário José Rodrigues Nogueira Barros (OAB/PI 2.566)

**EMENTA**

*APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO. LEI MUNICIPAL Nº 770/04. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. TRATO SUCESSIVO. ÔNUS DA PROVA DO PAGAMENTO ATRIBUÍDO À ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO AO MÉRITO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.*

1. A data de ingresso no serviço público (ou mesmo a data de publicação da lei que prevê o adicional por tempo de serviço vindicado) não pode ser considerada o termo inicial do prazo prescricional, porquanto a demanda versa sobre a omissão da Administração em implantar vantagem no contracheque de servidores, que se renova mês a mês. Incidência da Súmula 85 do STJ.

2. Demonstrada a condição de servidor público, cabe à Administração o ônus da prova do pagamento das vantagens remuneratórias devidas.

3. O próprio ente municipal reconhece a vigência da lei utilizada como ratio decidendi, sem arguir qualquer fundamento contrário àquele adotado na sentença.

4. Apelo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0702651-25.2019.8.18.0000

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0702651-25.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO JULGADOR :** 6ª. CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Município de Boa Hora/PI

**ADVOGADA:** Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros

**APELADA:** Maria do Rosário da Conceição Carvalho

**ADVOGADO:** Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414)

**EMENTA**

*APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE BOA HORA. PAGAMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS A SERVIDOR PÚBLICO. GESTÃO ANTERIOR. LIMITES PREVISTOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.*

1. A responsabilidade pelo pagamento dos vencimentos dos seus servidores é do Município (pessoa jurídica de direito público), sendo absolutamente irrelevante perquirir sobre quem era o gestor (pessoa física) à época da inadimplência.

2. Os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade (Lei Complementar nº 101/00) não podem ser invocados para desobrigar ente público do pagamento de verbas remuneratórias a servidor público. Precedentes.

3. Apelo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos. Sem honorários recursais de sucumbência, nos termos do Enunciado Administrativo 7 do Superior Tribunal de Justiça".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.5. MANDADO DE SEGURANÇA nº0706283-59.2019.8.18.0000

**MANDADO DE SEGURANÇA nº0706283-59.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO JULGADOR :** 6ª Câmara de Direito Público

**RELATOR :** Des. Erivan Lopes

**IMPETRANTE :** Laurenice França de Noronha Pessoa

**ADVOGADO :** Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594)

**IMPETRADOS:** EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA e EXMO. SR. SECRETÁRIO DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Litisconsorte Passivo:** ESTADO DO PIAUÍ

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**EMENTA**

*MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. 1. PRETENSÃO DE AUFERIR PAGAMENTO DE VALORES QUE SERIAM DEVIDOS EM RELAÇÃO A PERÍODO ANTERIOR À IMPETRAÇÃO. EFEITOS PATRIMONIAIS PRETÉRITOS. SÚMULAS Nº 269 E 271 DO STF. DESCABIMENTO. 2. REENQUADRAMENTO SUPOSTAMENTE EQUIVOCADO. ATENDIMENTO DA TOTALIDADE DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 7.117/2018. NÃO COMPROVAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em pela DENEGAÇÃO da segurança. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei n. 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ".

**SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.6. APELAÇÃO CIVIL nº 0815475-26.2018.8.18.0140

**APELAÇÃO CIVIL nº 0815475-26.2018.8.18.0140**

**ÓRGÃO JULGADOR :** 6ª Câmara de Direito Público

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Maria da Cruz Gonçalves Sousa

**ADVOGADO:** Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

**APELADO:** Estado do Piauí

**Procuradoria-Geral do Estado do Piauí**

**EMENTA**

*APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03.*

*DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente o pedido formulado pela autora/apelada".  
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**17.7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0702573-65.2018.8.18.0000****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0702573-65.2018.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR:** 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR:** Desembargador Erivan Lopes**EMBARGANTE:** José de Oliveira**ADVOGADOS:** Ricardo Viana Mazuo (OAB/PI nº 2.783) e Alcimar Pinheiro Carvalho (OAB/PI nº 2.770)**EMBARGADO:** Município de Campo Largo do Piauí**ADVOGADO:** Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040)**EMENTA**

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. OMISSÃO QUANTO À INOBSERVÂNCIA DOS PERCENTUAIS PREVISTOS NO ART. 85, § 3º, DO CPC. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E PROVIDOS. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO APENAS PARA FIXAR OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento dos embargos de declaração, com efeitos modificativos, para dar provimento parcial ao apelo apenas para fixar os honorários sucumbenciais em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme art. 85, I, do Código de Processo Civil, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**17.8. APELAÇÃO CÍVEL No 0705484-16.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CÍVEL No 0705484-16.2019.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR:** 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR:** DES. ERIVAN LOPES**APELANTE:** ARACI FERREIRA DO NASCIMENTO**ADVOGADA :** MARIANA RIBEIRO SOARES (OAB/PI nº 16.286)**APELADO:** ESTADO DO PIAUI**EMENTA**

*APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente o pedido formulado pela autora/apelada".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**17.9. APELAÇÃO CÍVEL No 0705447-86.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CÍVEL No 0705447-86.2019.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR:** 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR:** DES. ERIVAN LOPES**APELANTE:** RITA MARIA VIANA DE SOUSA**ADVOGADA:** MARIANA RIBEIRO SOARES (OAB/PI nº 16.286)**APELADO:** ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**EMENTA**

*APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos,"acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença que julgou improcedente o pedido formulado pela autora/apelada".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**17.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0703537-24.2019.8.18.0000****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0703537-24.2019.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR:** 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**ORIGEM:** 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA**RELATOR:** Des. ERIVAN LOPES**APELANTE:** ESTADO DO PIAUÍ**APELADA:** M. C. A. de S**ADVOGADO:** EDUARDO LOIOLA DA SILVA - OAB PI7917**EMENTA**

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO PARA INGRESSO*



EM CURSO SUPERIOR. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PRETENSÃO ALCANÇADA ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA. DESCONSTITUIÇÃO DA SITUAÇÃO CONSOLIDADA. IRRAZOABILIDADE. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer da apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de 1º grau, pelos seus próprios fundamentos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.11. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0810903-27.2018.8.18.0140

### APELAÇÃO CÍVEL Nº 0810903-27.2018.8.18.0140

**ÓRGÃO:** 6ª Câmara de Direito Público

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTES:** MARIA DO AMPARO LUZ, MARIA JOSÉ VENTURA e MARIA JULIA TAVARES DE MESQUITA

**ADVOGADO:** Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4344/05)

**APELADO:** Estado do Piauí

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ. REAJUSTE DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO HOJE REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL (RUBRICA 104) AO VENCIMENTO DO CARGO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. ALEGAÇÃO DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO DA VANTAGEM. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. APELO IMPROVIDO.

1. A data de publicação/vigência da referida lei não pode ser considerada o termo inicial do prazo prescricional da pretensão, porque a demanda versa sobre a omissão da Administração em proceder ao reajuste vindicado, que se renova mês a mês, atraindo justamente a aplicação da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça.

2. A Lei Complementar nº 33/2003, que revogou o art. 65 da LC nº 13/94, vedou a vinculação do "adicional por tempo de serviço" ao vencimento, ressaltando que os valores pecuniários até então percebidos pelos servidores continuariam a ser pagos, nos seguintes termos: Art. 1º. Fica vedada a vinculação de vantagens remuneratórias ao vencimento dos cargos dos servidores públicos civis do Estado do Piauí.(...)Art. 2º. A vedação do artigo 1º aplica-se, dentre outras, às seguintes vantagens:(...)XI - adicional por tempo de serviço (art. 65 da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994) - Art. 3º Os valores pecuniários legalmente percebidos, na data da publicação desta lei, pelos servidores públicos civis, a título de vantagens remuneratórias, continuarão a ser pagos, sem nenhuma redução, a partir da data de vigência desta lei.

3. A controvérsia reside justamente na expressão, constante do art. 3º da LC 33/03: "sem qualquer redução". Os servidores demandantes sustentam que a aludida locução lhe asseguraria o direito a receber o "adicional por tempo de serviço" calculado com base no valor dos seus vencimentos, malgrado a lei tenha vedado esta vinculação.

4. Quando a lei desvinculou o "adicional por tempo de serviço" do vencimento do cargo e assegurou o recebimento desta vantagem "sem qualquer redução" não perpetuou a forma de cálculo do adicional, eis que esta forma de cálculo foi expressamente vedada pela nova lei. Na verdade, a expressão "sem qualquer redução" apenas ressaltou que o adicional continuaria a ser pago no seu valor nominal, sem ser absorvido pelo eventual aumento do vencimento. Qualquer interpretação em sentido contrário esvaziaria o teor da lei, cujo objetivo foi o de vedar a vinculação do "adicional por tempo de serviço" ao vencimento, evitando o denominado "efeito cascata", ou seja, um aumento de vantagem remuneratória sempre que majorado o vencimento do cargo.(precedentes)1.

5. A Suprema Corte pacificou o entendimento "quanto à ausência de direito adquirido a regime jurídico, inclusive a regime jurídico remuneratório, podendo o Poder Público alterar a estrutura dos vencimentos de seus servidores, desde que com eficácia ex nunc e sem redução nominal dos estípidios". 2

6. O "adicional por tempo de serviço" não foi suprimido da remuneração dos servidores, tanto que a atual pretensão consiste no reajuste destes valores, tratando-se efetivamente de relação de trato sucessivo, o que afasta a prescrição do fundo do direito.

7. Em suma, a lei vedou a vinculação do "adicional por tempo de serviço" ao vencimento do cargo, inexistindo direito adquirido à forma de cálculo desta vantagem, sendo assegurado aos servidores apenas a irredutibilidade remuneratória, ex vi do art. 37, XV, da CF/88, e o recebimento do adicional em seu valor nominal, sem qualquer redução, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 33/03.

8. Apelo conhecido e improvido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo para, rejeitando a prescrição do fundo de direito, negar provimento ao recurso e manter incólume a sentença que julgou improcedente o pedido formulado pelas servidoras demandantes".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

## 17.12. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2020.

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2020.

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09:06 (nove horas e seis minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 13 de maio de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.904 de 18 de maio de 2020 (disponibilizada em 14 de maio de 2020), e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0707873-08.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Porto / Vara Única. Apelantes: SILVANIA DE SOUSA SILVA e outros. Advogado: José Arimateia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613). Apelada: TELEMAR NORTE LESTE S. A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para: i) determinar a regularização da prestação do serviço de telefonia móvel aos autores, medida a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento; ii) condenar a empresa Apelada ao pagamento da importância de três mil reais, a título de danos morais, para cada autor/apelante, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos

Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Daniel Ramos Guimarães (OAB/PI nº 11.724). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0707743-18.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante/Apelado: SC2 SHOPPING RIO POTY LTDA. Advogados: Francisco Gomes Pierot Júnior (OAB/PI nº 4.422) e outros. Apelado/Apelante: FREDERICO HERBERT LOPES ROCHA. Advogados: Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075-A) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das Apelações Cíveis, mas lhes negar provimento no mérito, mantendo-se a sentença recorrida, em sua parte dispositiva. Conceder, no entanto, a gratuidade de justiça ao Autor/Apelante, provendo-lhe o apelo apenas nesse ponto. Por fim, ante a sucumbência recíproca das partes, rateio igualmente as custas e honorários advocatícios, fixados em 18% do valor da condenação, já incluídos os recursais, ficando a parte referente ao Autor/Apelante sob condição suspensiva, ante a concessão da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Lucas de Melo Souza Veras (OAB/PI nº 11.560); Dr. Cleanto Jales de Carvalho Neto (OAB/PI nº 7.075-A). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0709678-93.2018.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Bom Jesus / Vara Agrária. Apelantes: EDIVALDO PEREIRA BATISTA e LEILA SANDRA MAIA LEITE. Advogado: Enzo Martins Arrais Mouzinho (OAB/PI nº 8.343). Apelado: JUAREZ PEREIRA SILVA. Advogados: Oldair Fonseca Guerra (OAB/PI nº 4.489-B) e outro. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** DECISÃO: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recursos, preliminarmente, afastar a alegação de nulidade da sentença. E, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o direito de propriedade dos Autores, ora Recorrentes, sobre o imóvel usucapiendo, cuja exata extensão e localização deve ser retirada do documento de id. 202649, p. 73. Inverter os ônus da sucumbência e fixar os honorários advocatícios sucumbenciais, omitidos na sentença, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Majoro esse percentual em 2% (dois por cento), a título de honorários recursais, nos termos do art. 85, §11, do CPC/2015, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0701422-30.2019.8.18.0000 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 9ª Vara Cível. Apelante: BANCO ITAUCARD S. A. Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros. Apelado: JOSÉ MARIA DE MENDONÇA. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** O Exmo. Des. Paes Landim proferiu voto-vista no sentido de: **"Divergir do voto do Em Relator, e votar pelo conhecimento e improvidamento da presente Apelação, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos."** O Exmo. Des. Relator *reflui e acompanhou o voto-vista em sua integralidade.* O Exmo. Des. Ricardo Gentil *acompanhou o Relator.* **Desta forma, o processo em epígrafe foi conhecido e improvido, à unanimidade.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: Foi RETIRADO DE PAUTA o seguinte processo a pedido do eminente Relator: 0001012-17.2016.8.18.0065 - Apelação Cível.** Origem: Pedro II / Vara Única. Apelante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Apelado: PEDRO ALVES DA SILVA. Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra. **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

## 17.13. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2020.

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2020.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, presentes os Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão, Des. Haroldo Oliveira Rehem (julgamento de um processo de sua Relatoria) e Dr. Rinaldo Pereira Lima de Alencar (julgamento de um processo que estava vinculado). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09h15min (nove horas e quinze minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 14 de maio de 2020, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 8.906, de 20 de maio de 2020 (disponibilizado em 19 de maio de 2020), e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0703183-33.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: CARLA FRANKLIN DA SILVA. Advogados: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** O Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil proferiu voto-vista do processo em epígrafe e acompanhou integralmente o voto do eminente Des. Relator proferido anteriormente. O Exmo. Des. Olímpio Galvão também acompanhou o Relator. Desta forma, o processo em epígrafe foi julgado nos seguintes termos: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente mandado de segurança e conceder a segurança pretendida, no sentido de determinar o reenquadramento funcional da impetrante, na Classe "I", Referência "E", no cargo de Fisioterapeuta, do Estado do Piauí, e, por consequência, o reajuste do vencimento correspondente ao novo reenquadramento funcional da impetrante, a contar do momento que se fez devido o pretendido reenquadramento, nos termos do Anexo II, da nº 6.560/2014, e ao pagamento dos valores decorrentes do reajuste do vencimento que não foram pagos, desde o momento da impetração do presente mandado de segurança, conforme Anexo II da Lei Estadual nº 6.201/2012.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0703404-16.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: JACQUELINA FERREIRA DE SOUSA. Advogados: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** O Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil proferiu voto-vista do processo em epígrafe e acompanhou integralmente o voto do eminente Des. Relator proferido anteriormente. O Exmo. Des. Olímpio Galvão também acompanhou o Relator. Desta forma, o processo em epígrafe foi julgado nos seguintes termos: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente mandado de segurança e conceder a segurança pretendida, no sentido de determinar o reenquadramento funcional da impetrante, na Classe "I", Referência "E", no cargo de Fisioterapeuta, do Estado do Piauí, e, por consequência, o reajuste do vencimento correspondente ao novo reenquadramento funcional da impetrante, a contar do momento que se fez devido o pretendido reenquadramento, nos termos do Anexo II, da nº 6.560/2014, e ao pagamento dos valores decorrentes do reajuste do vencimento que não foram pagos, desde o momento da impetração do presente mandado de segurança, conforme Anexo II da Lei Estadual nº 6.201/2012.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0703435-36.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: LILIANE V. L. MORAES GERARDO. Advogados: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e

outro. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** O Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil proferiu **voto-vista** do processo em epígrafe e acompanhou integralmente o voto do eminente Des. Relator proferido anteriormente. O Exmo. Des. Olímpio Galvão também acompanhou o Relator. Desta forma, o processo em epígrafe foi julgado nos seguintes termos: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente mandado de segurança, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, conceder a segurança pretendida, no sentido de determinar o reenquadramento funcional da impetrante, na Classe "II", Referência "A", no cargo de Fisioterapeuta, do Estado do Piauí, e, por consequência, o reajuste do vencimento correspondente ao novo reenquadramento funcional da impetrante, a contar do momento que se fez devido o pretendido reenquadramento, nos termos do Anexo II, da nº 6.560/2014, e ao pagamento dos valores decorrentes do reajuste do vencimento que não foram pagos, desde o momento da impetração do presente mandado de segurança, conforme Anexo II da Lei Estadual nº 6.201/2012.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0703756-71.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: AUSENIRA BARBOSA DA ROCHA. Advogados: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outro. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** O Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil proferiu **voto-vista** do processo em epígrafe e acompanhou integralmente o voto do eminente Des. Relator proferido anteriormente. O Exmo. Des. Olímpio Galvão também acompanhou o Relator. Desta forma, o processo em epígrafe foi julgado nos seguintes termos: **Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente mandado de segurança e conceder a segurança pretendida, no sentido de determinar o reenquadramento funcional da impetrante, na Classe "III", Referência "E", no cargo de técnico em contabilidade, do Estado do Piauí, e, por consequência, o reajuste do vencimento correspondente ao novo reenquadramento funcional da impetrante, a contar do momento que se fez devido o pretendido reenquadramento, nos termos do Anexo II, da nº 6.560/2014, e ao pagamento dos valores decorrentes do reajuste do vencimento que não foram pagos, desde o momento da impetração do presente mandado de segurança.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0711315-45.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 0705860-36.2018.8.18.0000.** Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES SOUSA. Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO INTERNO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas lhe NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0710396-56.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 0702358-89.2018.8.18.0000.** Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravada: KERCIA RIMAELE DA SILVA. Advogada: Mayara de Moura Martins (OAB/PI nº 11.257-A). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno visto que preenchidos os seus requisitos, mas lhe negar provimento, mantendo, por conseguinte, a decisão agravada, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0703206-76.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: AUZENIR MORAES DE OLIVEIRA. Advogada: Renata de Almeida Monteiro Alves (OAB/PI nº 8.434). Impetrado: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em revogar a decisão liminar de ID 109148 e julgar improcedente o pedido inicial, para DENEGAR a segurança pleiteada, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, de acordo com o art. 25 da Lei nº. 12.016/09, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0705602-26.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança.** Impetrante: PEDRO VIVALDO DA SILVA. Advogado: Stenio Farias Marinho (OAB/PI nº 7.791). Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em DENEGAR a segurança, ante a inexistência de direito líquido e certo a ser tutelado em sede de mandado de segurança. Sem honorários advocatícios, conforme dispõem o art. 25 da Lei n. 12.016/09 e as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Preclusas as vias impugnativas, dê-se baixa e arquivar-se, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0001017-78.2017.8.18.0073 - Apelação Cível.** Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Apelante: MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ. Advogados: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI nº 4.503) e outros. Apelado: CLAUDINEUZA RIBEIRO DO ROSÁRIO. Advogado: Lindomar de Sousa Coqueiro Júnior (OAB/PI nº 12.176). **Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão.** O Exmo. Sr. Des. Paes Landim proferiu **voto-vista** do processo em epígrafe, no sentido de: "Divergir do Relator Originário da presente Apelação, e votarpelo NÃO PROVIMENTO do presente recurso, mantendo inalterada a sentença a quo. Em consequência, a título de honorários recursais, votar pela majoração dos honorários fixados na sentença recorrida, arbitrando-os em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, em conformidade com o art. 85, § 11, do CPC/15." O Exmo. Des. Relator refluíu e acompanhou integralmente o voto-vista. O Exmo. Sr. Dr. Reginaldo Alencar (Juiz vinculado) acompanhou o novo posicionamento do Relator. Desta forma, o processo foi conhecido e improvido, à unanimidade. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Olímpio José Passos Galvão e Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (Juiz vinculado). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0711376-37.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: MARCOS ANTÔNIO LEAL E OUTROS. Advogada: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem.** **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de Apelação/Remessa Necessária, uma vez que se acham existentes os seus requisitos de admissibilidade, para, tendo rejeitado a preliminar suscitada, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os aspectos. Majoram os honorários advocatícios de dez por cento (10%) para quinze por cento (15%) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 11º do CPC, na formado voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Haroldo Oliveira Rehem. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **PROCESSO ADIADO: 0709509-09.2018.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: COMÉRCIO DE PETRÓLEO SÃO LUCAS LTDA.



Advogados: Kassius Klay Mattos Oliveira (OAB/PI nº 3.838) e outra. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi **ADIADO** o julgamento do processo em epígrafe, em razão de problemas técnicos com voto do eminente Des. Relator. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: 0825761-63.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária.** Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: TANIA MARIA PIRES BANGOIM. Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Pedido de Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o processo em epígrafe, em razão de problemas técnicos decorrentes do sistema Pje. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.